

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Cristiano Oliveira de Sousa

Os Membros da Ordem Terceira de São Francisco de
Assis de Vila Rica :
Prestígio e Poder nas Minas(Século XVIII).

Juiz de Fora

∞ ○ ∞

2008

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Cristiano Oliveira de Sousa

**Os Membros da Ordem Terceira de São Francisco de
Assis de Vila Rica :
*Prestígio e Poder nas Minas(Século XVIII).***

Dissertação apresentada ao Programa
de Pós-Graduação em História da
Universidade Federal de Juiz de Fora,
como requisito para a obtenção do
título de Mestre de Cristiano Oliveira
de Sousa

Orientador: Profa. Dra. Célia Maia
Borges

Juiz de Fora

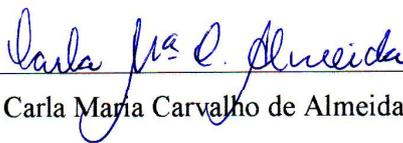


2008

Banca Examinadora



Prof. Dra. Célia A. Resende Maia Borges (Orientadora)



Prof.ª Dr.ª Carla Maria Carvalho de Almeida (Presidente)



Prof. Dr. William de Souza Martins (Membro Titular)

AGRADECIMENTOS

Durante o percurso acadêmico que acabou resultando neste trabalho, contei com a ajuda e o companheirismo de várias pessoas, dentre elas professores, colegas de academia e de pesquisa, funcionários de arquivos e bibliotecas, colegas de moradia, namorada e também de familiares.

O interesse pelas Ordens Terceiras surgiu em uma disciplina, ainda na graduação na UFOP, ministrada pelo Professor José Arnaldo Coêlho de Aguiar Lima, que foi também o orientador de minha monografia de Bacharelado. Agradeço assim primeiramente a ele por ser meu primeiro mestre, e por fim por tornar meu amigo e grande incentivador no estudo dos Terceiros Franciscanos de Vila Rica, me ensinando como realizar um trabalho de pesquisa histórica. Agradeço também a outros professores mais próximos, como a Prof. Edna Mara, que depois acabou também sendo minha colega de Mestrado, por me apresentar as primeiras leituras sobre as minas setecentistas, na disciplina Brasil I, também na graduação. E à professora Helena Molo, que me apresentou grande parte dos aparatos teóricos que levaram ao desenvolvimento desta pesquisa.

Agradeço especialmente à minha orientadora, a Professora Célia Borges por ter aceitado me ajudar a repensar minha pesquisa, e por, junto comigo, reformular o projeto inicial com o qual ingressei no programa, transformando-o neste trabalho. Obrigado especialmente pela indicação de leituras e auxílio na parte teórica, pelos livros emprestados, pelas correções e pelos toques dados nas diversas mudanças ocorridas na formatação do trabalho, conforme se adiantava o andamento das pesquisas.

Agradeço também ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora, às Professoras Silvana e Claudia Chaves, pelas disciplinas ministradas. Aos professores Alexandre Barata e Ângelo Alves Carrara às ajudas e indicações de textos, à Professora Maraliz, cordenadora do Programa, e ao Professor Fabiano Fernandes, do programa de pós-graduação em Ciências da Religião da UFJF, pelo curso e textos relativos à religiosidade. Um especial agradecimento à Professora Carla Almeida pelos ensinamentos

na disciplina sua que cursei, e por me disponibilizar sua tese e por me fornecer alguns dados que precisava e que muito me auxiliaram.

Agradeço aos pesquisadores de temas próximos ao meu que conheci durante o período de pesquisas, especialmente àqueles que me enviaram suas pesquisas, dissertações e teses. Agradeço especialmente ao Professor William de Souza Martins que gentilmente me cedeu seu trabalho e me enviou alguns de seus artigos, que foram de fundamental importância no desenvolvimento deste trabalho. Sou muito grato também à Professora Adalgisa Arantes Campos que também me cedeu alguns de seus artigos, além de alguns testamentos e bancos de dados onde pude procurar os documentos de que precisava para minha pesquisa. Aos pesquisadores Ramon Fernandes Grossi, Ana Paula Pereira Costa e Irenilda Cavalcanti, que me ajudaram bastante me enviando seus trabalhos.

Agradeço aos funcionários dos arquivos e bibliotecas, sempre muito gentis. Especialmente à Conceição da Casa dos Contos em Ouro Preto, e às funcionárias do Arquivo da Casa do Pilar, que me deixam sempre muito a vontade quando estou pesquisando nestes preciosos arquivos.

Aos irmãos da república Xanfro, em Mariana, pelos inesquecíveis momentos de companheirismo quando iniciava meus estudos sobre a Ordem Terceira de São Francisco, Alan, Giovanni, Rodrigo, Daniel e Edgar, deixo também um forte abraço. Aos amigos com quem dividi casa em Juiz de Fora, Gaspar, Vanessa, Fernanda e Aureo deixo também um muito obrigado por me aturarem. Agradeço também aos amigos e companheiros de mestrado, que dividiram comigo suas apreensões e dúvidas, pelas várias horas de discussão historiográfica e filosofia de buteco regadas a cerveja e botequim: Alex, Alexandra, Antonio, Erick, Fábio, Fernando, Keila, Marília, Quelen e Rodrigo.

Aos amigos de Guaxupé, companheiros de longa data, que mesmo sem compartilhar comigo a paixão pelos caminhos da historiografia, sempre me apoiaram e por diversas vezes ficaram me ouvindo falar sobre “um bando de gente que viveu em Ouro Preto à muito tempo atrás”, deixo aqui os meus agradecimentos. Especialmente ao Antonio, companheiro em preocupações relativas aos “mestrados da vida”, ao Carlos Gomes, André Lepiane, Samuel Bastos, Lucas Couto, Rafael Lobo e ao “mestre” Samuel Coelho.

Em especial agradeço à Flávia, companheira que encontrei no percurso e que hoje é essencial em minha existência, que me auxiliou muito em minha pesquisa, buscando junto comigo o nome dos irmãos terceiros em listas que nunca acabavam, agradeço pela paciência e por aturar minhas crises geradas pelo medo de não dar conta. Te amo minha linda!

À minha querida Mãe que me auxiliou e me ajudou em momentos de dificuldade, assim como minha irmã Thaís e minhas tias Ana Maria e Maria do Céu e meu tio Marco Antônio, agradeço pelo carinho e pelo amor. Sem vocês eu não seria nada, amo vocês!

Por fim agradeço à CAPES pela bolsa de um ano que me foi concedida, permitindo que eu me dedicasse e me sustentasse durante este período de pesquisa, tão difícil onde nos esquecemos das pessoas e enxergamos apenas os livros e a poeira dos arquivos

Dedico este trabalho à minha família, especialmente à minha Mãe e minha Irmã, aos meus amigos e à Flávia. Vocês são os sustentáculos de minha existência.

Ao meu Pai que infelizmente não está mais aqui.

...é na análise objetiva do passado de um povo, na sua lenta e constante fermentação social, que estua, latente, o significado maior de sua maneira de ser, trabalhar, sentir, amar e crescer...

FRITZ TEIXEIRA DE SALLES.

Associações religiosas no ciclo do ouro

TABELAS

Tabela 01 - Relação dos Comissários Visitadores da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica	79
Tabela 02 - Quadro geral de ocupação de cargos em Mesa	93
Tabela 03 - “Homens Ricos” que ocuparam cargo na Mesa	104
Tabela 04 - Irmãos com Qualidade ou Patentes	108
Tabela 05 - Números Relativos (Patentes) - Ministros e Total (excluindo Ministros).....	111
Tabela 06 - Relação dos Irmãos que ocuparam o cargo de Ministro (1751-1820)	113
Tabela 07 - Irmãos Terceiros que Ocuparam cargo da Câmara de Vila Rica (1751-1820) ...	117

Gráficos

Gráfico 01	109
Gráfico 02	110
Gráfico 03	125
Gráfico 04	126

ABREVIATURAS:

AHCC	ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA DOS CONTOS/OURO PRETO
AHU	ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO
APM	ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO
CCC	CÓDICE COSTA MATOSO
CPOP	ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA DO PILAR/OURO PRETO
RAPM	REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO

Sumário:

<i>INTRODUÇÃO:</i>	13
<i>CAPÍTULO 1 ASSOCIAÇÕES RELIGIOSAS DE LEIGOS: DA CRIAÇÃO DAS ORDENS TERCEIRAS AO SEU ESTABELECIMENTO NA COLÔNIA.</i>	25
1.1 - Transformações em busca de uma espiritualidade leiga.	25
1.2 - O movimento penitencial e as ordens mendicantes	30
1.3 - São Francisco e o movimento penitencial	30
1.4 - O movimento confrarial e as associações de leigos	33
1.5 - Fundação da Ordem Terceira de São Francisco	34
1.6 - Estado e Igreja em Portugal e em Minas	37
1.7 - A Ordem Terceira Franciscana na Colônia.	43
1.8 - Fundação da Ordem Terceira de São Francisco de Assis em Vila Rica.	46
<i>CAPÍTULO 2 QUEM PODE: QUALIDADES E REQUISITOS PARA USAR O HÁBITO.</i>	51
2.1 - O Estatuto: Qualidades necessárias para receber o Hábito.	55
2.2 - O Estatuto:Recepção dos Noviços.	60
2.3 - Em busca de prestígio: estratégias para a ascensão social.	64
2.4 - Símbolos de reconhecimento: O Hábito e o cordão	67
<i>CAPÍTULO 3 ORGANIZAÇÃO INTERNA E COMPOSIÇÃO DA MESA.</i>	74
3.1 - Organização Interna: a Mesa.	74
3.2 - O Irmão Comissário Visitador	77
3.3 - Os Escrutínios	87
3.4 - Composição da Mesa.	91
3.5 - Os cargos de Mesa e seus ocupantes.	93
3.6 - Algumas Trajetórias	127
<i>CONCLUSÃO:</i>	134
<i>FONTES:</i>	137
<i>BIBLIOGRAFIA:</i>	141

RESUMO

A presente dissertação procura analisar a Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica como um instrumento de poder e prestígio social nas Minas Setecentistas. Para tal, procuramos na documentação caracterizar os ocupantes dos principais cargos da associação, bem como delinear a dinâmica da Ordem Terceira e suas principais funções. Através da pesquisa em várias fontes documentais, buscamos cruzar as informações sobre os integrantes das diversas Mesas diretoras da organização fraternal com os vários cargos importantes da Vila, a fim de detectar a participação dos irmãos da Ordem Terceira de São Francisco nos papéis chave no exercício da política local.

ABSTRACT

The purpose of this work is to analyze the Third Order of St. Francis of Assisi of Vila Rica, as an instrument of power and social prestige in Minas Setecentistas. We look at the documentation in order to characterize the occupants of the main positions in this association, and outline the dynamics of the Third Order and its main functions. Through researches in many documentary sources, we intend to cross the information about the members of the various director's boards of the fraternal organization with several important positions in Vila, to detect the involvement of the brothers of the Order of St. Francis Third in key roles in the exercise of local politics.

INTRODUÇÃO:

Pertencer a uma ordem terceira é ainda hoje um privilégio e uma forma de distinção social. Podemos perceber claramente a importância desse tipo de congregação simplesmente observando que, ainda hoje, personalidades importantes da política nacional, por exemplo, fazem questão de participar todo ano de suas festividades e procissões. Se recuarmos três séculos no tempo, onde era consideravelmente maior o papel de alguns símbolos de distinção, nomeadamente, títulos, posturas e prestígio adquirido, podemos perceber que a importância dada a questões como a filiação à uma irmandade — e especialmente a uma ordem terceira — ocupava grande parte da vida daqueles homens e era fundamental para um melhor posicionamento na vida social da colônia.

A vida na Colônia, especialmente em se tratando do território das Minas, era repleta de incertezas. As pessoas que se dirigiram para aquele território em busca da *auri sacra fames* buscavam rapidamente algum tipo de refúgio. A primeira providência que os povoadores primitivos que chegavam àquele território tomavam era a de erguer, no local onde se estabeleciam, uma capela. Esses homens buscavam, através desse gesto, dar um caráter mais estável àquela sociedade embrionária que surgia, uma vez que a presença de uma capela representava uma maior segurança a essas pessoas que chegavam às minas¹.

A religiosidade era parte fundamental na vida dos habitantes da Colônia. Questões como a “boa-morte”, por exemplo, eram essenciais para aqueles homens. Integrar-se a uma irmandade preenchia assim, grande parte das suas necessidades, ou seja, a garantia de amparo na doença, na velhice e na morte, seja através de socorro financeiro ou espiritual. As irmandades, por exemplo, através do benefício do sufrágio, ficavam responsáveis pela celebração de diversas missas, quando da morte do irmão. Além dos sufrágios, a irmandade

¹Caio César BOSCHI. *Os Leigos e o Poder* (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais). São Paulo: Ática, 1986, p. 22.

assegurava ainda uma sepultura em solo sagrado aos irmãos defuntos². E isso, para aqueles homens, era, com certeza, meio caminho andado para a salvação de sua alma. Essas eram, sem dúvida, questões fundamentais, que levavam aqueles homens à buscar a filiação à uma irmandade. Mas nossa preocupação, ao analisar a Ordem Terceira de São Francisco de Assis neste trabalho, vai além das questões de religiosidade.

Ser membro de uma “Ordem Terceira” era, para além da questão religiosa, um símbolo de prestígio numa sociedade aos moldes do Antigo Regime como a sociedade colonial mineira. Para uma melhor compreensão da importância que isto tinha para aqueles homens é fundamental tentar perceber como este grupo se via, qual era a imagem que o próprio grupo formulava para si e também qual era o peso dado ao prestígio social, entendido aqui como uma forma de ascensão dentro daquela sociedade. Essas serão algumas das questões que fazem parte desta dissertação.

Para perceber como isto se dava pretendemos observar, dentre outras coisas, quais eram os critérios para a admissão dos membros e tentar perceber quais eram as normas que regiam aquela coletividade. Adotamos no decorrer do trabalho conceitos procedentes da história, assim como de áreas afins, como a sociologia e a filosofia, que irão nos auxiliar em nossa análise. Buscaremos em Pierre Bourdieu o conceito de capital simbólico para ajudar a compreender o papel da Igreja como o de manutenção da ordem simbólica, contribuindo assim para a conservação da ordem política e legitimando portanto a ordem social.³ Segundo este autor, a Igreja reforçava as divisões do mundo social e instaurava um consenso a respeito da ordem impondo esquemas de percepção, pensamento e ação, confirmados através dos recursos simbólicos, por meio de suas festas e cerimônias religiosas⁴.

² Fritz Teixeira de SALLES. *Associações Religiosas no Ciclo do Ouro*. Belo Horizonte: Universidade de Minas Gerais, 1963, p. 73.

³ Pierre BOURDIEU. *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 1999 (Estudos: 20). Cap. 2 “Gênese e estrutura do campo religioso”, p. 27-78.

⁴ “A Igreja contribui para a manutenção da ordem política, ou melhor, para o reforço simbólico das divisões desta ordem, pela consecução de sua função específica, qual seja a de contribuir para a manutenção da ordem simbólica: (...) pela imposição e inculcação dos esquemas de percepção, pensamento e ação objetivamente conferidos às estruturas políticas e, por essa razão, tendentes a conferir a tais estruturas a legitimação suprema que é a “naturalização”, capaz de instaurar e restaurar o consenso acerca da ordem do mundo mediante a imposição e a inculcação de esquemas de pensamento comuns, bem como pela afirmação ou pela reafirmação solene de tal consenso por ocasião da festa ou da cerimônia religiosa, que constitui uma ação simbólica de segunda ordem que utiliza a eficácia simbólica dos símbolos religiosos com vistas a reforçar sua eficácia simbólica reforçando a crença coletiva em sua eficácia”. Pierre BOURDIEU. *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 1999 (Estudos: 20)., P. 70.

Assumindo esta linha de raciocínio, partimos da hipótese de que os membros da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica utilizaram-se deste “poder simbólico”⁵ para manter uma posição privilegiada dentro da ordem social vigente. Através da definição de critérios e predicados necessários para se tornar membro daquele grupo, eles controlavam assim quem teria acesso àquela camada social.

A posição destes homens naquela sociedade era, por sua vez, fundamentada também em critérios que muitas vezes eram endossados por uma legislação discriminatória. A aplicação do estatuto de pureza de sangue pelo Estado Absolutista Português serve aqui como exemplo. Assim aqueles homens fizeram uso destes mecanismos como instrumento de preservação daquela estrutura social. É este o tipo de leitura que pretendemos fazer do contexto histórico apresentado. Assim, procuraremos abordar aspectos como poder, prestígio, honra, símbolos e lutas de representação com base em conceitos desenvolvidos por diversos autores que já trabalharam com o tema.

Além da utilização dos conceitos, nosso estudo se guiará também pelas hipóteses e conclusões obtidas nas divesas obras que já analisaram o fenômeno das irmandades no território das Minas ao longo dos anos, tendo em vista que a história das confrarias religiosas de leigos na colônia já foi amplamente analisada pela Historiografia Brasileira.

Os primeiros estudos que abordaram e deram à estas organizações sociais um papel de maior relevância começaram a ser escritos a partir da segunda metade do século XX. O estudo de Fritz Teixeira de Salles, apesar de cronologicamente não ter sido o primeiro a abordar as irmandades como seu objeto de estudo, foi o primeiro a realizar um levantamento e uma categorização das mesmas no território das Minas, e serve até hoje como referência indispensável para qualquer um que resolva se aventurar nos arquivos paroquiais à procura de documentos relativos a estas associações⁶. Este autor foi o primeiro a observar questões como a discriminação racial e a diferenciação entre as confrarias em relação a condição social (brancos, escravos, forros, mulatos, etc), traçando assim uma categorização “social e

⁵ No capítulo 2 apresentaremos uma definição do poder simbólico, recorrendo às definições de Bourdieu em sua obra homônima. Para maiores informações conf.: Pierre BOURDIEU. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. Cap. 1 - “Sobre o poder simbólico”, p. 7 - 16.

⁶ Fritz Teixeira de SALLES. *Associações Religiosas no Ciclo do Ouro*. Belo Horizonte: Universidade de Minas Gerais, 1963.

econômica das Irmandades”⁷. O autor ainda analisa questões relativas à assistência social prestada pelas irmandades e suas “batalhas judiciárias”⁸.

Antes deste estudo específico feito por Salles, encontramos apenas as chamadas histórias gerais das Minas, como por exemplo as obras elaboradas por Diogo de Vasconcelos no início do século XX, que enfocavam bastante a questão dos levantes e revoltas, mas que tratavam das Irmandades de uma maneira muito superficial⁹.

A partir da década de 1950, encontramos uma série de estudos monográficos publicados pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional que enfocavam as Ordens Terceiras. Estes estudos contudo abordavam essas organizações mais preocupados em aspectos arquitetônicos e artísticos e em identificar os responsáveis pelas obras encontradas nas belíssimas capelas que as Ordens Terceiras construíram ao longo do século XVIII.¹⁰

Ainda assim, uma destas obras, a realizada pelo Cônego Raimundo Trindade é de fundamental importância para o estudo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis por nós abordada, já que possui transcritas ali, na íntegra, diversas cartas e demais documentos relativos à Ordem que hoje já não existem mais nos arquivos. A obra de Trindade é também umas dos primeiros estudos que se preocupa com questões como a da organização interna da Ordem Terceira franciscana. Trindade realiza assim um verdadeiro histórico da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica, narrando através dos documentos diversas questões nas quais os membros daquela coletividade estiveram envolvidos, como disputas com outras irmandades, lutas pela conquista de seus interesses, entre outras coisas. Como pode se perceber pelo subtítulo da obra, Trindade realmente faz uma “crônica narrada pelos documentos” da Ordem¹¹.

⁷ SALLES, p. 47

⁸ Ibid., p. 95.

⁹ Diogo de VASCONCELOS. *História antiga das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974, 2 vols.; Diogo de VASCONCELOS. *História média das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974.

¹⁰ Dentre essas primeiras obras que enfocaram as ordens terceiras segundo esses aspectos, podemos citar: Francisco Antônio LOPES. *História da construção da igreja do Carmo de Ouro Preto*. Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde, 1942, (Publicações do SPHAN, nº 8); Marieta ALVES. *História da Venerável Ordem Terceira da Penitência do Seráfico Padre São Francisco da Congregação da Bahia*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1948; Fr. Adalberto ORTMANN, O.F.M. *História da antiga capela da Ordem Terceira da Penitência de São Francisco em São Paulo*. Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde, 1951 (Publicações DPHAN, nº 16); Fernando PIO. *A Ordem Terceira de São Francisco do Recife e suas igrejas*. 5a ed. Recife, UFPE, 1975.

¹¹ Cônego Raimundo TRINDADE. *São Francisco de Assis de Ouro Preto: crônica narrada pelos documentos da ordem*. Rio de Janeiro, DPHAN, 1951, nº 17, p. 16-7

No final dos anos 60 e início dos anos 70 surgem alguns trabalhos monográficos pontuais que analisam as Ordens Terceiras, já enfocando estas organizações sob o aspecto de sua organização interna e sua relação com os religiosos regulares, estudos estes mais aos moldes da história social. Infelizmente tais trabalhos não tiveram uma representatividade no que se refere à produção historiográfica brasileira, talvez pelo fato de não terem sido publicados em livro, dificultando muito assim o acesso à estas obras.¹²

O estudo do historiador Caio César Boschi intitulado “Os leigos e o poder” é até hoje o trabalho de maior peso historiográfico que tem as irmandades religiosas de leigos como seu objeto de estudo¹³. Em sua obra Boschi analisa as relações entre o Estado e a Igreja na região das Minas, mostrando assim o importante papel desempenhado pelas irmandades na vida religiosa e principalmente social daqueles homens. Mesmo sem tratar especificamente das ordens terceiras, o trabalho de Boschi ao focar a questão do poder naquele contexto histórico torna-se assim uma obra indispensável para o desenvolvimento desta pesquisa.

O historiador norte-americano Russel-Wood, em *Fidalgos e Filantropos*, aborda a questão de irmandades, principalmente as Misericórdias, discutindo o seu papel na organização do Império Colonial Português¹⁴. Além desta importante obra historiográfica sobre as organizações religiosas de leigos, o brasileiro foca a questão das Ordens Terceiras em um excelente artigo intitulado «Prestige, Power and Piety in Colonial Brazil: The Third Orders of Salvador» onde analisa esse tipo de organização em Salvador¹⁵. Por tratar questões como o poder e o prestígio de maneira muito próxima à que abordaremos neste trabalho, este artigo também foi de fundamental importância para o desenvolvimento de nossa pesquisa.

¹² Socorro Targino MARTINEZ. *Ordens terceiras: ideologia e arquitetura*. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais apresentada à Universidade Federal da Bahia, sob a orientação de José Calazans. Salvador, mimeo., 1979; Maria Vidal de Negreiros CAMARGO. *Os terceiros dominicanos em Salvador*. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais apresentada à Universidade Federal da Bahia, sob a orientação de José Calazans. Salvador, mimeo., 1979; José da Paz LOPEZ. *Uma corporação religiosa*. Vida e obra da venerável ordem terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo, da Vila de São João del Rei, durante os séculos XVIII e XIX, segundo seu próprio arquivo. Belo Horizonte, 1968 (Mimeo).

¹³ Caio César BOSCHI. *Os Leigos e o Poder* (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais). São Paulo: Ática, 1986.

¹⁴ A. J. R. RUSSELL-WOOD. *Fidalgos e filantropos*. A Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755. Brasília, Ed. UNB, 1981. Sobre este mesmo aspecto do papel das Misericórdias na organização do império português, conf. também: Charles R. BOXER. *O Império colonial português (1415-1825)*. Lisboa, Ed. 70, 1981, p. 263

¹⁵ A. J. R. RUSSELL-WOOD. Prestige, Power and Piety in Colonial Brazil: The Third Orders of Salvador. *Hispanic American Historical Review*. Durham, 69 (1): 61-89, February, 1989.

Mais recentemente o tema das ordens terceiras foi retomado em um estudo bastante profundo realizado pelo historiador William de Souza Martins, onde ele analisa as Ordens Terceiras do Rio de Janeiro, como “partes de um todo articulado, em que também tomavam parte os frades menores e os religiosos carmelitas”. Assim, Martins analisa a relação entre as religiões mendicantes e as Ordens Terceiras, simbolizada através da metáfora de um “corpo místico”; onde as Ordens Terceiras seriam, os “membros” que auxiliariam a cabeça e as demais partes do corpo em sua vida. O estudo de Martins também foi essencial para o desenvolvimento desta pesquisa, desde o seu início, e é sem sombra de dúvidas responsável em parte pelas diversas transformações pelas quais passou este trabalho, e que acabou gerando o organização do modo como ela se encontra hoje.

Além destas obras que tratam especificamente da questão das irmandades nas Minas, nos basearemos também na historiografia recente que vem problematizando a questão da sociedade colonial, enfocando o Antigo Regime e suas características próprias, inserido no contexto do Império Colonial Português. A pesquisa historiográfica sobre o Brasil colonial têm, nos últimos anos, se atentado para a questão da existência das práticas de Antigo Regime na América Portuguesa. Assim, os autores que defendem esta corrente entendem que a sociedade colonial brasileira seria constituída a partir de valores sociais portugueses que se mesclavam e adquiriam características próprias no território ultramarino¹⁶. Essa historiografia recusa a visão dicotômica de metrópole/colônia e busca assim compreender o Brasil enquanto parte constitutiva do Império Ultramarino Português. Assim, antes de prosseguirmos, procuraremos entender um pouco algumas das práticas que regiam a sociedade de Antigo Regime em Portugal, e que vêm sido amplamente utilizada para explicar também algumas características da sociedade colonial brasileira. Essas características são de fundamental importância para uma melhor compreensão do tipo de enfoque que pretendemos dar à situação histórica por nós trabalhada.

Os historiadores Antonio Manuel Hespanha e Ângela Xavier, em um artigo referênciado no estudo das redes clientelares, definiram a economia moral do dom como uma prática fundamental para se entender a sociedade portuguesa dos séculos XVII e XVIII¹⁷:

¹⁶ Alguns estudiosos que integram esta corrente de pensamento na historiografia brasileira são: João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho, Junia Ferreira Furtado, Marco Antônio Silveira, Antonio Carlos Jucá de Sampaio, entre outros. Para maiores informações conf.: João FRAGOSO; Maria Fernanda BICALHO; Maria de Fátima GOUVÊA (org.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI - XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

¹⁷ Antonio Manuel HESPANHA; Ângela XAVIER. As redes clientelares. In: José MATTOSO (org.). *História de Portugal: Antigo Regime (1620 - 1807)*, vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

Acto de natureza gratuita, o dom fazia parte, na sociedade do Antigo Regime, de um universo normativo preciso e detalhado que lhe retirava toda a espontaneidade e o transformava em unidade de uma cadeia infinita de actos beneficiais, que constituíam as principais fontes de estruturação das relações políticas. E, correspondentemente, as categorias desta “economia do dom” estavam na base de múltiplas práticas informais de poder e na formulação de mecanismos próprios e específicos a este universo político singular, como, por exemplo, as redes clientelares.¹⁸

Ainda segundo os autores, o ato de dar integrava uma tríade de obrigações: dar, receber e restituir. Tais atos, “cimentavam a natureza das relações sociais e, a partir destas, das próprias relações políticas”¹⁹. Assim, a economia moral do dom “introduzia o benfeitor e o beneficiado numa economia de favores”²⁰, instituindo também uma relação desigual entre eles:

Usualmente, o benefício não possuía uma dimensão meramente econômica. Daí que fosse difícil definir os limites exactos do seu montante. Esse carácter incerto do montante da dádiva instituía um campo indefinido de possibilidades de retribuição. Esta, para equilibrar o elemento liberal da dádiva, tendia a acrescentar também algo ao presumível valor do recebido. E assim sucessivamente. O que provocava um contínuo reforço econômico e afetivo dos laços que uniam, no início, os atos, numa crescente espiral de poder, subordinada a uma estratégia de ganhos simbólicos que se estruturavam sobre atos de gratidão e serviço²¹.

A economia do dom torna-se importante por estabelecer práticas informais de poder, como as redes de clientela. Essas redes funcionavam estabelecendo hierarquias e definindo os lugares sociais. Assim, compreendemos a proposição de Hespanha quando este afirma que o Estado Português na Época Moderna deve ser entendido a partir do conceito de Monarquia Corporativa. Aquele seria então um Estado onde:

o poder real partilhava o espaço político com poderes de maior ou menor hierarquia;

o direito legislativo da Coroa era limitado e enquadrado pela doutrina jurídica (*ius commune*) e **pelos usos e práticas jurídicos locais**;

os deveres políticos cediam perante os deveres morais (graça, piedade, misericórdia, gratidão) ou efetivos, decorrentes de laços de amizade, institucionalizados em redes de amigos e de clientes;

¹⁸ Ibid., p. 382.

¹⁹ Idem.

²⁰ Idem.

²¹ Idem.

os oficiais régios gozavam de uma proteção muito alargada dos seus direitos e atribuições, podendo fazê-los valer mesmo em confronto com o rei e tendendo, por isso, a minar e expropriar o poder real.²²

Dessa maneira, o rei estabelecia com o grupos dirigentes do reino, e das localidades ultramarinas, vínculos de interdependência e de complementaridade. Assim, ao mesmo tempo que os poderes locais funcionavam na efetivação do poder do rei na colônia, ele se tornava limitado pela atuação dos poderes locais na construção da autoridade metropolitana na Colônia. Segundo esta visão historiográfica, o papel das elites locais adquire um novo enfoque:

É na esteira dos novos estudos sobre a natureza da administração portuguesa que podemos situar as recentes análises sobre as elites coloniais. Isto porque, ao notarmos que as relações entre a metrópole portuguesa e suas conquistas pautaram-se no consentimento e na negociação entre as partes, é possível compreender que a hegemonia das elites locais não foi conquistada mediante o aproveitamento das "brechas do sistema", e sim porque tais grupos encontraram espaço para projetar inserindo-se nesse sistema. De passivos ou resistentes, os grupos dominantes na América portuguesa passam a ser vistos como colaboradores, perdem seu estatuto de colonos para serem vistos agora como vassallos²³.

Assim, percebe-se uma nova produção historiográfica preocupada em conhecer as elites coloniais, mostrando suas particularidades e dependências da localidade em que estavam enraizadas. O estudo da chamada "nobreza da terra" ganha uma importância fundamental para o entendimento das instâncias locais de poder na colônia.

É essa a razão que explica porque a historiografia tem empregado o termo "nobreza da terra" para se referir aos grupos dominantes na colônia. Já utilizado à época, o conceito não possui precisão semântica alguma, uma vez que não se constituía em categoria jurídica²⁴. Mas é justamente essa imprecisão que tem permitido aos historiadores analisar o perfil de tal nobreza, entendendo que esse dependia sobretudo do reconhecimento local. Ou seja, os critérios de inclusão nesse grupo restrito eram aqueles compartilhados pelos habitantes de uma dada região, que reconheciam dentre os seus aqueles que eram dignos de serem elevados à condição dos principais da região. Os nobres da terra não eram vistos como tais, necessariamente, em função das qualidades inatas que portavam. Tal reconhecimento dependia da autoridade social conquistada, principalmente em

²² Antonio M. HESPANHA. "A constituição do Império Português: revisão de alguns enviesamentos correntes". IN: João FRAGOSO; Maria Fernanda BICALHO; Maria de Fátima GOUVÊA (org.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI - XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 166, 167, grifo nosso.

²³ Roberta G. STUMPF. "Os critério hierárquicos na sociedade colonial: reflexões para um estudo da *nobreza da terra americana*" IN: *Revista Múltipla*. Brasília: Ano XI - vol. 14, nº 20, junho de 2006, p. 68, (disponível online em: <http://www.upis.br/revistamultipla/multipla20.pdf>).

²⁴ No sentido de uma posição hierárquica superior referendada pela lei, como ocorre na sociedade estamental portuguesa. João FRAGOSO. A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVIII). IN: João FRAGOSO; Maria Fernanda BICALHO; Maria de Fátima GOUVÊA (org.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI - XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p.52.

função das atividades que desempenhavam. Nesse sentido, o substantivo nobreza não está em conformidade com os parâmetros estamentais, mas sim com a conjuntura local da terra em que esses nobres eram assim reconhecidos²⁵.

Entretanto, mesmo com essa consideração da importância do reconhecimento local para o estabelecimento da nobreza da terra, os homens que integravam, ou que almejavam integrar este grupo, não dispensavam o reconhecimento do rei concedido através do sistema de Mercês. É neste campo de estudo das “nobrezas da terra” que insere-se o trabalho de Maria Beatriz Nizza da Silva²⁶. A luta pela obtenção das Mercês torna-se uma característica fundamental para definir a posição social daqueles homens que habitavam a colônia e, desta forma, Nizza da Silva identifica nas mercês uma das práticas oriunda do Reino na Colônia, inclusive no território das Minas. A Coroa utilizava as mercês “para incentivar a busca e a extração de ouro, para solidificar o carpo mercantil e aumentar as transações comerciais, e para recompensar aqueles que ajudavam financeiramente os reis em ocasião de crise”²⁷. Eram concedidas assim mercês como a concessão de foros de Fidalgo da Casa Real, hábitos das três Ordens Militares, ocupação de postos militares, assim como “à pertença ao grupo dos cidadãos, ou seja, dos eleitores e dos elegíveis para os cargos municipais, à intuição de morgados, e à ocupação de ofícios que só por si nobilitavam”²⁸. Apesar de algumas vezes a obtenção de uma mercê significar também ganho material, o principal ganho era simbólico.

Júnia Furtado investiga as formas de reprodução do poder nas Minas Setecentistas, e observa que as práticas de Antigo Regime estavam enraizadas na sociedade, trazidas pelos portugueses através de “seus signos, seus símbolos e sua cultura que, uma vez incorporados à mente do colonizado, forjaram parte de sua identidade”²⁹. A historiadora mostra, através do estudo, por exemplo, do comerciante português Francisco Pinheiro e seus agentes espalhados pelas Minas, como as redes de clientela funcionavam como um instrumento de reconhecimento social, determinante na aquisição, manutenção e alargamento da posição hierárquica dos indivíduos. Assim, para a autora, em uma sociedade onde a honra distinguiu as pessoas, a economia do dom era fundamental para o estabelecimento e reconhecimento público do lugar social³⁰.

²⁵ Roberta G. STUMPF. “Os critérios hierárquicos na sociedade colonial: reflexões para um estudo da nobreza da terra americana” IN: *Revista Múltipla*. Brasília: Ano XI - vol. 14, nº 20, junho de 2006, p. 70.

²⁶ Maria Beatriz Nizza da SILVA. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Editora Unesp, 2005.

²⁷ *Ibid.*, p. 7 e 8.

²⁸ *Ibid.*, p. 8.

²⁹ Júnia Ferreira FURTADO. *Homens de negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas minas setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 1999, p. 24.

³⁰ Para entender melhor como esta rede de clientela funcionava, conf.: Júnia Ferreira FURTADO. *Homens de negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas minas setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 1999, p. 50.

Marco Antonio Silveira caracteriza a sociedade mineira setecentista como “contraditória”. Segundo este autor:

O ponto de partida para se definir o modelo explicativo sobre a colonização das Minas que propomos é reconhecer que a sociedade mineira era uma sociedade em formação, o que não significa defender a tese de que nela se vivia uma espécie de anomia social ou a ausência de critérios capazes de hierarquizar grupos e indivíduos. Pelo contrário, classificar a sociedade mineira como o “universo do indistinto” significa afirmar que a coexistência de critérios diversos e contraditórios de hierarquização redundava numa luta renhida em torno da estratificação social. Tais condições, típicas do Antigo Regime, assumiram feições particulares na América Portuguesa e essencialmente em Minas Gerais(...) Em linhas gerais, essas contradições podem ser mais bem identificadas através da simples descrição dos critérios que nortearam as lutas pela organização social, muitos deles ao mesmo tempo inconsistentes e essenciais.³¹

Em seguida, o autor cita os vários critérios que estabeleceram a organização social das Minas, dentre eles critérios aristocráticos, estatais burocráticos, econômicos, escravistas, raciais, políticos-religiosos, de gênero, entre outros. Segundo Silveira, seria a análise dos “modos pelos quais esses critérios eram apropriados pelos indivíduos e grupos sociais na conformação de suas identidades” que nos conduziria à percepção da “intensa luta social vivenciada em Minas”³²

O entendimento que pretendemos dar em nossa análise, é aquele em que o pertencimento em uma Ordem Terceira é visto como sendo mais um destes critérios que definiam a organização social na complexa sociedade mineira. Dessa forma, do mesmo modo como era importante para aqueles homens obterem mercês de hábitos das ordens militares, ou serem eleitos para assumirem um cargo no Senado da Câmara, ou ainda possuir uma patente dos corpos de ordenança, pretendemos mostrar que o pertencimento à Ordem Terceira era também um símbolo de prestígio social e de poder.

No primeiro capítulo realizaremos então uma apresentação da temática das associações religiosas de leigos, traçando um breve histórico dos fatores que possibilitaram a criação destas organizações religiosas na Europa, dando especial atenção ao caso das Ordens Terceiras. Trataremos também da presença desta Ordem em Portugal e sua introdução na colônia, dando especial ênfase no caso específico de Minas Gerais onde era vetada a entrada de Ordens Primeiras, fundamentais para o estabelecimento de uma ordem terceira, fato este

³¹ Marco Antônio SILVEIRA, Capitão-general, pai dos pobres: o exercício do governo na Capitania de Minas Gerais. IN: Maria Efigênia Lage RESENDE; Luiz Carlos VILLALTA (org). *História de Minas Gerais: As minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica, 2007, vol. 1, p. 153.

³² Idem.

que acabou gerando uma especificidade na criação da Ordem Terceira Franciscana de Vila Rica.

No segundo capítulo propomos observar quais eram os requisitos necessários para que alguém pudesse ser admitido como irmão e também a maneira pela qual se dava o recebimento dos irmãos e os cuidados que estes deveriam ter com um dos maiores símbolos de identificação destes, o hábito de terceiro franciscano. Tentaremos também observar quais eram as qualidades necessárias e exaltadas como requisitos para ser considerado digno de receber o hábito de terceiro franciscano. Assim, trabalharemos com questões como a honra e prestígio, valores estes extremamente importantes para aqueles homens. Para observar estas questões utilizaremos as normas, recomendações e instruções contidas no estatuto da ordem terceira franciscana de Vila Rica. Consideramos assim este documento como o responsável pela normatização daquela congregação.

No terceiro capítulo observaremos a constituição das Mesas Administrativas, o organismo responsável pela direção da Ordem Terceira Franciscana. Assim, primeiramente observaremos como se dava a organização interna da ordem, quais eram os cargos que compunham a Mesa Administrativa e também quem eram os homens que ocupavam estes cargos. Através da posse do nome dos irmãos eleitos para compor a Mesa — nomes estes encontrados nas atas de eleição de Mesa — poderemos observar como se dava a questão de poder e prestígio no interior da ordem.. Ao mesmo tempo buscaremos mais informações sobre esses homens que eram eleitos para a direção da ordem através dos mais diversos documentos como listas e censos existentes nos arquivos. Assim poderemos também observar quem realmente eram os homens que ocupavam os mais importantes cargos dentro da ordem terceira franciscana de Vila Rica.

Falta ainda definirmos o recorte temporal do nosso estudo. Nossa idéia é observar questões como o prestígio social, rituais, festividades, sociabilidade e poder simbólico, no contexto da criação, se prolongando até os primeiros anos da Ordem Terceira de São Francisco de Assis em Vila Rica. Assim, definimos a fundação da ordem naquela localidade como sendo o período inicial de nosso estudo, ou seja, o ano de 1746. Com assumimos o estatuto como o documento que visava a regulamentação da Ordem, prolongaremos nosso estudo até o ano de 1820, quando, segundo consta nos arquivos da Ordem, foi redigido um

outro estatuto em substituição do antigo, pois aquele não mais atendia aos novos costumes³³. Claro que vez ou outra, em razão da documentação utilizada, poderemos ultrapassar os limites deste período, mas nossa intenção é analisar como eram encaradas questões como o prestígio, a honra, o poder, os ritos, símbolos e a sociabilidade para aqueles homens que foram os responsáveis pela fundação da Ordem Terceira de São Francisco de Assis em Vila Rica. Podemos também justificar nossa opção em abarcar em nosso estudo os primeiros 40 ou 50 anos da Ordem pela premissa de que é justamente neste período que aquela organização religiosa conhece seu esplendor naquela localidade, justificado pela construção da capela da mesma (fato este que exigiu muitos recursos) ter acontecido justamente nestes anos.

³³ Neste novo estatuto as cláusulas que impediam o ingresso à ordem pessoas de “sangue infecto” foram abolidas. A distinção legal entre Cristãos Velhos e Novos tinha entretanto sido abolida bem antes, em 1773 com a promulgação de uma carta-lei, seguindo a política de Pombal. Para maiores informações sobre a abolição legal do estatuto de pureza de sangue conf.: Maria Luiza Tucci CARNEIRO. *Preconceito Racial em Portugal e Brasil Colônia: Os cristãos-novos e o Mito da Pureza de Sangue*. São Paulo: Perspectiva, 2005 (Estudos: 197), cap. 3 - Pombal e a eliminação legal do preconceito de sangue, p. 179-206.

CAPÍTULO 1

ASSOCIAÇÕES RELIGIOSAS DE LEIGOS: DA CRIAÇÃO DAS ORDENS TERCEIRAS AO SEU ESTABELECIMENTO NA COLÔNIA.

1.1 - Transformações em busca de uma espiritualidade leiga.

O surgimento das associações religiosas de leigos deriva de uma intensa renovação das atitudes espirituais, iniciada por volta do século XI, na Europa, onde o ideal de vida apostólica foi aos poucos ganhando espaço frente às preocupações constantes com o Juízo Final, onde o papel reservado aos leigos se torna cada vez mais ativo. Com o desenvolvimento das cidades e do comércio, ocorridos do século XI até início do séc. XIII, um mundo que até então era essencialmente rural sofre algumas transformações e com elas surgem também novos grupos sociais, entre eles a burguesia “que se caracteriza simultaneamente pelo habitat urbano e pelo exercício de profissões que implicam a posse de um capital financeiro e cultural” ¹¹⁸. Todas estas transformações vão também ser sentidas na vida espiritual daqueles homens.

André Vauchez considera o surgimento de uma mentalidade de lucro uma das principais conseqüências dessas transformações pelas quais passava aquela sociedade. É que, segundo o autor, desta mentalidade tiraram proveito não só os mercadores mas também os religiosos. A idéia de lucro e de acumulação por sua vez leva a outras conseqüências como o aumento da distancia existente entre ricos e pobres, com o conseqüente aumento do número de indigentes nas ruas. Todos estes fatores levaram a questionamentos que acabaram resultando no surgimento de uma nova espiritualidade “mais vivida do que formulada” ¹¹⁹ que propiciou o surgimento de associações religiosas de leigos. Veremos mais atentamente algumas dessas mudanças. O modelo ideal de perfeição cristã era até então a vida monástica. Porém com a dinamização da sociedade este modelo de vida já não é mais capaz de satisfazer o grande número de diferentes tipos de pessoas que desejam levar uma vida cristã. Uma

¹¹⁸ André VAUCHEZ. *A espiritualidade na Idade Média ocidental* (séculos VIII a XIII). Lisboa: Editora Estampa, 1995, p. 75.

¹¹⁹ *Ibid.*, p. 139.

característica comum a todos os movimentos que surgem no século XII é “o desejo de sacudir o jugo da rotina, a fim de permitir entregarem-se, de modo pessoal e livre, ao serviço de Cristo”¹²⁰. Essas mudanças por sua vez não atingiram apenas as comunidades de religiosos, mas também os leigos que viviam no mundo e que desejavam cada vez mais participar dessa religiosidade através de um papel mais ativo¹²¹.

A historiadora Brenda Bolton analisa o que ela chama de “crise religiosa do século XII” e afirma que se verificou neste século

...uma mudança nítida da ênfase religiosa (...). Ao passo que a renúncia ao mundo fora até então a via consagrada através da qual os cristãos podiam alcançar uma vida santa e espiritual em Deus, acentuava-se agora a importância de um ingresso evangélico no mundo.¹²²

Assim, florescia uma revolução na espiritualidade, baseado num retorno ao exemplo de Cristo e dos Apóstolos, a chamada *vita apostolica*. A vida comunitária e a pobreza eram então realçadas, através do sofrimento e da penitência. Segundo Bolton “uma consequência importante desta nova *vita apostolica* com o acento posto na pobreza foi (...) a pregação da palavra de Deus como forma essencial de missão”¹²³.

Com a reforma gregoriana (séc. XI) os leigos foram chamados a abandonar a passividade e se envolverem ativamente na transformação pela qual passa a cristandade em comunhão aos preceitos de Roma¹²⁴. Surgiram assim diversos movimentos que fizeram com que os leigos desejassem se erguer “ao nível espiritual do clero e de obterem a sua salvação, sem que para isso tivessem que renunciar ao seu estado”¹²⁵. É a esse fenômeno que Vauchez credita o “espantoso sucesso” que o chamado à Cruzada teria alcançado em todas as classes¹²⁶. Os homens que partiam para as cruzadas carregavam consigo a idéia de libertação da terra santa dos infiéis como uma missão designada a eles por Deus. Para o cumprimento desta “missão sagrada” eles levavam uma profunda devoção à Cristo e a idéia de purificação muito ligada à característica penitencial da cruzada. Libertar a terra santa era também passar

¹²⁰ Ibid., p. 88.

¹²¹ Guy LÓBRICHON. *La Religion des Laïcs en Occident*. XI-XV siècles. Paris: Hachette, 1994, pp.104-112.

¹²² Brenda BOLDON. *A Reforma na Idade Média: Século XII*. Lisboa: Edições 70, 1983, p. 19.

¹²³ Ibid., p. 23.

¹²⁴ Os apontamentos sobre as transformações na espiritualidade cristã baseiam-se nos excepcionais estudos de André Vauchez, obra referenciada no assunto. Para mais informações sobre as transformações na espiritualidade ou sobre as diversas reformas ocorridas na Igreja no período medieval conf.: André VAUCHEZ. *A espiritualidade da idade média ocidental: séc. VIII - XIII*. Lisboa: Editora Estampa, 1995.

¹²⁵ Ibid., p. 104.

¹²⁶ Ibid., p. 104.

por um período de penitência e assim salvar a sua alma. A cruzada representava assim uma chance de salvação que seria muito difícil para estes homens conseguirem em sua vida cotidiana. Os leigos buscavam ainda uma espiritualidade que permitisse uma maior participação na vida religiosa e essa busca por uma espiritualidade leiga coincidiu também com um momento onde a Igreja enquanto instituição passava por várias transformações.

Ainda segundo Vauchez, um dos efeitos da reforma gregoriana foi o aperfeiçoamento ao aparelhamento da Igreja católica enquanto instituição. Existia agora “um extenso leque de eclesiásticos seculares”¹²⁷. Os leigos perante aquela grandiosidade assumida pela Igreja deslocaram suas críticas dos costumes, ou do modo como se portavam os clérigos, para o dinheiro, ou seja, para o fausto em que viviam. Junte-se a essas insatisfações a influência de pregadores errantes que propagavam as palavras de ordem evangélicas e defendiam a idéia de um clero pobre e apostólico. Surgia então um evangelismo popular que entendia que a pobreza voluntária aos moldes de Cristo era o modo mais fiel e correto de se levar a vida. A Igreja enquanto instituição, por sua vez, era dona de uma grande influência sobre a sociedade e começa a defender a idéia de que “só uma igreja materialmente próspera poderá desenvolver as obras de caridade e garantir aos adeptos da pobreza voluntária o livre exercício de sua vocação”¹²⁸. Porém ao mesmo tempo que acumulava riquezas, a Igreja via com maus olhos as novas formas de atividade econômica, principalmente as que lidavam com o comércio. Este paradoxo confundia a cabeça dos leigos que criticavam a riqueza de alguns clérigos mas, ao mesmo tempo, temiam o destino final de suas almas em razão das atividades comerciais que exerciam.

Além de tudo isso, conforme aumentava o nível de instrução destes leigos, mais desejosos ficavam eles de ter acesso direto à palavra divina, cujo monopólio de transmissão pertencia aos clérigos. Vários são os casos de eremitas que começam a exercer a pregação sem receber as ordens menores e sem autorização do bispo. A necessidade da *licentia praedicanti* que era concedida pelo papa para que se pudesse exercer o ministério da palavra começa a ser deixado de lado tendo como justificativa a mortificação, ou seja, bastava levar uma vida em conformidade com o evangelho para que a pregação seja autêntica. A Igreja logo respondeu com decretos proibindo o ensino da Palavra, exercido por leigos¹²⁹.

¹²⁷ Ibid., p. 108.

¹²⁸ Ibid., p. 110.

¹²⁹ Ibid., p. 113.

O crescimento dos movimentos evangélicos acabou entrando em conflito com a hierarquia eclesiástica e o Evangelho passou a ser apresentado como única regra de vida para os cristãos. É aí que surgiu então o seguinte questionamento que fez os leigos desejarem maior espaço e atividade na espiritualidade:

perante as exigências evangélicas, não se encontram todos os batizados em pé de igualdade? Os leigos que aderem a tais movimentos deixam de aceitar a sua exclusão da vocação para a santidade pelo simples facto de viverem no mundo. Recusando ser simples objetos do ministério pastoral do clero, procuram viver também eles próprios uma vida religiosa e aspiram a uma fé que realize no plano de ação a mensagem de Cristo ¹³⁰.

O confronto entre de um lado a vida contemplativa e consagrada frente à “ação” da vida secular vai ficando cada vez mais ultrapassado ao longo do século XII e cada vez mais cresce o número de fiéis que desejam levar uma vida consagrada sem ter que renegar o seu estado. A questão do trabalho foi muito importante neste momento. A atividade laboriosa começou a recuperar sua dignidade a partir do novo monaquismo, principalmente através dos cistercienses. Porém, mesmo essa valorização do trabalho e da vida ativa aos moldes de Cristo não resolvia o problema dos leigos, tendo em vista que o trabalho dos monges continuava a ser uma atividade penitencial e simbólica. Era necessário reconhecer o trabalho como um possível meio de salvação. O caso dos Humilhados é um exemplo da tentativa de busca de uma espiritualidade leiga que conciliasse uma vida cristã ao trabalho. Conforme nos mostra Vauchez:

originariamente um movimento de artesãos que, em comunidade, levam uma vida de trabalho e oração; surge em Milão, por volta de 1175, e espalha-se por toda a Lombardia. Esses piedosos leigos eram trabalhadores que, continuando a exercer uma atividade profissional – em geral eram tecelões – e vivendo em família nas suas casas, levavam uma existência austera e abstinham-se de jurar, bem como de intentar processos. Excomungados em 1184 por terem pregado em público sem autorização, foram reintegrados na Igreja em 1199 por Inocêncio III, que os dividiu em três ordens: as duas primeiras eram de autênticos religiosos submetidos a uma regra; a última uma espécie de ordem terceira antes que esta existisse ¹³¹.

Os Humilhados são, portanto, o primeiro grupo de leigos que vai se organizar numa configuração que mais tarde vai caracterizar as ordens terceiras, ou seja, como um grupo de leigos ligados de alguma forma a um grupo de religiosos que obedeciam a uma regra.

Resolvido o problema do trabalho, existia ainda a barreira do casamento, que impedia que os leigos casados levassem a vida em conformidade com os preceitos cristãos. Este

¹³⁰ Ibid., p. 115.

¹³¹ Ibid., p. 123.

impedimento também foi solucionado quando o papa Alexandre III, na segunda metade do séc. XII, deslocou o problema do celibato para uma vida de obediência e penitência, afastando assim o principal obstáculo que impedia que fiéis casados seguissem uma vida religiosa. Segundo Vauchez, “o ideal de fuga de mundo interioriza-se: deixa de ser uma recusa da matéria para se transformar numa luta contra o pecado sob todas as formas”¹³².

A última barreira a cair vai ser a do ministério da Palavra. Este privilégio que até então era exclusividade do clero vai ser de certa forma ampliado aos leigos quando o Papa Inocêncio III reconhece nas escrituras dois tipos de texto: os *aperta*, ou seja, as parábolas e episódios narrativos de fácil compreensão e por isso mesmo acessíveis a todos, inclusive aos leigos e os *profunda*, exposições dogmáticas que devido à sua complexidade exigiam um maior aprofundamento e eram, por isso, privilégio dos clérigos¹³³. Superadas todas as barreiras que impossibilitavam aos leigos de ascender a uma vida religiosa sem no entanto abandonar seu estado, ao longo do séc. XIII vão surgir os mais diferentes movimentos religiosos de leigos. Os diversos grupos surgidos tinham em comum procurar fazer uma síntese entre características do estado leigo (trabalho, guerra, caridade) e ideais monásticos como a vida comum, o ascetismo e a obediência. Mesmo assim esses movimentos sempre estavam ligados ao monaquismo e os que optavam por este estilo de vida ficaram conhecidos como Conversos e eram considerados pelos monges como religiosos de segunda ordem¹³⁴.

Ao mesmo tempo, influenciado pelos pregadores dos movimentos evangélicos que falavam da pobreza e dos sofrimentos de Cristo, ou aquele “que não teve onde repousar a cabeça”, o movimento caritativo e penitente ganhou força. Segundo Vauchez, no final do século XII o estado penitencial transforma-se na opção ideal aos que buscavam uma vida “perfeita”, sem, no entanto abandonar o mundo. Estes grupos de piedosos meditavam acerca dos sofrimentos de Cristo e o resultado disto era uma vida de penitência e despojamento. Vauchez considera ainda que foi o estado penitencial o responsável pela “emancipação

¹³² Ibid., p. 124-5.

¹³³ Ibid., p.125.

¹³⁴ Os conversos eram os leigos que devido à falta de cultura não tinham acesso ao estado de monges. Assim, pelo paradoxo institucional da situação, adotavam alguma regra (São Bento ou Santo Agostinho) para continuarem a viver em uma mesma comunidade religiosa que os clérigos. Vauchez afirma que uma das razões disso ter acontecido foi o fato de “o monaquismo reformado, na medida em que se pretendia totalmente fechado ao mundo, não podia dispensar os auxiliares que garantiam a sobrevivência econômica da comunidade. A existência de conversos, ou irmãos leigos, que se encarregavam da maior parte das tarefas materiais, permitia aos monges consagrarem-se mais livremente às obrigações específicas de seu estado.” Os leigos por sua vez buscavam proteção temporal e espiritual. Ainda segundo Vauchez a denominação “conversos” assume sentido institucional bem definido e designa religiosos encarregados dos trabalhos dos campos. Para mais informações conf: Ibid., p. 135.

espiritual” dos leigos no século XIII, pois é a partir deste movimento que a palavra “religioso” passa a designar não mais um estado, mas um “estilo de existência”. É este novo estado de espírito que explica o conteúdo e o sucesso da mensagem franciscana¹³⁵.

1.2 - O movimento penitencial e as ordens mendicantes

Todas estas transformações que se configuraram com as mudanças ocorridas na espiritualidade ao longo dos séculos XI, XII e XIII e que teve como uma de suas principais conseqüências o surgimento do movimento de penitentes, vão encontrar, no século XIII, duas figuras que irão tomar a frente e dar forma, cada um ao seu modo, a uma nova espiritualidade, e com isso marcar como nunca a história da cristandade: Francisco de Assis e o cônego Domingos de Gusmão. Ambos e cada um a sua maneira serão os responsáveis pelo desenvolvimento das Ordens Mendicantes que serão, por sua vez, as responsáveis pelo estabelecimento das Ordens Terceiras. Uma vez que nosso objeto de estudo é a Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica, iremos nos limitar nesta pequena apresentação da temática das ordens mendicantes e do surgimento e desenvolvimento de seus institutos destinados aos leigos, à obra de São Francisco e de seus seguidores.

1.3 - São Francisco e o movimento penitencial

São Francisco, cujo nome de batismo seria Giovanni¹³⁶, teria nascido no Outono de 1182, na cidade de Assis na Úmbria. Filho de um abastado mercador, Francisco teria se convertido já em idade adulta e se tornado adepto de um estilo de vida penitente. Segundo Vauchez, Francisco realizava “na sua pessoa a síntese entre as aspirações, por vezes contraditórias, dos movimentos religiosos que haviam marcado as gerações precedentes e a mais autêntica tradição cristã”¹³⁷. Ele era o homem certo no momento certo. A pregação e a mensagem franciscana, além de refletirem claramente as mudanças que ocorriam na espiritualidade daquele período, eram feitas de maneira acessível a todos. Talvez sejam estes

¹³⁵ Ibid., p. 133-139

¹³⁶ Segundo o Frei Egberto Prangenberg, Francisco nasceu e foi batizado com o nome de Giovanni pela mãe, uma vez que o pai, um mercador, encontrava-se em uma viagem de negócios. O santo passou a ser chamado de Francesco (Pequeno Francês) pelo pai que tinha profunda admiração pela França, onde realizava negócios e também terra natal de sua esposa. Para maiores informações conf. : fr. Egberto PRANGENBERG, O.F.M. *Francisco entre os seculares*. Tópicos histórico-sociais. Rio de Janeiro, s. e., 1996.

¹³⁷ André VAUCHEZ. *A espiritualidade da idade média ocidental: séc. VIII - XIII*. Lisboa: Editora Estampa, 1995, p. 143.

os principais motivos do inigualável sucesso da mensagem franciscana em todo mundo até os dias de hoje.

Após abandonar todos os seus bens, Francisco Bernardone teria participado do movimento penitencial por cerca de dois anos, de 1207 a 1209, como pregador itinerante¹³⁸. Neste período o “pobre de Assis” teria então reunido alguns adeptos à sua forma de vida, caracterizada pela pobreza absoluta, igualdade entre clérigos e leigos e estado perpétuo de missão penitencial¹³⁹. Então em 1209 ele foi, juntamente com seus seguidores, à Roma apresentar seus propósitos ao Papa e pedir-lhe a benção e licença para a pregação evangélica. Foi nesta ocasião que os “frades menores” tiveram sua *regra primitiva* aprovada informalmente pelo Papa Inocêncio III¹⁴⁰.

O historiador Willian de Souza Martins em seu estudo sobre as Ordens Terceiras do Rio de Janeiro, cita a obra de David Knowles e Dimitri Obolensky¹⁴¹ e afirma que as ordens mendicantes Franciscana e Dominicana colocavam:

a mensagem evangélica ao alcance dos mercadores, artífices e estudantes, os grupos sociais que mais se beneficiaram com o crescimento comercial da Baixa Idade Média. Desse modo, as ordens mendicantes vinham ocupar o espaço intermediário situado entre o clero secular, cujo pequeno número e despreparo limitavam em muito o alcance de sua obra pastoral, e as congregações monásticas contemplativas, excessivamente arraigadas à ordem senhorial para responder às demandas espirituais surgidas no ambiente das cidades¹⁴².

Segundo Vauchez uma ordem que pregava uma vida errante e de pobreza, seguindo o exemplo de Cristo e dos Apóstolos, como faziam os Irmãos Menores, rompia pela primeira vez o laço existente entre o estado religioso e a condição senhorial, uma vez que os monges,

¹³⁸ fr. Egberto PRANGENBERG, O.F.M. *Francisco entre os seculares*. Tópicos histórico-sociais. Rio de Janeiro, s. e., 1996., p.22

¹³⁹ Willian de Souza MARTINS. *Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700 - 1822)*. 2001. Tese de Doutorado - USP, São Paulo, p. 13

¹⁴⁰ Segundo o estudo feito por Willian de Souza Martins, que nos ajudou bastante no desenvolvimento deste capítulo, nesta *regra primitiva* era bem parecida em suas linhas gerais com a regra de 1221 e na regra “bulada” de 1223, regra esta última que é até hoje utilizada. para maiores informações conf.: Willian de Souza MARTINS. *Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700 - 1822)*. 2001. Tese de Doutorado - USP, São Paulo.

¹⁴¹ O trecho referido pelo autor encontra-se na obra: David KNOWLES e Dimitri OBOLENSKY. *A Idade Média* (Nova História da Igreja, sob a direção de L. J. Rogier, R. Aubert e M. D. Knowles, vol. II). Vozes, Petrópolis, 1983.

¹⁴² Willian de Souza MARTINS. *Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700 - 1822)*. 2001. Tese de Doutorado - USP, São Paulo, vol. 1, p. 13.

mesmo com seu ideal de “fuga do mundo” eram conhecidamente grandes proprietários de bens imóveis¹⁴³.

Francisco de Assis não tinha formação clerical, mas este fato para ele não possuía muita importância, pois em sua ordem estavam em pé de igualdade clérigos e leigos. Em sua fraternidade todos possuíam os mesmos direitos e um dever essencial: a prática da pobreza evangélica. A hierarquia dentro da ordem só vai ser constituída minimamente na “Regra bulada” de 1223, que define que a Ordem seria dirigida por um ministro geral, as províncias por ministros e os conventos por “guardiões”¹⁴⁴. A criação desta hierarquização se deu apenas em função do crescimento daquela instituição. E a ordem criada por São Francisco de Assis prosperou mesmo rapidamente. O Frei Egberto Prangenberg chega a indicar o número de 3000 frades em 1221 e de 5000 em 1222, ou seja, antes do reconhecimento oficial do papado¹⁴⁵.

Propondo um novo estilo de vida, Francisco planejou tudo para que sua mensagem atingisse a todos e em todo lugar. Vauchez chega a falar até em uma “utopia” franciscana aos moldes dos socialismos utópicos do século XIX, no sentido de que a mensagem e o modelo de vida franciscana eram um modo original e coerente de vida, muito difícil de levar na prática, exigente e à frente de seu tempo, mas que mesmo assim exercia fascínio sobre muitos espíritos¹⁴⁶.

Incentivado pelo sucesso de sua mensagem o “pobre de Assis” cria também, nos mesmos moldes de sua Ordem Primeira, a “Ordem das Pobres Clarissas” (1212), ou “Segunda Ordem”, destinada às Irmãs que desejavam também levar uma vida penitente. A fundação da Ordem Terceira Franciscana por sua vez insere dentro de um movimento maior, onde o laicato buscava uma própria identidade, o movimento confrarial. Portanto, antes de passarmos à fundação das Ordens Terceiras, temos que fazer algumas considerações acerca do movimento confrarial que era sentido por toda a Europa naquele momento, movimento este que, mais tarde, vai servir também para a compreensão do surgimento dos mais diferentes

¹⁴³ André VAUCHEZ. *A espiritualidade da idade média ocidental: séc. VIII - XIII*. Lisboa: Editora Estampa, 1995, p. 144.

¹⁴⁴ Ibid., p. 145

¹⁴⁵ fr. Egberto PRANGENBERG, O.F.M. *Francisco entre os seculares*. Tópicos histórico-sociais. Rio de Janeiro, s. e., 1996, p. 23

¹⁴⁶ André VAUCHEZ. *A espiritualidade da idade média ocidental: séc. VIII - XIII*. Lisboa: Editora Estampa, 1995, p. 146-7.

tipos de associações religiosas de leigos encontradas em todo o território colonial português e principalmente no território das Minas.

1.4 - O movimento confrarial e as associações de leigos

O fenômeno do surgimento das confrarias, como já mencionamos, inscreve-se em um grande número de transformações acontecidas no período final da Idade Média. As incertezas e inseguranças do homem medieval levaram ao desenvolvimento de diversas associações que congregavam homens em espaços de sociabilidade e solidariedade e, assim, funcionavam como agentes de solidariedade grupal. Por toda a Europa surgiram diversas formas de organização grupal, sejam as confrarias com objetivos caritativos ou as corporações de ofício e guildas que reuniam homens com uma mesma ocupação profissional.

Um dos fatores responsáveis pelo surgimento de “sociedades para proteger os interesses dos artesãos e para proporcionar auxílio social” seriam as “mudanças econômicas e sociais dos séculos XII e XIII [que] desmantelaram a vida das classes mais baixas”¹⁴⁷. Duas modalidades se destacavam: a dos artesãos, ou corporações de ofício – “que objetivavam proteger os interesses de determinado grupo” – e a das confrarias – “cuja função primordial era proporcionar assistência mútua”¹⁴⁸.

Apesar de os dois tipos de associações possuírem também uma forte preocupação com a religiosidade de seus membros – que eram obrigados a assistir missas, ou participar dos festejos do santo padroeiro – uma outra diferença entre estas associações era que nas confrarias, os membros não se constituíam de apenas um determinado grupo social. Assim, buscavam se filiar às confrarias, leigos, homens ou mulheres, preocupados com obras de caridade cristã. Estes homens estariam inseridos no contexto do fortalecimento do movimento caritativo, já tratado anteriormente. Insere-se nesta visão de mundo também uma mudança significativa em relação ao “pobre”. Nestes movimentos caritativos a figura do pobre aproxima-se da figura de Cristo. Ajudar aos pobres significava então ajudar ao filho de Deus. A pobreza voluntária adquire neste contexto um símbolo de virtude, daquele que deixa seus bens e sua vida mundana em troca da salvação. Segundo Célia Borges, a visão para com os pobres inseria-se no contexto da salvação, no “ideário medieval dos cristãos”¹⁴⁹.

¹⁴⁷A. J. R. RUSSELL-WOOD.. *Fidalgos e filantropos*. A Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755. Brasília, Ed. UNB, 1981, p. 2-3.

¹⁴⁸ *Ibid.*, p. 3.

¹⁴⁹ Célia Maia BORGES. *Escravos e Libertos nas irmandades do Rosário: devoção e solidariedade em Minas - Gerais – séculos XVIII e XIX*. Juiz de Fora, Editora da UFJF, 2005, p. 46

Diversas foram as confrarias religiosas que surgiram neste contexto, preocupadas com o ideal da caridade e da beneficência. As Misericórdias vão, em Portugal já no século XV, assumir este papel, a partir de sua criação, em 1498, atribuída ao Frei Miguel de Contreras e um grupo de leigos, sob a proteção da rainha D. Leonor, viúva de D. João II, rei de Portugal¹⁵⁰. Célia Borges refere-se às Misericórdias como

síntese de um movimento (...) em que nobres e plebeus se congregaram numa mesma irmandade com o propósito de promover a caridade. Visitar doentes e prisioneiros, acompanhar os padecentes, ou assistir a órfãos colocados na roda dos expostos, representava todo um leque de ações sociais marcadas por ideologias religiosas¹⁵¹.

Russell-Wood menciona a trilogia “fome, guerra e peste”, além do despovoamento rural causado pelas “grandes navegações” como fatores que intensificaram a “filantropia social” em Portugal. Dessa forma era através da abertura ou administração de Hospitais – que funcionavam também como albergarias na época – que se dava a ação destas associações caritativas¹⁵².

Diversos foram os grupos que partiram para esta filantropia social optando por uma vocação mais mundana e estabelecendo irmandades específicas que prestavam auxílio aos pobres urbanos e administravam os hospitais e albergarias. Porém alguns leigos optaram pela experiência da renúncia e influenciados pelas doutrinas estóicas de São Francisco e São Domingos, se aproximaram das Ordens Mendicantes e constituíram grupos de leigos penitentes. É este o contexto da criação das Ordens Terceiras.

1.5 - Fundação da Ordem Terceira de São Francisco

Muitas são as lendas acerca da fundação da Ordem Terceira de São Francisco de Assis. Ao contrário do ocorrido com as ordens 1^a e 2^a, não existem documentos oficiais da Igreja que comprovem que esta organização religiosa de leigos foi de fato fundada por aquele que mais tarde seria conhecido como São Francisco de Assis.

Segundo a hagiografia, Luquésio de Poggibonzi, na Toscana e sua esposa, Buona Donna, teriam sido os primeiros a abraçarem a terceira regra franciscana, após ouvirem uma

¹⁵⁰ Ibid., p. 46 e 47.

¹⁵¹ Ibid., p. 47.

¹⁵² A. J. R. RUSSELL-WOOD.. *Fidalgos e filantropos*. A Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755. Brasília, Ed. UNB, 1981, p 6-10

pregação do Francisco de Assis¹⁵³. O Frei Egberto Prangenberg em sua obra intitulada “Francisco entre os seculares” admite a imprecisão e a falta de documentos que possam comprovar a data certa da fundação da ordem terceira franciscana, porém através de algumas reflexões tenta lançar uma “luz sobre os primórdios da Ordem Secular”¹⁵⁴.

Prangenberg, baseado em estudos e biografias produzidas sobre a vida do santo de Assis, lança a teoria de que Francisco, entre 1207 e 1209 teria feito parte de algum movimento de penitente, e teria ali começado sua vida de pregador. Atingindo sucesso como pregador e agregando simpatizantes do seu estilo de vida, com a fundação de sua Primeira Ordem, estes homens e mulheres penitentes que o seguiam passaram a ser chamados de “Penitentes de São Francisco”, ou “Irmãos e Irmãs da Penitência”¹⁵⁵.

Entendendo que Francisco agiu como o “grande vitalizador da renovação evangélica”¹⁵⁶ ocorrida neste período, Prangenberg considera que apesar de faltarem documentos que provem a fundação da Ordem Terceira, não se pode deixar de relegar ao santo de Assis a paternidade da Ordem Secular Franciscana, pois foi a partir da formação das Ordens 1^a e 2^a que se reuniram:

leigos solteiros e casados, indivíduos e grupos, em grande parte, já pertencentes aos movimentos penitenciais, mas todos formados pela nova espiritualidade de São Francisco. Estes, d’ora em diante, não se chamavam simplesmente “irmãos e irmãs da penitência”, mas sim, “irmãos e irmãs da Penitencia de São Francisco”. Francisco fundou de fato uma nova, uma Terceira Ordem, exclusivamente para Seculares¹⁵⁷.

Quanto ao reconhecimento canônico este só vai acontecer em 18 de agosto de 1289 quando o papa Nicolau IV, na bula *Supra montem* aprova a regra dos irmãos terceiros, acrescentando apenas algumas cláusulas como a vinculação destes aos Frades Menores, como visitantes e procuradores¹⁵⁸.

¹⁵³ Luquésio também chamado de S. Lucio, juntamente com sua esposa Bona são conhecidos como os bem-casados e frequentemente são encontrados representados em altares laterais na nave de capelas franciscanas. Luquésio teria morrido em 1232 e seu culto foi aprovado por Inocêncio XII em 1694. É comemorado dia 28 de abril. Fonte: Verbete “Luquésio” IN:Enciclopédia Universal Ilustrada Europeu-Americana, Madri: Espasa-Calpe. s/d, Vol. 31, p. 839.

¹⁵⁴ fr. Egberto PRANGENBERG, O.F.M. *Francisco entre os seculares*. Tópicos histórico-sociais. Rio de Janeiro, s. e., 1996, p. 26.

¹⁵⁵ Ibid., p. 30

¹⁵⁶ Fr. Agosinho GEMELLI. *O Franciscanismo*. Petrópolis, Vozes, 1945, *apud* fr. Egberto PRANGENBERG, O.F.M. *Francisco entre os seculares*. Tópicos histórico-sociais. Rio de Janeiro, s. e., 1996, p. 33

¹⁵⁷ fr. Egberto PRANGENBERG, O.F.M. *Francisco entre os seculares*. Tópicos histórico-sociais. Rio de Janeiro, s. e., 1996, p.34

¹⁵⁸ Willian de Souza MARTINS. *Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700 - 1822)*. 2001. Tese de Doutorado - USP, São Paulo, vol. 1, p. 15

Esta regra aprovada, porém, teria seguido o modelo do *Memoriale propositi fratrum et sororum de penitentia*, texto considerado como a regra primitiva dos Irmãos Terceiros e que teria sido escrita pelo próprio São Francisco de Assis. Estudos mais recentes, no entanto, chegaram à conclusão de que este texto, redigido em 1221 mas conhecido a partir de uma revisão de 1228, teria na verdade sido produzido pelo cardeal Ugolino (que foi mais tarde o Papa Gregório IX no período de 1227-41) ¹⁵⁹. Segundo Martins, este texto:

Tradicionalmente apontado como a primeira regra da Ordem Terceira de inspiração franciscana, admoestava os penitentes de ambos os sexos a observar a austeridade nos trajés; a privar-se de banquetes, bailes e juramentos solenes; a viver em concórdia; a praticar jejuns durante certos dias da semana e a freqüentar com regularidade os sacramentos da comunhão e confissão. Assim, tais normas diferentemente dos três votos solenes exigidos para a profissão em alguma das ordens regulares da Igreja, incitavam apenas à observância dos preceitos da lei divina, dispensando quaisquer outras obrigações e cerimônias ¹⁶⁰.

A regra sancionada por Nicolau IV em 1289 foi a primeira a ser aprovada e de fato só podemos falar de uma Ordem Terceira de São Francisco de Assis constituída formalmente a partir dela. Esta regra vai vigorar até o ano de 1883, quando o Papa Leão XIII aprova uma segunda regra. Portanto é esta primeira regra de 1289 que os Irmãos Terceiros professados na Colônia — como os irmãos terceiros franciscanos de Vila Rica — irão obedecer¹⁶¹.

Martins narra uma polêmica acerca da anterioridade da fundação das Ordens Terceiras se Dominicana ou Franciscana, que teria movimentado estudiosos das duas Ordens durante muitos anos. A Ordem Franciscana é reconhecida por fim, como a primeira organização de leigos nesses moldes¹⁶². Martins ainda segue dizendo que ao longo dos séculos XIV e XV o movimento de grupos de terceiros subordinados espiritualmente às religiões mendicantes “flutuou ao sabor da política pontifícia, ora mais inclinada a favorecer as religiões mendicantes com privilégios, ora preocupada em tolhê-los” ¹⁶³.

As Ordens Terceiras passaram por um período de descrédito até que, com a reação católica às reformas protestantes e com as novas posturas adotadas pelo catolicismo, principalmente após Trento, surge então uma revitalização do movimento de terceiros. Assim,

¹⁵⁹ fr. Egberto PRANGENBERG, O.F.M. *Francisco entre os seculares*. Tópicos histórico-sociais. Rio de Janeiro, s. e., 1996, p. 36-8.

¹⁶⁰ Willian de Souza MARTINS. *Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700 - 1822)*. 2001. Tese de Doutorado - USP, São Paulo, vol. 1, p. 15.

¹⁶¹ fr. Egberto PRANGENBERG, O.F.M. *Francisco entre os seculares*. Tópicos histórico-sociais. Rio de Janeiro, s. e., 1996, p. 42-3.

¹⁶² Willian de Souza MARTINS. *Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700 - 1822)*. 2001. Tese de Doutorado - USP, São Paulo, vol. 1, p. 15-7.

¹⁶³ *Ibid.*, p. 17-8

as Ordens Terceiras, “constituíram palco adequado para a exibição das manifestações de piedade leigas estimuladas pela Restauração Católica, entre as quais figuram com destaque as obras de caridade e a devoção à paixão de Cristo”¹⁶⁴.

Explicado então o contexto da criação das Ordens Terceiras e o de sua revitalização a partir da nova mentalidade adotada pela igreja como resposta à ameaça das reformas protestantes, partiremos, pois, para uma análise de algumas características da relação entre o Estado e a Igreja em Portugal e nas Minas.

1.6 - Estado e Igreja em Portugal e em Minas

Estado e Igreja sempre tiveram uma estreita relação nos países ibéricos. Em Portugal a sujeição da esfera eclesiástica ao Estado vem desde a constituição do próprio Estado lusitano. Com efeito, desde a Idade Média, o poder real é justificado por sua origem divina, “o monarca é o eleito de Deus; e por força desta eleição gratuita seu poder é humanamente incontestável”¹⁶⁵. Ainda mais se tratando dos monarcas da Península Ibérica — reconhecidos como reis católicos, famosos pela sua ação contra o avanço muçulmano — este poder incontestável do monarca recebe o apoio da Sé Católica, ampliando assim o poder real e possibilitando a constituição das Monarquias Absolutistas.

Com o direito do Padroado, a atribuição de benefícios eclesiásticos como a nomeação de bispos, seja na metrópole ou no além-mar, passou a ser um privilégio do monarca português, que era também Grão-Mestre da Ordem de Cristo. Em virtude desta “associação” entre Estado e Igreja, o monarca português ficou responsável por implementar a fé católica nos territórios descobertos. Além de tudo isso, o monarca lusitano ainda contava com o beneplácito régio, que consistia:

na declaração do imperante, pela qual atesta a todos os cidadãos e autoridades que certa determinação eclesiástica provém do poder competente, que seu texto é autêntico e genuíno e nada contém ofensivo das leis e dos costumes louváveis do País. Esse instituto foi direito régio, pelo menos desde o reinado de D. Pedro I,

¹⁶⁴ Ibid., p. 22-24

¹⁶⁵ Riolando AZZI. *A Crisandade Colonial: Mito e Ideologia*. Petrópolis: Vozes, 1987, p. 37.

direito de que os prelados se queixavam já nas Cortes de Elvas de 1361 e que voltam a representar a D. João I, nas Cortes de Santarém de 1427¹⁶⁶.

Caio César Boschi afirma que além do Padroado e do Beneplácito Régio, que já submetiam de certa forma o Igreja ao Estado Português, existia ainda a questão tributária. A bula *Inter Coetera* de 1456 determina que a cobrança dos dízimos deveria ser realizada pela Ordem de Cristo. Como o Monarca Português era também o Grão-Mestre da dita Ordem, foi possível a incorporação dos tributos de caráter espiritual, como os dízimos eclesiásticos, aos cofres régios¹⁶⁷.

Como vimos, a relação entre o Estado e a Igreja em Portugal era muito próxima, confundindo-se varias vezes os papéis e jurisdições de cada instituto. No território das Minas, com a descoberta do ouro, esta relação vai se tornar ainda mais complicada, pois a Coroa na tentativa de efetivar de uma maneira mais eficaz seu controle sobre aquele território vai publicar diversas medidas que tentavam excluir ao máximo possível o controle que a Igreja exercia ali. Temos que considerar aqui que se trata de um período histórico, o Antigo Regime, onde as esferas de poder não eram muito bem separadas, ocorrendo constantemente sobreposições de jurisdição. O Estado e a Igreja muitas vezes disputavam o controle de diversas esferas da sociedade. Cabe aqui ressaltar que o Clero possuía uma organização própria, e regia-se por leis próprias (direito canônico), sendo uma ordem não tributária, possuindo ainda isenção do serviço militar, e tendo todo o resto da sociedade como seus subordinados, no que se referia à sua função específica¹⁶⁸. Era praticamente um Estado dentro do Estado. E isto incomodava bastante a coroa quando se tratava do domínio da região das Minas.

Caio Boschi trata da questão das confrarias enfocando justamente o tema do poder¹⁶⁹. Segundo Boschi a Igreja, representada pelas irmandades, teria chegado ao território das Minas antes mesmo do Estado enquanto instituição, pois:

Simple aventureiro, sem eira nem beira, o objetivo do recém-chegado era o de aproveitar-se das riquezas do Eldorado brasileiro e regressar a seu local de origem.

¹⁶⁶ Maria Antonieta Soares de AZEVEDO. Verbetes “Beneplácito Régio”. IN: Joel SERRÃO, dir. *Dicionário de História de Portugal*. Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1971. V. 1, p. 328-9, *apud* Caio César BOSCHI. *Os Leigos e o Poder* (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais). São Paulo: Ática, 1986, p. 43.

¹⁶⁷ Caio César BOSCHI. *Os Leigos e o Poder* (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais). São Paulo: Ática, 1986, p. 43.

¹⁶⁸ Para uma melhor caracterização da estrutura social do antigo regime conf.: Vitorino Magalhães GODINHO. *A estrutura na Antiga Sociedade Portuguesa*. Lisboa: Arcádia, 1971, p. 85.

¹⁶⁹ Caio César BOSCHI. *Os Leigos e o Poder* (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais). São Paulo: Ática, 1986.

(...) Sua vida, toda incerteza, ao lado do instinto natural de se agrupar, levaram-no a associar-se a pessoas que padeciam dos mesmos problemas, das mesmas mazelas. Desse modo, quando, aos domingos, o adventício se dirigia ao arraial para participar dos ofícios religiosos simultaneamente ao exercício da fé cristã ele buscava encontrar um ponto de apoio, um local de conforto diante da insegurança e da instabilidade de sua vida (...) E foi sob a sombra das capelas e com essa perspectiva associacionista que os primeiros mineiros se aglutinaram para instituir suas irmandades¹⁷⁰.

Em conseqüência desta primitiva presença da Igreja, enquanto instituição, no território das Minas, as autoridades metropolitanas teriam que de qualquer forma encontrar uma maneira que permitisse ao Estado assumir o controle destas associações, tomando assim, efetivamente, o controle daquela região¹⁷¹.

Uma das formas desta postura do Estado Português, de maior rigidez na tentativa de aumentar o controle da região, foi através da proibição da entrada de religiosos e também do estabelecimento de Ordens Religiosas no Território das Minas. É vasta a documentação existente nos arquivos mineiros e portugueses que tratam desta questão e que também, por sua extensa quantidade, leva a crer que esta postura adotada não era efetivamente cumprida.

O primeiro registro que encontramos a esse respeito é a carta régia de 9 de novembro de 1709 pela qual foi nomeado “o Governador do Rio de Janeiro, Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, para Governador de São Paulo, e todo o Districto de Minas do Ouro”, documento este que, além desta função, “recomenda que de toda ajuda, e favor ao Arce-Bispo da Bahia, e Bispo do Rio, para que sejam bem aceitos e para fazerem despejar a todos os Religiosos e Clérigos que se achem nas Minas sem emprego necessário, que seja alheio ao seu Estado...”¹⁷².

O historiador da arte Germain Bazin em sua obra intitulada *A Arquitetura Religiosa Barroca no Brasil* cita alguns documentos como a carta régia de 9 de Junho de 1711 que exigia que “*se não consinta que nas minas assista frade algum antes os lance fora a todos e com violência, se por outro modo não quizerem sair. E que o mesmo execute com aquêles*

¹⁷⁰ Ibid., p. 22

¹⁷¹ Para maiores informações sobre a questão do poder e das Irmandades nas Minas setecentistas conf.: Caio César BOSCHI. *Os Leigos e o Poder* (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais). São Paulo: Ática, 1986.

¹⁷² MINAS GERAIS/ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Coleção sumaria das próprias Leis, Cartas Regias, Avisos e Ordens que se acham nos livros da Secretaria do Governo desta capitania de Minas Gerais, deduzidas por ordem a títulos separados. Vila Rica, 1784. *Revista do Arquivo público Mineiro, Belo Horizonte*, nº 16, 1911, doc. nº 1 p. 335. (Daqui em diante esta revista será referenciada pela sigla RAPM).

clérigos que não tiverem ministério de Paroquias”¹⁷³. Porém a explicação do motivo desta repressão dada pelo autor se baseia apenas na questão econômica, ou seja, os padres estariam sendo expulsos das minas pela fama de contrabandistas que os perseguia desde o reino.

A má-fama dos religiosos portugueses era bastante conhecida. E não eram apenas os padres que possuíam este desprestígio. Caio Boschi afirma que as propostas de Trento foram adotadas em Portugal não com o sentido de combater o protestantismo, mas sim com o intuito de se reformar a própria Igreja Católica e renovar a religiosidade naquele país. A este respeito Boschi cita Oliveira Martins, que diz:

o catolicismo não era então — como o era a religião protestante — uma fé íntima e absorvente: era uma convicção para uns, uma convenção para outros, uma conveniência para muitos, e um desvairamento para os defensores intolerantes da fé. Havia decerto uma afirmação religiosa unânime e violenta; mas desaparecera a unanimidade ingênua e espontânea da crença, que radica as religiões. O catolicismo atravessava uma crise, de que saíra malferido; e a violência com que se impunha estava denunciando que ficara sendo, antes uma expressão de autoridade. do que uma expansão de sentimento popular. Isto fazia com que o povo, sem renegar o catolicismo, fosse caindo num relaxamento; e que, ficando com a religião, deixasse de lhe dar significação ou importância moral. Muita devoção e muita devassidão; eis aí a concomitância resultante, e universalmente provada pelos costumes das nações católicas depois da Renascença¹⁷⁴.

As manifestações religiosas em Portugal possuíam um caráter mais popular¹⁷⁵, congregando grupos sociais os mais diversos. Era uma religiosidade voltada mais para as procissões e ritualismos que por reflexões dogmáticas, assumindo uma atitude mais exteriorizada e festiva, do que interiorizada e reflexiva.¹⁷⁶

O clero também seguia esta tendência e os adjetivos “ignorante”, “dissoluto” além de “libertino” ou “corrupto” eram apenas alguns dos que frequentemente eram associados a estes por estrangeiros que estiveram em Portugal no século XVIII¹⁷⁷. Ao se associarem uma

¹⁷³ Germain BAZIN. *A arquitetura religiosa barroca no Brasil*. Rio de Janeiro: Record, vol. I: Estudo Histórico e Morfológico. Rio de Janeiro: Record, 1983, p. 195.

¹⁷⁴ Joaquim Pedro de Oliveira MANTINS. *História de Portugal*. Lisboa: Guimaraes & Cia., 1951, v.1, p. 354, *apud* BOSCHI, 1986, p. 36.

¹⁷⁵ Adotamos aqui o termo popular entendendo o mesmo como “aquilo que tem a aprovação ou apreço de várias pessoas”. Assim, entendemos que essas manifestações religiosas ditas “populares”, não se limitavam à determinados segmentos sociais, mas eram sim, vivenciadas pelos mais diversos setores da sociedade, seja através de procissões, festas, ou quaisquer outras manifestações tão características do período barroco. A este respeito ver: Affonso ÁVILA. *Resíduos seiscentistas em Minas: textos do século do ouro e as projeções do mundo barroco*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Mineiros/UFMG, 1967.

¹⁷⁶ Caio César BOSCHI. *Os Leigos e o Poder* (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais). São Paulo: Ática, 1986, p. 37.

¹⁷⁷ *Ibid.*, p. 39.

religiosidade impregnada por crenças e rituais ditos “populares” com um clero “corrupto”¹⁷⁸, o resultado foi o de um poder e uma influência muito grande nas mãos dos religiosos sobre a população leiga. Boschi ainda acrescenta a esses elementos, o fato de o clero português possuir também inúmeros privilégios como o de foro, por exemplo, assim como o de isenção fiscal, militar e direito de asilo¹⁷⁹. Estes seriam apenas alguns dos fatores que levaram a coroa portuguesa a adotar uma postura agressiva contra os eclesiásticos.

Mas voltaremos às medidas restritivas aos eclesiásticos no território das Minas. Na *Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais* escrita em 1780 por José João Teixeira Coelho, temos um capítulo, o oitavo, dedicado às “Reflexões sobre o estado eccleziastico da Capitania de Minas Geraes”. Neste Capítulo Teixeira Coelho relata a quantas andava a questão dos eclesiásticos em Minas, e inicia contando como a descoberta do ouro trouxe àquela região pessoas de todas as partes movidas pela ambição de enriquecimento fácil. Entre estes novos povoadores ele inclui também “frades de diversas religioens, levados pelo espírito do Interesse, e não do bem das Almas”. Ainda segundo Teixeira Coelho “elles, como se fossem Seculares, se fizerão Mineiros e se occuparão em negociaçoens e em adquirir cabedaes por meios illicitos, sordidos, e improprios ao seu Estado”.¹⁸⁰

Ainda aí vemos apenas críticas às praticas econômicas exercidas por esses eclesiásticos, porém não foi apenas esta a questão que levou a Coroa a tomar medidas tão enérgicas contra o clero mineiro. Célia Borges deixa bem claro que esta política adotada pelo Estado português levava em conta também os fatos ocorridos “em que eclesiásticos se envolveram em rebeliões, sendo por isso, vistos como elementos desestabilizadores do sistema”¹⁸¹. De fato um olhar mais atento à documentação revela que os motivos que levaram à expulsão dos frades algumas vezes era o fato de estes serem “muitos deles frades e clérigos de ruim procedimento, revoltosos e ainda cúmplices no levantamento dos reinóis com os paulistas”¹⁸². O documento aqui citado é inclusive utilizado por Charles Boxer para discutir o perfil da população da região das Minas, quanto à mobilidade e quanto ao comportamento. Segundo Boxer:

¹⁷⁸ Estes termos são encontrados em documentos e cartas da época.

¹⁷⁹ Caio César BOSCHI. *Os Leigos e o Poder* (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais). São Paulo: Ática, 1986., p. 39.

¹⁸⁰ José João Teixeira COELHO. *Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais*. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, 1903. no 8, p. 447, 448.

¹⁸¹ Célia Maia BORGES. *Escravos e Libertos nas irmandades do Rosário: devoção e solidariedade em Minas Gerais – séculos XVIII e XIX*. Juiz de Fora, Editora da UFJF, 2005, p. 57.

¹⁸² FUNDAÇÃO João Pinheiro. *Códice Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, CEHC, 1999. Doc. 28, p. 346-348.

Eram eles [os clérigos] apontados como sendo os piores culpados de vida irregular, defraudação dos quintos reais, e adesão ao comércio de contrabando em generosa escala. Desde o início, espalharam eles ‘a pestífera doutrina de que a fraude dos quintos não pede restituição, por ter pena civil quando chegar a descobrir-se’.¹⁸³

Percebe-se aí já a preocupação com a má-influência que os religiosos poderiam ser para os habitantes das Minas. Além da questão do contrabando que os religiosos eram acusados pelo fato de não se submeterem à justiça comum devido ao privilégio de imunidade eclesiástica que gozavam, aparece também na documentação relatos de que os clérigos insuflavam a população a não pagar, por exemplo, o quinto. Os clérigos eram considerados os cabeças de diversos levantes que aconteceram na região. A carta régia de 12 de Outubro de 1711, por exemplo, trata da não admissão do Fr. Francisco de Menezes na região das Minas pelo fato de ele ter sido “um dos principais cabeças do levam.¹⁰ das Minas contra os Paulistas”¹⁸⁴. Já a carta Régia de 26 de Março de 1711 pede informações a respeito do procedimento do padre Cláudio Gurgel do Amaral, vigário da vila de Ouro Preto, por ter sido ele “no R.^o de Janeiro author de algúas revoluçoens em que succederão mortes”¹⁸⁵.

Como se pode perceber pela documentação, os eclesiásticos que viviam nas Minas eram constantemente observados, por serem considerados elementos responsáveis por “grande prejuizo e perturbaçoens¹⁸⁶” e também como “os que mais descaminhão os quintos¹⁸⁷”. Desta forma são constantes os pedidos de informações sobre o procedimento dos clérigos, como também denúncias dirigidas à Corte relativas à ineficiência dos Bispos em fazer cumprir as ordens de expulsão dos clérigos desnecessários. É em face desta situação, que na carta régia de 9 de Junho de 1711 a Coroa muda de postura e autoriza ao governador que utilize inclusive de força contra os eclesiásticos ociosos. A partir daí também percebe-se a decisão metropolitana de também tributar o clero em relação aos seus bens fundiários¹⁸⁸. Levando-se em conta todas essas ações, me arrisco a considerar a postura da Coroa em relação aos clérigos no território das Minas como uma postura de *vanguarda*, aos moldes da que mais tarde seria adotada por Pombal e suas reformas *ilustradas*. Esta atitude da Coroa vai levar a um panorama diferenciado da religiosidade nas Minas.

¹⁸³ Charles R. BOXER. *A idade do Ouro do Brasil: dores do crescimento de uma sociedade colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, p. 76.

¹⁸⁴ RAPM, n° 16, 1911, doc. n° 1, p. 393.

¹⁸⁵ RAPM, n° 16, 1911, doc. n° 2, p. 393.

¹⁸⁶ RAPM, n° 16, 1911, doc. n° 14, p. 395

¹⁸⁷ RAPM, n° 16, 1911, doc. n° 6, p. 394.

¹⁸⁸ Para maiores informações sobre esta questão de jurisdição, conf.: Caio César BOSCHI. “Como os filhos de Irael no deserto”? (ou: a expulsão de eclesiásticos em Minas Gerais na 1ª metade do séc. XVIII). IN: *Revista Varia História*. Belo Horizonte, n. 21, 1999, p. 119-141.

Esta situação vivenciada na região das Minas é responsável por uma característica que difere esta capitania de todas as outras regiões da colônia. A proibição referente à entrada de religiosos naquele território e a conseqüente proibição do estabelecimento de ordens religiosas naquela região levou ao desenvolvimento de uma religiosidade essencialmente leiga¹⁸⁹. No que se refere à Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica, esta situação dos religiosos nas Minas tem relação direta com sua fundação e também numa das características que diferenciam esta das demais Ordens Terceiras Franciscanas da Colônia, no que refere a uma maior autonomia em relação à Ordem Primeira à qual estava submetida. Trataremos agora chegada da Ordem Terceira de São Francisco de Assis na Colônia para depois tratarmos do caso específico da fundação desta ordem n em Vila Rica.

1.7 - A Ordem Terceira Franciscana na Colônia.

Logo nos primeiros anos após o descobrimento, as tarefas missionárias na colônia foram relegadas quase que exclusivamente aos missionários jesuítas. Martins afirma que só após 1580, com a união ibérica é que vai estar aberto o território para o estabelecimento das Ordens Mendicantes. Fato este não seria mera coincidência, “pois Madri revelara desde cedo a preferência pelos religiosos mendicantes na conquista espiritual das respectivas possessões americanas”¹⁹⁰. Assim, em 1584 foi criada a custódia de Santo Antônio do Brasil, custódia esta que foi subordinada à província portuguesa até o ano de 1657, quando foi então elevada à categoria de província autônoma¹⁹¹. Estavam lançadas as bases da religiosidade franciscana na colônia.

A primeira notícia que se tem sobre a presença de Ordens Terceiras Franciscanas na colônia por sua vez data da primeira metade do século XVI, quando o fr. Antônio de Santa Maria narra em suas crônicas a presença de uma beata de nome Maria da Rosa, que vivia em Olinda na companhia de mais algumas companheiras numa casa sob invocação de Nossa Senhora das Neves. No entanto Martins defende que essas mulheres não poderiam fazer parte

¹⁸⁹ Para maiores informações sobre a religiosidade leiga no território das minas conf.: Caio César BOSCHI. *Os Leigos e o Poder* (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais). São Paulo: Ática, 1986; ou Fritz Teixeira de SALLES. *Associações Religiosas no Ciclo do Ouro*. Belo Horizonte: Universidade de Minas Gerais, 1963.

¹⁹⁰ ¹⁹⁰ Willian de Souza MARTINS. *Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700 - 1822)*. 2001. Tese de Doutorado - USP, São Paulo, vol. 1, p. 66.

¹⁹¹ Para maiores informações sobre as províncias franciscanas na colônia conf.: Basílio RÖWER, O.F.M. *Páginas da História franciscana no Brasil*. Petrópolis, Vozes, 1941; ou Fr. Venâncio WILLEKE, O.F.M. *Missões franciscanas no Brasil (1500-1975)*. Petrópolis, Vozes, 1975.

de uma organização secular como uma Ordem Terceira haja visto que “essa forma de organização institucional generalizou-se apenas nas primeiras décadas do século XVII”¹⁹² Essas mulheres adotaram um estilo de vida espiritual dos primórdios da organização do que viriam a ser as ordens terceiras, onde principalmente mulheres viviam recolhidas fazendo voto de castidade. Esta forma de religiosidades era bastante comum antes da restauração do instituto terciário, conforme já explicitado anteriormente¹⁹³.

Segundo Martins, o surgimento das primeiras Ordens Terceiras Franciscanas na Colônia data apenas da segunda década do século XVII, com a fundação da Ordem Terceira de São Francisco de Assis do Rio de Janeiro em 20 de março de 1619¹⁹⁴. Em seu estudo das Ordens Terceiras do Rio de Janeiro, este autor narra um histórico da fundação destas instituições na colônia e chega à conclusão de que a criação destas estava sempre condicionada à fundação das Ordens Primeiras às quais elas se submetiam. Assim ele observa alguns padrões relativos ao intervalo de tempo que separa a fundação das Ordens Primeiras ao de suas respectivas Ordens Terceiras:

No caso dos conventos fundados ainda no século XVI, o intervalo de tempo compreendido até o aparecimento das primeiras ordens terceiras foi de várias décadas, na medida que a organização canônica destas últimas foi concluída no Reino somente por volta de 1615 (...) cabe assinalar por ora que a defasagem cronológica havida entre o estabelecimento de religiosos e das ordens terceiras na Colônia não anula outra constatação, isto é, que estas tenham surgido quase à mesma época das associações fundadas no Reino (...)¹⁹⁵

O autor ainda completa que:

Com relação aos conventos dos religiosos do Carmo e de São Francisco fundados ao longo do século XVII, o intervalo de tempo compreendido entre as respectivas fundações e o aparecimento das ordens terceiras a eles anexas é comparativamente menor. Enfocando em primeiro lugar os estabelecimentos franciscanos, o referido intervalo era de dois ou três anos nas localidades seguintes, em que aparecem indicadas as datas da instituição das ordens terceiras: Santos (1641), Taubaté (1677) e Itú (1693).¹⁹⁶

¹⁹² Willian de Souza MARTINS. *Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700 - 1822)*. 2001. Tese de Doutorado - USP, São Paulo, vol. 1, p. 67.

¹⁹³ Para maiores informações acerca destas beatas conf.: Willian de Souza MARTINS. *Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700 - 1822)*. 2001. Tese de Doutorado - USP, São Paulo, vol. 1, p 67-8, ou fr. Egberto PRANGENERG, O.F.M. *Francisco entre os seculares*. Tópicos histórico-sociais. Rio de Janeiro, s. e., 1996, p. 112-4.

¹⁹⁴ Willian de Souza MARTINS. *Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700 - 1822)*. 2001. Tese de Doutorado - USP, São Paulo, vol. 1, p. 82

¹⁹⁵ *Ibid.*, p. 69.

¹⁹⁶ *Ibid.*, p. 69-70.

Percebe-se então que as Ordens Terceiras nestes lugares eram extremamente dependentes de suas respectivas Ordens Primeiras. Esta relação entre as duas Ordens foi analisada por Martins como uma relação hierarquizada e interdependente. Assim, o vínculo mantido entre as Ordens mendicantes e as Ordens Terceiras correspondentes era simbolizado através da metáfora de um “corpo místico”; onde as Ordens Terceiras seriam, os “membros” que auxiliariam a cabeça e as demais partes do corpo em sua vida¹⁹⁷.

Segundo o autor a explicação para a rápida difusão das Ordens Terceiras na Colônia, se comparado com a fundação destas organizações no Reino, encontra-se no caráter universal que estas associações religiosas assumiam em todo o mundo. Assim, uma vez pertencente a uma associação local de uma Ordem Terceira, o irmão tornava-se ao mesmo tempo membro de uma fraternidade difundida ao redor do mundo. Assim bastava ao irmão apresentar as patentes de que havia entrado e professado na Ordem que ele seria aceito em outra filial da mesma, em qualquer outra localidade que este se encontrasse¹⁹⁸. Em uma sociedade marcada por uma freqüente mobilidade esta característica das Ordens Terceiras as tornava extremamente interessante para homens que, por exemplo, saíam de Portugal rumo à Colônia. Russel-Wood chega inclusive a chamar as Ordens Terceiras de “âncoras em terra estranha” pela proteção e segurança que estas davam aos seus irmãos em territórios pouco conhecidos¹⁹⁹. As Ordens Terceiras devem então ser situadas ao lado de outras duas instituições emblemáticas do império marítimo português, segundo a definição de Charles Boxer, “o Senado da Câmara e as irmandades de caridade e confrarias laicas, a mais importante das quais era a Santa Casa da Misericórdia”. Assim:

A Câmara e a Misericórdia podem ser descritas como (...) como os pilares gêmeos da sociedade colonial (...). Garantiam uma continuidade que governadores, bispos e magistrados passageiros não podiam assegurar. Os seus membros provinham de estratos sociais idênticos ou comparáveis e constituíam, até certo ponto, elites coloniais.²⁰⁰

¹⁹⁷ Martins afirma que esta imagem do corpo místico era raramente utilizada pelos próprios irmãos terceiros, servindo mais como um modo de os religiosos afirmarem a subordinação das Ordens Terceiras em relação às Primeiras. Para maiores informações conf.: MARTINS, op. cit., principalmente o cap.3 - “Imagens do Corpo Místico”.

¹⁹⁸ Willian de Souza MARTINS. A Ordem Terceira do Carmo no Rio de Janeiro Colonial. IN: *Anais da XXV Reunião Anual da SBRH*. Rio de Janeiro, 2005. p. 03-04.

¹⁹⁹ A. J. R. RUSSELL-WOOD. *apud*: Willian de Souza MARTINS. A Ordem Terceira do Carmo no Rio de Janeiro Colonial. IN: *Anais da XXV Reunião Anual da SBRH*. Rio de Janeiro, 2005, p. 04.

²⁰⁰ C. R. BOXER. *O Império Marítimo Português*. 1415-1825. Edições 70: Lisboa, 1969. Cap. XII - Conselhos Municipais e Irmãos de Caridade, p. 267 - 286.

As Ordens Terceiras, assim como as Câmaras Municipais e as Misericórdias, serviriam como um meio para suavizar a mobilidade endêmica, uma constante do mundo ultramarino português.

Veremos com mais detalhes os privilégios concedidos por se pertencer a uma Ordem Terceira nos próximos capítulos. Por ora falta apenas assinalar que as observações e padrões observados aqui sobre a fundação das Ordens Terceiras na Colônia, não se aplicam para as instituições fundadas no território das Minas. A proibição do estabelecimento de ordens religiosas deu características ímpares à fundação e atuação das Ordens Terceiras Mineiras — das quais a primeira a ser fundada é a Ordem Terceira Franciscana de Vila Rica. Veremos agora como se deu esta fundação.

1.8 - Fundação da Ordem Terceira de São Francisco de Assis em Vila Rica.

A situação dos eclesiásticos “transgressores” em Minas só vai diminuir com a criação do Bispado de Mariana, em 1745. Até então a fama dos religiosos apóstatas que viviam naquela região corria toda a Colônia. É na tentativa de ajudar a resolver esta situação que em 28 de Outubro de 1745 é emitida a seguinte patente, transcrita aqui na íntegra apesar de sua longa extensão, em razão de ser este um documento de suma importância para a criação da Ordem que é objeto de estudo desta dissertação:

S.M.I./ Frey Antonio da Conceição Pregador ex Difi/nitor Ex lei/tor da Sagrada Theologia Menistro Provincial actual e servo dos Religiozos Ca/puchos desta Província da Imaculada Conceição da Senhora do Rio de Janeiro./ A nosso comissário Irmão Exleitor da Sagrada Theologia e Ex custodio Frey / Antonio de Santa Maria , Saúde e paz em Nosso Senhor Jesus Christo. Porquan/to com grande magoa do nosso espírito sabemos que alguns de nossos Irmãos / esquecidos de Deus de Sy e da nossa proffição vivem dispersos e apóstatas pelas / Minas geraes e seus novos descubrimentos sem que bastassem os amorozos / brados de nossos antecessores para os Reduzir ao grêmio da Religião e cederem / da sua apostazia e desejando nós caritativamente e quanto incumbe ao / nosso officio atrahilos a vida Religioza e trazelos ao caminho da Salvação / como confiamos mediante a mizericordia Divina na capacidade boa / inteligência, prudência, letras e virtude de v. C. que abrirá nesta dili-/gencia como último esforço em Servisse de Deus nosso Senhor como bom / filho desta Santa Providencia e amante da Relligião para mayor meri-/to seu Remandamos por Santa obediência em Virtude do Espírito Santo / que tanto que receber estas nossas letras Patentes havida primeiro / faculdade de Muitíssimo e Excellentissimo Senhor General e do Ex/ cellentissimo e Reverendíssimo Senhor Doutor vigário Geral Procurador / do Bispado e implorando todo o seu favor para obra tão pia e meritória parta / logo para as ditas Minas: E em Nosso nome e do nosso Reverendo Difi/nitório convoque a todos os Religiozos que andão dispersos e apóstatas e / conferindolhes o beneficio da

absolvição os admoeste benignamente da / nossa parte e os persuada a que se venhão a qualquer dos nossos Conven/tos de sua mayor consolação, livres e perdoados de todas as penas mareci/das por seus excessos: porque só queremos que cada hum arrependidos / dos excandalos com que até aqui viverão se doão e mudando de vida fa/cão voluntária penitencia lembrandose de que são filhos deste santo / Padre. E porque pelas distancias não será possível a V. C. acudir pesso/almente a todas as partes recomendamos que possa levar por seu compa/nheiro, ao Irmão Sacerdote Fr. João de Santa Catharina: E por es-/te lhes mandará V. C. imitar estas nossas letras exhortando os que não / desprezem este ultimo brado de seu Pastor que benigna, e caritativamen/te os convoca ao Rebanho de Deus. E outro sim como nas Minnas de ouro / preto e outros vários lugares se achão alguns Novissos Terceiros que / com instancia nos supplicão a proffição também nomeamos e ins/tituímos a V. C. Nosso Commissario cum plenitudine potestates / para os professar, praticar lhes a forma e obrigaçoens da nossa venerável / Ordem terceira da Penitencia, segundo os Estatutos da mesma, e / instrui lhes com seus bons exemplos nos santos exercícios que es/ta venerável ordem costuma para salvarem melhor as Suas Almas / que he o fim para que Nosso Santo Patriarcha Sam Francisco ins/tituio: e lhe concedemos nossa authoridade activa, e passiva em to/do o tempo que exercitar esta nossa commissão. E complementa que se/já com a brevidade possível, voltará para este nosso Convento de Santo / Antonio do Rio de Janeiro. Dada no mesmo convento em vinte e oito / de Outrubro de mil Setecentos quarenta e cinco ,, e Sellada com o sello / mayor da Província ,, = Frey Antonio da Conceição = Ministro Pro-/vincial = Loco † Sigilli = Por Mandato de Nosso Caríssimo Irmão / Ministro Provincial = Frei João do Rozario = Pro-Secretario = ²⁰¹

Conforme descrito pelo documento, foi a situação dos religiosos apóstatas em Minas que leva o frei Antonio da Conceição, que então regia a Província Franciscana da Imaculada Conceição do Rio de Janeiro, a enviar o frei Antonio de Santa Maria à região, primeiramente com o intuito de resgatar os religiosos franciscanos “que andão dispersos e apostatas e / conferindolhes o beneficio da absolvição” mas também com o intuito de professar e instruir os irmãos noviços que moravam na região, e assim fundar ali uma Ordem Terceira Franciscana. Fica claro também no documento qual a finalidade primeira desta instituição, ou seja, “salvar as almas” daqueles homens.

Foi então seguindo esta missão que lhe havia sido confiada que em 9 de Janeiro de 1746 o então Comissário Frei Antonio de Santa Maria, na presença do Vigário Dr. Félix Simões de Paiva e seu coajuntor Padre João Soares de Albergaria funda a Venerável Ordem Terceira da Penitencia de São Francisco de Assis em Vila Rica, primeira Ordem deste tipo a ser fundada no território das Minas. Segundo consta ainda no termo de fundação da Ordem, nesta primeira reunião de fundação:

²⁰¹ Arquivo Histórico da Casa dos Contos (AHCC). Fundo documental da Paróquia de Antonio Dias, Volume 513, Microfilme Rolo 77, fotogramas 475/476. Grifo nosso.

se juntarão gostoza e voluntariamente / entre as pessoas principaes da mesma villa mais de oitenta Irmaon`s / terceiros da dita venerável Ordem, profeços Segundo suas Patentes em / varias Províncias do nosso Reino, e seus Estados ²⁰²

A fundação de uma ordem terceira condiciona-se à aprovação dos gerais ou dos provinciais das ordens religiosas correspondentes, os únicos que gozam de privilégio concedido pela Santa Sé para tal fim. Dessa forma, verifica-se que a fundação de uma ordem terceira nas minas aconteceu através de uma requisição de membros já professos que se mudaram para a região das minas e estavam, por isso, impossibilitados de freqüentar a ordem. Conforme observado pelos documentos aqui citados, foi justamente isto o que ocorreu em Vila Rica. Assim, dentre os cerca de oitenta irmãos que teriam comparecido na reunião de fundação estavam certamente homens provenientes de diversas localidades. Martins menciona inclusive que diversos membros das Ordens Terceiras cariocas estavam residindo na região das Minas.²⁰³

Conforme também citado no trecho transcrito do termo de fundação da Ordem Terceira franciscana de Vila Rica, dentre os homens que fizeram parte desta primeira reunião de fundação estavam “as pessoas principaes da mesma villa”, certamente membros do funcionalismo público régio além de intelectuais, provavelmente com formação no Reino. No próximo capítulo tentaremos analisar mais detidamente sobre o perfil social dos homens que integravam a Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica.

1.9 - Os Primeiros Anos da Ordem em Vila Rica

O período em que o Frei Antonio de Santa Maria serviu como comissário da Ordem em Vila Rica durou, desde a reunião de fundação do dia 9 de Janeiro de 1746, 21 meses, tendo então o citado reverendo retornado ao seu convento no Rio de Janeiro. Antes, porém ele deixa ocupando a sua função de Ministro Visitador, o Reverendo Dr. Bernardo Madeira, irmão sacerdote que vivia em Vila Rica. Este substabelecimento é confirmado pelo documento que se encontra transcrito na obra do cônego Raimundo Trindade, que aqui reproduzimos:

Usando do pleno poder que na Patente retro me concedeu o Padre Provincial a respeito da criação de nossos Irmãos Terceiros nas Minas, substabeleço em minha

²⁰² AHCC. Fundo documental da Paróquia de Antonio Dias, Volume 513, Microfilme Rolo 77, fotogramas 477/478.

²⁰³ Willian de Souza MARTINS. *Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700 - 1822)*. 2001. Tese de Doutorado - USP, São Paulo, vol 1, p. 74, e vol II, cap. 1 - “Padrões de Mobilidade e de Moradia”.

ausência no Rdo. Dr. Bernardo Madeira, nosso irmão professo, por reconhecer no mesmo exata capacidade, inteireza de espírito, devoção, prudência firme e todos os mais requisitos aderentes a êste ministério, e recomendamos a nossos Irmãos Terceiros, assim noviços, como professos, com o mérito da Santa Obediência, o reconheçam nosso legítimo Comissário, obedecendo-lhe em todos os atos espirituais, seguindo em tudo a sua direção, tanto para receberem os hábitos, como para professarem, receberem absolvições e tôdas as mais graças e favores espirituais, assim e na mesma forma praticada com a nossa pessoa, e para que o dito Rdo. Dr. nosso sucessor, mais mereça, lhe imponho o mérito da Santa Obediência, aceitando êste trabalho do que resultará a Deus muita glória accidental e a N. Seráfico P. S. Francisco muita honra, e a nossos Caríssimos Irmãos Terceiros muita utilidade espiritual. Em Villa Rica, aos vinte e três de outubro de 1747 anos. Frei Antonio de Santa Maria, Comissário Visitador.²⁰⁴

O reverendo Dr. Bernardo Madeira, por sua vez, ficou à frente da Ordem até o ano de 1751, quando finalmente acontece a primeira eleição de Mesa, organizando-se assim a Ordem segundo definido pelo seu estatuto. Este período, da fundação da Ordem até a eleição da primeira Mesa Administrativa, serviu para a difusão da Organização para diversos cantos das Minas. Este período é inclusive chamado pelo cônego Trindade como período de “regime provisório”, uma aproximação ao período de preparação pelo qual os irmãos tinham que passar antes de professarem à Ordem, chamado também de “noviciado da congregação”²⁰⁵

Foi justamente durante este “noviciado” da Ordem que ela realmente se espalhou pelo território das Minas, pois apesar de a Ordem Terceira de São Francisco de Assis só existir naquela capitania em 5 localidades (Vila Rica, Mariana, Tejuco, São João Del Rei e Conceição do Mato Dentro)²⁰⁶, através das presídias (espécie de filiais ou vice-comissariados) elas estavam presentes em quase todas as localidades das Minas. O cônego Trindade afirma assim, baseado nas informações do arquivo da Ordem Terceira Franciscana de Ouro Preto, que esta se encontrava através das presídias, presente nas seguintes paróquias:

Serro Frio, Congonhas do Campo, Ouro Branco, Brumado do Suassuí, Barra Longa, Mariana, Curral del-Rei, Sumidouro, Itabira, Morro de Mateus Leme, Sabará, Carijós, Lagoa Grande, Catas Altas da Noruega, Guarapiranga, Rio das Pedras, Barra do Bacalhau, São Bartolomeu, Paraopeba, Cachoeira do Campo, Furquim, Arraial dos Paulistas, Venda Nova, Itaverava, Pinheiro, Calambau,

²⁰⁴ Cônego Raimundo TRINDADE. *São Francisco de Assis de Ouro Preto*: crônica narrada pelos documentos da ordem. Rio de Janeiro, DPHAN, 1951, nº 17, p. 16. A obra do Cônego Raimundo Trindade insere-se no rol das publicações da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, coordenadas pelo sr. Rodrigo Melo Franco de Andrade, diretor geral do DPHAN, que enfocavam as fraternidades de irmãos terceiros fundadas no período colonial em razão dos tesouros artísticos e arquitetônicos existentes nas capelas destas fraternidades. Esta obra produzida pelo cônego Trindade é de fundamental importância para o estudo que realizamos, pois se encontram transcritos ali diversos documentos referentes à Ordem Terceira Franciscana de Ouro Preto, documentos estes que hoje em dia se encontram desaparecidos dos arquivos.

²⁰⁵ *Ibid.*, p. 16.

²⁰⁶ Caio César BOSCHI. *Os Leigos e o Poder* (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais). São Paulo: Ática, 1986, p. 202, Anexo 5.

Emparedados, Bento Rodrigues, Inficionado, Catas Altas do Mato Dentro, Ribeirão de Santa Bárbara, Passagem de Mariana, Chopotó, Borda do Campo, Casa Branca, São Sebastião, Antonio Pereira, São João do Morro Grande, Ponte de São Gonçalo do Paraopeba, São Gonçalo do Rio Abaixo, Camargos, São Gonçalo do Bação, Redondo, Soledade, Lamim, etc., às quais localidades vieram juntar-se mais tarde, São João del-Rei, a Vila de São José, Predos e outras.²⁰⁷

Apenas pelo número de localidades atingidas pode-se perceber a importância adquirida pela Ordem com o passar dos anos e o quanto significava para os homens daquela época pertencer a esta associação. No próximo capítulo procuraremos então, através de uma análise de seu estatuto, observar o que eram as condições que deveriam ser observadas para se conseguir professar à ordem, qual era o peso dado a questões como o prestígio social e também alguns dos privilégios adquiridos pelos membros desta organização. Tentaremos assim perceber o que fazia o ingresso naquela congregação algo tão importante para aqueles homens que habitavam Vila Rica, no contexto de criação e nos primeiros anos da Ordem naquela localidade.

²⁰⁷ Cônego Raimundo TRINDADE. São Francisco de Assis de Ouro Preto: crônica narrada pelos documentos da ordem. Rio de Janeiro, DPHAN, 1951, nº 17, p. 16-7.

CAPÍTULO 2

QUEM PODE: QUALIDADES E REQUISITOS PARA USAR O HÁBITO.

Fazer parte de uma congregação religiosa era requisito fundamental na vida social da Colônia. Muito além da segurança que isto significava, era em meio àquelas associações religiosas que a vida social girava. Era dentre os membros de uma mesma irmandade que laços sociais se firmavam. Segundo Salles, era em meio à essas organizações que “as camadas sociais se aglutinavam (...) passando a usá-las como associações de interesse grupal”¹²⁴. Assim, ser membro de uma Ordem Terceira nas Minas era essencial para aqueles homens que queriam ser bem vistos pela sociedade. Mas o que era necessário para se fazer parte de uma ordens terceira?

A bibliografia clássica sobre o assunto sempre identificou as Ordem Terceiras, principalmente as Franciscanas e as Carmelitas como sendo ordens exclusivas dos setores mais altos da sociedade. Fritz Teixeira de Salles faz uma tipificação e observa uma constante na constituição das irmandades segundo a categoria social e econômica, no território das Minas durante o século XVIII. Assim:

Santíssimo Sacramento, N. S. da Conceição, São Miguel e Almas, Bom Jesus dos Passos, Almas Santas e poucas outras, eram de brancos e classes dirigentes ou reinóis; Rosário, São Benedito e Santa Efigênia, de negros escravos; N. S. das Mercês, N. S. do Amparo, Arquiconfraria do Cordão, de mulatos e crioulos, ou mesmo pretos forros; São Francisco de Assis e Orcem 3^a de N. S. do Carmo, dos comerciantes ricos e altos dignatários: estas últimas apareceram a partir de 1745 ou 1750¹²⁵.

Já no arremate de sua obra, Salles conclui que

Como vimos, o aparecimento das ordens terceiras assinala determinado grau atingido pela estratificação social. Isto é, revela a polarização da cúpula dessa classe média, constituída pelos comerciantes, funcionários, intelectuais, etc. Observa-se, então, que, nas regiões onde aquela estratificação, em decorrência da decadência econômica ou de outros fatores, não chegou a atingir aquele grau —

¹²⁴ Fritz Teixeira de SALLES. *Associações Religiosas no Ciclo do Ouro*. Belo Horizonte: Universidade de Minas Gerais, 1963, p. 34.

¹²⁵ *Ibid.*, p. 47

não surgiram as ordens terceiras. (...) A observação das igrejas de cada cidade ilustra de forma impressionante este fato. Ouro Preto é o melhor exemplo que temos da eclosão e comportamento social das ordens terceiras do Carmo e S. Francisco.²¹⁰

Fazendo a ressalva de que esta conclusão obtida por Salles a respeito do aparecimento das ordens terceiras não pode ser generalizada para outras regiões da colônia²¹¹, entretanto, a caracterização dos membros destas ordens feita por ele em sua obra nos é bastante útil. De fato quando falamos de ordem terceira em Vila Rica, estamos realmente falando de elites sociais²¹². Boschi caracteriza as ordens terceiras surgidas em Minas Gerais como “instituídas basicamente por comerciantes, funcionários graduados, militares e intelectuais”²¹³. ainda segundo Boschi:

Ora, ser membro de uma ou mais ordem terceira significava ter acesso ao interior da nata da sociedade e trânsito facilitado nela. Significava *status*. Significava imediata obtenção de privilégios, graças e indulgências. Significava estar próximo do poder e ter sua proteção.²¹⁴

As ordens terceiras se diferenciavam em vários aspectos das demais Irmandades existentes no território das Minas do século XVIII. Caio Boschi define da seguinte maneira as ordens terceiras:

Ao contrário das confrarias, onde o objetivo é o de incrementar o culto público, as ordens terceiras são associações pias que se preocupam, fundamentalmente, com a perfeição da vida cristã de seus membros. Embora vivendo no século, os terceiros se vinculam a uma ordem religiosa, da qual extraem e adaptam regras para uma vida cristã no mundo²¹⁵.

Diferentemente do que acontecia nas outras associações religiosas, nas Ordens Terceiras os irmãos que tomavam o hábito para si passavam por um período de noviciado

²¹⁰ Ibid., p. 126

²¹¹ Martins discorda desta conclusão de Salles em sua análise das Ordens Terceiras do Rio de Janeiro. Para maiores informações conf.: Willian de Souza MARTINS. *Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700 - 1822)*. 2001. Tese de Doutorado - USP, São Paulo, vol. 1, p. 70.

²¹² Assim como utilizado por Flávio M. Heinz na introdução de sua obra sobre história das elites, adotaremos o conceito desenvolvido pelo sociólogo suíço Giovanni Busino que define como elite a “minoría que dispõe, em uma sociedade determinada, em um dado momento, de privilégios decorrentes de qualidades naturais valorizadas socialmente (por exemplo, a raça, o sangue, etc.) ou de qualidades adquiridas (cultura, méritos, aptidões, etc.). O termo pode designar tanto o conjunto, o meio onde se origina a elite (por exemplo, a elite operária, a elite da nação), quanto os indivíduos que a compõem, ou ainda a área na qual ela manifesta sua preeminência. No plural, a palavra ‘elites’ qualifica todos aqueles que compõem o grupo minoritário que ocupa a parte superior da hierarquia social e que se arrogam, em virtude de sua origem, se seus méritos, de sua cultura ou de sua riqueza, o direito de dirigir e negociar as questões de interesse da coletividade”. Giovanni BUSINO. *Elites e élitisme*. Paris: Presses Universitaires de France, 1992, p. 4, *Apud*: Flávio M. HEINZ (org.). *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. p. 7, nota 1.

²¹³ Caio César BOSCHI. *Os Leigos e o Poder (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais)*. São Paulo: Ática, 1986, p. 25.

²¹⁴ Ibid., p. 20.

²¹⁵ Ibid., p. 19.

antes da profissão de fé, cerimônia que marcava o ingresso oficial dos membros na Ordem. Os noviços eram instruídos, neste período, na Regra, Estatutos e nos Exercícios Espirituais, conforme as instruções contidas no estatuto, instruções estas que serão mais à frente abordadas.

Um outro fator que também diferenciava as Ordens Terceiras das demais associações religiosas era o fato de os Irmãos Terceiros serem considerados pertencentes ao “corpo místico” da Igreja. Essa condição dava a eles alguns benefícios, relacionados à vinculação canônica e espiritual que as ordens terceiras mantinham em relação às ordens mendicantes das quais derivavam (franciscanos, carmelitas, dominicanos, etc.). Assim pelo fato pertencerem a uma instituição canônica reconhecida pela Santa Sé, os irmãos terceiros gozavam de privilégios canônicos específicos — como indulgências, por exemplo — que haviam sido concedidos às respectivas ordens mendicantes²¹⁶.

Como eram considerados elementos importantes no âmbito da afirmação da fé católica, no contexto da Contra-Reforma, as Ordens Terceiras possuíam diversos instrumentos como manuais devocionais, exposição e comentário das regras ou diretrizes espirituais às quais estavam submetidos, compilação de orações e exercícios devocionais que deveriam ser praticados ao longo do ano, enfim, todo um aparato especialmente preparado pelos religiosos mendicantes e que, sem sombra de dúvida, dava às Ordens Terceiras e aos irmãos que pertenciam a essas instituições um prestígio diferenciado em uma sociedade fortemente hierarquizada.

Eram estas algumas das razões que tornavam as ordens terceiras tão especiais e transformavam a incursão nelas objeto de desejo daqueles homens que viviam nas Minas. Em uma sociedade configurada aos moldes do Antigo Regime como aquela, o prestígio pessoal e a honra eram valores extremamente importantes. São justamente questões como estas que são o objeto desta pesquisa. Assim tentaremos observar como estes valores eram fundamentais àqueles homens e, também, como o ingresso em uma Ordem Terceira tinha um significado tão especial para seus integrantes.

Para tentar compreender estes significados, consideramos que aqueles homens compartilhavam de uma mesma cultura, adotando assim o conceito que define esta como um

²¹⁶ Para maiores informações confira: Willian de Souza MARTINS. *Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700 - 1822)*. 2001. Tese de Doutorado - USP, São Paulo.

conjunto de símbolos partilhados por uma coletividade²¹⁷. Aqueles homens agiam e compreendiam seu mundo segundo um padrão de significados que conferia sentido as ações, construindo assim cadeias valorativas. É justamente a construção dessas cadeias valorativas que tentaremos entender.

Então, se a cultura é conjunto de idéias baseadas na aprendizagem cultural de símbolos, consideramos que os irmãos terceiros passavam por um processo de “inculturação” no período do noviciado ao qual todos tinham que passar, antes de professarem à Ordem e serem considerados oficialmente como Irmãos Terceiros. A cultura seria então socialmente aprendida e compartilhada entre aqueles homens. O fato de esses homens compartilharem uma mesma cultura seria então mais um fator de unificação deles, gerador também de uma identidade. Eles se identificavam como iguais, pois entendiam o mundo através dos mesmos símbolos e significados.

Outro importante instrumento na unificação destes homens era o estatuto pelo qual eles se regiam. Assim entendemos o estatuto da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica como um documento que visava a normatização da ordem. Nele se encontravam as recomendações feitas aos irmãos que faziam parte daquela congregação, assim como continha também explicado quais eram e como deveriam ser realizadas as obrigações daqueles irmãos que haviam sido eleitos para algum cargo no interior da Ordem. Havia ali ainda recomendações e explicações acerca dos rituais e orações que deveriam ser feitos pelos irmãos terceiros franciscanos. Analisaremos melhor este documento.

O reconhecimento do estatuto dos terceiros vilarriquenhos pelos Provinciais foi produto de uma longa disputa engendrada pela ordem, assim como aconteceu também para a obtenção da licença para a construção de sua capela. O historiador Cônego Raimundo Trindade inclusive dedicou um capítulo inteiro de seu estudo sobre a Ordem Terceira de São Francisco de Ouro Preto para relatar com riqueza de detalhes, apresentando a transcrição de

²¹⁷ Faremos uso no nosso trabalho do conceito antropológico de cultura desenvolvido por Clifford Geertz e conhecido como conceito semiótico de cultura. Segundo este conceito, a cultura seria como “sistemas entrelaçados de signos interpretáveis”. Clifford GEERTZ. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LCT editora, 1998, p. 10. Segundo Geertz: “Acreditando, como Max Weber, que o homem é um animal amarrado a teias de significados que ele mesmo teceu, assumo a cultura como sendo essas teias e a sua análise; portanto não como uma ciência experimental em busca de leis, mas como uma ciência interpretativa, à procura do significado.” Ibid., p. 04. A cultura seria então “composta por estruturas psicológicas por meio das quais os indivíduos (...) guiam seu comportamento” Ibid., p. 08. Para ser aceito culturalmente o indivíduo deveria, segundo Geertz, atuar em concordância com o “universo imaginativo dentro do qual seus atos são marcos determinados” Ibid. p. 09. O sujeito tem que estar familiarizado com os símbolos compartilhados por aquela cultura, e essa familiaridade se daria através do aprendizado. Para maiores informações conf. Clifford GEERTZ. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LCT editora, 1998, p. 10.

diversos documentos — muitos deles hoje em dia perdidos — e as diversas “lutas” nas quais se envolveu aquela organização²¹⁸.

Segundo Trindade, o estatuto adotado pela ordem não era original, mas teria sido copiado do estatuto pelo qual se regia a Ordem Terceira da Penitência do Rio de Janeiro²¹⁹. Porém, mesmo os terceiros franciscanos do Rio de Janeiro não tinham conseguido a aprovação deste estatuto e Trindade conjectura que pelos mesmos motivos o estatuto dos terceiros vilarriquenhos também teriam sido recusados.²²⁰ Tendo seu estatuto recusado pelo Ministro Provincial da Ordem, no Rio de Janeiro — prelados superiores imediatos à ordem terceira franciscana de Vila Rica — os terceiros franciscanos atropelaram a hierarquia e foram apelar diretamente ao Comissário Geral dos Franciscanos, em Madri²²¹. Este recurso acabou dando resultado e os terceiros franciscanos vilarriquenhos tiveram seu estatuto aprovado em 30 de Janeiro de 1760²²².

Conforme relata o Cônego Trindade, o estatuto apresentado e aprovado em Madri não foi o mesmo apresentado no Rio de Janeiro, uma vez que o aprovado constava de 29 capítulos, nove dos quais teriam sido acrescentados ao original de 20 capítulos. Este estatuto porém foi perdido²²³, nos restando apenas nos arquivos o original no qual este foi baseado. É com base nas informações deste estatuto que realizaremos nossa análise.

2.1 - O Estatuto: Qualidades necessárias para receber o Hábito.

Uma característica perceptível através da análise dos estatutos das Ordens Terceiras que sempre foi comentada pela bibliografia sobre o tema é o fato de estas serem extremamente seletivas em relação aos homens (e mulheres) que poderiam entrar na Ordem.

²¹⁸ Para maiores informações conf.: Cônego Raimundo TRINDADE. *São Francisco de Assis de Ouro Preto: crônica narrada pelos documentos da ordem*. Rio de Janeiro, DPHAN, 1951, nº 17, Primeira Parte, Cap. II, III; e Segunda Parte, cap. I. A respeito da disputa pela licença para a construção da capela conf. também: Cristiano Oliveira de SOUSA. *Algumas significações na capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Ouro Preto (1765 – 1890)*. 2005. [97 p.] Monografia (bacharelado) – Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana

²¹⁹ Apenas nas partes relativas às esmolas e contribuições das mesas que o estatuto adotado diferia em relação aos terceiros franciscanos do Rio de Janeiro. Conf.: Cônego Raimundo TRINDADE. *São Francisco de Assis de Ouro Preto: crônica narrada pelos documentos da ordem*. Rio de Janeiro, DPHAN, 1951, nº 17, p. 26.

²²⁰ *Ibid.*, p. 25.

²²¹ *Ibid.*, p. 26. Trindade demonstra ainda através da reprodução de diversas cartas trocadas entre os Provinciais no Rio e a mesa dos terceiros franciscanos em Vila Rica que o recurso ao Comissário Geral em Espanha gerou um descontentamento e uma controvérsia que acompanhou sempre a partir daí as relações entre a ordem e os provinciais no Rio. Para maiores informações conf.: *Ibid.*, p. 38-47.

²²² *Ibid.*, p. 28.

²²³ *Ibid.*, p. 27.

De fato o primeiro e o segundo capítulos do estatuto dos terceiros franciscanos de Vila Rica tratam justamente disto, e são assim intitulados: “Cap. I - De como hão de examinar os que hão de entrar na Ordem” e “Cap. II - Da forma do recebimento dos que querem entrar na Ordem”²²⁴.

Logo na primeira sessão no capítulo inicial do estatuto, intitulada “Das qualidades que devem ter/ os que ouverem de receber o nos/so hábito ou profição desta / Venerável Ordem” temos a seguinte recomendação:

Ordemamos que se alguma pessoa pedir seja admetida a / esta veneravel Congregação da 3ª ordem se examine / primeiro com todo o cuidado se he Catholico Romano e de / nenhum erro Suspeito reprovado pela Sé Apostolica, de / condição livre e com nenhuma vulgar infamia notado / se hé Mulato ou Cabra Se dedecende outras à sua origem / até a quarta geraçao de Judeos Mouros ou Hereges. Se são bannidos ou condenados juridicamente por Sentença / de Juiz...²²⁵

Já nesta primeira recomendação podemos observar algumas coisas interessantes. Primeiro a preocupação com a “limpeza do sangue” do candidato, buscada até à quarta geração. Esta recomendação demonstra a transferência e incorporação, do reino para a Colônia, de valores e preconceitos sustentado por “um sistema legal e simbólico cujos argumentos eram de natureza teológica e social”²²⁶, como o mito da Pureza de Sangue.

O mito da pureza de sangue é um fenomeno sócio-cultural ibérico cuja origem se deu na Espanha no século XIV e foi mais tarde introduzido em Portugal, tendo seu auge nos séculos XVI e XVII²²⁷. O conceito de pureza de sangue considerava todos os judeus-conversos como falsos cristãos e que a heresia seria então transportada aos descendentes através do “sangue infecto”. Sendo assim, a sociedade ibérica foi dividida em duas, os puros (cristãos velhos convictos) e os impuros, infectos (aqueles que descendiam de nação

²²⁴ AHCC. Fundo documental da Paróquia de Antonio Dias, Volume 204, Microfilme Rolo 65, fotogramas 0186 - 0257. Estatuto da Venerável Ordem 3ª. da Penitencia de S. Francisco de Assis de Vila Rica.

²²⁵ Ibid. Nota-se que o grifo no texto provavelmente foi feito por algum pesquisador que manuseou os documentos originais. Possivelmente o Cônego Raimundo Trindade uma vez que em sua obra ele ressalta justamente esta parte do texto. Conf. Cônego Raimundo TRINDADE. *São Francisco de Assis de Ouro Preto: cronica narrada pelos documentos da ordem*. Rio de Janeiro, DPHAN, 1951, nº 17, p. 23.

²²⁶ Maria Luiza Tucci CARNEIRO. *Preconceito Racial em Portugal e Brasil Colônia: Os cristãos-novos e o Mito da Pureza de Sangue*. São Paulo: Perspectiva, 2005 (Estudos: 197), p. 31

²²⁷ As informações que serão aqui expostas acerca do mito da Pureza de Sangue, foram baseadas no excelente trabalho realizado por Maria Luiza Tucci CARNEIRO, em seu estudo acerca do preconceito racial em Portugal e no Brasil colonia. Para mais informações confira Maria Luiza Tucci CARNEIRO. *Preconceito Racial em Portugal e Brasil Colônia: Os cristãos-novos e o Mito da Pureza de Sangue*. São Paulo: Perspectiva, 2005 (Estudos: 197), especialmente o cap. 2 “Preconceito Racial contra os cristãos novos em Portugal”, p. 29 - 177.

hebreia²²⁸). A historiadora , Maria Luiza Tucci Carneiro, em sua obra sobre o preconceito racial em Portugal e no Brasil Colônia, após relacionar as idéias defendidas por diversos autores que trataram do assunto afirma que:

a aplicação do Estatuto de pureza de sangue em Portugal e Brasil Colônia:

serviu de instrumento para a nobreza e para a burguesia mercantil cristã-velha preservarem a estrutura social do Antigo Regime;

gerou uma legislação amplamente discriminatória, com a ajuda de uma terminologia anti-semita;

justificou as medidas de segregação racial e social impostas aos cristão-novos.²²⁹

Mais à frente, falando do contexto do surgimento dos cristãos novos em Portugal, Carneiro ainda afirma:

Um racismo em termos teológicos surgiu encobrendo os interesses daqueles que manipulavam as forças de poder: o Estado e a Igreja. O receio de que os marranos competissem com seu *grupo de status* levou o grupo dominante a reforçar a imagem deturpada de que todos os conversos eram falsos cristãos. A partir do reinado dos Felipes, através de perseguições religiosas e confiscação de bens, de torturas e terror, de barreiras sociais e estereótipos, o preconceito contra o cristão-novo ganhou força dia a dia. Os valores culturais e sociais de Portugal foram sendo substituídos. Ao orgulho de ser fidalgo juntou-se o de ser limpo de sangue, ou seja, de não descender de judeus. A aristocracia se valeu constantemente desse conceito que lhe fortalecia a posição de *grupo de status* privilegiado enquanto casta.²³⁰

Nossa opinião é de que os terceiros também agiam desta forma. Adotando o conceito de pureza de sangue como um requisito qualificatório para o pertencimento à Ordem Terceira de São Francisco de Assis, aqueles homens criavam um impedimento para que novas elites (cristãos-novos, por exemplo) viessem ameaçar sua posição naquela sociedade, perpetuando assim a ordem social através da utilização de sistemas simbólicos de poder.

Pierre Bourdieu defende que os sistemas simbólicos (a arte, religião ou a língua) são “instrumentos de conhecimento e de construção do mundo dos objetos” que exercem “um poder estruturante” e que são ao mesmo tempo “estruturados”²³¹. Seriam então, como

²²⁸ Esse preconceito foi mais tarde estendido também aos negro e mulatos, considerados também como raças infectas. conf. Ibid., p, 56, nota 65.

²²⁹ Ibid. p. 28.

²³⁰ Ibid. p. 46.

²³¹ Pierre BOURDIEU. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. Capítulo 1 “Sobre o poder simbólico”, p. 7-15. Bourdieu aponta ainda que uma das razões da eficácia do poder simbólico como instrumento de dominação é que este se dá de forma “eufemizada”. Ele “só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem” Ibid., p. 8. “O poder simbólico como poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão de mundo e, deste modo, a acção sobre o mundo, portanto o mundo; poder quase mágico que permite obter o

instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que os ‘sistemas simbólicos’ cumpririam sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação. Em outras palavras, a religião — ou o catolicismo, como no caso em questão — atuaria como um sistema simbólico estruturante, impondo uma hierarquização de valores, legitimando, deste modo, a ordem vigente. A valorização de categorias como a pureza de sangue para se definir quem estava ou não apto a pertencer àquela coletividade formada pelos terceiros franciscanos, era um meio de, também, definir quem seriam os detentores do prestígio, naquela sociedade. Vivendo então em uma sociedade onde a importância e a qualificação pessoal eram vinculadas à aspectos religiosos, ser cristão velho, limpo de sangue e membro de uma organização religiosa que agregava em seu meio personalidades de vulto naquela sociedade era extremamente importante e objeto de desejos daqueles homens e mulheres que viviam nas Minas.

Chegada à esta conclusão, voltemos nossa atenção novamente ao texto do estatuto. Nas exigências que deveriam ser observadas na análise de um candidato à irmão terceiro, a condição de livre é ressaltada, e o impedimento se dá aos Mulatos ou Cabras. Portanto, propõe Martins a respeito da proibição da entrada de negros/africanos nas ordens terceiras franciscanas ou carmelitas e da não existência de cláusulas específicas para tal nos estatutos, que

o silêncio da documentação oficial de ambos deve ser visto como uma forma de reprodução do referido preconceito, na medida que os valores que o sustentavam, de tão introjetados, não necessitavam sequer de explicitação.²³²

Martins ainda relata que em 1819 numa carta enviada pelos provinciais do Rio aos terceiros franciscanos de Vila Rica

...fr. José Carlos de Jesus Maria Destero queixava-se de que aquela associação vinha recebendo “pessoas de cor”, cujo fato era justificado pela mesa devido à mudança dos tempos, passando então a admitir-se “também pessoas não brancas de cor, mas sempre brancas de alma”.²³³

equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito específico de mobilização, só se exerce se for *reconhecido*, quer dizer, ignorado como arbitrário. (...) O que faz o poder das palavras e das palavras de ordem, poder de manter a ordem ou de a subverter, é a crença na legitimidade das palavras e daquele que as pronuncia, crença cuja produção não é da competência das palavras.” Ibid. p. 14-15. Os conceitos de campo e habitus, conforme definidos por Bourdieu em diversas de suas obras, também ajudam a compreender melhor como se exerce esta relação de poder.

²³² Willian de Souza MARTINS. *Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700 - 1822)*. 2001. Tese de Doutorado - USP, São Paulo, vol. 1, p. 114.

²³³ Ibid. p. 115.

Uma possível explicação para o fato seria o declínio da atividade mineradora em Vila Rica e a respectiva diminuição no fluxo de imigrantes provenientes do Reino, ao contrário do ocorrido no Rio, onde ainda havia uma “renovação constante do segmento branco da população”²³⁴. Mas no momento enfocado por nós, ou seja, o de surgimento e regulamentação daquela ordem em Vila Rica, essa “abertura” acontecida mais tarde, ainda não era observada.

Vale a pena ressaltar também a observação existente em relação ao candidato a irmão terceiro não ser possuidor de “nenhuma vulgar infâmia”. Preocupações deste tipo com a honra e infâmia são características de sociedades aos moldes do Antigo Regime, onde a relevância em relação ao que se torna público e a respeito da reputação se fazem constantemente presentes. Porém em uma sociedade de Corte, por exemplo, essas preocupações estão reservadas exclusivamente aos nobres. Renato Janine Ribeiro afirma que “A honra é privilégio da nobreza: na Inglaterra o plebeu devia jurar nos tribunais, mas não o aristocrata, cuja *palavra* bastava.”²³⁵ De fato uma boa reputação abria portas, conforme se pode verificar em outra passagem do estatuto:

Declaramos que quando o pretendente do nosso Hábito / for familiar do Santo Offício ou Cavalheiro da alguma / das tres Ordens Militares, Sacerdote ou de Conhecida ver/dade digo **qualidade por seu Estado ou pessoa**, se poderá / omitir a informação que dispoem a regra como tão bem / se for filho de Irmão's desta veneravel Ordem de quem se / tirarão já informasões²³⁶ (grifo nosso)

Percebe-se pelos requisitos necessários para ser admitido àquela ordem, que receber o hábito dos terceiros franciscanos de Vila Rica se comparava ou pelo menos parecia ser equivalente à receber um título de nobreza ou honraria. A ordem era bastante rígida em relação à seleção de seus membros e o seu estatuto previa ainda quais deveriam ser os procedimentos caso alguém de “infecta nação” tenha conseguido ser admitido à ordem, mesmo após todo o procedimento de investigação pelo qual os pretendentes passavam

E no cazo que por Omissão dos Inquizedores se rece/ba à Ordem alguma pessoa de infecta nação neste Estatuto / reprovada ordenamos que vindo a noticia à meza de seme/lhante defeito, averiguado primeiramente a certeza delle mui / exactamente se for ainda Novisso, seja logo expulso do / noviciado e sendo já profeço decendente porem até a qr.^{ta} / geração de Judeos ou Mouros ou Hereges cujos corpos / ou Estátuas forão queimados, sejam tão bem sem remi/são alguma expulsos da Ordem, sem esperança de se/rem jamais recebidos a ella o que se não entende com / aquelles Irmãos cujos ascendentes ou as suas Está/tuas, não forão queimados mais

²³⁴ Ibid, p. 115.

²³⁵ Renato Janine RIBEIRO. *A etiqueta no Antigo Regime: do sangue à doce vida*. São Paulo: Brasiliense, 1983. Col. Tudo é História, nº 69, p. 46.

²³⁶ AHCC. Fundo documental da Paróquia de Antonio Dias, Volume 204, Microfilme Rolo 65, fotogramas 0186 - 0257. Estatuto da Venerável Ordem 3ª. da Penitencia de S. Francisco de Assis de Vila Rica. *Grifo nosso*.

queremos que estes / tais não sejam já mais promovidos aos Cargos e of/fícios da Ordem e em tudo assim no temporal e expe/ritual serão tidos e havidos por Irmãos²³⁷

Primeiro verificamos que os Irmãos se preocupavam em realmente averiguar se a “notícia” de ser aquele irmão ou noviço descendente de “infecta nasção” era verdadeira. Martins cita ainda em seu trabalho o caso de um casal que teria se apresentado à Ordem Terceira Franciscana do Rio de Janeiro, com patentes de professores em Lisboa e, mais tarde, presos pelo Santo Ofício. Este fato, segundo o autor, teria levado à ordem não admitir mais irmãos portando patentes de outras associações, sem uma “exata inquirição”²³⁸.

Observa-se ainda no trecho que àqueles descendentes de “infecta nasção” que tiveram seus ascendentes — ou suas estátuas — condenados e queimados, estes sendo noviços ou não, seriam imediatamente expulsos da ordem. Caso descobertos professores de *infecta nasção*, cujos ascendentes — ou suas estátuas — por sua vez não tenham sido queimados, estes não seriam expulsos, mas seriam impedidos de assumir cargos ou ofícios na Ordem.

Vistos quais eram os requisitos que o candidato deveria possuir para ser aceito à ordem, passemos pois ao modo como se dava a investigação acerca dos pretendentes ao hábito de terceiro franciscano, e de como eram estes recebidos pela ordem, assunto este tratado no segundo capítulo do estatuto.

2.2 - O Estatuto:Recepção dos Noviços.

Segundo o estatuto, em sua “2ª sessão” intitulada “Do modo que deve ocorrer e ob/sservar-se na Recepção e profiçã / dos Noviços”, aquele que pretendia receber o hábito de terceiro franciscano precisaria fazer uma petição onde constasse o nome de seus pais e avós, local de nascimento dos mesmos, assim como o seu. Esta petição seria então encaminhada ao Irmão Vigário do Culto divino que, por sua vez, deveria, em reunião da Mesa, passar a mesma para o “R. P. Comissário” e para o Ir. Secretário. Em posse da Petição, o Irmão Secretario a leria em voz alta para os demais membros da Mesa, ocorrendo imediatamente após, através de votos secretos, a aprovação ou não daquela petição. Caso favorável,

²³⁷ Ibidem.

²³⁸ Willian de Souza MARTINS. *Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700 - 1822)*. 2001. Tese de Doutorado - USP, São Paulo, vol. 1, p. 110

o R. P. Comisario com o Irmão Me/nistro perante o Irmão Secretario nomearão vocalmente/ dous irmãos **dos maiz antigos de boa opinião e tementes a / Deus** para este ministerio os quais não levarão couza al/guma aos Pertendentes e tirarão as informasões m^{to} secretas / por pessoas fidedignas e ajuramentadas em o nome do / Senhor, as quais **não serão parentes** dos Pertendentes e naz / informasões se fará o interrogatorio seguinte/

Interrogatorio/

1. Se conhecem a N e se conhecerão a seus Paes / N. N. e a seus avós e se sabem que tem alguma Raça de Judeo/ Mouro, ou Herege condemnado pelo Santo Officio ou se tem / ou tiveram fama disto, e como, ou por que o sabem./
2. Se sabem que o sobredito N. hé de boa vida e costumes/ se da escandalo na vizinhança, se tem algum vicio publico, ou padeceo publica infamia, ou hé criminozo em brigas.
3. Se tem officio, Renda ou patrimonio de que viva e se / possa sustentar honestamente e sem deshonor nem tao/ pouco mendigar, porque de outra sorte não será admeti/do. Com tãobem se pedio o hábito em outra Ordem 3^a / e não foce admetido; porque este tal não queremos seja Re/cebido a esta Congregação.²³⁹

Observando o interrogatório percebemos, além da preocupação com relação à limpeza do sangue do candidato, que era verificado também questões relativas à vida pessoal e do comportamento do mesmo, como se *este dava escândalo na vizinhança, se possuía vícios ou infâmias públicas, e ainda se se metia em brigas*. Não era admitido que um candidato à membro da Ordem Terceira de São Francisco de Assis se portasse de maneira não digna à categoria social à que este pretendia alçar com sua filiação àquela “santa congregação”.

Mas não bastava ser um homem polido para ser admitido àquela associação. Como podemos observar pela terceira parte do questionário, também importava à ordem questões relativas aos bens do “pertendente (sic)”. Assim eram investigadas questões relativas ao ofício, renda e patrimônio do mesmo, afinal, para ser membro daquela confraria, conforme já amplamente abordado e demonstrado pela bibliografia clássica sobre o assunto²⁴⁰, aqueles homens pagavam pesadas anuidades à Ordem. Inclusive, na mesma sessão 2^a do segundo capítulo do estatuto, ao parágrafo 12, encontra-se que o candidato ao receber o hábito da Ordem deveria entregar ao Ir. Síndico ou ao Ir. Cobrador a quantia de “hua oytava de ouro (...) como sempre foi estillo antiguo nesta Veneravel Or/dem, o qual mandamos que inviolavelmente se o serve / e se continue na mesma forma”.

²³⁹ AHCC. Fundo documental da Paróquia de Antonio Dias, Volume 204, Microfilme Rolo 65, fotogramas 0186 - 0257. Estatuto da Venerável Ordem 3^a. da Penitencia de S. Francisco de Assis de Vila Rica. *Grifo nosso*.

²⁴⁰ Para maiores informações conf.: Fritz Teixeira de SALLES. *Associações Religiosas no Ciclo do Ouro*. Belo Horizonte: Universidade de Minas Gerais, 1963, cap. II - Categoria Social e econômica das Irmandades.

Ter sido reprovado no processo de seleção de alguma outra ordem terceira também se tornava um impedimento para que este fosse admitido àquela congregação. De fato os procedimentos para seleção dos Irmãos eram bastante semelhantes nas ordens terceiras, sejam elas franciscanas ou carmelitas. Há relatos também casos de pessoas que haviam sido recusadas em ordens terceiras e que, ao se mudarem para outras localidades onde também existiam filiais daquela congregação, tentavam novamente ingressar nelas²⁴¹.

Este procedimento só diferia um pouco no caso de ser “*mulher cazada ou mossa sol/teira ou donzella*” a pretendente ao hábito. Neste caso, se houvesse algum irmão na Mesa que a conhecesse, seria ele o responsável por obter as informações a respeito da mesma. O irmão responsável por isto deveria:

in/quirir somente se a tal mulher hé limpa de toda a Raça / de Judeo, Mouro e Mulato, e **se tem bens bastantes para poder sustentar se honestamente**, e não tirarão informa/ção de vida e costumes como ordenamos se faça em to/das as informações de semelhantes pessoas, salvo se pu/blicamente constar que tem má fama./

Mandamos tãobem que nas informasões so/breditas se inquirira que idade tem a mulher pertendente / porque passados sincoenta annos, e com poucos bens, queremos que não sej admetida a Ordem, mas sendo pes-/soa abundante de bem`s da qual possa Rezultar a esta ve/neravel Congregaçãõ alguma utilidade e notavel cômodo, / mandamos: seja admetida ainda que passe de sincoenta / annos. E outro sim das informações constar que o Per/tendente não tem fazenda, e bens suficientes, ou ao menos / officio com que se possa sustentar, não seja admetido ao / habito, suposto tenha os mais requezitos por esses Es/tatutos: e pela mesma razão queremos não se recebãõ a / Ordem Hermitaens, Estrangeiros, e Pessoas que não / tem domicilio certo.²⁴²

Além dessas informações, caso fosse casada, era necessária ainda uma autorização do marido da mesma.

Nota-se aqui que além dos requisitos relativos à boa fama e “qualidade” dos pretendentes, outra questão que a toda hora é levantada diz respeito aos bens possuídos pelos pretendentes. No caso das mulheres é interessante observar a atenção dada à idade e aos bens que esta possuía. Como já foi comentado pela bibliografia sobre o assunto, um dos privilégios de ser membro de uma Irmandade, e especialmente um Irmão Terceiro, era a assistência e o

²⁴¹ Martins cita vários casos deste tipo. Para maiores informações conf. , Willian de Souza. *Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700 - 1822)*. 2001. Tese de Doutorado - USP, São Paulo, vol. 1, principalmente o cap. 1 da parte II - Os estatutos e as estruturas administrativas, p. 105 - 136.

²⁴² AHCC. Fundo documental da Paróquia de Antonio Dias, Volume 204, Microfilme Rolo 65, fotogramas 0186 - 0257. Estatuto da Venerável Ordem 3ª. da Penitencia de S. Francisco de Assis de Vila Rica. *Grifo nosso*.

auxílio prestado em casos de necessidade, ou enfermidade. De fato, Salles considera que nas Minas Setecentistas as confrarias

se projetam numa atividade muito mais ampla, quase transformando a corporação religiosa em certa estrutura formal ou orgânica, cujo conteúdo principal se expressa na formulação da assistência social e securitária adequada ao meio e à época.²⁴³

Assim, o impedimento a se professar mulheres acima de cinquenta anos deve ser visto como um meio de se evitar que a ordem tivesse prejuízo, uma vez que naquela sociedade geralmente o poderio econômico e a força de trabalho era, em sua grande maioria privilégio masculino. Assim, aceitar uma mulher solteira acima dos cinquenta anos era praticamente um risco muito grande para os cofres da Ordem, uma vez que, segundo seu estatuto, no capítulo XIV, intitulado “Dos Irmãos Emfermos e defuntos“

Do que se deve obrar quando algum / emfermar /

Sessão 1ª/

112. Sendo que algum Irmão ou Irmãa enferme / sejão obrigados os Presidentes das Ruas, avisarem / logo ao Padre Commissario, e ao Irmão Ministro para`q / dem providencia a sua necessidade **assim espiritual, co/mo temporal** e comfesado o Irmão emfermo havendo / de Comungar por Viatico avisará o Irmão Presiden-/te da Rua do dito emfermo, a qiatro Irmãos da mesma / rua, havendo-os nella, e se não da rua mais vezinha, para que / vão com seus habitos e tochas acompanhar o Santissimo Sa-/cramento da Igreja até a casa do emfermo e ao deposes até / a Igreja/

113. E porquanto pode acontecer que o dito emfermo, / não tenha Testamento feito ou o feito não esteja em ter-/mos, o P^e Commissario perguntará ao emfermo se tem Tes-/tamento na forma da Ley do Reino, ou se nelle havendo o / tem que acrescentar, ou deminuir, e **se tem q` ajustar com-/tas com algumas pessoas, ou se tem que restituir fazenda, / credito ou honra e fama, se necessita de Medico Botica / ou emfermeiro, se tem que comer ou carece de asistencia / pecuniaria para a sua doença./**

114. E sendo que o Irmão emfermo seja pobre e careca do / perguntado asima, ordenamos que se de providencia a / tudo aquillo que a sua necesidade pedir atendidas as sir-/constancias da pessoa, do tempo, da necesidade e dos bens da / Ordem²⁴⁴

Como visto, quando um irmão se encontrava doente e em necessidade, a Ordem procurava dar “providencia a / tudo aquillo que sua necesidade pedir”, seja em relação a ajuste de contas ou créditos, necessidade de médico ou até mesmo restituição de “honra ou fama”. Assim, a não ser que a mulher pretendente a ingressar na Ordem, conforme já visto,

²⁴³ Fritz Teixeira de SALLES. *Associações Religiosas no Ciclo do Ouro*. Belo Horizonte: Universidade de Minas Gerais, 1963, p. 73.

²⁴⁴ AHCC. Fundo documental da Paróquia de Antonio Dias, Volume 204, Microfilme Rolo 65, fotogramas 0186 - 0257. Estatuto da Venerável Ordem 3ª. da Penitencia de S. Francisco de Assis de Ouro. *Grifo Nosso*.

fosse “pessoa abundante de bem`s da qual possa Rezultar a esta Veneravel Congregação alguma utilidade e notavel cômodo”, ou em outras palavras, a não ser que não vá ela dar trabalho e gastos à ordem — e ainda se considerarmos que era costume que os irmãos fizessem doações de seus bens em testamento para a Ordem — esta só aceitaria mulheres solteiras acima dos cinquenta anos se não fosse caso de perigo para os cofres da Ordem, ou ainda, se fosse possibilidade de lucro para a mesma.

2.3 - Em busca de prestígio: estratégias para a ascensão social.

Acredito que cabe aqui, após observado de modo geral os requisitos e a forma pela qual se dava a seleção dos membros que iriam ingressar na ordem, nosso objeto de estudo, relembarmos um trecho de Boschi em seu estudo das irmandades leigas, o qual trata a respeito de ascensão social, que apesar de um tanto quanto longa, se encaixa perfeitamente no que vimos até aqui e acredito que por isso deve ser citada na íntegra:

...há que se considerar, entretanto, que a mobilidade social praticada no interior das classes dominantes era de caráter horizontal, isto é, o processo de circulação na sociedade se verificava através da passagem de um ou mais indivíduos de determinado grupo social para outro situado no mesmo nível. **O que contava era a aquisição de maior prestígio e *status* social**, pois esses grupos superiores se mantinham fechados e imunes ao assédio dos demais, como se sente pelo estudo de suas irmandades. Tomem-se, à guisa de exemplo, as ordens terceiras, organizadas exclusivamente pelas camadas superiores da sociedade e nas quais **a rígida seleção para admissão se processava com base em critérios econômicos, sociais e étnicos**. Como se sabe, a profissão nas ordens terceiras **era sinônimo de *status* e privilégios das classes dominantes**. Ser admitido numa ordem terceira significava pertencer à "elite social" e ser de "origem racial branca e católica incontestável". **Ser aceito numa delas demonstrava prestígio e a obtenção de reconhecimento público de êxito pessoal e, assim, ser reconhecido socialmente; ter acesso a toda sorte de facilidades e benefícios**, como ocorreu ao desafortunado Irmão Lourenço, o criador do Caraça, que fez de sua admissão da Ordem Terceira da Penitência (São Francisco de Assis), do Arraial do Tejuco, não apenas uma verdadeira "carta de crédito" para poder entrar nos círculos econômicos e financeiros locais, como também dela teria se servido para ali se homiziar e estar protegido das perseguições que se lhe moviam.²⁴⁵

Boschi ainda aborda a aquisição de “*status*” por parte dos mulatos na sociedade colonial escravista mineradora acrescentando que, “defendendo e preservando a ordem existente, foram os brancos que definiram os limites da aquisição de *status* social das outras

²⁴⁵ Caio César BOSCHI. *Os Leigos e o Poder* (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais). São Paulo: Ática, 1986, p. 162. *Grifo nosso*.

camadas”²⁴⁶. Ao controlar rigidamente o acesso à sua ordem, aqueles homens limitavam assim as alternativas de ascensão social e a aquisição de prestígio pelas outras camadas da sociedade. Assim, concordamos com Pierre Bourdieu a respeito das funções sociais desempenhadas pela religião, quando este afirma que

Em uma sociedade dividida em classes, a estrutura dos sistemas de representações e práticas religiosas próprias aos diferentes grupos ou classes, contribui para a **perpetuação e para a reprodução da ordem social**²⁴⁷.

Voltando ao conceito de cultura por nós utilizado, e aproximando-o do que foi visto por nós até aqui, podemos afirmar que, segundo nosso entendimento, as “estruturas psicológicas por meio das quais os indivíduos (...) guiam seu comportamento”²⁴⁸, naquela sociedade, construíram “cadeias valorativas” onde o valor dedicado ao prestígio social e a categorias típicas das sociedades aos moldes do antigo regime, como a honra por exemplo, era bastante grande.

Portanto, conforme observado pelo historiador João Luis Ribeiro Fragoso em sua importante obra a respeito dos comerciantes do Rio de Janeiro em fins do século XVIII e início do XIX, os valores que estruturavam aquela sociedade colonial não eram estritamente econômicos. Fragoso demonstra em seu estudo que os grandes negociantes cariocas investiam parte de seu capital em aplicações “não-produtivas”, em busca de prestígio conseguido através da “transformação da acumulação mercantil em sistemas agrários”²⁴⁹. Com isso Fragoso afirma a existência de uma “hierarquia socioeconômica cuja lógica passa pelo *status*, pelas relações de poder”²⁵⁰. O “prestígio social” seria então um dos valores que estruturariam aquela sociedade. Aqueles eram homens que davam bastante valor e dedicavam parte importante de sua vida na busca por reconhecimento social. Desta forma, ser membro integrante de uma ordem terceira nas Minas setecentistas era de fato, conforme afirmado por Boschi, “sinônimo de *status*”.²⁵¹

A lógica econômica nem sempre é então determinante na constituição de uma sociedade. Questões como prestígio social e honra às vezes se fazem tão importantes — e

²⁴⁶ Ibid., p. 166.

²⁴⁷ Pierre BOURDIEU. *Economia das Trocas simbólicas*, São Paulo: Perspectiva, 1999, p 52-53. *Grifo nosso*.

²⁴⁸ Clifford GEERTZ. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LCT editora, 1998, p. 08.

²⁴⁹ João Luis Ribeiro FRAGOSO. *Homens de grossa ventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790 - 1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992, p. 298.

²⁵⁰ Ibid., p. 290.

²⁵¹ Caio César BOSCHI. *Os Leigos e o Poder (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais)*. São Paulo: Ática, 1986, p. 162.

quem sabe até mais — quanto o patrimônio dos homens, no que se refere à definição, por exemplo, da elite de uma determinada sociedade. Trata-se aqui de uma questão de valores e da posição de determinadas categorias dentro das cadeias valorativas que constituem a cultura de uma determinada sociedade, ou pelo menos do segmento social que impõe sua visão de mundo ao restante daquela sociedade. Se voltarmos à nossa definição de cultura, podemos assumir que o “universo imaginativo dentro do qual (...) [os] atos são marcos determinados²⁵²” pode ser também chamado como um conjunto de representações socialmente construídas e determinantes. Feito isso nos aproximamos aqui do que Roger Chartier chama de “lutas de representações”²⁵³.

Chartier define as representações como “esquemas intelectuais incorporados que criam as figuras graças às quais o presente pode adquirir sentido, o outro tornar-se inteligível e o espaço ser decifrado”. Segundo ele, estas seriam “variáveis consoante as classes sociais” e “produzidas pelas disposições estáveis partilhadas, próprias do grupo”²⁵⁴.

As representações do mundo social assim constituídas, embora aspirem à universalidade de um diagnóstico fundado na razão, são sempre determinadas pelos interesses de grupo que as forjam. Daí para cada caso, o necessário relacionamento dos discursos proferidos com a posição de quem os utiliza.

As percepções do social não são de forma alguma discursos neutros: produzem estratégias e práticas (...) que tendem a impor uma autoridade à custa de outros, por elas menosprezados, a legitimar um projecto reformador, ou a justificar, para os próprios indivíduos, as suas escolhas e condutas. Por isso essa investigação sobre as representações supõe-nas como estando sempre colocadas num campo de concorrências e de competições cujos desafios se enunciam em termos de poder e de dominação. As lutas de representações têm tanta importância como as lutas econômicas para compreender os mecanismos pelos quais um grupo impõe, ou tenta impor, a sua concepção do mundo social, os valores que são os seus, e o seu domínio.²⁵⁵

Aqueles homens utilizavam-se então do fato de o prestígio e a honra serem encarados naquela sociedade como valores que estruturavam aquela cultura, em benefício de seus interesses. Assim as restrições impostas na escolha dos homens que estariam aptos a integrar o corpo dos Irmãos Terceiros Franciscanos de Vila Rica, funcionavam como estratégias que restringiam a poucos a possibilidade de se adquirir prestígio e, assim, ascender socialmente.

²⁵² Clifford GEERTZ. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LCT editora, 1998, p. 09.

²⁵³ Roger CHARTIER. *A História cultural: entre práticas e representações*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1990, p. 17.

²⁵⁴ *Ibid.*, p. 17.

²⁵⁵ *Ibid.*, p. 17.

2.4 - Símbolos de reconhecimento: O Hábito e o cordão

O sociólogo Georg Simmel, em um texto intitulado “Sociabilidade – um exemplo de sociologia pura ou formal” apresenta uma interessante definição do conceito de sociabilidade. Segundo este autor, a interação entre os indivíduos em uma sociedade se dá com base em certos impulsos ou em função de certos propósitos que obriga os indivíduos a formarem uma unidade. Simmel chama então de “conteúdo”, ou “matéria” da sociação os impulsos, interesses, propósitos, enfim, tudo o que está presente nos indivíduos que leva à sociação. Estes “conteúdos” ou “matérias” da sociação em si próprios não são sociais.

São fatores de sociação apenas quando transformam o mero agregado de indivíduos isolados em formas específicas de ser com e para um outro – formas que estão agrupadas sob o conceito geral de interação. Desse modo, a sociação é a forma (realizada de incontáveis maneiras diferentes) pela qual os indivíduos se agrupam em unidades que satisfazem seus interesses.²⁵⁶

No caso de nossa pesquisa, o que o autor chama de “forma” da sociação dos terceiros franciscanos seria a própria Ordem Terceira enquanto instituição, com suas próprias regras, determinadas pelo seu estatuto e algumas delas já aqui abordadas. Assim, identificada a “forma” desta associação, o próximo passo seria então o que o autor chama de “autonomização dos conteúdos”. Segundo Simmel a partir de um ponto ocorreria uma “reviravolta completa – da determinação das formas pela matéria da vida à determinação de sua matéria pelas formas, que se tornaram valores supremos”.²⁵⁷ Este processo também funcionaria na separação do que o autor chama de conteúdo e forma da vida societária.

“sociedade” propriamente dita é o estar com um outro, para um outro, contra um outro que, através do veículo dos impulsos ou dos propósitos, forma e desenvolve os conteúdos e os interesses materiais ou individuais. As formas nas quais resulta esse processo ganham vida própria. São liberadas de todos os laços com os conteúdos; existem por si mesmas e pelo fascínio que difundem pela própria liberação desses laços. É isso precisamente o fenômeno a que chamamos sociabilidade.²⁵⁸

Essa “reviravolta” proposta por Simmel pode ser observada claramente nas Ordens Terceiras na relação dos homens que integravam aquela sociabilidade com os símbolos e aparatos que os representavam. Coletividades como esta por nós analisada, formada pelos membros da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica que, como visto, têm um papel determinante na estrutura social em que vivem, necessitam de símbolos e meios de

²⁵⁶ Georg SIMMEL. *Sociologia*. São Paulo: Ática, 1983, p. 165, 166.

²⁵⁷ Idem, p. 168.

²⁵⁸ Idem, p. 168.

identificação que os possam representar, diferenciá-los do restante da população e também dar coesão e identidade coletiva àqueles homens. Este papel é assumido aqui claramente pelo hábito do terceiro franciscano.

Se prestarmos uma atenção mais cuidadosa nas palavras contidas no estatuto percebemos que sempre que este se refera à entrada de um novo irmão à Ordem, ele o faz sempre utilizando a expressão “receber o Hábito”. Assim os capítulos que tratam da qualificação pessoal já aqui abordados por exemplo sempre levam em seus títulos frases como, por exemplo: “Das qualidades que devem ter/ os que ouverem de receber o nos/so Hábito”. Além disso o hábito possui um capítulo inteiro dedicado à ele, o terceiro, capítulo este intitulado: “Da forma do Habito e qualid^e dos vestidos”. Neste capítulo está, detalhadamente, como o terceiro franciscano deveria se vestir, qual deveria ser o tipo de pano utilizado na confecção do mesmo, assim como o modelo. A saber:

Declaramos, que a forma comua / dos habitos para os homens, seja húa Roupeta, ou aberta ou / cerra-/

ou cerrada com mangas não muyto justas, más ou / abotoadas ou cerradas, cujo comprimento chegue a cubrir / mais de meya perna e os pulsos dos braços, e hú cordam / como os dos Religiozos advertindo o que a cor do habito se/já Regularmente parda e honesta, sem lavoires, nem / seda, nem guarnições ou abotoaduras./

54. O forma porem dos Hábitos das Irmãs / que ordinariamente devem usar será do mesmo pano bai-/xo que fica dito ou húa vasmumha com gibão do mesmo / pano com manto negro como as outras mulheres cus-/tumão, tudo muito honesto, sem guarnições, e da mesma / sorte serão o toucados sem enfeites escandalosos e / demaziados, para que se verifique com verdade que hé há/bito de penitencia. E por quanto algumas Irmãs fazem / gala de trazerem cordas de subitos feitos que mais es-/candalizão que edeficão, querendo nós acabar de todo co’/ esta vaidade prohibimos semelhantes cordas²⁵⁹.

Além destas disposições acerca de como deveria ser o hábito, estão também ali explicitadas as ocasiões em que o Irmão deveria vestir o hábito:

59. Declaramos que os Irmãos professos / devem trazer publicamente os seus habitos, que ordenão / estes Estatutos, em dia do nome de JESUS, dia da Purificação, dia de Cinza, a primeira 2^a fr^a da Quares-/ma, 5^a fr^a mayor, dia de Santo Antonio, de Santa / Izabel, de Santa Roza, da Portiuncula das cha-/gas, em-a solemnid^e de nosso Santissimo Patriar-cha, dia dos Finados, de Santa Catharina do Of-/ficio geral da Ordem, de N. Sr^a. da Conceipçam, e em / todas as quatro festas do anno, em todas as Vias As-/cras, assim do Advento, como da Quaresma e todas

²⁵⁹ AHCC. Fundo documental da Paróquia de Antonio Dias, Volume 204, Microfilme Rolo 65, fotogramas 0186 - 0257. Estatuto da Venerável Ordem 3^a. da Penitencia de S. Francisco de Assis de Ouro. Capítulo 3.

/ as vezes que ouver em-a nossa Capela acto publico da / Ordem, e fora della, como são Procissões e enterros./²⁶⁰

Encontramos também neste terceiro capítulo uma recomendação feita aos irmãos, que diz o seguinte:

E porque o senhor Papa Leam X da glorio-/as memoria atendendo a impossibilidade moral / que havia para os Irmãos trazerem sempre vesti-/dos os hábitos que ordena a nossa Regra, dispensou / que uzassem, e troucessem o bentinho, com o cordam, com-/prindo com esta forma a obrigação do Cap. 3 da / mesma Regra. Declaramos que os Irmãos trazem/do os ditos bentinhos lançados ao pescoso e andando cin-/gidos com cordões delgados por baixo dos vestidos ex-/teriores satizfazem a forma de habito que a Regra prescre/ve, e assim mandamos que os Irmãos professos, tra-/gão sempre consigo esta forma de habito assim de dia / como de noute para serem conhecidos por verdadeiros fi/lhos de N. S. Padre e para se distinguirem dos que são / meramente seculares, e ganharem as indulgencias./²⁶¹

Em seguida, o estatuto define que este segundo modelo de “hábito” não deveria ser utilizado “para os actos solem-/nes e ajuntamentos publicos desta veneravel Ordem” Nestas ocasiões era o hábito completo e exigido, sob pena de expulsão aos que descumprissem por três vezes esta determinação.²⁶²

Aqui já podemos perceber que o hábito (e na falta deste, o bentinho e o cordão) serviria então como uma maneira de se reconhecer, e mais do que isso, de distinguir quem o veste em relação aos “meramente seculares”, com o intuito assim de que este irmão terceiro, reconhecido, possa receber assim os privilégios que lhe pertenciam, como a indulgência, por exemplo.

Ainda neste terceiro capítulo do estatuto, encontramos recomendações de como os irmãos deveriam se comportar quando estivessem portando o Hábito, para que “Resplandesa em nos a decencia que se / deve a tão santo habito”²⁶³. Assim, é recomendado aos homens que trouxeram seus hábitos para as ocasiões que requisitavam o uso deste, que “tra-/gão todo o mais vestido secular honesto”, e proibiam também o uso de chapéu “agaloado de ouro ou prata ou quaisquer outros haverem”, assim como o uso de camisas com punhos ou meias que não sejam de cor parda ou “honestas”. O uso de cabeleiras, bolsas, bastão ou “espadim” também era vetado. Às mulheres a obrigação era de que seus habitos fossem sempre “honestos”, a saber:

²⁶⁰ Ibidem.

²⁶¹ Ibidem.

²⁶² Ibidem.

²⁶³ Ibidem.

Saya de crepe ou de baeta, ou de Seda, não sem/do de muito custo, capotinho da mesma sorte, ou gibão / rouxo com toalhinha Religiosa, sem fitas, nem super/fluidades algumas como são polvilhos na cabessa, co/res no rosto, parchos nas faces, camiza degolada do / naires nas sayas, flores nas maos ou em outra qual/quer parte, e o cordam que cingirem seja honesto e não / proibido por estes nossos Estatutos, e não permitimos / que tragão cordam sem toalhonha, nem toalhinha sem / cordam.²⁶⁴

A recomendação, porém, não travava apenas no que diz respeito ao modo de se vestir. Aos irmãos era ainda lembrado que “nem tão pouco que-/remos que vão com o habito a parte alguma que não Se/ja acto de Religiosidade e o Irmão professo que fizer / pelo contrario do que neste Estatuto ordenamos, seja / castigado pela Meza segundo a sua contumacia o / pedir e merecer.”²⁶⁵

Aos homens e mulheres que vestiam aquele Hábito era exigido que se portassem como verdadeiros mercedores daquela honraria. Aquele era um símbolo que distinguia quem era ou não um homem de bem, “honesto”, digno de ser membro de uma Ordem tão venerada. Com certeza esta foi a principal razão que mobilizou aqueles homens em uma disputa com a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco de Vila Rica.

As Arquiconfrarias do Cordão de São Francisco em Minas Gerais possuíam uma singularidade que foi assim explicada por Trindade:

Esquanto em todo o orbe católico a Arquiconfraria era destinada a agremiar os fiéis de tôdas as raças e condições que a ela quisessem pertencer; no bispado de Mariana em seus quadros só se inscrevia a gente parda. Talvez haja presidido êsse espírito no estabelecimento das confrarias, em Minas, a necessidade de satisfazer a devoção de uma numerosa classe de fiéis, os quais encontravam sistematicamente trancadas à sua piedade as portas das Ordens Terceiras.²⁶⁶

Como foi explicado muito bem por Boschi, uma arquiconfraria é definida como uma confraria que tem o poder de agregação. Ou seja, “a afiliação transfere, sob certas condições, à agregada os privilégios e as indulgências comunicadas à chamada ‘confraria-mãe’”²⁶⁷. Assim, esta forma de agremiação tomava para sí os privilégios e indulgências concedidos a confraria à qual estava agregada, no caso a Arquiconfraria do Cordão do Serafico São Francisco, em Assis, na Itália. Concordamos então com Trindade quando este diz que a Arquiconfraria servia como alternativa àqueles pardos que, em razão de sua cor/raça estavam

²⁶⁴ Ibidem.

²⁶⁵ Ibidem.

²⁶⁶ Cônego Raimundo TRINDADE. *São Francisco de Assis de Ouro Preto: crônica narrada pelos documentos da ordem*. Rio de Janeiro, DPHAN, 1951, nº 17, p. 91.

²⁶⁷ Caio César BOSCHI. *Os Leigos e o Poder (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais)*. São Paulo: Ática, 1986, p. 17.

impossibilitados de pertencer à Ordem Terceira. Porém entendemos que esta alternativa ía além de uma satisfação meramente devocional. Entendemos esta como uma tentativa também de os pardos se equipararem aos terceiros franciscanos.

Quando estes pardos resolvem realizar uma procissão no dia 2 de agosto de 1761, data esta comemorativa do dia de Nossa Senhora dos Anjos da Portiúncula — data que tradicionalmente era celebrada pelos terceiros — surge então uma disputa que duraria cerca de 15 anos. Peço licença para reproduzir aqui na íntegra uma carta enviada pela mesa da Ordem para o Ministro Provincial, já no final do pleito, que resume bem o que aconteceu e que foi transcrita por Trindade em sua obra:

Rmo. Sr. Ministro Provincial Fr. Inácio de Santa Rita Qunitanilha = A Graça do Divino Espírito Consolador assista a VP.Rma. com os seus auxílios para nos mandar a seráfica bênção e determinar as ocasiões em que lhe obedecemos. Vamos por esta aos pés de V. Rma. a expor-lhe que nesta Villa levantaram os homens pardos uma Arquiconfraria do Cordão do nosso Santo Patriarca, na capela de São José, **consistindo a sua criação em trazerem hábitos fechados, capaz e capuz e o cordão mais grosso do que os dos Terceiros e ainda dos Religiosos.** Na primeira procissão, que fizeram, saíram com a cruz e armas do N. Santo Patriarca, do que procedeu esta Venerável Ordem demandá-los por uma força, no que tiveram os ditos pardos provimento, e de alegria foram uma noite à casa do nosso irmão Procurador Geral, que então era, com violas, pandeiros e adufes, metê-lo a bulha e fazer quantas zombarias quiseram: recorreu esta Ordem à Relação dessa cidade, apelando a sentença e teve melhoramento, donde procedeu agravarem os ditos confrades ordinariamente para a Suplicação, e deixando passar varios anos, agora mandaram vir precatória e citaram ao Procurador Geral para ver expedir o Agravo na primeira embarcação; e como o Rmo. Provincialm antecesor de V. Rma. ajuntou procuração por parte da Província, agora nos parece se carece também de V. Rma. para ajuntar na Suplicação com a mesma que vai desta Venerável Ordem, remetida ao Alferes José da Silva Ribeiro, ausente, João Batista de Carvalho e Domingos Gonçalves Fontes. **Nos autos anda a pintura de um dos ditos confrades da forma que se vestem, donde se pode ver o descôco da sua devoção; faziam Ministros e tôda a Mesa, como Ordem Terceira, tratando-se de Caridades, andando as pardas meretrizes com tôda a basófia e cordão grosso, sem diferença das brancas bem procedidas.** Com a sentença da Relação não fiseram mais atos nesta vila.

Na cidade Mariana, há outra tal Arquiconfraria **das mesmas vestimentas, enterrando-se com elas**, e tendo os mesmos tratamentos que acima relatamos; acrescentando mais que no dia quinta-feira de Endoenças passado fizeram seu sepulcro e o chamado Ministro trouxe a chave do Tabernáculo ao pescoço, como se fôsse eclesiástico.

O mesmo sucede na Vila de Sabará, que falecendo uma parida, benfeitora dos Religiosos da Terra Santa, por esta obrigação a foram acompanhar, e **achando-a embrulhada no tal hábito**, se retiraram escandalizados de ver o hábito seráfico tão mal estimado.

Esta informação já chegou ao Rmo. Pe. Ministro Geral Fr. Pedro João de Molina que expediu a essa Sagrada Religião Letras Patentes em 9 de Março de 1764, que se hão de achar registradas na secretaria, cuja cópia, ainda mal traslada vai inclusa, em que pede a V. Rma. procure ocasião oportuna de requerer ao Ordinário desta Capitania **não consinta hábito, nem cordão grosso aos ditos confrades, dando-lhes nulas as indulgências**, não andando, como devem, e nas mais partes andam os ditos confrades, que entendemos, é um balandrau, como, verbi gratia, a Irmandade do Sr. dos Passos, Misericórdia e Santo Antônio, isto nas funções, e cordão de noviços terceiros, e quando vão aos enterros não levem a cruz, como religião, e só sim como irmandades. **E na forma, que os desta Villa pretendem andar e andam os da cidade Mariana e Sabará, é um descrédito do hábito seráfico**, do que pedimos a V. Rma. se lembre, dando procuração da Província para ir para Portugal e certidão da patente do Rmo. Geral para ajuntar à nossa defesa e acreditarmos o Estatuto do Nosso Santíssimo Patriarca, pois êstes confrades não dão obediencia, nem estão alistados debaixo de Religião, como devem.

Esperamos que V. Rma. atenda ao exposto, que é a verdade e ponha tôda a diligência em sanar o absoluto dos tais confrades por crédito da Religião.

Deus guarde a V. Rma. e proteja com felicidades.

Vila Rica, 30 de agosto de 1772 (seguem assinaturas)²⁶⁸.

Trindade ainda completa que a vitoria no pleito certamente foi dada à Ordem Terceira, pois a Arquiconfraria desaparece dos arquivos a partir de então. A ultima referência à Arquiconfraria do Cordão de Vila Rica em um documento datado de 1777²⁶⁹. Podemos perceber pelas partes por nós grifadas no documento que a questão daqueles homens pardos trajando o hábito franciscano era encarada pelos terceiros como um “descrédito do hábito seráfico”. Segundo o entendimento destes, aqueles não eram homens (e mulheres) dignos para trajar o “santo hábito”.²⁷⁰

O uso daquele hábito significava que aquele que o traja já havia passado por diversas cerimônias e rituais. O final do segundo capítulo que trata da recepção dos noviços e que já foi por nós aqui analisado trata justamente disso. Estão ali listadas as diversas orações e bênção que eram realizadas ao hábito e ao cordão, no momento em que o noviço o recebia pela primeira vez, ou seja, no momento em que ele, após passar pelo seu período de aprendizado e noviciado, era, então, considerado digno de trajar tão importante símbolo para aqueles homens. Vestir aquele hábito e cingir aquele cordão fazia parte do rito de passagem pelos quais passavam os noviços terceiros, para, apenas após isso, serem considerados verdadeiros irmãos terceiros. Trajar aquele hábito era um ato cercado de simbolismo e rituais,

²⁶⁸ Cônego Raimundo TRINDADE. *São Francisco de Assis de Ouro Preto*: crônica narrada pelos documentos da ordem. Rio de Janeiro, DPHAN, 1951, nº 17, p. 98-100. Grifo nosso.

²⁶⁹ Ibid. p. 101.

²⁷⁰ O hábito é comumente assim chamado na documentação por nós analisada.

que exigiam dedicação e muito respeito por parte daqueles homens. Era aquele hábito que investia de prestígio aqueles homens e era um símbolo cujo significado era reconhecido por todos, sejam eles irmãos terceiros ou não.

CAPÍTULO 3

ORGANIZAÇÃO INTERNA E COMPOSIÇÃO DA MESA.

3.1 - Organização Interna: a Mesa.

A organização interna da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Villa Rica, girava em torno da Mesa, estrutura responsável pela administração da Ordem.. Os irmãos que iriam assumir os cargos que compõem a Mesa eram, em sua maioria, eleitos anualmente e tanto a eleição quanto suas funções eram definidas segundo as disposições contidas no capítulo XV da Regra e Estatuto da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica.

A quarta sessão deste capítulo intitulada “Da Meza nova em comu’, e suas obrigações”, estipula quais seriam as funções da Mesa. Assim, segundo o estatuto, “as juntas particulares da Me/za que se fazem para a expedição do governo da Ordem” se reuniria todos os domingos (não havendo impedimento), com a invocação do Espírito Santo sempre aos início e ao fim da reunião. Feito isso, tem a palavra o Padre Comissário, “como Prelado Espiritual”, propondo à Mesa, tudo o que for referente “ao Governo espiritual”. Ao Ministro, fica a responsabilidade sobre “ao que he puramente temporal, (...)porque tem mais claro conhecimento das cousas / temporaes, como são casas, dinheyros, Testamentarias, / execuções, e demandas”.¹⁸⁷

Antes de continuarmos, façamos aqui um parênteses para relatarmos um fato interessante observado no documento que diz um pouco sobre a divisão dos poderes na Mesa. Ao lado das disposições acerca das responsabilidades do Comissário em relação ao “governo espiritual” encontramos uma anotação marginal feita posteriormente, com os seguintes dizeres:

¹⁸⁷AHCC. Fundo documental da Paróquia de Antonio Dias, Volume 204, Microfilme Rolo 65, fotogramas 0186 - 0257. Estatuto da Venerável Ordem 3ª. da Penitencia de S. Francisco de Assis de Vila Rica, folha 56

Agradeso lhe o favor, não / tem mais poder os Com.^{os}, / que no que for meram^{te}
es/peritual que hé prohibi/do ao seu lar com detre/minação da Meza que/ sem ella
nada./¹⁸⁸

Confesso que encontrar esta anotação nos deixou bastante intrigados. Como não possuímos nenhuma informação acerca da autoria dessas anotações marginais (que ocasionalmente aparecem ao longo do estatuto) podemos apenas conjecturar que estas teriam sido feitas, possivelmente, por algum religioso regular — provavelmente pelo Comissário Visitador — responsável pela revisão do estatuto. Podemos notar, pelo teor das anotações, que elas corrigem alguns equívocos cometidos na elaboração do mesmo, ou ainda adaptam aquelas regras para sua utilização nas Minas, visto que o estatuto analisado foi feito baseado no utilizado pelos terceiros do Rio de Janeiro¹⁸⁹. Podemos citar duas situações como exemplo disto. Primeiro uma encontrada nesta mesma página, um pouco mais à frente que corrige o texto do estatuto, quando este se refere à Ordem como “congregação”, dizendo: “Não hé Congregação / hé Ordem 3^a que nem / este nome lhe pode dar”¹⁹⁰

A outra situação, desta vez referente à adaptação do estatuto à realidade das Minas, é encontrada na definição das responsabilidades do Irmão Vigário do Culto Divino. A referida anotação marginal anula o capítulo que dizia que o Ir. Vigário deveria, sempre que necessário, mandar celebrar as missas em intenção da Ordem na “Igra dos Religiosos do Convento de Santo Antonio”, dizendo:

Fora este cap^o porque / as Missas, as mandará / dizer na nossa Capela, ou / donde
lhe parecer maiz / conveniente/

Estes dois casos, por si só, nos levam a acreditar que o autor destas anotações era possivelmente alguém responsável pela revisão do estatuto. Observando porém a anotação relativa à divisão dos poderes da Mesa, somos levados a concluir que tratava-se de um religioso, possivelmente o Comissário, tendo em vista que ele agradece por reconhecerem seu poder no tocante ao espiritual, e, em seguida, com a humildade esperada de um franciscano, reconhece que sem a Mesa, seu poder não vai muito longe.

¹⁸⁸ Ibid., folha 56

¹⁸⁹ Para maiores inf. conf.: Cônego Raimundo TRINDADE. *São Francisco de Assis de Ouro Preto: cronica* narrada pelos documentos da ordem. Rio de Janeiro, DPHAN, 1951, nº 17, p. 26.

¹⁸⁹ AHCC. Fundo documental da Paróquia de Antonio Dias, Volume 204, Microfilme Rolo 65, fotogramas 0186 - 0257. Estatuto da Venerável Ordem 3^a. da Penitencia de S. Francisco de Assis de Vila , p. 25.

¹⁹⁰ Ibid., folha 56

Essa divisão de poderes entre a área espiritual e temporal, de fato se confunde às vezes, conforme poderemos verificar quando tratarmos dos homens que ocuparam os principais cargos da Mesa, visto que alguns religiosos chegaram a ocupar tanto o cargo de Comissário quanto o cargo de Ministro. Voltaremos mais tarde à essa questão da divisão dos poderes na direção da Mesa. Antes, porém, continuaremos com a definição das obrigações e funções desta, conforme explicitado no estatuto.

A Mesa da Ordem Terceira deveria então se reunir todos os domingos, ou sempre que se fizesse necessário, para a organização dos assuntos da Ordem, tais como celebração de missas, organização de festas, funerais, procissões, sermões etc. A Mesa deviria também ficar responsável por observar o cumprimento de suas regras pelos irmãos, assim como “expulsar e admitir a Ordem os Irmãos, penitenciar / com Noviciado, ou outra qualquer penitencia, sendo por / o Cordão, ou Sentença” Cabia à Mesa também se reunir, com a presença dos ex-ministros, para decidir a respeito da alienação de bens , ou para em outros “Contratos dos quais pode re/zultar prejuizo à Ordem”, através de votação, tendo os ex-ministros direito a votos. Por fim, o estatuto define que “para a Exata ex/pedição do que se ouver de decidir se na materia proposta for / necessaria assistencia de algum Senado, o poderá chamar a / Meza¹⁹¹.

Ainda é definido ali a forma pela qual se devem organizar os membros da Mesa, mostrando mais uma vez o quão importante era, para aqueles homens integrantes de uma sociedade de antigo regime, o respeito às hierarquias:

da Parte do Padre Comissario hirá o / Vice Ministro, logo o Irmão Syndico, deposes o Irmão Dif/finidor Sacerdote, a quem se seguem os seis deffinidores / seculares, com o Irmão Vigario do Culto Divino, e deposes / delle os Irmãos Sacerdotes, que trazem seus hábitos. / Da parte porem do Ministro, se segue o Irmão Secreta/rio, o Diffinidor Sacerdote, e os mais Diffinidores Secula/res, e logo im-mediatamente os que forao Ministros, no / caso, que tragão os seus habitos, e quando não sejam man/dados para o Noviciado com os Irmãos Sacerdotes q / não troucerem habitos; o que queremos se observe sem / dispencação. E os mais Irmãos, precedão huns aos ou/tros pela serie de suas antiguidades de Eleyções, e de / hábitos¹⁹²

¹⁹¹ Ibid., folha 56.

¹⁹² Ibid., folha 57.

3.2 - O Irmão Comissário Visitador

Conforme abordado anteriormente, o Comissário Visitador dividia poderes com o Irmão Ministro no comando da Ordem, sendo “considerado o superior religioso imediato dos irmãos terceiros, “conduzindo-os nos exercícios espirituais próprios da regra e em outras funções¹⁹³” O estatuto deixa bem definido quais seriam estas funções, assim como também define quem poderia assumir este papel. Segundo o estatuto:

Declaramos que o Padre Comissario, Visitador / desta Veneravel Ordem, deve ser Religioso professo de / N. S. Padre São Francisco, e deputado pelo Ministro ge/ral de toda a Ordem dos Menores da Regular observan/cia, ou pelo Ministro Provincial da Provincia da Com/ceipçam do Brazil, eleyto em Capitulo, ou Congrega/ção intermedia.¹⁹⁴

Esta exigência de o religioso ter de ser terceiro professo acabou gerando duas questões que foram amplamente detalhadas pelo Cônego Raimundo Trindade, em sua obra sobre a ordem terceira franciscana de Ouro Preto¹⁹⁵. Feita esta exigência, encontram-se ali definidas as funções do Comissário:

Declaramos que o nosso Padre Comissario hé / Legitimo Prelado, e ordinario ou como ordinario desta / veneravel Ordem, com toda a autorid^e e jurisdição com/petente para o seu bom Regimen e governo esperitual; e / assim pode delegar a sua jurisdição a-alguns Relegios/sos, para cousas particulares de seu exercicio, como deter/mina a mesma Bulla Banedictina = Paterna Sedis / Apostolica, com a qual conformando-nos, e com os Es/tatutos Geraes; **Declaramos que o Padre Comissario, / por Razão do seu officio, hé a primeira Cabessa, no esperi/tual desta Veneravel Ordem; e outro sem, em todas as Me/zas e juntas, deve haver o seu lugar à mão direita do Ir. / Ministro.**^{196/}

Alem de ser o responsável pelo “governo do espiritual”, o Comissário também era responsável por examinar e reconhecer os livros da Ordem, assim como saber de seus créditos, bens e esmolos, “não para administrar ou des/tribuir cousa alguma per sy, por ser materia alhea de / seus estado, mas para saber se tudo se obra conforme / estes Estatutos, e

¹⁹³ Willian de Souza MARTINS. *Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700 - 1822)*. 2001. Tese de Doutorado - USP, São Paulo, vol. 1 p. 118.

¹⁹⁴ AHCC. Fundo documental da Paróquia de Antonio Dias, Volume 204, Microfilme Rolo 65, fotografamas 0186 - 0257. Estatuto da Venerável Ordem 3^a. da Penitencia de S. Francisco de Assis de Vila Rica.), folha 59

¹⁹⁵ A primeira destas questões está relacionada com a querela que a Ordem teve com o Comissário Rdo. Dr. Luis de Almeida Vila Nova, e a segunda é relativa à eleição do Rdo. Luis Vieira da Silva, o inconfidente, para exercer o cargo de Comissário, quereta esta que trataremos mais adiante. Para maiores informações conf.: Cônego Raimundo TRINDADE. *São Francisco de Assis de Ouro Preto: cronica narrada pelos documentos da ordem*. Rio de Janeiro, DPHAN, 1951, nº 17, Cap. III, pt. 1 e 2, e Cap. VI.

¹⁹⁶ AHCC. Fundo documental da Paróquia de Antonio Dias, Volume 204, Microfilme Rolo 65, fotografamas 0186 - 0257. Estatuto da Venerável Ordem 3^a. da Penitencia de S. Francisco de Assis de Vila Rica, folha 58 e 59. *Grifo nosso*.

com a fedelidade de vida”. Era de sua responsabilidade também cuidar para que os oficiais da Ordem cumpram suas obrigações. Essa vistoria nos livros e papéis da Ordem porém, era realizada uma única vez por ano, propondo em Mesa a correção do que se “achar mal feito”¹⁹⁷,

Percebe-se assim que o Comissário se fazia muito presente no cotidiano da Ordem. Era obrigação sua também assinar, junto com os Irmãos da Mesa, todos os papéis pertencentes ao espiritual da Ordem. Ao Comissário cabia também, segundo conceção feita pelo papa Clemente 7º, a interpretação e decisão nas dúvidas que “ocorrem na Ordem, na Regra, nas Constetuyções, Es/tatutos, costumes, e privilégios”. Além disso ele tinha direito a voto “em todas as Eleyções, co/mo em todas as juntas particulares, como os mais Irma/os da Meza, e quando suceda empatarem se os votos u/zará do voto decisivo”. Fica clara a importância, o tamanho da responsabilidade e o poder que este homem detinha sobre aqueles irmãos, ainda mais levando em conta a questão da proibição da presença dos religiosos sem licença no território das minas, já tratado por nós anteriormente.

O estatuto ainda delega ao Comissário uma última responsabilidade:

Finalmente pertence ao Padre Comissario, como / Vesitador, a vesita e Correipção annual, que deve prescreve/ a nossa Santa Regra, a qual por costume desta Veneravel or/dem, se conclui vespera do dia das chagas de nosso Será/fico Padre; e outro sim dar todos os mezes do anno nas / Clasouras, a Sagrada Comunhão, a todos os Irmãos jun/tos; fazer lhe praticas, profissões, disciplinas, e os ma/is exercicios esperituaes, na forma, que fica dito nes/tes Estatutos¹⁹⁸

Se lembrarmos aqui que entendemos a experiência do noviciado assim como todo o resto da vida associativa como construtora de uma identidade, conforme definido por nós anteriormente¹⁹⁹, percebemos o quão importante é o papel do Comissário Visitador, enquanto “cabeça” no que se refere ao espiritual, na formação daqueles homens. E como era feita a escolha de quem iria ocupar este cargo?

A eleição do Comissário Visitador era realizada de três em três anos (apesar desta regularidade não ter sido muito respeitada pelos terceiros franciscanos de Vila Rica) e deveria ser realizada pelos Provinciais no Rio de Janeiro, tendo como referência uma lista de três nomes organizada pelos Irmãos Terceiros. Porém o que se observa, segundo os documentos transcritos pelo Cônego Trindade presentes em sua obra, era que na verdade quem realizava a eleição muitas vezes eram os próprios Irmãos Terceiros, enviando ao Prelado assim a lista

¹⁹⁷ Ibid., folha 59.

¹⁹⁸ Ibid., folha 59. *Grifo nosso.*

¹⁹⁹ Conf. p. 54.

com os três nomes seguidos da quantidade de votos que estes tiveram. Caberia ao Prelado apenas confirmar aquela eleição indicando o nome mais votado como Comissário Visitador²⁰⁰.

O Cônego Raimundo Trindade, em sua obra sobre a Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Ouro Preto, dedica um capítulo exclusivo para os homens que ocuparam o cargo de Comissário da Ordem, lançando inclusive uma relação daqueles que ocuparam este cargo desde a fundação da Ordem naquela vila, até o ano de 1896. Reproduzimos abaixo a parte referente ao período cronológico utilizado por nós neste estudo.

Tabela 01 - Relação dos Comissários Visitadores da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica

Comissários Visitadores	Período
Frei Antonio de Santa Maria	1746 - 1747
Rdo. Dr. Bernardo Madeira	1747 - 1756
Rdo. Dr. Manuel Pinto Freire	1756 - 1758
Rdo. Dr. Luis de Almeida Vila Nova	1758 - 1761
Rdo. Dr. Manuel Pinto Freire	1761 - 1763
Rdo. José Fernandes Leite	1763 - 1764
Rdo. Pedro Pereira da Silva	1764 - 1767
Rdo. José Valente de Vasconcelos	1767 - 1770
Rdo. Luis Vieira da Silva	1770 - 1773
Rdo. Tomás Machado de Miranda	1773 - 1779
Rdo. Antonio Correa de Sousa Melo	1779 - 1783
Rdo. Inácio José Correia	1783 - 1791
Rdo. Manuel de Abreu Lobato	1791 - 1823

fonte: Cônego Raimundo TRINDADE. *São Francisco de Assis de Ouro Preto: cronica narrada pelos documentos da ordem*. Rio de Janeiro, DPHAN, 1951, nº 17, Cap. V - Comissários.

Tendo em vista que nosso foco neste trabalho assenta-se, preferencialmente, sobre os irmãos leigos que integraram a Ordem, ocupando cargos de direção na mesma, na análise dos religiosos que ocuparam o cargo de Comissário nos atentaremos a apenas três casos dignos de nota uma vez que julgamos os ditos interessantes e importantes para este estudo. Foi Comissário Visitador, durante o período de 1770 a 1773 o Reverendo Luis Vieira da Silva, o inconfidente, famoso por ser um eclesiástico de grandes “luzes e talento”. São inúmeros os relatos que atestam o grande intelecto do Cônego Luis Vieira da Silva. Para Eduardo Frieiro “das pessoas ilustres que se viram envolvidas no tenebroso processo de inconfidência -

²⁰⁰ Para maiores inf. conf. Cônego Raimundo TRINDADE. *São Francisco de Assis de Ouro Preto: cronica narrada pelos documentos da ordem*. Rio de Janeiro, DPHAN, 1951, nº 17, Cap. V - Comissários.

poetas, eruditos, oradores, juristas e homens de ciência - nenhum tinha mais sólida cabeça, nem mais forte personalidade, que o Cônego Luís Vieira da Silva”²⁰¹. O historiador mineiro Augusto de Lima Júnior, sobre o Cônego, diz o seguinte:

Homem de grande inteligência e vastíssima cultura espiritual, o Cônego Luís Vieira foi, sem dúvida, um dos organizadores e propagandistas de uma reação contra a Coroa portuguesa, preparando as idéias filosóficas iluministas e doutrinando os dirigentes das elites em sua época.²⁰²

O Cônego José Geraldo Vidigal de Carvalho, em um estudo sobre o clero envolvido com a conjuração, ainda acrescentava que Vieira foi:

(...) filósofo, historiador, orador, analista profundo, foi o revolucionário por excelência, anunciando um Brasil livre, modelado segundo as teorias iluministas que ele tão bem conhecia. A constituição da república brasileira sairia também de sua inteligência privilegiada, que já conjeturava há muito tempo como libertar e dar ao país segurança política. Imerso no processo de independência dos Estados Unidos, o Côn. Luís Vieira percebeu o desmoronar do colonialismo (...) Era, de fato, um eclesiástico de luzes e talento.²⁰³

O Cônego era possuidor de uma das mais ilustres bibliotecas das minas, fato este que já foi amplamente divulgado e estudado²⁰⁴. Era um homem muito culto e quando foi eleito comissário da Ordem Terceira de São Francisco de Vila Rica era professor da cadeira de Filosofia no Seminário de Nossa Senhora da Boa Morte, em Mariana, o mesmo seminário onde se matriculou em 17 de agosto de 1750, com apenas 15 anos. Em 1752 deixou aquele Seminário e foi concluir seu curso eclesiástico em São Paulo, no Colégio da Companhia, de onde retornaria apenas cinco anos mais tarde para assumir a dita cadeira de Filosofia do Seminário²⁰⁵. O Cônego Trindade, em um capítulo dedicado ao Padre Luís Vieira em sua obra sobre a Ordem Terceira Franciscana de Ouro Preto, faz algumas conjecturas bastantes interessantes, a respeito da eleição do dito Padre para exercer o cargo de Comissário.

A dita eleição foi realizada pela Mesa no dia 19 de Agosto de 1770 e acabou resultando em um atrito com os Prelados no Rio. Estes se recusaram a confirmar a eleição pois haviam recebido uma denúncia por carta dizendo que a Ordem Terceira Franciscana de

²⁰¹ Eduardo FRIEIRO. Três sombras da inconfidência mineira. In: *Revista Kriterion*. Belo Horizonte, n° 25-26, 1953, p. 461

²⁰² Augusto de LIMA JR. *História da inconfidência mineira*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1996, p. 42-43.

²⁰³ Cônego José Geraldo Vidigal de CARVALHO. *Ideologia e raízes do clero da conjuração: século XVIII- Minas Gerais*. Viçosa: UFV: Imprensa Universitária, 1992, p. 29-38.

²⁰⁴ Sobre a biblioteca de Vieira conf. o clássico estudo de: Eduardo FRIEIRO. *O diabo na livreria do cônego*. Belo Horizonte: Livreria Cultura Brasileira Ltda, 1945

²⁰⁵ Cônego Raimundo TRINDADE. *São Francisco de Assis de Ouro Preto: crônica narrada pelos documentos da ordem*. Rio de Janeiro, DPHAN, 1951, n° 17, cap VI, p. 197 - 200.

Vila Rica havia eleito um religioso que não era terceiro professo para assumir o cargo de Comissário Visitador, fato este que ia contra o seu estatuto, conforme já explicado aqui. Este atrito com o Prelado está muito bem explicado pelo Cônego Raimundo Trindade, que apoiado em documentos mostrou um desfecho favorável à Ordem pois esta, precavida, enviou a patente do Padre Luís Vieira atestando que este havia professado na Ordem Terceira Franciscana na cidade de Mariana. Assim os Prelados confirmaram a dita eleição e o Padre pôde cumprir em paz com suas obrigações como Comissário²⁰⁶.

Novamente, em razão da falta de evidências concretas, podemos somente especular sobre a razão por trás dos fatos aqui descritos. Certamente esta falsa denúncia expedida contra a eleição deve ter se originado em razão de o Padre Vieira, já naqueles tempos, ser homem de notório brilho e excelência em seus sermões, causando assim possivelmente ciúmes, invejas e desconfianças quando de sua eleição. A Ordem Franciscana de Vila Rica, àquele tempo, já tinha se envolvido em querelas com diversas pessoas e certamente deveria também colecionar alguns desafetos. Estes argumentos são ainda melhor entendidos se levarmos em conta que aquele era um momento bastante próspero para os terceiros franciscanos. As obras de sua belíssima capela, que estava finalmente sendo construída após diversos anos de luta, haviam avançado bastante e o Comissário Visitador eleito naquela eleição iria ser o responsável pela benção da capela, assim como pela pregação na primeira festa realizada no templo²⁰⁷. Isto explica a escolha do Padre Luís Vieira da Silva como Comissário da Ordem, justamente naqueles anos, tendo em vista que não era comum a eleição de um sacerdote que não pertencia ao clero de Vila Rica para exercer aquela função, pois, o futuro inconfidente era sacerdote do clero de Mariana, onde ainda desempenhava um cargo público de professor.

O Cônego Trindade atribui ainda a eleição do Padre Luís Vieira da Silva, como comissário, a uma possível sugestão feita pelo Conde de Valadares, — então Governador das Minas — à Mesa diretora²⁰⁸. Cabe aqui também uma explicação sobre a relação deste governador com a Ordem Terceiras, que é bastante demonstrativa do prestígio que aquela Ordem havia adquirido naquela sociedade.

²⁰⁶ Ibid., cap VI, p. 201 - 209.

²⁰⁷ A respeito da luta pela construção da capela, conf: Cônego Raimundo TRINDADE. *São Francisco de Assis de Ouro Preto*: crônica narrada pelos documentos da ordem. Rio de Janeiro, DPHAN, 1951, nº 17, ou Cristiano Oliveira de SOUSA. *Algumas significações na capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Ouro Preto (1765 – 1890)*. 2005. [97 p.] Monografia (bacharelado) – Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana

²⁰⁸ Cônego Raimundo TRINDADE. *São Francisco de Assis de Ouro Preto*: crônica narrada pelos documentos da ordem. Rio de Janeiro, DPHAN, 1951, nº 17, cap VI, p. 201

Observando as atas de eleição de Mesa, para o levantamento do nome dos seus integrantes, podemos perceber que estas diferem um pouco de sua estrutura usual no período que vai da eleição realizada no dia 17 de Setembro de 1769 até a eleição dos oficiais que iriam ocupar os cargos na Mesa, para o exercício no ano de 1772/3. Durante este período que abrange quatro eleições, percebe-se a inclusão de um novo cargo, além dos encontrados usualmente. Este cargo é referido nas atas como o de “Protetor” da Ordem, e é ocupado sempre pelo Conde de Valadares.

Dom José Luís de Meneses Abranches Castelo Branco e Noronha, o Conde de Valadares, foi governador das Minas no período que vai de 16 de Julho de 1768 à 22 de Maio de 1773. A historiadora Laura de Mello e Souza, em um artigo presente em sua obra intitulada “Norma e Conflito”,²⁰⁹ traça uma pequena biografia do dito governador, uma das poucas referências que encontramos a seu respeito, que aqui reproduzimos:

D. José Luís de Meneses Abranches Castelo Branco e Noronha, sexto conde de Valadares, nascera em 1743 e fora nomeado governador das Minas em 1768, antes de completar 16 anos de idade (...). Nada havia feito até então que fosse digno de nota, tendo apenas assentado praça no Regimento de Aveiras e sido promovido a capitão em 1762; indício de que o cargo viera mais devido à importância de sua família do que ao merecimento. Seguiu para o posto solteiro, e o bom governo que realizou não mostra as marcas da pouca idade.

Deve ter ido com o casamento já ajustado, pois passou o governo ao sucessor em 22 de maio de 1773, pediu licença ao rei para casar em 15 de janeiro de 1774 e casou a 28 de junho deste ano: o tempo, portanto, de viajar para o Rio, esperar a frota, atravessar o oceano, chegar à pátria e entregar-se aos preparativos das bodas (...)

A história posterior de D. José Luís de Meneses revela que o governo de Minas foi episódio deslocado em sua vida de nobre palaciano: Gentil Homem da Câmara da Rainha D. Maria I, Deputado da Junta dos Três Estados, Inspetor Geral do Terreiro Público e das Estradas, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Madrid em 1785; por fim, o escolhido para receber na fronteira D. Carlota Joaquina, a futura princesa do Brasil, que se dirigia a Portugal para desposar o primo D. João, futuro rei de Portugal, Brasil e Algarves: Valadares foi “o primeiro que a serviu naquela ocasião da sua felicíssima entrada nestes reinos”, serviço invocado pela rainha ao reconhecer em 1791 o título de seu filho D. Álvaro de Noronha, o sétimo conde.²¹⁰

Este homem, um verdadeiro representante da alta nobreza diretamente subordinada à Corte, era quem exercia a função de “Protetor” da Ordem Terceira de São Francisco de Vila

²⁰⁹ Laura de Mello e SOUZA. Os Nobres Governadores de Minas: Mitologias e Histórias Familiares. IN: _____, *Norma e Conflito: Aspectos da História de Minas no Século XVIII*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1999, p. 175 - 199.

²¹⁰ Ibid. p. 188 - 189.

Rica. Este é mais um fato que nos ajuda a entender o tamanho do prestígio que a dita Ordem possuía naqueles tempos. Seria este prestígio da ordem o motivo que teria levado a dita à dispensar a licença necessária para a construção de uma nova capela e começar as obras da mesma por sua conta e risco? Seria também coincidência que, justamente no período em que a Ordem tinha como seu “Protetor” o próprio Governador da capitania, ela tenha conseguido a referida licença, após 19 anos de tentativas mal sucedidas? São questões a se pensar²¹¹.

O fato é que, no dia 22 de Novembro de 1771, o Irmão Comissário Padre Luís Vieira da Silva realizou a benção da Capela Mor, proferindo sermão e alguns dias depois, no dia 5 de Dezembro do mesmo ano, foi realizada a primeira festa na capela, inaugurando-a solenemente. E esta data não foi escolhida ao acaso, pois este era o dia do aniversário do Capitão-General e Governador da Capitania, Dom José Luís de Meneses Abranches Castelo Branco e Noronha, o Conde de Valadares, protetor da Ordem. A festa contou com a presença do dito Governador, além do Ouvidor, do Corregedor, do Procurador da Coroa e dos Irmãos Terceiros do Carmo daquela vila. Os presentes assistiram a um sermão do Padre Vieira e puderam apreciar missa cantada e música, dirigida pelo Alferes José Félix de Magalhães e Faria. Um belo espetáculo barroco, digno de tão importante ordem²¹².

Houve ainda mais dois irmãos que ocuparam o cargo de Comissário Visitador e que merecem também aqui uma nota. São eles, o Reverendo Inácio José Correia e seu sucessor, o Padre Manuel de Abreu Lobato. Os dois estão juntos aqui pois eles foram os únicos homens que, no período estudado, ocuparam os dois maiores cargos de direção da Ordem, os cargos de Comissário Visitador e também o de Ministro. Ou seja, eles foram responsáveis por zelar tanto pelo espiritual quanto o que se refere ao temporal.

O reverendo Inácio José Correia exerceu também, além dos dois já citados, os cargos de Vice Ministro e de Mestre dos Noviços. Vejamos como se deu seu histórico dentro da Ordem. Segundo consta na obra do Cônego Raimundo Trindade, o Padre Inácio José Correia foi Coadjuntor do Vigário de Antonio Dias em 1767. No ano seguinte, vemos seu nome como

²¹¹ A respeito da luta pela construção da capela, conf: Cônego Raimundo TRINDADE. *São Francisco de Assis de Ouro Preto*: crônica narrada pelos documentos da ordem. Rio de Janeiro, DPHAN, 1951, nº 17; ou Cristiano Oliveira de SOUSA. *Algumas significações na capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Ouro Preto (1765 – 1890)*. 2005. [97 p.] Monografia (bacharelado) – Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana

²¹² Encontram-se transcritos na obra do Cônego Trindade que descrevem em maiores detalhes tanto a benção da capela-mor, quanto a referida festa. Para maiores informações conf.: Cônego Raimundo TRINDADE. *São Francisco de Assis de Ouro Preto*: crônica narrada pelos documentos da ordem. Rio de Janeiro, DPHAN, 1951, nº 17, p. 449 e 450.

irmão eleito para exercer o cargo de Mestre dos Noviços durante o ano entre as eleições de 1768 e 1769²¹³. Mais à frente iremos detalhar qual era o papel reservado ao oficial investido como Mestre dos Noviços. Por hora, vamos apenas nos dedicar em acompanhar a trajetória do Padre Inácio, nos cargos da Mesa.

Encontramos novamente o nome do reverendo Inácio na ata de eleição de Mesa para o ano de 1781/2²¹⁴. Na ocasião desta eleição, o Reverendo deveria possuir uma boa imagem junto aos irmãos pois neste ano ele foi eleito Vice Ministro, o segundo maior cargo da Mesa e substituto do Ministro em sua ausência. E ele deve ter feito um bom papel pois, no ano seguinte, 1783, o reverendo Inácio é eleito Comissário Visitador da Ordem, cargo este que ele ocuparia ininterruptamente até o ano de 1791²¹⁵. Considerando que a eleição para o cargo de Comissário, em condições normais, era realizada de três em três anos, vemos que o Reverendo Inácio foi eleito três vezes seguidas. Ele foi o segundo Padre que ocupou por mais tempo o cargo de Comissário, ficando atrás apenas de seu sucessor, o Padre Manuel de Abreu Lobato.

Logo após concluído seu período como Comissário Visitador, vemos seu nome como o eleito para ocupar o cargo de Ministro da Ordem Terceira Franciscana de Vila Rica²¹⁶. Ele foi o primeiro Irmão que ocupou os dois principais cargos de direção da Ordem, mas ele não acumulou os dois cargos em momento algum. Podemos verificar isso pois na ata da eleição realizada em seu período como Ministro, vemos que já assina como Comissário, o seu sucessor, o Padre Manoel de Abreu Lobato²¹⁷.

Conseguimos ter acesso ao testamento do Padre Inácio José Correia. Infelizmente ele trás poucas informações sobre a sua vida, pois sua preocupação principal parece estar nas várias missas que manda que sejam celebradas em intenção de sua alma e de seus parentes. O Padre Inácio era natural e batizado no Reino, na Freguezia de São João de Souto da Cidade de Braga. Era filho legítimo de Ala Dias Correa e Gracia Ferreira, já falecidos quando da produção do testamento. Além de Irmão Terceiro, o padre pertencia também à Irmandade da

²¹³ AHCC. Fundo documental da Paróquia de Antonio Dias, Volume 160, Microfilme Rolo 62, fotogramas 0139 - 0375. Livro de Eleições de Mesa da Venerável Ordem 3ª. da Penitencia de S. Francisco de Assis de Vila Rica, Ata da eleição do ano de 1768.

²¹⁴ Ibid., Ata da eleição do ano de 1781.

²¹⁵ Cônego Raimundo TRINDADE. *São Francisco de Assis de Ouro Preto: cronica narrada pelos documentos da ordem*. Rio de Janeiro, DPHAN, 1951, nº 17, p. 191.

²¹⁶ AHCC. Fundo documental da Paróquia de Antonio Dias, Volume 160, Microfilme Rolo 62, fotogramas 0139 - 0375. Livro de Eleições de Mesa da Venerável Ordem 3ª. da Penitencia de S. Francisco de Assis de Vila Rica, Ata da eleição do ano de 1790.

²¹⁷ Ibid., Ata da eleição do ano de 1791.

Senhora dos Prazeres de Lavras Novas, freguesia de Itatiaia, da Irmandade das Almas e de Santo Antonio²¹⁸.

Em seu testamento o Reverendo determina que seja sepultado:

a porta da Igreja ou Capella da Ordem Terceira de São Francisco junto a pia de Agoa Benta, e se for em outra qualquer parte onde haja Ordem Terceira da Penitencia, determino ahi ser Sepultado, e não havendo na Igreja Parochial; amortalhado no Hábito que me hé permittido levando o cordão de São Francisco de quem sou irmão professo na ordem de São Paulo onde sou remido, e meo testamenteiro mandará avizo, para se me dizerem as Missas, e fazerem os sufrágios, e nesta villa sou apresentado a mais de vinte annos, e por isso me devem fazer os Sufragios²¹⁹.

O padre pede também para que, no dia de seu enterro, se distribua na porta da capela onde for sepultado vinte oitavas de ouro de esmola aos pobres, “*partidas em quatro vintens de ouro para cada hu pobre, té onde chegar as ditas vinte oitavas de que haverá certidão.*”²²⁰ O valor referido foi suficiente para dar esmola a 160 pobres. Era bastante gente. Esta porém é uma das únicas ações benevolentes que encontramos no testamento do padre Inácio.

Declara o padre que possuía dois escravos, chamados Luiz e Manoel, ambos Mina, os quais deixa “*coartados na quantia de oitenta oitavas de ouro o primeiro e trinta oitavas de ouro o segundo, a serem pagas em quatro annos, em pagamentos iguais*”. Acabado este prazo e não tendo sido pago a quantia estipulada, faltando pouco o padre pede que seja dado mais um anno de prazo. Se passado este anno, “*sem a devida satisfação*”, o padre declara que os ditos sejam “*puchados a cativo para o monte de meus bens sem contenda de justisa, ficando o que tiver dado por conta de seus jornais*”²²¹.

Apesar da distribuição de esmolas no dia de seu enterro, podemos perceber que o padre Inácio era um homem bastante apegado a seus bens. Em seu testamento ele passa o valor das dívidas e dos créditos e requer que façam a cobrança e exige certidão de tudo. Inclusive, dentre seus créditos, encontramos um em nome da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica, que lhe devia cerca de seiscentos mil reis. Certamente este valor era referente à pagamentos que a Ordem lhe devia em razão dos ordenados do tempo em

²¹⁸ AHMI. Testamento do Pe. Inácio Jozé Correa, Códice 331, Auto 6988 - 1º ofício - Data 1791. Agradeço à Professora Dra. Adalgisa Arantes Campos pela indicação e cessão deste e outros documentos.

²¹⁹ Ibid., folha 5.

²²⁰ Ibid., folha 5 verso.

²²¹ Ibid., folha 5 verso.

que foi Comissário. Ele parece também ser bastante apegado à sua terra — Portugal — e aos familiares que lá tinha, algumas sobrinhas e sobrinhos. Destes, pelo menos dois também eram religiosos. Possuía também um tio que era padre, este já falecido pois à sua alma são legadas 100 missas a serem celebradas em Portugal. Sabemos também que o padre faleceu um ano depois da produção de seu testamento, no ano de 1794²²².

O outro irmão que ocupou os dois cargos principais da Ordem foi o sucessor do Padre Inácio no Comissariado, o Padre Manuel de Abreu Lobato. Sobre este infelizmente temos pouca informação. O Padre Lobato foi Comissário Visitador da Ordem pelo período que vai do ano de 1791 ao ano de 1823. Neste ano ele larga o cargo por ter sido nomeado capelão do Regimento de Cavalaria Paga. Porém em 1826 ele reassume o cargo de Comissário onde fica até sua morte em 1829.²²³ O padre Lobato foi o homem que mais tempo ficou no cargo de Comissário, tendo exercido esta função por 35 anos, sendo 32 deles ininterruptamente.

O cargo de Ministro foi o outro único cargo que ele exerceu na Ordem; porém esta única vez em que ele assumiu este posto foi de uma maneira que a Ordem nunca tinha visto. O Padre Manuel de Abreu Lobato exerceu os cargos de Comissário Visitador e de Ministro ao mesmo tempo. Encontramos seu nome na eleição de Mesa do ano de 1800 para 1801. Podemos comprovar que ele não foi substituído neste período pois, na eleição do ano seguinte, ou seja, a eleição que ocorreu sob seu comando nos dois cargos, vemos ao fim sua assinatura com a seguinte inscrição em baixo: “Com. Viz. e Min^o”²²⁴.

Infelizmente não temos documentos que nos mostrem o que ocorreu naquele ano para que este acúmulo de cargos, até então inédito, acontecesse. Mais uma vez podemos apenas especular algumas destas razões. A primeira razão que explicaria este fato poderia ser a de que o Padre Lobato era muito querido e estava fazendo um trabalho que agradava muito aos irmãos terceiros, que frequentavam a Ordem naqueles anos. Outra razão, é que poderia ter acontecido algum incidente que levou a este fato inédito na Ordem. Na verdade, no ano anterior ocorreu realmente um episódio inesperado. O então Ministro, João Batista Pinheiro Guimarães, faleceu e teve que ser substituído pelo Cap. José Monteiro Peixoto, que anos antes

²²² Ibidem.

²²³ Cônego Raimundo TRINDADE. *São Francisco de Assis de Ouro Preto: crônica narrada pelos documentos da ordem*. Rio de Janeiro, DPHAN, 1951, nº 17, p. 191.

²²⁴ AHCC. Fundo documental da Paróquia de Antonio Dias, Volume 160, Microfilme Rolo 62, fotogramas 0139 - 0375. Livro de Eleições de Mesa da Venerável Ordem 3ª. da Penitencia de S. Francisco de Assis de Vila Rica, Ata da eleição dos anos de 1800, e 1801.

já havia sido Procurador Geral e Vice Ministro²²⁵. Esta substituição ocorreu através de uma nova eleição, tudo como definido pelo estatuto. Nunca saberemos ao certo o sucedido naquele ano; o que podemos perceber pelas atas de eleição é que o Padre Lobato ocupou naquele ano, ao mesmo tempo, os dois mais importantes cargos da Ordem, o de Comissário Visitador e o de Ministro, ficando assim responsável pelo Espiritual e pelo Temporal da Ordem. E deve ter tido bastante trabalho, pois ele ficou mais vinte e cinco anos como Comissário Visitador, porém não ocupou o cargo de Ministro mais nenhuma vez

3.3 - Os Escrutínios

O modo como deveria ocorrer a eleição para os cargos da Mesa Administrativa era definido seguindo uma série de regras estabelecidas pelo estatuto. A primeira parte deste longo capítulo do estatuto, intitulada “Da Eleyçam do Ir. Min^o e mais Off^{es} / da Meza”, como o próprio título anuncia, trata da forma que se deve observar para a realização da eleição do novo Ministro e demais Oficiais que irão compor a Meza pelo período de um ano. A nova Mesa deveria ser eleita sempre em uma mesma data, a véspera do dia das Chagas de São Francisco de Assis, ou seja, dia 16 de Setembro, “*começando a horas convenientes, para que se de expe/dição a todas as Eleyções, antes de se por o Sol por Se / conformar com a despociação do direito canonico, que / prohibe o fazerse eleycoes de noutem*”²²⁶. O estatuto ainda define que no caso de faltarem membros da mesa que teriam direito a votos, estes só seriam substituídos (subrogados) caso os faltosos fossem o Ministro ou os Definidores.

É o irmão secretário o responsável por preparar o Consistório para a eleição, colocando na mesa, em cada lugar dos eleitores, dois quartos de papel e tinteiro para os votantes. Antes da eleição o Padre Comissário faz “as preces costumadas” e o Ministro faz um discurso sobre a importância das eleições, atentando para “a grande materia / do que sustente obrar os encargos de suas conciencias / se não elegerem, segundo as Leys divinas, e da Ordem”. Feita esta preparação a eleição ocorre separadamente para Ministro e depois para os demais cargos da Mesa.

Na eleição para o cargo de Ministro, os eleitores escrevem os nomes de três irmãos, “dos que / forem de mayor zello do serviço de Deos, e da Ordem e / mais idoneos tanto na

²²⁵ Ibid., Apêndice à Ata da eleição do ano de 1799, e Ata da eleição dos anos de 1789 3 1793.

²²⁶ AHCC. Fundo documental da Paróquia de Antonio Dias, Volume 204, Microfilme Rolo 65, fotogramas 0186 - 0257. Estatuto da Venerável Ordem 3ª. da Penitencia de S. Francisco de Assis de Vila Rica, folha 48.

antiguidade do Habito como / no talento das Pessoas²²⁷” no pedaço de papel já deixado pelo secretário na mesa. Após escrever os nomes dos irmãos escolhidos pelo eleitor para o cargo de ministro, o irmão assina a cédula e a dobra de maneira que sua assinatura fique encoberta, entregando então seu voto ao irmão Comissário. Este por sua vez passa os votos ao irmão secretário que os conta, confere com o número de votantes e os embrulha em uma folha com a inscrição “Votos para o Irmão Ministro”.

Após realizada a eleição do Ministro, os irmãos votam novamente, para eleger desta vez os integrantes restantes da Mesa. Porém, diferentemente do ocorrido na eleição do Ministro, os votantes escrevem desta vez apenas um nome para cada um dos cargos. Assim, o estatuto define que os votantes devem escrever, num outro pedaço de papel, o nome de cinco irmãos e duas irmãs, da seguinte forma:

E/lejo para Vise Ministro o Irmão N., para Secretario, / o Irmão N; para Syndico o Irmão N; para Vigario do / Culto Divino o Irmão N; para Mestre de Noviços,/ o Irmão N; para Ministra a Irmã N; para Mestra / das Noviças, a Irmã N; e feita a cédula, nesta for/ma, se asignará de baixo, e fará o mais como fez na E/leyçam de Ministro²²⁸.

Estes votos, depois de conferidos com o número de votantes, são então colocados em um cofre destinado apenas para este fim e fechado por três chaves diferentes. Estas chaves ficam, cada uma, em poder dos irmãos Comissário, Ministro e Secretário. No dia seguinte à eleição, 17 de Setembro, os eleitores se encontrariam no consistório para a apuração dos votos que deveria ocorrer da seguinte maneira: O irmão Secretário, com o auxílio do Ministro e do Comissário, abre o cofre, retira os votos e confere mais uma vez o número destes com o número de votantes. Feito isto, o irmão Secretário escreve em um papel os votos, que, um a um, vão sendo abertos e declarados pelos irmãos Ministro e Comissário. Apurados todos os votos para a eleição do Ministro, o Secretário irá “*publicalos na Meza*”, começando pelo irmão menos votado, até o irmão mais votado, que será declarado o novo Ministro eleito. Feito isso, o mesmo irá ser feito com os outros cargos.²²⁹

Logo em seguida é realizada a eleição dos Definidores, assim como a dos demais “Oficiais inferiores”, com o sistema de favas brancas ou negras. Para isso o irmão Ministro irá nomear os Irmãos “dos mais idoneos” para ocupar os cargos restantes, iniciando com os Definidores:

²²⁷ Ibid., folha 49.

²²⁸ Ibid., folha 50.

²²⁹ Ibid., folhas 50 e 51.

E Sendo que seja nomeado hum correrá o vazo/ e sendo este com a mayor parte das favas brancas, ficará/ eleyto; e se sahir com a mayor parte das negras, ficará / reprovado e sahindo com votos partes iguais, tanto bran/cas, como negros, desempatará o Padre Commissario pella / parte que Deos melhor-lhes inspirar com o voto dece/sivo que também tem: e da mesma sorte, se hirá prose/guindo a eleyçam dos mais Deffinidores, até completar/se o número dos que hão de ser eleytos²³⁰.

O estatuto define ainda que o direito de precedência dos Irmãos Definidores eleitos deve ser feito em razão da antiguidade do hábito, por ser “conveniente que fiquem na Meza no/va, dous Irmãos da Meza que acaba e sempre se/custumou assim fazer²³¹”. Assim, depois de eleitos os Definidores, a Mesa fará uma conferência para decidir quais serão os dois irmãos que devem permanecer no cargo.

Após a eleição, a Mesa eleita toda irá junta, “em ato de comunidade”, para a capela, para nela se publicar, na presença de todos os Irmãos, a Mesa eleita. Se fará também, neste ato, o balanço das finanças e esmolas da Ordem, seguido por uma breve exortação do Irmão Commissário “sobre a a/ceitação e ministerios dos seus cargos que todos são / para servir a Deus, e a nossa Veneravel Ordem”, que a Mesa eleita ouvirá atentamente de joelhos para depois se dirigir aos seus novos lugares. A Mesa que deixa o cargo então se posicionará de joelhos para ouvir o parecer do Padre Commissário sobre seus merecimentos e negligencias, naquele ano que serviram à Ordem. Será também realizada a entrega das “cousas” da ordem para os Oficiais novos, como livro de receita e despeza, papeis de créditos, entre outros bens²³².

Se algum irmão eleito se recusar a assumir o cargo, este deverá comparecer à Mesa e justificar o motivo da não aceitação do cargo. Se o motivo for considerado justo, aquele irmão fica dispensado de assumir o cargo. Caso o motivo alegado não seja considerado válido, o estatuto define que a dispensa seja recusada e, em caso de desobediência, o referido irmão será “penitenciado ao arbi/trio da Meza, e presistindo contumais, seja mandado para / o Noviciado, até ceder da sua contumacia”²³³. Como se pode perceber, o retorno ao noviciado é visto como uma forma de punição. Este entendimento é compreendido se pensarmos que a volta ao noviciado significaria também a perda do prestígio e dos direitos concedidos aos professos, como o direito de ser eleito para um cargo de Mesa, por exemplo. Sem contar que a recusa em assumir um cargo na Mesa, sem justificativa, deveria ser entendido também como

²³⁰ Ibid, folha 51.

²³¹ Ibid., folha 51.

²³² Ibid., folha 51/2.

²³³ Ibid, folha 54.

uma grande ofensa à Ordem. Acredito assim que este não deveria ser um acontecimento muito comum.

A respeito do dinheiro, créditos e bens da Ordem, o estatuto “permeditando (...) os in/finitos descaminhos, e infortunios, a que estão sujeitos / os benz desta Veneravel Congregação, nas mãos somen/te do Irmão Syndico, pela variedade dos tempos e mudança / do estado²³⁴” define muito bem quais os cuidados que deveriam ser tomados. Assim, ele define que seja feito um cofre aos moldes dos Cofres Reais que levam dinheiro à Portugal:

Declaramos que deste cofre haverão trez/ chaves fortes, e diversas huma das outras, de sorte / que se não possam abrir o Cofre, ou só com húma, ou só co’/ duas, más sim com as tres; das quais Huma terá o Ir-/mão Ministro, outra o Irmão Secretario, e outra o Ir/mão Syndico, para que se não possa abrir sem estarem to/dos os officiaes presentes, e no dito cofre haverão do/us Livros em branco, hum para carga e outro para descar/ga; no livro da Carga se ecreverá a porçam do dinhr^oque / no cofre se receber, o dia em que se recibes, o mês e o na/no, e logo abaixo se assignarão os tres officiaes, que tem as / chaves, e se achão presentes, a saber: o Irmão Miniz/tro, o Irmão Secretario, e o Irmão Syndico. no Livro porem / da descarga se escreverá a porçam do dinheyro que se tirá/ o dia, mês, e anno, em que se tira, e se assignarão os mesmos / sobreditos com a mesma Ordem.²³⁵

Este cofre deveria ser aberto de quinze em quinze dias, na presença de todos, e somente nestas datas, salvo caso “urgentíssimo”. O irmão síndico fica liberado de ficar com parte do dinheiro para as despesas normais da Ordem, dando parte de tudo isto à Mesa. Caso o dinheiro em seu poder não for suficiente para algum gasto, o irmão Síndico pode, se possível e não obrigado, fazer uso de sua própria fazenda, que lhe será ressarcido pela Mesa na próxima ocasião de abertura do cofre, mediante apresentação de conta.

Definido como deveria ser realizada a eleição, analisaremos agora a constituição da Mesa Administrativa da Ordem Terceira de São Francisco ao longo do período por nós enfocado. Para isso primeiro faremos uma breve apresentação dos dados gerais, para depois explicarmos quais eram as funções determinadas no estatuto para cada um dos cargos da Ordem, analisando com maior atenção os principais cargos da Mesa e suas obrigações. Para enriquecer esta análise, cotejaremos algumas informações sobre alguns dos homens que ocuparam estes cargos, informações estas que conseguimos através de diversos documentos como as atas de eleição de Mesa, testamentos, requisições de patentes e mercês, assim como dados obtidos através de obras bibliográficas.

²³⁴ Ibid, folha 54.

²³⁵ Ibid, folha 54.

3.4 - Composição da Mesa.

Observando as Atas de Eleição de Mesa da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica, além de obtermos os nomes dos homens que ocuparam os cargos na Mesa ao longo dos anos, conseguimos também ter uma boa idéia de quem eram aqueles homens que ocupavam os principais cargos daquela associação religiosa. Realizamos então um levantamento dos nomes dos ocupantes dos principais cargos da Mesa, a saber os cargos de Ministro, Vice Ministro, Secretário, Síndico, Procurador Geral, Vigário do Culto Divino, Mestre dos Noviços, Ministra e Mestra das Noviças²³⁶.

O período focado é o que vai do ano de 1751, até o ano de 1820. Apesar de a Ordem ter sido fundada em 1746, a primeira Mesa foi eleita, porém, somente em 1751 e até aquele ano — considerado o noviciado da Ordem — ela foi dirigida pelo que o Cônego Trindade definiu como Regime Provisório da Ordem. Este “Regime Provisório” era composto por apenas duas pessoas, com o fundador da Ordem naquela vila, o Frei Antônio de Santa Maria, assumindo toda a organização, sendo auxiliado pelo secretário interico Manuel Rodrigues Abrantes²³⁷.

Assim, no dia 13 de abril de 1751 foi eleita a primeira Mesa Administrativa,

por se achar esta veneravel ordem com avultado nº de Irmãos, este crescia pela devoção q. se reconhecia nestes Povoz, e q. p^a os governar e reger, como tãobem p^a curar as utilid^{es} da mesma veneravel ordem, e az maiz consequenzaz, se fazia perçizo formar corpo de meza, cujos onoríficos empregos e cargos com q. se illustrão os mesmos Irmãos²³⁸

Cabe ainda uma importante observação sobre o período por nós focado na análise da composição das Mesas Administrativas da Ordem. Em seu estudo sobre a análise da estrutura produtiva da capitania de Minas Gerais, Carla Almeida faz a seguinte definição sobre este recorte cronológico:

Cronologicamente delimitamos o período de 1750 a 1822 que compreende duas distintas etapas da economia mineira: um primeiro subperíodo de auge-minerador (1750-1779) e uma segunda fase de “acomodação evolutiva” (1780-1822), quando

²³⁶ A relação completa das mesas pode ser observada no Anexo 01: Irmãos eleitos para compor a Mesa da Ordem (1751 - 1820).

²³⁷ Cônego Raimundo TRINDADE. *São Francisco de Assis de Ouro Preto*: crônica narrada pelos documentos da ordem. Rio de Janeiro, DPHAN, 1951, nº 17, p. 11.

²³⁸ *Ibid.*, p. 19 e 20.

então a economia da região sofreu um processo de diversificação da produção com tendências a auto-suficiência²³⁹.

O fato de nosso recorte cronológico ser praticamente o mesmo adotado pela autora em sua obra nos permitirá observar se a composição das Mesas obedecia a esta caracterização, dividindo-se igualmente em duas etapas distintas. Assim, procuraremos observar se os homens que assumiram os principais cargos da Ordem integravam, num primeiro momento, os setores econômicos voltados para atividades mineradoras, e se ocorreu, em um segundo momento, uma mudança no perfil social dos homens que ocupavam estes cargos, acompanhando a tendência de diversificação econômica na região.

Conforme dito, observamos em nosso levantamento apenas os principais cargos da ordem, considerados os “cargos superiores”²⁴⁰, deixando de lado apenas o cargo de Definidor, em razão de este último cargo não possuir uma definição clara²⁴¹. Além destes, procuramos conhecer aqueles que assumiram a função de Mestre dos Noviços e Mestra das Noviças, por considerarmos interessante observar quem eram as pessoas responsáveis pela preparação dos novos integrantes, visto ser o período do noviciado um período tão importante para a formação de um irmão terceiro. Do total destes nomes, entretanto, utilizaremos em nossa análise apenas os referentes aos cargos ocupados por homens, pois apesar de encontrarmos assumindo os cargos de Ministra e de Mestra das Noviças importantes personalidades das minas coloniais, o tipo de análise que realizaremos se adequa melhor aos membros do sexo masculino, por razões tais como a disponibilidade de fontes, permitindo cruzar dados disponíveis em outros acervos documentais.

Encontramos então em nosso levantamento — excluindo os nomes repetidos daqueles que ocuparam mais de um cargo, ou o mesmo cargo mais de uma vez — um total de 289 nomes diferentes que ocuparam as funções mais importantes da Ordem, nas 69 mesas eleitas entre os anos de 1751 à 1820. Destes 289 homens, 92 (31,8%) foram eleitos mais de uma vez, sendo que 30 (10,4%) ocuparam o mesmo cargo mais de uma vez e 62 (21,5%) ocuparam mais de um cargo na Ordem. Percebemos por esses números que, do total de homens que ocuparam cargo na Mesa Administrativa da Ordem, a maioria (68,2%) ocupou apenas um cargo e apenas uma vez.

²³⁹ Carla Maria Carvalho de ALMEIDA. *Homens ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas colonial: 1750-1822*. Tese de doutorado. Niterói: UFF, 2001, p. 1.

²⁴⁰ No estatuto é comum encontrarmos essa designação ao se referir a esses cargos.

²⁴¹ Os definidores eram uma espécie de conselho votante. Este era um cargo que não possuía uma função específica (assim como os demais cargos da Ordem, como os cargos de Secretário, Síndico, etc.), cabendo a ele apenas o ofício de votar os assuntos propostos em Mesa.

Tabela 02 - Quadro geral de ocupação de cargos em Mesa

Ocuparam os Cargos de:	Nº do ocupantes/ Ocuparam também						
	Min.	Vice	Sec.	Proc. G	Sínd.	Vig.	Mestre
Ministro	61	16	2	6	2	2	3
Vice Ministro		66	8	8	7	6	3
Secretário			38	2	4	4	4
Procurador Geral				49	4	10	2
Síndico					64	6	1
Vigário do Culto Divino						50	1
Mestre dos Noviços							37

fonte: AHCC. Fundo documental da Paróquia de Antonio Dias, Volume 160, Microfilme Rolo 62, fotogramas 0139 - 0375. Livro de Eleições de Mesa da Venerável Ordem 3ª. da Penitencia de S. Francisco de Assis de Vila Rica

Feita esta breve apresentação dos dados gerais, partiremos para uma análise mais detalhada dos cargos e seus ocupantes.

3.5 - Os cargos de Mesa e seus ocupantes.

Conforme pudemos observar anteriormente, a direção da Ordem Terceira era dividida entre o Comissário Visitador, responsável pelas matérias relacionadas ao espiritual e o Ministro, que cuidava dos assuntos materiais “porque tem mais claro conhecimento das cousas / temporaes, como são casas, dinheyros, Testamentarias, / execuções, e demandas^{242,} da Ordem.

Durante o expediente da Mesa, o Ministro era o responsável por coordenar as reuniões propondo questões relativas ao temporal para votação em Mesa, sendo ele o único autorizado a falar no que se referia à sua alçada. Os outros irmãos de Mesa deveriam se pronunciar apenas através do voto “preto ou branco”, e em caso de extrema necessidade, deveriam pedir licença para ter a palavra. Esta questão sobre quem tinha direito de fazer uso da palavra nas reuniões parece ser um assunto importante na Ordem, mostrando o quão hierarquizada era aquela organização religiosa de leigos. Assim, vemos no estatuto as punições sobre quem desobedecesse esta hierarquia do direito de palavra:

²⁴² AHCC. Fundo documental da Paróquia de Antonio Dias, Volume 204, Microfilme Rolo 65, fotogramas 0186 - 0257. Estatuto da Venerável Ordem 3ª. da Penitencia de S. Francisco de Assis de Vila Rica, folha 56.

148. E sendo que algum Irmão de Meza, sem expre/sa licença dos superiores, falar em alguma junta particu/lar, o mandarão logo calar, enquanto não obedeça logo, o / fação penitenciar, no mesmo Consistorio e senão desis/tir da sua Contumacia, ou não quizer fazer a peniten/cia inposta seja logo pela Meza privado do Lugar, pel/lo tempo de seis mezes, e por aquella veis se concluhirá / na Meza o que se ouver proposto, sem vós alguma do of/ficial privado; e nas mais juntas que se fizerem, se e/legerá subrogado, na forma destes Estatutos, por todo / o tempo que dure a privação do dito./

149. E sendo acabado o tempo da sua privação, seja admetido ao seu officio para que o continue até espirar / a Meza em que hé official; mas caso que cometendo se/gundo delicto, pelo qual já foi privado na forma sobred^a/ seja logo privado para sempre de seu officio, e o outro / subrogado, sendo dos que a ley manda subrogar, e não / sendo desta serie se elejerá outro pela Meza, guar/dando sempre a forma da eleyçam, que ordenão es/tes Estatutos. E queremos que este tál official priva/do, não seja mais promovido a cargo algum da Orde',./ como perturbador da paz./²⁴³

Nota-se através dos parágrafos acima transcritos que o respeito à hierarquia era fundamental na Ordem. A transgressão à disciplina imposta pela mesa impunha aos irmãos penitências e outros castigos. Este trecho do estatuto também nos dá uma idéia do quão poderoso era o Ministro, no exercício de suas atribuições e nos leva a fazer alguns questionamentos. Será que a hierarquia no interior da ordem seguia a hierarquia social exterior à Ordem? Será que os ocupantes do cargo de Ministro eram sempre os homens mais importantes daquela sociedade, dentre os que ocupavam o restante dos cargos? Ou será que aconteciam inversões hierárquicas no interior da Mesa com, por exemplo, homens com patentes superiores tendo que pedir licença para alguém que possuía uma patente inferior à sua fora dali, mas que no momento ocupava um cargo importante, como o de ministro? Esta é uma questão interessante de se pensar, e voltaremos a ela mais à frente, quando formos analisar quem foram os homens que ocuparam os cargos da Mesa.

O estatuto ainda define que caso acontecesse de algum irmão precisar dizer algo que “*seja desconveniente / sobre o que se propõe, e não poder se dizer em publico;*”, este irmão deveria lançar naquela votação, um voto extra. Assim, caso se percebece um número maior de votos do que o numero de votantes, aquela votação seria suspensa e aquele irmão deveria, mais tarde, dizer o assunto — mesmo se trantando de coisa meramente temporal — ao irmão Comissário, que seria o responsável a anunciar o caso à Mesa, preservando assim o “estilo e costume” da Ordem²⁴⁴.

²⁴³ Ibid., folha 57.

²⁴⁴ Ibid., folha 56.

A parte específica do estatuto onde são definidas as obrigações do irmão Ministro começa reafirmando que este irmão era o “cabeça” no que se refere ao temporal, “a quem todos os Irmãos devem / obedecer, como o seu legítimo Prelado temporal²⁴⁵”. Define ainda que aquele que ocupasse o cargo de Ministro deveria ser, por suas qualidades, respeitado e obedecido pelos demais irmãos. Assim, para evitar “duvidas / que nesta tão ardua materia podem acontecer”²⁴⁶, o estatuto define as seguintes condições que deveria possuir o irmão para poder ser eleito Ministro da Ordem:

Que seja Terceiro professo na Veneravel / Ordem 3ª de N. S. Padre São Francisco, que haja / exercido louvavelmente o cargo de Vice Ministro, ou de Secretario, ou ao menos de Diffinidor: Que seja desempe/dido para assestir a todos os actos e funções da Ordem / porque como dis S. João, Christos tomo do contrario não / tem acção para Reprehender aos defeituosos: que seja / prudente, porque sem prudencia, se não pode ser Pay, e / Prelado dos Filhos de muitas Mães: Que seja dis/creto e pratico, em saber conhecer, e aprovar, ou Repro/var o que for digno de louvar, ou de censura. Que com/ seu exemplo esforce aos tibios. Que seja veneran/do, por que esta virtude, concerva os bons costumes, / e persevera digo, e perzerva dos vicios. Que seja paci/fico, porque hum animo Colerico e solto hé a origem de / todas as discordias, e perturbação da paz.²⁴⁷

Portanto, além daquelas obrigações já analisadas por nós no segundo capítulo, necessárias para ser admitido à Ordem, para ser Ministro era necessário ainda que o irmão tenha já desempenhado outros cargos importantes (Vice Ministro, Secretário ou Definidor) com louvor. Além disso aquele era um ofício que exigia bastante dedicação do Irmão, pois era desejável que ele comparecesse em todos os compromissos, “actos e funções” da Ordem. Ele deveria também ser um homem que possuísse qualidades como a prudência, discrição e praticidade. Além disto deveria ser um homem que servisse de exemplo para os demais irmãos, ou seja, alguém digno de respeito. Pede-se ainda que seja um homem pacífico, evitando assim “discórdias e perturbação da paz”. Dessa forma, eram muitas as qualidades exigidas para que se fosse eleito Ministro da Ordem. Não sabemos se os homens que foram eleitos para assumir este cargo realmente possuíam todos estes requisitos aqui expostos, mas uma coisa podemos afirmar: este era um cargo reservado a homens importantes.

Segundo o estatuto, cabia ao irmão Ministro:

Ao Ministro pertence cuidar muito em/ officios, inquirindo se os officiaes fazem e cumprem, / com suas obrigações, e se há alguma cousa digna de / correcção Regular, para dar conta ao Padre Comissa/rio, que com elle castigue, e penitencie o culpado, e com / parecer de ambos, se evitem as discordias, faltas, ou / culpas que

²⁴⁵ Ibid., folha 60.

²⁴⁶ Idem.

²⁴⁷ Idem.

ouverem. Deve o Irmão Ministro as/sistir a todas as comunhões geraes, não tendo empe/dimento, e nestas miniztrará o Lavatório, principalm^e / no dia da Portiuncula, e logo quando entra a exercer / o seu officio, que hé no dia de S. Miguel, **custumadar / duzentos mil Reis de esmollas** ou que arbitra. (...)

Ao Irmão Ministro pertence asignar to/dos os papeiz, petições, termos, e patentes, junto com / o Padre Commissario: e asignar sepulturas para os / Irmãos defuntos. Incumbe lhe a obrigação de todo o gas/to e preparo pertencente ao acto do lava-peiz, em Guinta / feira mayor; como também designar os Irmãos q / hão de estar com as tochas em Guinta feira Santa / enquanto o Senhor estiver exposto: Nomear os / Capelães com aprovação da Meza para a nossa Ca/pela (...), como também para as tres Missas / quotidianas que esta veneravel Ordem manda de/zer; designar quais Irmãos que hão de presidir na / Procissão da Cinza, como os que hão de carregar os / Andores. (...).

(...) E finalmente, tem obrigação o Irmão Minis/tro de aplicar todos os officiaes, no que diz ordem / a temporalidades: como tambem de **concorrer com ma/yor porção, que os Irmãos da Meza, nos gastos das fez/tas, annuaes que faz esta veneravel Ordem:**²⁴⁸

Assim como as qualificações, muitas também eram as atribuições do irmão Ministro. Além de ser o responsável por tudo o que era relativo ao espiritual — como a preparação de rituais como os do dia da Portiúncula e da Quinta-Feira Santa e Procissões, cuidar dos funerais e sepulturas dos irmãos falecidos, nomear capelães para as missas quotidianas — o irmão Ministro deveria assinar, junto com o Comissário, todos os papéis da ordem, além de fiscalizar se os oficiais estavam cumprindo com suas obrigações e definir as penitências dos irmãos relapsos. As exigências e incumbências financeiras também não eram poucas. As Mesas eram responsáveis pelos gastos com as festas organizadas pela Ordem, sendo o irmão Ministro obrigado a contribuir com o maior montante. Além disto era por sua conta os gastos com o Lava-Pés, cerimônia importantíssima para a religiosidade franciscana, pertencente aos rituais da Quinta-feira Santa. O Ministro era obrigado ainda a doar 200 mil de esmola à Ordem, na ocasião de sua posse no ofício.

Só pelo valor da esmola podemos perceber que ocupar o cargo de Ministro da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica não estava ao alcance de qualquer um, mas voltaremos a este assunto mais à frente. Por hora, iremos explicitar aqui quais eram as atribuições dos demais cargos que compunham a Mesa.

O segundo cargo mais importante na Ordem, era o cargo de Vice Ministro. Como a função deste cargo era assumir o papel de “cabeça” da Ordem nas ausências do Irmão Ministro, era esperado que o ocupante deste cargo possuísse os “Requisitos para este

²⁴⁸ Ibid., folha 60 e 61.

minis/terio”, à semelhança do exigido para o cargo de Ministro. Era exigido também que tenha exercido ao menos o cargo de Definidor, ou de Vigário do Culto Divino. E irmão Vice Ministro deveria se fazer presente em todas as reuniões da Mesa, mesmo quando o irmão Ministro se fizesse presente. Ele possuía lugar específico na Mesa e tinha também direito a voto, assim como qualquer um dos Definidores. O Vice Ministro, quando na ausência do Ministro teria assim todo o poder que aquele cargo conferia, porém ele nunca se sentaria no lugar definido em Mesa como sendo do Ministro, e deveria também ter o cuidado de “goardar o estilo” daquele que estivesse substituindo. Por fim o estatuto define que o Irmão Vice Ministro

nos / gastos das festas annuaes, está obrigado a concorrer / com a sua porção na forma do estillo, mas sempre supe/rior à que dão os Irmãos Diffinidores. E logo que / entra a exercitar o seu officio, custuma dar de esmol/la a metado da porção que dá o Irmão Ministro quan/do entra²⁴⁹.

O terceiro cargo mais importante na hierarquia da Ordem era o de Secretário. Apesar de o estatuto não definir, é obvio pelas suas atribuições que o ocupante deste cargo deveria ser, obrigatoriamente, alguém alfabetizado. A importancia que este cargo tinha para o Ordem, pode ser observada no seguinte trecho do estatuto:

O Irmão Secretario deve ser professo / na veneravel Ordem 3^a da Penitencia, pessoa de diz/tinçao, e inteligente, talento, e confiança, porque à sua com/ta está ter de baixo da sua chave, todos os Livros da / Ordem, e do Archivo della, e deve dar a todo o tempo que / se lhe pedir, fiel conta, e deve goardar em tudo que nelles / estiver escrito, grande segredo; e assim no de todos os ter/mos, e despachos com as Recepções, expulsões, profiso/es, e despezas, e pelo trabalho grande que tem; queremos / que tenha voto em todas as juntas, assim geraes, como / particulares, e juntamente que assista em todas, e naz / profissões, como pessoa tão necessaria, sem dispensasão./²⁵⁰

Suas obrigações ainda incluíam ler e escrever tudo o que o Padre Comissário ou o Irmão Ministro lhe ordenasse, além de tomar conhecimento da situação dos noviços e, no caso de algum destes já ter terminado o seu noviciado, ele deveria organizar os termos de recepções e profissões para que estes pudessem ser professos. Ele era o responsável por toda a papelada da Ordem, incluindo aí a expedição de patentes e certidões, assim como escrever na táboa dos irmãos defuntos e fazer os registros de retirada dos santos “em dia do nome de Jesus”. O estatuto define que devia ser dada toda a fé e créditos, aos seus escritos.

²⁴⁹ Ibid., folha 61/2.

²⁵⁰ Ibid, folha 62

Era o irmão secretário, “por costume antigo” o responsável por levar o crucifixo quando a Ordem saísse em procissão, assim como presidir a Ordem na falta dos irmãos Ministro e Vice Ministro. Sua porção nos gastos com as festas anuais deveria ser inferior à do Ministro e do Vice Ministro e superior à dos demais oficiais da Mesa. O estatuto não define o valor da esmola que este deveria dar quando assumisse o cargo, se limitando a dizer que este oficial “custuma das sua es/molla, notavel, quando entra no Officio”²⁵¹.

Outro importante cargo da Mesa era o cargo de Síndico. Assim como o de Secretário, esse era também um cargo que exigia uma qualidade de seu ocupante, conforme se vê no estatuto:

O Ministerio do Syndico hé hum dos ma/is importantes desta Veneravel Ordem, porque a seu poder / vem todos os bens da dita Ordem, Esmollas, e annuaes. / Assim ordenamos que seja pessoa abonada, e Rica, fiel e fi/lho da Ordem 3ª de N. Padre; e outro sim assista em to/das as Mezas, e juntas particulares da ordem, porque del/le e do Irmão Secretario, depende o ajuste das contas, e tem / obrigação de assignar com o mesmo, todas as Receitas: e / em a sua mão, deve estar todo o dinheyro, que por qualquer / titulo pertencer a Ordem, emquanto se não meter no cofre./ na forma que fica determinado nestes Estatutos; como / tambem Receber e dispende os bens da dita

O estatuto deixa claro também que o síndico não deveria fazer nenhum gasto sem expressa ordem da Mesa, e se, caso isso acontecesse, estes gastos deveriam ficar por conta dele, não sendo de modo algum lançados nas despesas da Ordem. Em razão de toda esta responsabilidade que cabia ao Irmão Síndico, ele possuía também voto nas Mesas, porém, caso faltasse, não deveria ser substituído, por seu voto não ser de “necessidade, mas sim de liberdade.”

Ao irmão Síndico cabia ainda fazer relatório em todas as mesas, dos gastos e créditos da Ordem, cobrar os legados, aluguéis das casas que a Ordem possuía, fazer quitações, execussões, cuidar da manutenção das casas comprando os materiais necessários, fazer a medição das terras da associação, receber os créditos e dar a mesada destinadas pela Mesa aos irmãos enfermos. O irmão síndico era dispensado de concorrer nos gastos com as festas, assim como era desobrigado de dar esmola quando assumia o cargo.²⁵²

²⁵¹ Ibid., p. 63.

²⁵² Ibid., p. 63, 64.

Temos ainda o cargo de Vigário do Culto Divino, que era também uma função de muita responsabilidade e trabalho. O estatuto inicia assim a definição das responsabilidades deste cargo:

O ministerio do Vigario do Culto Divino, hé / de muito trabalho e penção; porem mais do agrado de De/us. A seu cargo tem toda a fabrica da Nossa Capela, Ce/ra, e todas as mais cousas que pertencem ao culto Divino, como são o ornar a nossa Capela, concertar com al/seyo o Altar para os dias de Comunhão geral, com todo o / necessario para este effeito, pedir Confissões ao R^{do} / Padre Guardião do Convento, mandar chamar também / aos Irmãos Sacerdotes, e Cofessores, porque são obri/gados a virem ajudar ao seu Padre Commissario.²⁵³

Como se pode perceber, pertencia ao irmão Vigário do Culto Divino a responsabilidade de cuidar de tudo o que era referente às Missa e demais cerimônias acontecidas na capela dos Irmãos Terceiros, assim também como nas procissões. Ele era o responsável pelo inventário dos bens da ordem que percenciam aos cultos, se responsabilizando por eles.

Era por sua conta, juntamente com os seis sacristães, todo o gasto com a armação e preparação dos ofícios da Ordem e da Procissão das Cinzas. Só seriam pagos pela Ordem aqueles objetos comprados pelo irmão Vigário que poderiam ser utilizados em ocasiões futuras. Era ele quem preparava o sepulcro da capela, com tudo o necessário para a quinta-feira santa. Para isso ele poderia guardar consigo todas as velas que os noviços levavam quando iriam receber o hábito, deixando apenas uma que era utilizada pelo padre Commissário nesta cerimônia. Estas velas deveriam ser guardadas em uma caixa fechada que seria entregue ao Irmão Vigário que o sucedesse.

O irmão Vigário do Culto Divino tinha um papel importante nas cerimônias da Ordem, como as procissões, ou mesmo nos sepultamentos. Ele acabava agindo como um auxiliar do irmão Vigário. Em razão disto acreditamos que este era um cargo que devia dar bastante prestígio àqueles que o ocupavam. Vejamos agora as muitas obrigações que este oficial tinha nas cerimônias da Ordem:

Declaramos, que o Irmão vigario tem obriga/ção de assistir todas as sextas feiras com os Irmãos / Sachristães, à Meza do Padre Commissario, que não estiverem / legitimamente impedidos, e todos nesta acto queremos que / Eztejão com seus hábitos, como também as disciplinas q' há de noute em-a Ordem. Deve assistir a todas as Vias / Sacras, e no meyo da Procissão, tem o seu lugar. E queremos / que só elle naquelle acto, possa mandar aos mais Irmãos com/forme lhe parecer, e para melhor compostura da Comunidade / tem obrigaçam de tirar e por o Santo Christo

²⁵³ Ibid, folha 65.

ao Irmão / Secretario, quando o leva nas Vias Sacras; e faltando o Ir / Secretario, declaramos, que ao Irmão Syndico pertence levar / então o Santo Christo, e na falta do Irmão Syndico, seja / o Ir. Vigario; e o Sachristão mais velho fará então o of/ficio de Vigario; como tambem todas az vezes q'faltar o / Irmão Vigario/

Tambem lhe pertence nomear aos Irmãos que hão / de pegar em-a crus, e Alenternas, para a função da via / Sacra, e nos-enterros tem o mesmo lugar, com as-mesmas / sirconstancias; e chegado a casa, ao à Igreja onde está o / defunto, deve adiantarsse para ver se esta amortalhado em o / nosso Hábito, e sendo que esteja, tome a caldeyrinha de agoa / benta e ali deve esperar ao Padre Commissario, e a toda / a Meza para lhe ao ministrar o Hisope, e agoa benta, o que / feito nomeará Irmãos para Carregar o defunto, que posto / já a caminho, hirá logo para o seu lugar, depoes de pedir / cortesmente licensa ao Irmão da vara, para deixar pe/gar na tumba, e quando for necesario, nomeará a outros / Irmãos para renderem os que levão a tumba, o que repi/tirá até a Sepultura Segundo a distancia o pedir./

E chegado que seja o esquife à Sepultura e o cada/ver seja dentro della, pegará o Irmão Vigario na Caldei/rinha e dará o Hysope ao Padre Commissario, p^a lansar / agoa benta na Sepultura, e hum Sachristão com húa pá / administrará a cál até acabar a Meza, e acabada a Me/za de fazer esta Santa Seremonia, entregará a Caldeyrinha / a outro Sachristão, e na sua falta, a outro qualquer professo / não havendo ainda servido os cargos da Ordem, para a/dministrar estes instrumentos aos mais Irmãos pro/fessos e acabados estes de fazer a Ceremonia, chegarão dous / Irmãos Noviços ocupar o mesmo Ministerio e adminis/tralos aos mais Noviços, precedendo Seu Mestre./

Tambem nos áctos das profissões, acabado a / pratica, tem obrigação de se levantar do seu lugar e chegan/do ao Padre Commissario, se deve por junto delle em pé / para lhe administrar o necessario dando lhe a Estolla, livro / Missal e agoa benta, o que sempre fará em semelhantes á/ctos Solemnes, em que o Padre Commissario fizer estas fun/sões publicas.²⁵⁴

Em razão do grande trabalho que o ofício de Vigário do Culto Divino exigia, eles também possuíam votos nas Mesas, assim como um lugar, logo abaixo dos Definidores. Além disto, os ocupantes deste cargo e também os sacristães não seriam obrigados a servir nos cargos inferiores, pois após ocupar o cargo de Vigário, o irmão se encontrava habilitado para todos os cargos superiores da Ordem. O irmão Vigário também costumava dar algum enfeite para o culto divino, como esmola, “segundo o seu esperito, devoçam e haveres.”²⁵⁵

Por fim, trataremos dos Mestres dos Noviços, os irmãos responsáveis por tudo o que dizia respeito ao período do noviciado pelo qual passavam aqueles que entravam à Ordem, antes de professarem. As obrigações do irmão Mestre dos Noviços não se encontram definidas no estatuto no mesmo capítulo que trata dos demais cargos de Mesa, se encontrando logo no início do estatuto, no segundo capítulo, que trata da forma do recebimento daqueles que irão entrar à Ordem. Assim, temos ali definido:

²⁵⁴ Ibid., folhas 66 e 67.

²⁵⁵ Ibid, folha 67.

Como a perseverança e aproveitamento dos / Noviços dependa de quem com exemplo os persua/da, e com a palavra e doutrina os ensine: Ordenamos,/ que os Noviços digo o Mestre dos Noviços sejam dota/dos de prudencia e virtude e (podendo ser) sejam Sacer/dotes, e quando não tenham sido Menistros, ou Vice / Menistros ou Secretarios nesta Venerável Orde’/ os ditos Mestres dos Noviços assestirão com elles / em todos os exercícios, assim esperituaes como tem/poraes, a que estão obrigados os Irmãos Noviços, por estes Estatutos, e sem urgentissima cauza os / não cupará a Meza em menistérios, que sejam in/compatíveis com sua pessoal asistencia: e quando / falte em alguma occazião suprirá o seu lugar, Hu’/ Irmão da Meza./²⁵⁶

Podemos perceber pelo trecho transcrito que o cargo de Mestres dos Noviços era um cargo importante, pois era ele o responsável por ensinar a doutrina aos novos irmãos, assim como servir de exemplo para eles. Por isso o estatuto pedia que se desse preferência aos religiosos no preenchimento deste cargo. De fato, dos trinta e sete homens que ocuparam este cargo na Ordem de Vila Rica, vinte eram reverendos.

Segundo o estatuto, era função do Mestre dos Noviços exercitar os neófitos na

Oração, silencio em o Noviciado, Recolhimento, e mortefi/cação, moderada instruindo-os nos Santos costumes / desta Veneravel Ordem, e ceremonias della, insinan/do lhes as obrigações da nossa Santa Regra, e destes Es/tatutos para serem perfeitos filhos de N. Serafico / Pe. São Francisco²⁵⁷

O estatuto define ainda que, para executar seu ofício, o Mestre dos Noviços tinha toda a autoridade sobre seus discipulos, “para os reger, reprehender e penitenciar”, sem que seja necessário dar parte em Mesa ou a ninguém. Só era vetato à ele o poder de expulsar algum noviço, por sí só. Porém, se caso algum irmão o faltasse com o respeito, ele deveria comunicar à Mesa e caso ela fosse convencida, aquele noviço desrespeitoso seria retirado no Noviciado e nunca mais seria admitido na Ordem. O estatuto ainda proibia o Irmão Mestre dos Noviços de receber “cousa algúa” dos Noviços ou de qualquer um de seus parentes, para que este possa cumprir com liberdade o seu ofício²⁵⁸.

Voltaremos agora para a questão dos valores definidos para a esmola dos irmãos, usando como exemplo o caso do irmão eleito para o cargo de Ministro. Para compreendermos melhor o quão alto era o valor estipulado pelo estatuto para a esmola do irmão Ministro, podemos comparar com os ordenados recebidos anualmente pelos oficiais de justiça e outros que serviam nas minas, segundo uma lista efetuada pelo governador das Minas, D. Antonio de Noronha, no ano de 1778. Neste documento vemos, por exemplo, que o valor da esmola que o

²⁵⁶ Ibid., folha 21.

²⁵⁷ Idem.

²⁵⁸ Ibid., folha 22.

Ministro deveria doar no momento de sua eleição — 200\$000 (duzentos mil réis) — era igual ao valor do ordenado anual do Meirinho, ou ainda, era equivalente à 40% do ordenado anual do Ouvidor da Comarca de Vila Rica (500\$000)²⁵⁹. Vale lembrar que além desta esmola, pertencia também ao Ministro os gastos da cerimônia do Lava-Pés, assim como a maior doação para os gastos com as festas organizadas pela Ordem.

Esta questão dos valores nos mostra que assumir o mais importante cargo reservado aos leigos na Ordem exigia dos candidatos, além dos pré-requisitos mencionados em vários momentos desse trabalho, uma capacidade financeira, exclusiva dos homens poderosos do lugar. Um outro documento que relaciona os homens mais ricos que habitavam as Minas na primeira metade do XVIII nos permite confirmar que, de fato, os homens que ocupavam o cargo de Ministro (e não apenas este cargo) eram, de fato, os homens dos mais importantes das Minas. Explicaremos um pouco sobre este interessante documento.

Em razão da terrível devastação acontecida em Lisboa causada pelo terremoto que 1755, a Coroa Portuguesa — vendo-se obrigada a criar receitas para a reconstrução da capital do império — pediu para que o então governador das Minas, Domingos Pinheiro elaborasse uma relação dos mais abastados homens daquela capitania, que poderiam enviar recursos para a reconstrução da capital do Império²⁶⁰. Assim, em 1756, o governador envia ao Secretário de Estado “as Re/lações (...) q’ particular, e se/cretam^{te} tirei dos homens de negócio, / Mineiros e Rosseiros, que vivem nes/tas Minas mais abastados”²⁶¹. Este documento foi estudado pela historiadora Carla Almeida em sua tese de doutorado, onde ela analisa a estrutura produtiva da capitania de Minas Gerais na segunda metade de XVIII até os anos finais do período

²⁵⁹ AHU/MG, Carta de Martinho de Melo e Castro, ordenando a D. Antonio de Noronha, governador de Minas, entre outros assuntos, que remeta a lista dos emolumentos, propinas e mais ordenados que percebem anualmente os oficiais de Justiça e outros que servem na Capitania de Minas. - Caixa: 113, Doc.: 12, Código: 9105, data: 08/08/1778. Apenas a título de comparação, pedimos ao Professor Ângelo Alve Carrara que nos fornecesse algumas informações sobre o quão representativo era esse valor àquela época. Ele então nos forneceu os seguintes valores que aqui transcrevemos. Segundo Carrara, “com 200\$000 na década de 1760 você comprava 600 g de ouro em pó ou 478 g de ouro em barra, com grau de pureza de quase 100%. Usemos este último como referência. Se esta barra fosse guardada, valeria hoje algo em torno de R\$ 23.000,00. Na época, se poderia comprar um escravo ou 350 alqueires de milho (cerca de 10,5 toneladas)”. Agradecemos aqui mais uma vez seu muito prestativo auxílio.

²⁶⁰ A esse respeito Carla ALMEIDA afirma que “Embora não esteja dito explicitamente que o objetivo da listagem dos homens abastados fosse definir as pessoas mais capazes a contribuir com a coroa, o fato dela ter sido solicitada tão proximamente ao terremoto e no contexto das discussões acerca da melhor maneira dos súditos acudir a coroa, nos faz deduzir que era esta a sua finalidade”. Para maiores inf. conf.: Carla Maria Carvalho de ALMEIDA. *Homens ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas colonial: 1750-1822*. Tese de doutorado. Niterói: UFF, 2001, p. 225-230.

²⁶¹ AHU/MG, Carta de Domingos Pinheiro, provedor da Fazenda de Minas, informando o secretário de Estado sobre a remessa da relação na qual se discrimina o número de homens de negócio, mineiros e roceiros, que vivem na Capitania de Minas. - Caixa: 70, Doc.: 41, Código: 5953, data: 25/07/1756

colonial, dando atenção à hierarquização social e a diversificação econômica da elite mineira setecentista²⁶².

Realizando o cruzamento do levantamento que realizamos dos nomes dos homens que ocuparam o cargo de ministro, com esta relação dos homens de negócio, mineiros e roceiros abastados que viviam nas Minas, em 1756²⁶³, encontramos nove nomes em comum. Se ampliarmos esta lista aos demais cargos da Mesa, este número sobe para dezoito²⁶⁴. O último registro de um membro desta lista que ocupa um cargo em Mesa é encontrado na relação dos oficiais eleitos para o ano de 1788/9.

Na década de setenta e principalmente na de oitenta do século XVIII, estes nomes começam a desaparecer, certamente devido ao falecimento daqueles homens encontrados na relação de 1756. Porém se observarmos o período de vinte anos desde a eleição da primeira Mesa — ou seja, no período que vai de 1751/2 até 1770/1 — apenas em seis Mesas não encontramos a presença destes homens ocupando algum cargo (1755/6, 57/8, 64/5, 67/8, 68/9 e 69/70).

Assim, nessas quatorze Mesas aparecem vinte e quatro dos homens mais abastados das minas eleitos para o cargo de Ministro onze vezes (1752/3, 54/5, 56/7, 57/8, 58/9, 59/60, 60/1, 62/3, 63/4, 66/7 e 70/1), de Vice-Ministro sete vezes (51/2, 52/3, 53/4, 56/7, 59/60, 65/6 e 66/7), de Secretário quatro vezes (1754/5, 56/7, 58/9, 61/2), de Procurador Geral quatro vezes (1751/2, 53/4, 58/9, 62/3), de Síndico uma vez (1763/4), de Vigário do Culto Divino uma vez (1754/5) e de Mestre dos Noviços uma vez (52/3). Fora deste período de 20 anos, ainda encontramos esses nomes em três eleições para o cargo de Ministro (1774/5, 83/4, 89/8), uma de Vice Ministro (1772/3), uma para Síndico (84/5) e quatro para o cargo de Síndico (1776/7, 77/8, 78/9, 84/5). A relação completa dos nomes listados na relação dos homens abastados das Minas e que também ocuparam cargos em Mesas da Ordem Terceira de São Francisco de Assis pode ser vista na tabela a seguir.

²⁶²Carla Maria Carvalho de ALMEIDA. *Homens ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas colonial: 1750-1822*. Tese de doutorado. Niterói: UFF, 2001.

²⁶³AHU/MG, Caixa: 70, Doc.: 41, Código: 5953, data: 25/07/1756.

²⁶⁴Na realidade encontramos dezenove nomes em comum, porém pelas datas chegamos à conclusão que um desses (Manuel Fernandes da Silva) se tratava de homônimo, talvez filho do homem de mesmo nome relacionado na lista. Porém como nos faltam documentos para confirmar esta suposição, ficaremos aqui apenas com aqueles os quais estamos certos de serem os mesmos homens.

Tabela 03 - “Homens Ricos” que ocuparam cargo na Mesa

NOMES	CARGOS
Afonso Dias Pereira	Ministro (83/4), Vice Min. (59/60)
André da Costa	Ministro (56/7)
Antonio Francisco Campos	Secretário (58/9) (substituto)
Bernardo Martins	Secretário (56/7) (não assumiu)
Cap.-Mor Domingos da Rocha Ferreira	Ministro (57/8, 66/7)
Domingos Francisco	Vice Ministro (65/6)
Cap. Domingos Francisco dos Reis	Vice Ministro (52/3)
Domingos Mendez Peixoto	Ministro (63/4)
Coronel Estevão Gonçalves Fraga	Ministro (62/3)
Sarg.-Mor Felipe Gonçalves Santiago	Ministro (59/60, 60/1)
João de Amorim Pereira	Proc. Geral (58/9, 62/3), Sínd. (63/4, 76/7, 77/8, 78/9)
Ten. João de Siqueyra	Ministro (58/9), Vice Min. (56/7)
Cap. João de Souza Lisboa	Ministro (74/5)
João Teixeira da Silva	Procurador Geral (74/5)
Jozé da Motta Araújo	Vice Min. (72/3), Secr. (61/2), Vig. do Culto D. (54/5)
Cap. Jozé Gomes da Rocha	Ministro (54/5), Vice Min (53/4), Proc. Geral (51/2)
Luiz da Silva	Ministro (52/3)
Manoel da Silva Couto	Secretário (54/5)
Manoel Fernandes da Costa	Procurador Geral (53/4)
Manoel Gonçalves de Oliveira	Vice Ministro (66/7)
Manoel Vieyra	Ministro (70/1), Vice Min. (51/2)
Pedro de Almeida	Mestre dos Noviços (52/3)
Sebastião Gonçalves Chaves	Síndico (84/5)
Ventura Fernandes de Oliveira	Ministro (88/9)

fonte: AHU/MG, , Carta de Domingos Pinheiro, provedor da Fazenda de Minas, informando o secretário de Estado sobre a remessa da relação na qual se discrimina o número de homens de negócio, mineiros e roceiros, que vivem na Capitania de Minas. - Caixa: 70, Doc.: 41, Código: 5953, data: 25/07/1756, e

AHCC, Volume 160, Microfilme Rolo 62, fotogramas 0139 - 0375 - Livro de Eleições de Mesa da Venerável Ordem 3ª. da Penitencia de S. Francisco de Assis de Ouro Preto

Como podemos notar, estes “homens ricos” ocupavam, na maioria das vezes, os principais cargos da Ordem. Dos trinta e sete cargos ocupados por homens que integravam esta lista de 1756, 14 (37,8%) foram de Ministro, e 8 (21,6%) o de Vice Ministro. Se considerarmos que esses dois eram os mais importantes ofícios da Mesa, temos, somados, 59,4% ocupados pelos “homens ricos” como sendo altos cargos. Em terceiro lugar temos, empatados, os cargos de Síndico e Procurador Geral, com 5 (13,5%) cada e, em quarto, o cargo de Secretário, com 3 (8,2%) ocupantes. Considerando que todos estas três funções necessitavam de algum requisito²⁶⁵, resulta que 35,2% dos cargos ocupados pelos “homens ricos” eram cargos especializados. Os restantes foram os cargos de Vigário do Culto Divino e o de Mestre dos Noviços, ocupados ambos apenas uma vez (2,7%) por um dos “homens ricos”. Todos estes cargos, como já visto, eram importantes, ou seja, de alguma forma, conferiam prestígio àqueles que os exerciam.

Pela lista dos “homens ricos”, podemos também perceber outro fato interessante. Dos 24 nomes que ocuparam cargos na Mesa da Ordem que encontramos também na lista dos “homens ricos”, quatro deles estão relacionados na referida lista como residentes no termo de Mariana (Comarca de Vila Rica), e um no termo de Conceição (Comarca do Serro do Frio). Este último, chamado João Teixeira da Silva, ocupou um único cargo na mesa, apenas em 1774/5, o que nos leva a crer que provavelmente ele residia naquela comarca quando da produção da relação dos “homens ricos” (1756) e mais tarde acabou se mudando para Vila Rica, onde passou a frequentar a Ordem Terceira franciscana daquela vila.

Quanto aos quatro homens que ocuparam cargos em Mesa e que foram relacionados na lista de 1756 residindo em Mariana, acho pouco provável que, no ano em que assumiram cargos de Mesa, residissem no termo de Mariana e frequentassem a Ordem de Vila Rica. Apesar da pequena distância que separava as duas localidades, desde 1748 já havia sido fundada uma Ordem Terceira em Mariana. Além disto, os cargos ocupados por estes homens na Mesa — dois foram Ministros, um Síndico e um Mestre dos Noviços — eram daqueles onde a presença física se fazia importantíssima. Infelizmente nos faltam mais informações sobre estes homens. Sabe-se que Estevão Gonçalves Fraga era português e teria vindo para as Minas para servir de companhia ao tio, o Coronel João Gonçalves Fraga, cavaleiro professo

²⁶⁵ O cargo de Secretário exigia alfabetização e o de Síndico exigia que o ocupante fosse “abonado”, conforme já visto. Apesar de o estatuto não detalhar os requisitos e obrigações do Procurador Geral, acreditamos que o ocupante deste cargo, como representante da Ordem perante os autoridades leigas, deveria ser ocupado também por pessoas para isso capacitadas.

da Ordem de Cristo, mineiro dos mais abastados²⁶⁶. Estevão teria ficado responsável pela administração das lavras e engenhos do tio, e anos mais tarde, “quando se habilitou para ingressar na Ordem de Cristo, apresentava o título de Sargento Mor das Ordenanças²⁶⁷”. Era com certeza homem de muito prestígio; foi eleito para o cargo de Ministro em 1762/3, quando devia possuir cerca de 37 anos.

Além desta lista dos “homens ricos”, encontramos também em outros documentos ou, como visto, na historiografia, outras informações que podem nos dar mais dados que revelem um pouco sobre os homens que ocuparam o cargo de Ministro da Ordem Terceira de São Francisco de Assis. Tentaremos assim observar alguns aspectos relevantes na definição do prestígio social adquirido por estes homens.

Apenas observando as atas de eleição de Mesa, por exemplo, podemos perceber que vários dos homens que ocuparam o cargo de Ministro da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Ouro Preto possuíam algum tipo de qualidade²⁶⁸ ou alguma patente. Como já foi amplamente discutido pela historiografia que trata sobre os poderes nas Minas, aquela era uma sociedade fortemente militarizada²⁶⁹. Os Corpos de Ordenanças constituíam-se em um poder local e as patentes por si só já eram distintivos que indicavam nobilitação. A esse respeito, Ana Paula Pereira Costa, que estudou a constituição dos corpos de ordenança e a construção da autoridade nas Minas, diz o seguinte:

O comando e mesmo a criação das Tropas de Ordenanças, muitas vezes devida a iniciativas individuais, era um fator de prestígio. Lembremos também que o exercício das armas era um fatos nobilitante. Na verdade, pode-se dizer que uma patente das Companhias de Ordenanças atribuía a seu possuidor um poder de atuação em dois sentidos. Pelo próprio Regimento das Ordenanças de 1750 fica estipulado que os “*capitães-mores e os capitães das Companhias locais ficavam com um poder imenso de escolha dos aptos e não aptos para o serviço militar*”, o que proporcionava aos oficiais uma rede de influencias muito importante sobre os habitantes das licalidades onde se instituía, pelo conhecimento detalhado da

²⁶⁶ Carla ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de ALMEIDA. *Homens ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas colonial: 1750-1822*. Tese de doutorado. Niterói: UFF, 2001.

²⁶⁷ *Ibid.*, p. 243/4.

²⁶⁸ Entendo como “qualidade” algum diferencial que estes homens possuam, que os difere dos demais. Dentro desta categoria estariam por exemplo os bacharéis, os religiosos, ou aquele que possuísse algum ofício que o qualificasse, sem ser necessariamente uma patente, como, por exemplo, os “ajudantes”, “doutores” ou “licenciados”, ocasionalmente encontrados na documentação.

²⁶⁹ Entre os motivos que explicam este fato está a rapidez com que a região foi povoada, onde se misturavam várias tipos diferentes de pessoas, necessitando assim de um maior controle de milícia na região. Além disto é claro a especificidade da extração aurífera, que exigia mais ainda o controle daquela região, para evitar os contrabandos, por exemplo. Para maiores informações, conf.: Ana Paula Pereira COSTA. *Atuação de poderes locais no império lusitano: uma análise do perfil das chefias militares dos Corpos de Ordenanças e de suas estratégias na construção de sua autoridade*. Vila Rica, (1735-1777). 2006. Dissertação de Mestrado - UFRJ, Rio de Janeiro.

população e pela autoridade de impor-lhes o treino militar. Além disso, as patentes eram um instrumento de nobilitação visto que os oficiais podiam “[...]gozar e usar do privilégio de cavaleiro, posto que o não seja. Gozam sim do privilegio de nobres, mas não adquirem nobreza [...]”²⁷⁰.

Ana Paula Costa ainda mostra, através de um estudo das diversas legislações que através dos anos definiram como deveria ser realizada a eleição para os postos de Ordenança, que o preenchimento destes postos “se processava dentre as ‘pessoas principais’ residentes nas respectivas localidades. A autora ainda afirma que este termo “pessoas principais” relacionava-se aos “homens com capacidade de mando, que se mostravam extremamente desejoso de títulos e honras”.

Assim outra forma de percebermos a posição social dos homens que eram eleitos para os cargos mais importantes da Ordem é observarmos as patentes que estes homens possuíam. Dessa forma fizemos um levantamento através do que foi encontrado nas atas de eleição de Mesa. Mesmo sabendo que possivelmente falem algumas patentes possuídas pelos irmãos eleitos — as que eventualmente não foram relacionadas nas atas — consideramos que em uma sociedade onde as patentes possuídas definiam a posição social dos homens, como acontecia na sociedade por nós estudada, acreditamos que estas omissões deviam ser raras²⁷¹. Assim, temos a seguinte tabela:

²⁷⁰ Ana Paula Pereira COSTA. *Atuação de poderes locais no império lusitano: uma análise do perfil das chefias militares dos Corpos de Ordenanças e de suas estratégias na construção de sua autoridade*. Vila Rica, (1735-1777). 2006. Dissertação de Mestrado - UFRJ, Rio de Janeiro, p. 35-6, grifos do autor.

²⁷¹ Vale ressaltar que as patentes registradas aqui eram aquelas possuídas por estes homens no momento de sua eleição em Mesa. Assim, nos casos em que um mesmo homem era relacionado em mais de uma eleição, possuindo patentes diferentes, optamos por registrar apenas a patente mais alta ali relacionada. Optamos por este procedimento para evitar que um mesmo homem entrasse duas ou mais vezes, com patentes diferentes, em nosso levantamento.

Tabela 04 - Irmãos com Qualidade ou Patentes

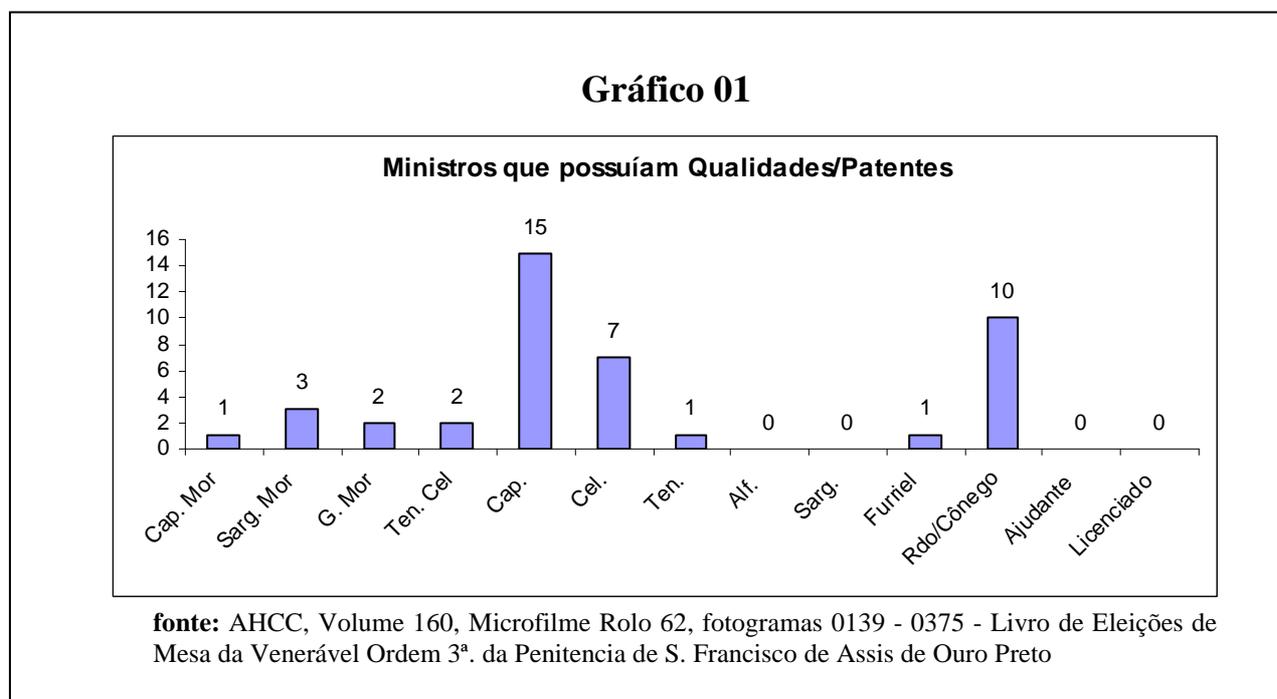
Total de Irmãos	289	100,0%	
Irmãos com Qualidades/Patentes	Capitão Mor	1	0,3%
	Sargento Mor	6	2,1%
	Capitão	32	11,1%
	Coronel	9	3,1%
	Ten. Cel	2	0,7%
	Tenente	4	1,4%
	Sargento	1	0,3%
	Guarda Mor	4	1,4%
	Alferes	26	9,0%
	Furriel	4	1,4%
	Ajudante	4	1,4%
	Licenciado	1	0,3%
	Religiosos	43	14,9%
Total com Qualidades/Patentes	137	47,4%	

fonte: AHCC, Volume 160, Microfilme Rolo 62, fotogramas 0139 - 0375 - Livro de Eleições de Mesa da Venerável Ordem 3ª. da Penitencia de S. Francisco de Assis de Ouro Preto

Percebe-se que quase a metade (47,4%) dos homens que foram eleitos para ocupar algum cargo na Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica possuíam algum tipo de “qualidade”. Se observarmos apenas as patentes militares, chegamos ao número de 32,2% dos homens que ocuparam cargo em Mesa. Se restringirmos nossa amostra apenas para os homens que ocuparam o cargo de Ministro, o número de homens com patentes militares é de 32, num universo de 60, ou seja, 53,3%. Carla Almeida apresenta em seu estudo um número muito parecido, relacionado aos “homens ricos”. Segundo esta autora, 53,8% dos “homens ricos” eram detentores de patentes militares de oficiais²⁷². Percebemos assim, mais uma vez, que essas duas categorias, a dos “homens ricos” identificada por Almeida e a dos “homens que foram Ministros”, identificados pelo nosso levantamento, é muito parecida.

²⁷² Carla Maria Carvalho de ALMEIDA. *Homens ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas colonial: 1750-1822*. Tese de doutorado. Niterói: UFF, 2001, p. 258.

As “qualidades” encontradas para os homens que foram Ministros da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica, estão quantificadas no seguinte gráfico:



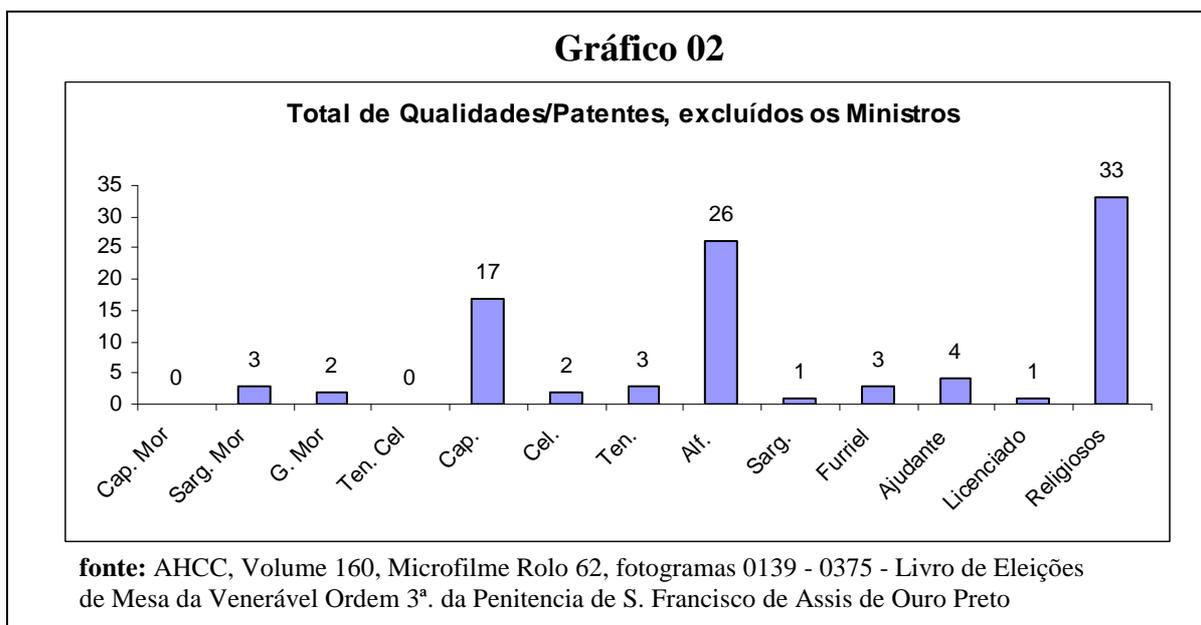
Percebe-se a maioria dos homens eleitos para o cargo de Ministro foram homens que atingiram altas patentes, em suas carreiras militares. O cargo de capitão-mor, ocupado por um irmão terceiro, por exemplo, era um cargo que conferia aos seus ocupantes “nobreza vitalícia”. Segundo Ana Paula Costa, por se tratar de um cargo vitalício e por ser o mais elevado porto da hierarquia militar, este era um cargo onde a rotatividade era pequena. Ainda sobre o cargo de capitão-mor: “Como só poderiam ser ocupados pelas *“pessoas principais”* das localidades, como a própria legislação estabelecia, atestava o prestígio de seu ocupante, e aqueles que aí chegassem aí procuravam se manter²⁷³”.

Já o cargo de capitão, patente esta possuída pela grande maioria dos terceiros franciscanos encontrados em nossa lista, segundo Ana Paula Costa, era bastante distribuído, existindo em maior número, apresentando uma rotatividade mais acentuada. Juntamente com o cargo de sargento-mor — também bastante significativo e concentrado nas principais vilas e

²⁷³ Ana Paula Pereira COSTA. *Atuação de poderes locais no império lusitano: uma análise do perfil das chefias militares dos Corpos de Ordenanças e de suas estratégias na construção de sua autoridade*. Vila Rica, (1735-1777). 2006. Dissertação de Mestrado - UFRJ, Rio de Janeiro, p. 50-51, grifos do autor

arraiais — estes três cargos aqui citados constituíam os três cargos de mais alta patente das Ordenanças²⁷⁴.

Assim, se observarmos que 19 (59,4%) das 32 diferentes patentes militares ocupadas pelos terceiros eleitos Ministros da Ordem se referiam a cargos de comando, conforme definido no estudo de Ana Paula Costa, percebe-se que aqueles homens possuíam, em sua grande maioria, cargos de chefia militar, cargos estes que lhes investiam de bastante poder. Já o número de patentes consideradas mais baixas, possuídas por esses homens, é bem pequeno. Comparando com os dados referentes aos outros cargos, percebemos que a hierarquia no interior da Mesa aparentemente obedecia a hierarquia exterior à ela. De fato, se subtraímos os dados referentes ao cargo de Ministro, do total de patentes possuídas pelos homens que ocuparam cargos em mesa, ficaremos com os seguintes números:



Como visto, retirados os dados relativos aos eleitos para ocupar o cargo de Ministro, percebemos que a patente militar possuída pela maioria dos homens que ocuparam os demais cargos, passa a ser a de alferes. O número de capitães ainda permanece alto, pois tratam-se de número absolutos. Se observarmos a porcentagem destes homens frente ao universo compreendido na amostragem, ou seja, o total de homens (289) menos o total de homens que foram ministro (60), os números serão os seguintes:

²⁷⁴ Ibid., p. 50-52.

Tabela 05 - Números Relativos (Patentes) - Ministros e Total (excluindo Ministros)

Patentes	Min	% A	% B	Total - Min	% C	% D
Capitão Mor	1	1,7%	3,1%	0	0,0%	0,0%
Sargento Mor	3	5,0%	9,4%	3	1,3%	2,9%
Capitão	15	25,0%	46,9%	17	7,4%	16,2%
Coronel	7	11,7%	21,9%	2	0,9%	1,9%
Ten. Cel	2	3,3%	6,3%	0	0,0%	0,0%
Tenente	1	1,7%	3,1%	3	1,3%	2,9%
Sargento	0	0,0%	0,0%	1	0,4%	1,0%
Guarda Mor	2	3,3%	6,3%	2	0,9%	1,9%
Alferes	0	0,0%	0,0%	26	11,4%	24,8%
Furriel	1	1,7%	3,1%	3	1,3%	2,9%
Ajudante	0	0,0%	0,0%	4	1,7%	3,8%
Licenciado	0	0,0%	0,0%	1	0,4%	1,0%
Religiosos	10	16,7%	31,3%	33	14,4%	31,4%

% A = Porcentagem relativa ao total de homens que ocuparam o cargo de Ministro (total = 60)

% B = Porcentagem relativa ao total de Ministros que possuíam Patentes (total = 32)

% C = Porcentagem relativa ao total de homens, excluídos os Ministros (total = 229)

% D = Porcentagem relativa ao total de patentes, excluídos os relativos aos Ministros (total = 105)

Fonte: AHCC, Volume 160, Microfilme Rolo 62, fotogramas 0139 - 0375 - Livro de Eleições de Mesa da Venerável Ordem 3ª. da Penitencia de S. Francisco de Assis de Ouro Preto

Se somarmos os dados relativos às patentes consideradas de comando, como definido anteriormente, temos para os Ministros as porcentagens de 31,7% e 59,4%, sendo a primeira relativa ao total de homens que ocuparam o cargo de Ministro, e a segunda considerando apenas os Ministros que possuíam patentes. Já nos dados referentes aos demais homens que ocuparam cargo em Mesa, excluindo os Ministros, temos as seguintes porcentagens relativas às patentes de comando: 8,7% e 19,1%. Percebemos assim que no interior da Mesa eram observadas também as hierarquias existentes na sociedade. Os cargos de maior importância na

direção da Ordem Terceira de São Francisco de Assis eram portanto reservados aos membros que possuíam também maior estima naquela sociedade.

Maria Beatriz Nizza da Silva relaciona a ocupação de postos nas ordenanças como uma das formas de se adquirir “nobreza”, na colônia²⁷⁵. A esse respeito, citamos um trecho de sua obra onde podemos perceber o prestígio que os homens que respondiam pelos principais cargos das companhias de ordenanças detinham:

Já Gregório de Matos, ao aconselhar que quisesse passar por fidalgo na Bahia, escrevia: “Bote sua casaca de veludo,/ e seja capitão sequer dois dias”. A importância destes postos decorria não só de passarem atestados de nobreza a quem os ocupava, mas também dos privilégios que foram concedidos a estes oficiais a 24 de novembro de 1645. Desejava o rei que as pessoas alistadas nas companhias auxiliares o fizessem “com melhor vontade” e o servissem “com melhor gosto”. Assim, deixaram de ser obrigados a contribuir com “peitas, fintas, talhas, pedidos, serviços, empréstimos, nem outros encargos dos Concelhos”. Nem se lhes podiam tomar “casas, adegas, estribeiras, pão, vinho, roupa, palha, cevada, lenha, galinhas e outras aves e gados, assim bestas de sela e albarda, não as tendo a ganho”. Seriam além disso “filhados aos foros da Casa Real” aqueles que o merecessem, “conforme as qualidades de suas pessoas”. Teriam preferência nas propriedades e serventias de ofícios que vagassem nas terras onde moravam. Os capitães e oficiais gozavam, enquanto o fossem, dos mesmos privilégios da tropa paga.²⁷⁶

Considerando que vários dos homens por nós analisados possuíam patentes de comando, como visto pelos dados até aqui apresentados, a leitura do trecho acima ressalta, mais uma vez, que aqueles eram, de fato, homens dos mais importantes que viviam naquela localidade.

Observaremos agora, porém, outro fato que confirma o quão importantes eram aqueles homens e o quanto eles estavam envolvidos nas diversas instituições que conferiam *status* social e poder a seus ocupantes. Assim, cotejaremos agora o levantamento que fizemos referente àqueles que ocuparam cargo na Mesa com a relação dos homens que compunham a Câmara de Vila Rica, outra importante instituição politico-administrativa existente em todo o Império Português.

²⁷⁵ Maria Beatriz Nizza da Silva estuda os diversos mecanismos utilizados pelos homens da colônia para conquistar sua nobilitação. Assim, através de documentação como os pedidos de mercês, por exemplo, ela observa as trajetórias de alguns desses homens e suas estratégias, ao longo de vários períodos de nossa história colonial. Para mais informações conf.: Maria Beatriz Nizza da SILVA, *Ser nobre na Colônia*. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

²⁷⁶ *Ibid.*, p. 150.

**Tabela 06 - Relação dos Irmãos que ocuparam o cargo de Ministro
(1751-1820)**

ANO	Ministro	ANO	Ministro
1751/2	Lourenço de Amorim Costa	1786/7	Coronel Estevão Gonçalves Fraga
1752/3	Luis da Silva	1787/8	Francisco João Ribeiro
1753/4	Bartholomeu Alvarez da Silva	1788/9	Cel. Ventura Fernandes de Oliveira
1754/5	Cap Jozé Gomes da Rocha	1789/90	Furriel. João Rodrigues
1755/6	Cap Domingos Moreira Granja	1790/1	Rdo Ignácio Jozé Correa
1756/7	André da Costa de Oliveira	1791/2	Cap. Luis de Amarin Costa
1757/8	Cap. Mor Domingos da Rocha Ferreira	1792/3	Cap. Manoel Fernandes Pinto
1758/9	Ten João de Siqueyra	1793/4	Cor Antonio Gonçalves Ferreira
1759/60	Sargento Mor Felipe Glz Santiago	1794/5	S. Mor. Antonio José Dias Coelho
1760/1	Francisco da Costa Matos ¹	1795/6	Cap. Antonio Ribeiro da Costa
1761/2	C. Antonio Golçalvez Ferreyra	1796/7	Cap. Antonio Joze de Abranches
1762/3	Coronel Estevão Gonçalves Fragua	1797/8	Antonio Marques de Oliveira
1763/4	Domingos Mendez Peixoto	1798/9	Cor. Joze Velozo Carmo
1764/5	Francisco da Costa Matoz	1799/1800	João Baptista Pinheiro Guimaraes ⁴
1765/66	Sarg. Mor Thomé Alvarez Guimarães	1800/1	Rmm Com Manoel de Abreu Lobato ⁵
1766/67	Cap. Mor Domingos da Rocha Ferreira	1801/2	Manoel Francisco Rodrigues
1767/68	Martinho Azevedo Chaves ²	1802/3	Cap. João Pinto de Souza
1768/69	Bartholomeu Alvarez da Silva	1803/4	Antonio Teixeira Chaves
1769/70	Cap. Domingos Moreira Granja	1804/5	Domingos da Fraga Mello
1770/71	Manoel Vieyra	1805/6	G. Mr Manoel Golçalvez Couto
1771/72	Tem. Cel. Felliciano Jozé de Carvalho	1806/7	Rdo Gonçalo da Costa Pereira
1772/73	Antonio Gonçalves Sylva	1807/8	Cap. Manoel Fernandes Braga
1773/74	R. Manoel Ribeiro Soares ³	1808/9	Diogo Lopes Monteiro
1774/75	Coronel João de Souza Lisboa	1809/10	Rdo. Vig. Vidal Jozé do Valle
1775/76	Frutuozo Vás de Siqueira	1810/1	Con. Dor. Ignacio de Souza Ferreira
1776/77	Cap. Manoel Joze Velozo	1811/2	Rdo. Pantaleão da Silva Ramos
1777/78	G M Manoel da Motta de Andrade	1812/3	Cap. Manoel Fernandez da Silva
1778/79	G Mor Manoel da Motta de Andrade	1813/4	Rdo Luis Teixeira Coelho ⁶
1779/80	Cap. Silvestre da Silva Araujo	1814/5	Rdo. Francisco de Almeida Pinto
1780/81	Adrianno Machado Ribeiro	1815/6	Ten. Cor. Macemiano Oliveira Leite
1781/2	Ten. Luis de Amorim Costa	1816/7	Coronel Manoel Jozé de Araujo
1782/3	Cap. Gervázio Gonçalves Pereira	1817/8	Conego Marçal da Cunha e Mattos ⁷
1783/4	Cel Afonso Dias Pereira	1818/9	Cap. Jozé dos Santos Correa
1784/5	Bartolomeu Alvarez da Silva	1819/20	Marsal Caetano Valladão
1785/6	Cap. Manoel Fernandes de Carvalho		

NOTAS:

- 1 = em seu lugar foi eleito ministro o Sargento Mor Felipe Gonçalves Santiago
- 2 = em S. Bartolomeu
- 3 = Vigario colado na freg. de Itaubira
- 4 = Em motivo de seu falecimento foi eleito o Cap. José Monteiro Peixoto em seu lugar.
- 5 = Também foi Comissario em outros anos
- 6 = Vigario do Curral dEl Rey
- 7 = Não aceitou e foi eleito Manoel Ferreira da Costa

Já vimos anteriormente que Boxer considera a Câmara como um dos pilares da sociedade colonial portuguesa²⁷⁷. Muito se tem discutido na historiografia recente acerca da atuação política das câmaras entendidas enquanto representantes dos poderes locais e de sua autonomia face aos dispositivos institucionais da coroa.²⁷⁸ A atuação da Câmara intervia e regulava diversos aspectos do cotidiano da vila, assim, temos como suas responsabilidades a administração e o controle de tudo o que acontecia no espaço urbano da vila. Algumas dessas atribuições eram o controle das edificações urbanas, tanto particulares quanto as obras públicas, incluindo neste caso a arrematação das obras e a verificação de que as normas estabelecidas nos contratos estavam sendo cumpridas, assim como o conserto de pontes, chafarizes, calçadas, enfim, todo o aparato urbano da vila.. A Câmara era responsável também pela taxaço dos bens produzidos, assim como os que entravam ali através dos viajantes. Os comerciantes tinham seus preços tabelados segundo determinações deste órgão, que controlava também a qualidade dos produtos oferecidos, assim como o os pesos e medidas das mercadorias. Os oficiais mecânicos, livres ou escravos, só podiam exercer seus ofícios após examinados pelos juizes de ofício, eleitos pela Câmara. A segurança pública também era responsabilidade do Senado da Câmara, a quem cabia prender e sentenciar os perturbadores da ordem. Além disso cabiam também à Câmara a organização e controle de serviços públicos como a educação (custeada pelo subsídio literário), a criação dos expostos, entre outros.²⁷⁹

A Câmara era também o meio para se estabelecer contato direto com o Rei ou com os Governadores, através das Juntas, formadas por representantes das Câmaras das vilas, para deliberar acerca de questões que afetavam diretamente a população, como a forma de arrecadação dos impostos, construções de quarteis, entre outros²⁸⁰. Percebe se assim o grande

²⁷⁷ C. R. BOXER. *O Império Marítimo Português*. 1415-1825. Edições 70: Lisboa, 1969. Cap. XII - Conselhos Municipais e Irmãos de Caridade, p. 267 - 286.

²⁷⁸ Dentre estes estudos podemos citar aqui, entre outros: João FRAGOSO; Maria Fernanda BICALHO; Maria de Fátima GOUVÊA (org.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI - XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001; Maria Fernanda BICALHO. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. IN: *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 18, n. 36, 1998; A. J. R. RUSSEL-WOOD. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. IN: *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 18, n. 36, 1998.; Maria de Fátima Silva GOUVEA. Redes de poder na América Portuguesa: O caso dos homens bons do Rio de Janeiro, ca. 1790-1822. IN: *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 18, n. 36, 1998; Marilda Santana da SILVA. *Poderes Locais em Minas Gerais Setecentista: A Representatividade do Senado da Câmara de Vila Rica (1760-1808)*. 2003 - Tese de Doutorado - UNICAMP, Campinas.

²⁷⁹ Marilda Santana da Silva realizou em sua tese um importante estudo sobre a atuação do Senado da Câmara de Vila Rica entre 1760 e 1808, nas dimensões política, econômica e social. É baseado em seu estudo, entre outros, que traçamos aqui as diversas responsabilidades que cabiam à Câmara. Para maiores informações conf.: Marilda Santana da SILVA. *Poderes Locais em Minas Gerais Setecentista: A Representatividade do Senado da Câmara de Vila Rica (1760-1808)*. 2003 - Tese de Doutorado - UNICAMP, Campinas. Especialmente o cap. 2 - Governar em Vila Rica: A administração dos oficiais do Senado da Câmara, p. 67 - 136.

²⁸⁰ Idem.

poder que era conferido aos homens que ocupavam cargos na Câmara, e também o prestígio social que isto significava.

A Câmara era, geralmente, constituída por dois juizes ordinários, responsabilizados pela fiscalização dos outros funcionários auxiliares do senado (almotacéis, alcaides, tabeliães, escrivães) e pela aplicação da lei na instância local, com poder para julgar e sentenciar causas criminais e cíveis. Estes dois juizes se alternavam no cargo de Presidente da Câmara. Além dos juizes, eram eleitos três vereadores, com funções administrativas, competindo a eles “a responsabilidade, quase que exclusiva, sobre os negócios relativos à vila citadina”. Suas principais atribuições eram zelar pelo que se referia às decisões do bem comum, como a arrecadação de impostos, taxaço dos ordenados dos oficiais mecânicos e jornaleiros, controlar o preço dos produtos, propor obras públicas, decidir e aprovar gastos, entre outras. Os Juizes, em conjunto com os Vereadores, eram os responsáveis pela eleição anual do procurador do conselho.²⁸¹

O procurador do conselho “atuava como intermediário entre o povo e a Câmara”, com funções executivas. Assim ele era o responsável pela arrecadação das rendas, arrematação e execução das obras públicas, enfim, ele acabava sendo responsável pela organização e controle da vida urbana. Além dessas atribuições, era o procurador o representante jurídico da Câmara em suas causas. Compunham ainda a Câmara, o tesoureiro, encarregado das contas e finanças, e o Escrivão, encarregado da documentação administrativa e o Juiz dos Orfãos, eleito por períodos trienais, responsável pelas questões relativas à criação dos expostos, assim como responsável pelo dinheiro dos orfãos, motivo este que concedia bastante prestígio ao ocupante deste cargo.²⁸²

A eleição dos oficiais que assumiriam os postos da Câmara era complicada:

Era um tipo de eleição indireta. Os representantes das melhores famílias da terra, os homens bons reunidos na casa da câmara, indicavam seus eleitores. Estes, apartados em três pares, organizavam, cada qual, uma lista tríplice com os nomes dos que escolhessem para futuros vereadores. Um oficial régio ou senhorial, em geral o ouvidor, ou, na sua falta, o juiz mais velho em exercício, conferia as listas e formava com os nomes mais votados três róis definitivos que se encerravam em bolas de cera, chamadas pelouros. Na primeira semana de dezembro de cada ano, diante do povo reunido em sessão especial da câmara, era escolhido um menino

²⁸¹ Ibid., p. 70-74.

²⁸² Idem.

que tirava de um cofre contendo os pelouros uma das listas com o nome dos oficiais que exerceriam a governança no ano seguinte.²⁸³

Apesar das recomendações da Coroa para que os cargos fossem preenchidos por membros da “nobreza da terra”, alguns estudiosos afirmam que “em Minas Gerais a composição das Câmaras não seguiu com rigor os dispositivos da legislação da Coroa”²⁸⁴. Fernanda Bicalho afirma que as intervenções legislativas da Coroa e de seus magistrados eram quase sempre para garantir que os oficiais das Câmaras e das Ordenanças fossem ocupados pelos “principais” da terra²⁸⁵. Russell-Wood explica que a formação abrupta, heterogênea e instável daquela sociedade era responsável pela escassez de candidatos que se enquadrassem nas exigências da Coroa²⁸⁶. Concordamos com estas afirmativas em relação aos primeiros anos da Capitania. Porém, no período focado pelo nosso estudo este quadro inicial já havia mudado bastante, e a sociedade mineira já se encontrava socialmente estratificada. As elites já haviam se constituído e o próprio surgimento das Ordens Terceiras, conforme proposto por Fritz Teixeira de Salles²⁸⁷, era um indicativo disto.

Assim, fazendo um cruzamento o levantamento que realizamos dos homens que ocuparam cargos de Mesa na Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica, com a lista de membros do Senado da Câmara de Vila Rica, encontramos trinta e cinco nomes em comum, que listamos na tabela 07 abaixo.

²⁸³). Maria Fernanda Baptista BICALHO. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. IN: João FRAGOSO; Maria Fernanda BICALHO; Maria de Fátima GOUVÊA (org.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI - XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p.192, nota 2.

²⁸⁴ Marilda Santana da SILVA. *Poderes Locais em Minas Gerais Setecentista: A Representatividade do Senado da Câmara de Vila Rica (1760-1808)*. 2003 - Tese de Doutorado - UNICAMP, Campinas, p. 148.

²⁸⁵ Maria Fernanda BICALHO. As Representações da Câmara do Rio de Janeiro ao Monarca e as Demonstrações de Lealdade dos Súditos Coloniais. Séculos XVII e XVIII. In: *Seminário Internacional. O Município no Mundo Português*. Centro de Estudos de História do Atlântico. Funchal, Portugal, 1998. APUD: Marilda Santana da SILVA. *Poderes Locais em Minas Gerais Setecentista: A Representatividade do Senado da Câmara de Vila Rica (1760-1808)*. 2003 - Tese de Doutorado - UNICAMP, Campinas, p. 149.

²⁸⁶ A. J. R. Russell-Wood. Local Government in Portuguese America: A Study in Cultural Divergence. IN: *Comparative Studies in Society and History*. N. 2, vol. 16, March 1874. p. 189-199.

²⁸⁷ Fritz Teixeira de SALLES. *Associações Religiosas no Ciclo do Ouro*. Belo Horizonte: Universidade de Minas Gerais, 1963, p. 34.

Tabela 07 - Irmãos Terceiros que Ocuparam cargo da Câmara de Vila Rica (1751-1820)

Nome	Cargo na Mesa (anos)	Cargo na Câmara (anos)
Afonso Dias Pereira, Cel.	Min (83/4), Vice Min (59/60)	J. + Velho (1771), J + Moço (1763)
Antonio de Sza. e Mesq., Alf.	Vice Min (62/3, 63/4), Sec (57/8, 58/9)	J. + Moço (1769), 3 Ver. (1757)
Antonio Rib. da Costa	Min (95/6), Proc. G. (90/1)	Proc. (1785), J. + Velho (1804, 1812), J. Presidente (1814)
Doms. da Rocha Ferr., Cap Mor	Min (57/8, 66/7)	3 Ver. (1725), J. + Moço (1733, 1739), J. + Velho (1744)
Domingos Fco. dos Reis	Vice Min (52/3)	2 Ver. (1734)
Feliciano José da Cam, Ten. Cel	Min (71/2), Vice Min (70/1), Sec (59/60), M. Noviços (63/4, 72/3)	J. + Moço (1778), J. + Velho (1783)
Felipe Glz. Santiago, Sarg Mor	Min (59/60, 60/1)	3 Ver (1768),
Francisco Caetano Ribeiro	Sec. (81/2, 86/7)	Ver. + Velho (1799), J. + Moço (1809), J. + Velho (1810)
Francisco Xavier de Souza	Secr (60/1), Sind (59/60)	Proc. (1758), 3 Ver. (1766), 2 Ver (1770), J. + Moço (1773)
Jacinto Coelho da Silva	Sind. (1813/4)	3 Ver. (1776)
João de Siqueira, Ten.	Min (58/9), Vice Min (56/7)	J. + Moço (1751)
João Pinto de Souza	Vice Min (83/4), Proc. G (71/2)	Proc. (1773), 2 Ver (1778)
José Antonio da Silva, Rdo.	M dos Noviços (80/1, 81/2)	2 Ver. (1806)
José da Mota Araújo	Vice Min (72/3), Sec (61/2), Vig do Culto Divino (54/5)	Proc. (1761), Ver. + Velho (1771), J. + Moço (1776), J. + Velho (1782, 94)
José dos Reis de Abreo, Alf.	M. Noviços (54/5, 74/5)	Proc. (1760)
José Gomes da Rocha, Cap.	Min (54/5) Vice Min (53/4), Proc. G (51/2)	Proc. (1752), Ver. + Velho (1759)
José Pereira de Andrade, Alf.	Proc. Geral (1813/4)	3 Ver. (1812)
José Ribeiro de Melo, Cap.	Proc. G (69/70, 82/3, 88/9)	Proc. (1779),
José Veloso Carmo, Cel.	Min (98/9) Vice Min (77/8, 78/9)	Ver. + Velho (1776), 3 Ver. (1781), J. + Moço (1784, 89), J. + Velho (1790, 1809)
Luis da Silva	Min (52/3)	J. + Moço (1755)
Luiz José Maciel, Cap.	Vice Min (98/9)	Proc. (1805, 06, 07, 09)
Manoel da Silva Couto	Sec (54/5)	2 Ver. (1741)
Manuel Frz. da Silva, Cap	Min (1812/13), Vice Min (1810/11), Proc. Geral (1804/5, 07/8)	Ver. + Velho (1821)

Nome	Cargo na Mesa (anos)	Cargo na Câmara (anos)
Manoel Frz. de Carvalho, Cap	Min (85/6)	Proc. (1768, 75), Ver. + Velho (1785)
Manoel Frz. Pinto, Cap	Min (92/3) Vice Min (74/5), Sec (67/8)	2 Ver. (1776)
Manoel Ferr. da Sa Cintra, Cap	Vice Min (1814/5), Sec. (1805/6, 06/7)	Proc. (1810)
Manoel Fco de Andrade, Cap.	Proc. Geral (1815/6)	2 Ver. (1788)
Manoel Glz. de Oliveira	Vice Min (66/7)	2 Ver. (1751)
Manoel José Barbosa	Vig Culto D (99/1800, 1800/1)	Proc. (1817, 18, 22), Proc. e Tesoureiro (1820)
Manoel José Veloso, Cap	Min (76/7)	Proc. (64), Ver. + Velho (1770)
Manoel Pereira de Alvim, G. M.	Vice Min (80/1)	Ver. + Velho (1789), J. + Moço (1792)
Manoel Ribeiro Alcaneda	Proc. G (52/3), M. dos Noviços (59/60, 62/3)	3 Ver. (1765), J. + Velho (1779)
Pantaleão Alz. da Silva, Cap.	Vice Min. (1813/4), Sind. (1805/6)	2 Ver. (1817, 20)
Silvestre da Silva Araújo, Cap.	Min (79/80)	J. + Velho (1779)
Ventura Frz. de Oliveira, Cel.	Min (88/9)	J. + Moço (1766), J. + Velho (1781), 2 Ver (1792)

Fonte: AHCC, Volume 160, Microfilme Rolo 62, fotogramas 0139 - 0375 - Livro de Eleições de Mesa da Venerável Ordem 3ª. da Penitencia de S. Francisco de Assis de Ouro Preto

Câmara Municipal de OURO PRETO. *Memorial Histórico-Político da Câmara Municipal de Ouro Preto*, Ouro Preto: Cor&Cor Editorial, 2003.

A primeira coisa que devemos notar é que os homens que ocuparam cargos nas Mesas da Ordem e que foram membros da Câmara, eram, em grande parte, também possuidores de patentes. Dos 35 homens que encontramos nas duas listas, 22 possuíam patentes, sendo estas as seguintes: Capitão Mor (1), Sargento Mor (1), Capitão (11), Coronel (3), Tenente Coronel (1), Tenente (1), Guarda Mor (1), Alferes (3). Observa-se que as altas patentes se fazem presentes em maior número, demonstrando a importância destes homens naquela sociedade.

Podemos observar também que destes homens que participaram da Câmara e também ocuparam cargos de Mesa, quinze (42,8%) deles chegaram ao cargo de Ministro e nove (25,7%) deles ocuparam como o cargo mais alto na Mesa, o de Vice Ministro. Assim, a maioria (68,5%) dos homens que ocuparam cargos tanto na Câmara quanto na Mesa, chegaram aos principais cargos da Ordem. Em seguida temos os cargos de Procurador Geral, com quatro ocupantes, Secretário com três, Mestre dos Noviços com dois e Síndico e Vigário do Culto Divino, com um ocupante cada.

É interessante notarmos a presença de dois homens que pertenceram às duas instituições, cujo cargo mais alto ocupado em Mesa foi o de Mestre dos Noviços, cargo este que não era considerado de chefia e que provavelmente não dava tanto *status* ao seu ocupante. Se observarmos o nome destes homens, perceberemos que um deles era religioso e, provavelmente, deveria se tratar de um reverendo respeitado, pois ele foi eleito para o cargo de Segundo Vereador na Câmara de Vila Rica. O outro Mestre dos Noviços que ocupou cargo na Câmara foi o Alferes José dos Reis de Abreu, que exerceu a função na quarta Mesa eleita pela Ordem. Ele deveria ser um homem que se comunicava bem com as pessoas, pois ocupou novamente este mesmo cargo, que era o responsável pelo trato e instrução dos Noviços, na Mesa que foi eleita para o ano de 1774/5. Foi também em 1760 eleito Procurador do Conselho, cargo este que, como já dito aqui, tinha uma atuação mais próxima da população da vila. Infelizmente nos faltam informações que possam no dizer mais a respeito destes dois homens.

Russell-Wood, em seu estudo sobre as Ordens Terceiras da Bahia, afirma que ser Prior das Ordens Terceiras Carmelitas ou Dominicanas, ou ser Ministro da Ordem Terceira Franciscana, ou ainda Provedor da Misericórdia, era um passo no sentido de se conseguir um título honorário nas Milícias, um lugar no conselho municipal ou a garantia de uma sinecura

ou um contrato do governo²⁸⁸. Através dos dados disponíveis na tabela 07, observamos que o percurso entre as duas instituições estava mais para uma via de mão dupla. Percebemos que, dos 35 homens que ocuparam cargos nas duas instituições, 19 (54,3%) ocuparam primeiramente um cargo em Mesa, para, apenas depois disto, ocupar cargo na Câmara, enquanto que 16 (45,7) fizeram o caminho contrário. Percebe-se que a diferença é muito pequena entre as duas situações. Alguns destes homens transitaram entre as duas instituições ao longo dos anos e analisando este fato, notamos algo interessante. Seis destes homens, ocuparam primeiro um cargo mais baixo na Mesa, foram eleitos para a Câmara e quando voltaram a ocupar cargo, foram eleitos dessa vez para uma função de maior importância (na maioria das vezes Ministro ou Vice Ministro). O processo inverso — com alguém ocupando um cargo menos importante na Câmara e sendo eleito novamente para um cargo de maior estima após assumir algum cargo na Mesa — aconteceu cinco vezes. A trajetória do Coronel José Veloso do Carmo é bastante demonstrativa a respeito do que estamos falando.

José Veloso do Carmo era um homem bastante poderoso e certamente um dos mais ricos das Minas. Ele aparece no recenseamento realizado no ano de 1804 como o maior proprietário de escravos da vila, com 125 cativos. Encontramos ainda ali as informações de que ele era solteiro, que possuía à época 76 anos, que vivia de “mineirar com fábica” e morava no distrito das Cabeças²⁸⁹. Herculano Gomes Mathias declara que, segundo testemunho de viajantes da época, o Coronel José Veloso foi um dos últimos mineradores da região, e que seus cativos, além de trabalharem nas lavras, eram utilizados em obras públicas, tendo sido o coronel arrematante de vários serviços da Cadeia, a partir de 1805. Ele ainda empregava 2 feitores para orientar o trabalho de seus escravos e tinha como seus agregados José Veloso, de 20 anos provavelmente seu filho e Marianna Vitória, de 45 anos, que possuía também alguns escravos que, somados aos do Coronel, chegavam a um total de 136 cativos à serviço dos moradores daquela residência²⁹⁰.

Encontramos ainda alguns documentos que nos dão mais informações sobre este homens. Encontramos dois pedidos de mercê de concessão de hábito da Ordem de Cristo em nome do Capitão José Veloso Carmo, datados dos anos de 1766 e 1773²⁹¹. Em ambos o

²⁸⁸ A. J. R. RUSSELL-WOOD. Prestige, Power and Piety in Colonial Brazil: The Third Orders of Salvador. *Hispanic American Historical Review*. Durham, 69 (1), February, 1989, p. 79.

²⁸⁹ Herculano Gomes MATHIAS. Um recenseamento na capitania de Minas Gerais: Vila Rica - 1804. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1969, p. 178-9.

²⁹⁰ *Ibid.*, p. XXX.

²⁹¹ AHU/MG - Requerimento do capitão José Veloso Carmo, pedindo mercê do Hábito da Ordem de Cristo e tença, por ter feito entrar na Real Casa de Fundição de Vila Rica, durante um ano, mais de 11 arrobas de ouro.

pedido era feito em razão da grande quantidade de ouro que ele teria feito entrar à Casa Real de Fundação de Vila Rica²⁹². Sabemos que seu pedido de mercê foi conseguido através de um outro documento, um requerimento no qual ele solicitava isenção do pagamento dos direitos de entrada dos gêneros necessários para seu uso doméstico. O documento referido tem data aproximada de 1801 e diz o seguinte:

Diz o Coronel Jozé Vellozo Car/mo, professo na Ordem de Christo, que competindo lhe na / sua qualidade de Cavalleiro varias izenções, e entre es/tas a de passarem livres dos Direitos os generos, de que / precisa, se não tem guardado a o Sup^e este privilegio, / pois sendo hum dos Mineiros mais abastados da Ca/pitania de Minas Geraes, e Comarca de Villa Ri/ca, a onde rezide, e precisando para os seus serviços de grande quantidade de ferro, asso, polvora, e de outras / couzas para o seu uso domestico, he obrigado a pagar / os Direitos de Alfandega, e de Entradas, como qualquer / outro, que não goze de izenção alguma, o que parece / não ter lugar, não só pellas razoens ponderadas, que / se fundão nas Leis, e costumes deste Reino, e Senhorios, / mas também pelos avultados interesses do Real Quin/to, que tem pago a V. A. R.¹ desde quarenta annos a / esta parte, trabalhando nos serviços Mineraes com / mais de duzentos escravos, e grossas despesas. Isto, / e a caristia, que de ferro, e asso, e polvora se experi/menta nestes tempos deve ser a cauza de parar os ditos / serviços os mais importantes ao Estado, e de sofrer / consideravel diminuição o Real Quinto, por tanto / implora a V. A. R.¹ se digne aplicar as providen/cias necessarias a sobred^{ta} falta, e declarar ao Sup^e / desobrigado de pagar os Direitos das Entradas da que/les generos, q lhe forem necessarios na forma riqueri/da²⁹³.

Pelo que podemos perceber através das anotações marginais encontradas no documento, acreditamos que a tal isenção requerida não foi obtida. Percebemos que ele usa de sua posição como Cavaleiro da Ordem de Cristo para pedir a referida isenção. É interessante notar sua queixa em ser tratado “como qualquer outro”, tendo, assim, que pagar os direiros de alfândega e entradas, afinal, além de Cavaleiro, ele se declara “hum dos Mineiros mais abastados da Capitania”. O coronel, além de se apoiar nas “Leis e costumes deste Reino”, na tentativa de conseguir a isenção, recorre ainda à questão financeira, relativa a uma possível

Caixa: 87, Doc. 32, Código: 7214, Data: 14/03/A766; e AHU/MG - Requerimento do capitão José Veloso Carmo, solicitando a concessão do Hábito de Cristo, em virtude da quantidade de ouro que fez fundir na Casa de Fundação de Vila Rica. Caixa: 105, Doc: 67, Código: 8490, Data: 14/12/A773

²⁹² Maria Beatriz Nizza da Silva afirma que a grande maioria dos pedidos de mênças honoríficas nas Minas ocorriam baseados no alvará de 3 de dezembro de 1750 que aboliu o sistema de capitação por escravos e determinou a cobrança dos quintos. Dessa forma, para incentivar a arrecadação destes, a corou “determinou uma recompensa a quem recolhesse às Casas de Fundação, no espaço de um ano, oito arrobas de ouro ou mais, fosse esse próprio ou alheio. Passariam esses bons bassalos a gozar dos ‘benefícios, mercês e honras’ com que a Coroa costumava distinguir ‘aos que procedem com zelo e distinção no seu Real Serviço’. Para maiores informações conf.: Maria Beatriz Nizza da SILVA. A Coroa e a remuneração dos vassalos. IN: Maria Efigênia Lage RESENDE; Luiz Carlos VILLALTA (org). *História de Minas Gerais: As minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica, 2007, vol. 1, p. 192.

²⁹³ AHU/MG. Requerimento do coronel José Veloso Carmo, professo na Ordem de Cristo, morador em Vila Rica, pedindo para que se declare desobrigado do pagamento dos direitos das entradas dos generos necessarios para o seu uso domestico, atendendo as isenções proporcionadas pela dita Ordem. Caixa 159, Doc. 15, Código 11936, Data: 17/09/A801

diminuição nos Reais Quintos, pagos, em razão da carestia pela qual passava. Nota-se como o prestígio e a posição social eram importantes naquele tempo.

Encontramos também o nome de José Veloso Carmo no “Mapa do donativo voluntário que ao Augusto Príncipe R.N.S. ofereceram os povos da Capitania de Minas Gerais no ano de 1806”. Maria Beatriz Nizza da Silva afirma que este “Mapa” era “a resposta dos abastados habitantes das Minas à Carta Régia de 6 de abril de 1804, que encarregava o governador de convocar ‘as pessoas competentes’ para lhes dar a conhecer ‘as circunstâncias atuais’” e pedia o auxílio financeiro, em tempos de guerra, oferecendo ainda “despachos honoríficos” àqueles que se distinguiram no donativo.²⁹⁴ Assim, na referida lista encontramos o Coronel em destaque como um dos homens com a maior contribuição, com 720\$000. Nizza da Silva afirma ainda que enquanto alguns dos homens que figuravam nesta lista teriam feito sua doação em razão de seus ofícios (caso do bispo, do governador, etc), outros o fizeram “provavelmente porque almejavam uma graça honorífica e esta afigurou-se-lhes a ocasião propícia” Acreditamos que o caso do coronel José Veloso Carmo, se enquadrava nesta segunda situação.

No que se refera à sua trajetória através das instituições em que participou assumindo cargo, percebemos o seguinte. O primeiro cargo assumido pelo coronel foi o de Vereador mais velho, no ano de 1776. Sua posição como importante e abastado minerador, certamente o ajudou a ser eleito neste cargo, além do fato de, nessa época, José Veloso Carmo já possuir sua patente de coronel. No ano seguinte, vemos seu nome figurando entre os irmãos eleitos para a Mesa da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica, assumindo, na ocasião, o cargo de Vice Ministro. Ele de fato deveria ser um homem importante e respeitado, pois no ano seguinte ele foi reeleito neste importante cargo, fato este que não era muito comum. Depois, temos uma sequência de cargos assumidos na Câmara, onde ele foi eleito Terceiro Vereador, no ano de 1781, depois Juiz mais Moço nos anos de 1784 e 1789, chegando enfim à Juiz mais Velho, no ano de 1790. É curioso ainda observar que apenas após ter sido eleito Juiz, e conseqüentemente ter aumentado seu prestígio naquela sociedade ao longo dos anos onde exerceu os cargos aqui citados, é que ele vai ser eleito para o cargo de

²⁹⁴ Maria Beatriz Nizza da SILVA. A Coroa e a remuneração dos vassallos. IN: Maria Efigênia Lage RESENDE; Luiz Carlos VILLALTA (org). *História de Minas Gerais: As minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica, 2007, vol. 1, p. 199.

Ministro da Ordem Terceira franciscana, em 1798/9. Após isto ele ainda vai ser eleito novamente como Juiz mais Velho, no ano de 1809.²⁹⁵

Como visto, o trânsito nestas instituições — a Ordem Terceira, a Câmara e também as Ordenanças — era bastante comum. Podemos ainda perceber que assumir cargos cada vez mais importantes em uma destas instituições significava um aumento no prestígio possuído por estes homens, possibilitando assim que ele assumisse também cargos cada vez mais importantes nas outras instituições em que participava.

A trajetória do Coronel nos permite também demonstrar outra característica observada na sociedade Mineira colonial. Carla Almeida afirma que, com a diminuição da extração aurífera, “a tendência à diversificação econômica presente desde os primórdios da ocupação foi se aguçando”²⁹⁶. Assim teria ocorrido um processo de adaptação da economia mineira e aqueles homens que se dedicavam exclusivamente à mineração tiveram que partir para outras atividades, caso quisessem manter sua posição naquela sociedade. É justamente isso o que podemos observar ocorrendo com o Coronel José Veloso Carmo.

Como visto aqui, o Coronel José Veloso era mineiro, porém, a partir de 1805 passou também a empregar seus cativos na execução de diversas obras na cadeia. Porém ele investiu ainda em outras áreas, conforme pode ser observado no seguinte requerimento:

Diz o Coronel Joze Velozo Carmo, / mor em Villa Rica, que sendo senhor, e possuidor de duas / Fazendas, denominada huma o Mello, e outra de S. Lou/renço sit^{as} na Comarca do Rio das Mortes, e prometem/do-se destas a melhor dispozição para em cada huma se/ estabelecer Engenho de Cana, quer o Sup^e faze-los, porem / como depende para esse fim de Licença de V.A.R¹ / conforme as Ordens; recorre a V.A.R¹, que em conse/quencia do expendido, e de ter o Sup^e huma numeroza escravadura, com que pode fazer grandes interesses ao / Erario Regio, e proprios

²⁹⁵ AHCC, Volume 160, Microfilme Rolo 62, fotogramas 0139 - 0375 - Livro de Eleições de Mesa da Venerável Ordem 3^a. da Penitencia de S. Francisco de Assis de Ouro Preto, Ata de eleição de Mesa dos anos de 1777/8 e 1778/9 e 1798/9. e Câmara Municipal de OURO PRETO. *Memorial Histórico-Político da Câmara Municipal de Ouro Preto*, Ouro Preto: Cor&Cor Editorial, 2003.

²⁹⁶ Esta idéia está presente em toda o estudo de Carla Almeida. Para maiores informações conf.: Carla Maria Carvalho de ALMEIDA. *Homens ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas colonial: 1750-1822*. Tese de doutorado. Niterói: UFF, 2001, ou sua dissertação de mestrado: Carla Maria Carvalho de ALMEIDA. *Alterações nas unidades produtivas mineiras: Mariana, 1750-1850*. Niterói: UFF-Departamento de História, 1994. Dissertação de mestrado.

dando-se ao trabalho dos Em/genhos, haja lhe de facultar a Licença que implora, / mandando-lhe passar Provisão na forma do estillo.²⁹⁷

Como podemos perceber pelo documento citado anteriormente, aquele era um tempo de onde os materiais que o Coronel José Veloso Carmo necessitava para exercer suas atividades de mineração estavam escassos. Neste documento, datado de 1801, o coronel afirma que possuía mais de duzentos escravos trabalhando em suas lavras. Já no recenseamento de 1804, esse número cai para 125. Nos fica a impressão de que aquele era um período de dificuldades para o Coronel, impressão esta confirmada pelo pedido de isenção de pagamento das tarifas cobradas nas entradas. Apesar disto ele faz uma doação bastante significativa no donativo voluntário de 1806. Certamente por trás desta oferta existia a intenção de receber alguma mercê. O que é certo é que ele passou a investir em outras áreas; o documento que acabamos de citar é uma prova disto. Assim, ao longo dos anos vemos o coronel José Veloso Carmo atuando como minerador, depois com obras e mais tarde pedindo licença para a construção de dois engenhos.

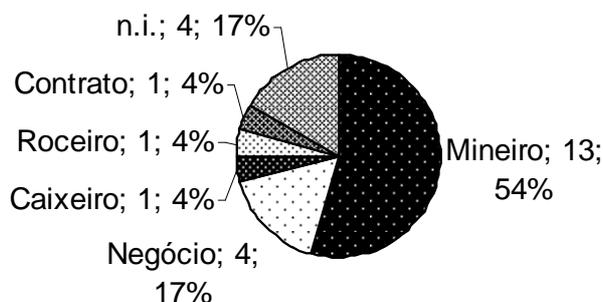
Conforme já vimos anteriormente, Carla Almeida divide o período entre 1750 e 1822 em dois subperíodos. O primeiro (1750-1770) é caracterizado como um período do auge minerador. O segundo subperíodo (1780-1822) indica um recuo na atividade mineradora, passando a economia a adquirir como característica a diversificação produtiva, na qual o papel principal seria ocupado pelas atividades agropecuárias. Assim, através de uma comparação dos dados relativos aos homens que ocuparam cargos nas Mesas da Ordem terceira e que também foram encontrados em documentos como a lista dos homens ricos de 1756, e o recenseamento realizado em Vila Rica no ano de 1804 podemos fazer uma análise de dois diferentes períodos da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, verificando se ali também se pode perceber esta mudança ocorrida na economia.

Dessa forma, com os dados obtidos através da relação dos “homens ricos”, de 1756, temos a seguinte tabela.

²⁹⁷ AHU/MG. Requerimento do coronel Jose Veloso Carmo, morador em Vila Rica, pedindo licença para estabelecer engenho de cana nas suas duas fazendas, denominadas Melo e São Lourenço, sitas na Comarca do Rio das Mortes. Caixa: 159, Doc. 16, Código: 11935, Data: 7/9/A801.

Gráfico - 03

Terceiros "homens ricos" 1756 - Ocupação



Obs: Como não foi possível identificar qual dos dois Manoel Fernandes da Costa — presentes na lista dos Homens Ricos — ocupou cargo na mesa, optamos por incluí-lo na lista dos não identificados (n.i.). Só a título de curiosidade, esses dois homônimos presentes na lista eram um mineiro e o outro negociante.

fontes: AHU/MG, , Carta de Domingos Pinheiro, provedor da Fazenda de Minas, informando o secretário de Estado sobre a remessa da relação na qual se discrimina o número de homens de negócio, mineiros e roceiros, que vivem na Capitania de Minas. - Caixa: 70, Doc.: 41, Código: 5953, data: 25/07/1756, e

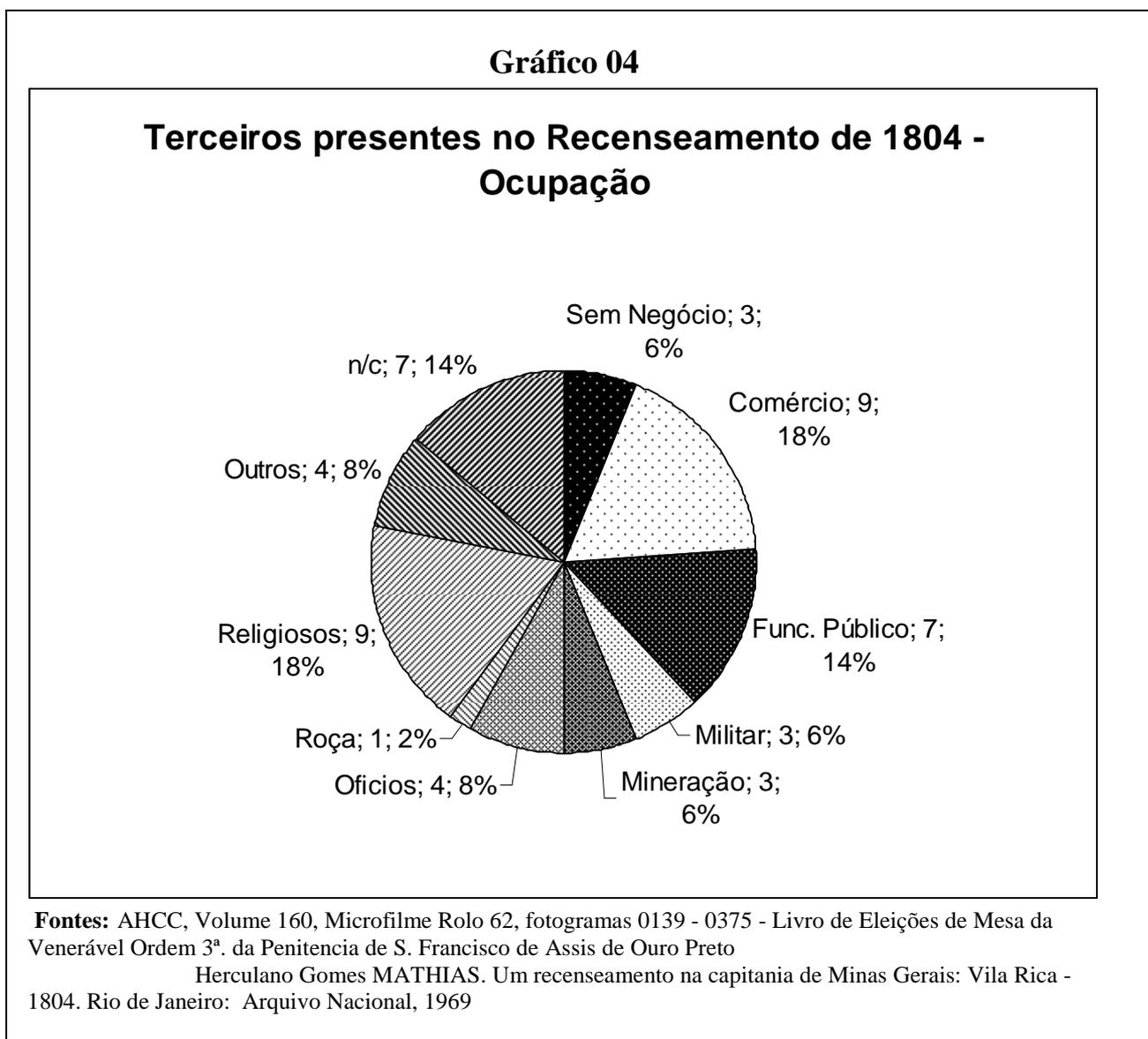
AHCC, Volume 160, Microfilme Rolo 62, fotogramas 0139 - 0375 - Livro de Eleições de Mesa da Venerável Ordem 3ª. da Penitencia de S. Francisco de Assis de Ouro Preto

O gráfico 03 nos mostra que a caracterização dos homens que ocuparam os principais cargos da Mesa que estavam presentes na relação dos “homens ricos” de 1756, acompanhava a caracterização econômica do período. Assim, a grande maioria destes homens tinha como ocupação principal a mineração. Considerando as categorias “Negócio” e “Caixeiro” como pertencentes à classificação mais geral de ‘comerciantes’, vemos que esta era a segunda maior ocupação a que se dedicavam os homens que ocupavam cargo na Ordem Terceira, ou pelo menos aqueles que estavam listados na relação dos Homens Ricos.

Já no recenseamento realizado em Vila Rica no ano de 1804, encontramos 50 nomes de homens que assumiram algum cargo na Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica²⁹⁸. A análise dos dados ali encontrados referentes à esses homens nos permitirá observar

²⁹⁸ A relação completa destes nomes pode ser verificada no anexo 02. Acrescentamos ainda nesta lista, os nomes dos mais 2 homens, O padre Ignácio Francisco Noves, que foi Sacristão da Ordem Terceira franciscana, e de

se ocorreu ali também uma mudança no perfil dos homens que ocupavam estes cargos, caracterizado por uma tendência à diversificação econômica. Vejamos estes dados no gráfico abaixo:



Observando a tabela acima, percebemos que o perfil dos homens que ocupavam os cargos na Mesa acompanhou as mudanças ocorridas na sociedade mineira do final do século XVIII e início do XIX, se caracterizando agora por uma tendência à diversificação econômica. Assim, o número de atividades encontradas aumenta muito e a mineração deixa de ser a ocupação principal destes homens. Talvez em razão da diferença geográfica entre nossas análises, não percebemos em nossos dados as atividades agropecuárias assumindo o

posto de principal ocupação, conforme proposto por Carla Almeida em seu estudo anteriormente citado. O que percebemos é que os homens que ocuparam os cargos da Ordem Terceira, com a reestruturação da economia acontecida após o declínio da atividade mineradora, passaram a se dedicar a ocupações como o comércio e a ocupação de cargos públicos. A grande presença de religiosos também pode ser notada, o que nos leva a uma outra questão.

Se observarmos a relação dos homens que assumiram o cargo de Ministro da Ordem, percebemos, a partir do início do século XIX, um aumento considerável do número de religiosos ocupando este cargo. Desde 1790/1, quando o Reverendo Inácio José Correa é eleito, se tornando o primeiro religioso a ocupar o cargo de Ministro, temos mais oito religiosos que chegaram a ocupar o principal cargo da Ordem. Se considerarmos apenas o período que vai de 1806/7 até 1817/8, temos 7 religiosos exercendo o cargo de Ministro, em 12 Mesas. Isso nos leva a pensar que é provável que no século XIX, aquela sociedade do prestígio tenha perdido bastante a sua força. Dessa maneira naqueles tempos, ocupar o cargo de Ministro da Ordem Terceira talvez já não tivesse mais o significado que possuía no século XVIII. Assim, se entende a presença maior de religiosos ocupando este cargo, uma vez que ocupar aquele posto não era mais tão significativo na sociedade oitocentista. Seria este um sinal de uma mudança na mentalidade destes homens? É um caso a se pensar.

3.6 - Algumas Trajetórias

Antes de passarmos para as conclusões, gostaríamos de dedicar mais algumas linhas dando mais algumas informações que conseguimos obter a respeito de alguns homens que ocuparam cargos na Mesa da Ordem Terceira através de documentos encontrados nos arquivos ou em dados disponíveis na bibliografia sobre as Minas do Século XVIII.

O homem com maior patente encontrado ocupando cargo na Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica foi o Capitão Mor Domingos da Rocha Ferreira. Ele é relacionado na lista dos homens ricos de 1756, como morador do morro de Antonio Dias, tendo como ocupação a Mineração²⁹⁹. No Arquivo Ultramarino encontramos, datada do ano de 1726, uma certidão passada pelo governador da Capitania D. Lourenço de Almeida, recomendando que Domingos da Rocha Ferreira ocupasse o posto de Capitão Mor na

²⁹⁹ AHU/MG, , Carta de Domingos Pinheiro, provedor da Fazenda de Minas, informando o secretário de Estado sobre a remessa da relação na qual se discrimina o número de homens de negócio, mineiros e roceiros, que vivem na Capitania de Minas. - Caixa: 70, Doc.: 41, Código: 5953, data: 25/07/1756.

freguesia de São Bartolomeu para a cobrança dos quintos reais naquele distrito e freguesia, pois aquela localidade se achava sem oficiais de Ordenança. A justificativa para a indicação de seu nome foi a de que ele era “pessoa de conhecido merecimento, o qual se empregou com toda a satisfação na cobrança dos dittos Reaes quintos, e se acha actualmente servindo a S. Mag^{de} em todas as dilligencias q. se lhe encarregão do seo Real Serviço.”³⁰⁰,”

Junto a um requerimento de confirmação de seu posto pedido pelo dito Capitão Mor, no ano de 1736, encontramos uma carta patente que nos dá mais algumas informações a seu respeito. Assim descobrimos que ele serviu “com boa satisfação e igual zello” no poste de Alferes de uma campanha do distrito de Vila Rica de que foi capitão Antonio Fernandes de Britto, “especialmente quando “os moradores da Vila do Carmo se amotinarão contra o Dezembargador Manoel da Costa de Amorim”. Nesta ocasião o então alferes Domingos foi “desta Comarca do Ouro Preto, achando se prompto em seu socorro, não só com a sua pessoa, mas com seus escravos armados, enquanto durou a dita inquietação”. Além deste caso, é citada também sua excelente atuação na elaboração da lista dos escravos dos distritos do Corrego, Padre Faria e Bom Sucesso, para fim de cobrança dos quintos. Atuou ainda no levantamento dos moradores de Vila Rica contra o conde de Assumar, mostrando ser “leal vassalo de El Rey”. Na carta patente o governador D. Lourenço de Almeida aonda cita que, logo que ele chegou às Minas, decidindo “fazer nesta V.^a huns quarteis para alojamento dos Soldados Dragões”, Domingos da Rocha Ferreira foi a primeira pessoa daquela comarca que doou “cem oitavas de ouro para a dita obra, e depois mandou os seus escravos a trabalhar no termo della”³⁰¹ Como visto, Domingos chegou ao posto de Capitão Mor, graças à sua atuação junto às autoridades das Minas.

O dito Capitão Mor foi eleito Terceiro Vereador no Senado da Câmara no ano de 1725, depois assumiu por duas vezes o cargo de Juiz mais moço (1733 e 1739) e por fim o cargo de Juiz mais velho no ano de 1744. Portanto quando a Ordem Terceira foi instalada em Vila Rica, no ano de 1746, ele já era um homem possuidor de um enorme prestígio. Isso explica encontrarmos o nome dele assumindo apenas o cargo de Ministro, a primeira vez em

³⁰⁰ AHU/MG - Certidão passada por D. Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, acerca da habilidade de Domingos da Rocha Ferreira, para o cargo de oficial de Ordenança, para cobrança dos quintos reais, no distrito e freguesia de São Bartolomeu. Caixa 8, Doc. 71, Código: 1040, Data: 26/05/1726, Vila Rica.

³⁰¹ AHU/MG - Requerimento de Domingos da Rocha Ferreira, pedindo sua onfirmiação no posto de capitão-mor das Ordenanças do distrito de São Bartolomeu, Comarca do Ouro Preto. Caixa: 31, Doc: 87, Código: 2705, Data: 16/03/A736

1757/8 e última em 1766/7.³⁰² Ele foi um dos poucos homens que assumiu o cargo de Ministro mais de uma vez.

O tenente coronel Feliciano José da Camara é outro homem interessante e que assumiu vários cargos dentro da Ordem Terceira, sobre o qual dispomos algumas informações. Ele foi nomeado capitão de uma Companhia de Ordenança de Pé do distrito da Ponte do Rosário até o sítio da Bocaina em 1760³⁰³, cargo este que estava vago em razão do falecimento de José Gomes da Rocha, que era também um dos homens de nossa lista daqueles que ocuparam cargo na Mesa da Ordem.

Feliciano José da Camara percorreu uma trajetória um pouco diferenciada dentro da Ordem Terceira. Ele assumiu primeiramente o cargo de Secretário, no ano de 1759/60. Depois vemos seu nome na eleição de 1763/4, assumindo o cargo de Mestre dos Noviços. Em 1770/1 ele é eleito Vice Ministro e no ano seguinte chega ao Cargo de Ministro (1771/2). O interessante é que logo no ano seguinte ao de exercer o cargo de maior importância da Ordem, ele aparece novamente na eleição de 1772/3 assumindo novamente o cargo de Mestre dos Noviços. Na Câmara de Vila Rica ele foi eleito duas vezes, a primeira para o cargo de Juiz mais Moço, em 1778, e depois de Juiz mais Velho, em 1783. Será que ele já assumiu logo na Câmara os cargos de Juiz, considerados cargos mais altos, em razão de ele já possuir bastante prestígio por ser capitão de Ordenança e já ter exercido o cargo de Ministro da Ordem Terceira Franciscana?

Encontramos ainda um requerimento da mercê de um hábito da Ordem de Cristo com 12 mil reis de tença, pedido por Feliciano José da Camara para seu primo Cristovam Teixeira Alvares por ter feito entrar na Real Casa de Fundição mais de 11 arrobas de ouro.³⁰⁴ Pelo que

³⁰² Herculano Gomes MATHIAS. Um recenseamento na capitania de Minas Gerais: Vila Rica - 1804. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1969; AHCC, Volume 160, Microfilme Rolo 62, fotogramas 0139 - 0375 - Livro de Eleições de Mesa da Venerável Ordem 3ª. da Penitencia de S. Francisco de Assis de Ouro Preto, Ata de eleição de Mesa dos anos de 1757/8 e 1778/9 e 1766/7

³⁰³ AHU/MG - Requerimento de Feliciano José da Camara, capitão de uma companhia da Ordenança de Pé do distrito da Ponte do Rosário de Vila Rica até o sítio da Bocaina, solicitando sua confirmação no exercício do referido posto. Caixa: 79, Doc: 23, Código: 6592, Data: 21/08/A761.

³⁰⁴ AHU/MG - Requerimento de Feliciano José da Camara, morador na Vila Rica do Ouro Preto, pedindo mercê do hábito da Ordem de Cristo e 12 mil reis de tença para seu primo Cristovão Teixeira Alvares, por ter feito entrar, na Real Casa de Fundição da dita Vila, mais de 11 arrobas de Ouro. Caixa: 90, Doc: 2, Código: 7397, Data: 17/01/A767.

podemos perceber em um artigo de Maria Beatriz Nizza da Silva³⁰⁵, parece ele também possuía um hábito, mas não conseguimos encontrar mais informações a seu respeito.

O coronel Afonso Dias Pereira é o único homem que aparece tanto na lista dos homens ricos de 1756, quanto no recenseamento de 1804. Na primeira lista ele é relacionado como negociante e morador na freguesia de Antonio Dias, em Padre Faria³⁰⁶. Já no recenseamento de 1804, ele aparece com a idade de cem anos, morando ainda em Padre Faria, sem muitas informações, constando apenas que ele possuía quatro escravos. Porém na pequena introdução que Herculano Gomes Mathias faz na publicação do dito recenseamento, ele nos dá as seguintes informações:

A maioria dos habitantes deste distrito empregava suas atividades na mineração e na agricultura. Os lavradores e faiscaidores absorvem quase a totalidade das ocupações. Apesar disso, o mais notável morador do local era o antigo Tesoureiro da Junta Real da Fazenda, Coronel Afonso Dias Pereira, companheiro de Tomás Antonio Gonzaga naquele órgão quando o inditoso poeta exercia as funções de Ouvidor Geral de Vila Rica e de Deputado daquele Tribunal. O velho funcionário, com 100 anos de idade, era um dos três centenários da cidade. Milhares de documentos administrativos e contábeis da Capitania de Minas Gerais, na segunda metade do século XVIII, levam a sua assinatura. Devia ser homem cordato e inimigo de confusões pois no tempo de Luis da Cunha Meneses foi dos que se acomodaram com a prepotência do “Fanfarrão Minésio” e concordaram com a escolha arbitrária dos contratadores feita pelo Governador³⁰⁷.

Sua trajetória na ocupação de cargos na Ordem e na Câmara foi a seguinte. Em 1759/60 ele é eleito Vice Ministro da Ordem Terceira de São Francisco. Depois, em 1763 ele é eleito Juiz mais moço e em 1771 ele assume o cargo de Juiz mais velho da Câmara. Somente após isto ele consegue ser eleito para o cargo de Ministro da Ordem, em 1783/4.

Quando ele assume o cargo de Ministro da ordem, ele já havia sido nomeado tesoureiro da Fazenda. Isso ocorreu em 1773 quando o governador D. José Luis de Meneses, o Conde de Valadares, que havia sido protetor da Ordem nos anos que vão de 1779 até 1773, o nomeia no lugar de João Lopes Veloso, por este não se encontrar na Capitania. Será que o fato de ambos pertencerem a Ordem teve influência nesta escolha? Esta é uma informação

³⁰⁵ Maria Beatriz Nizza da SILVA. A Coroa e a remuneração dos vassallos. IN: Maria Efigênia Lage RESENDE; Luiz Carlos VILLALTA (org). *História de Minas Gerais: As minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica, 2007, vol. 1, p. 194.

³⁰⁶ AHU/MG, , Carta de Domingos Pinheiro, provedor da Fazenda de Minas, informando o secretário de Estado sobre a remessa da relação na qual se discrimina o número de homens de negócio, mineiros e roceiros, que vivem na Capitania de Minas. - Caixa: 70, Doc.: 41, Código: 5953, data: 25/07/1756.

³⁰⁷ Herculano Gomes MATHIAS. Um recenseamento na capitania de Minas Gerais: Vila Rica - 1804. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1969, p. XXXIV.

que não temos no documento. Ele apenas justifica a indicação do Capitão Afonso Dias Pereira, por ser “peça de muito crédito, verdade, e honra.”³⁰⁸

Ele também foi um dos homens que participou do donativo voluntário de 1806, onde contribuiu com a quantia de 720\$000 réis³⁰⁹. Afonso Dias Pereira foi reformado de seu cargo como coronel do 1 Regimento de Milícias da Comarca de Vila Rica, em 18 de junho de 1800, por decreto do Príncipe Regente D. João.³¹⁰ Segundo nossas contas ele tinha à essa época 96 anos.

Por último citaremos agora dois casos bastante interessantes. São eles João de Souza Lisboa e seu sócio João de Siqueira. João de Souza Lisboa aparece listado como um dos “homens ricos” de 1756, tendo como “Rematante e caixa do cont^{to} atual dos Dizimos. Ele foi eleito Ministro no ano de 1774/5. João de Souza Lisboa foi, em relação aos contratos relativos à Capitania de Minas Gerais, o maior contratador. Luiz Antonio da Silva Araújo, que estudou a atuação de João de Souza Lisboa como contratador, cita que ele era cavaleiro da Ordem de Cristo, e que, em 1745 ele foi nomeado Capitão de uma companhia da Ordenança de Pé da vila de São João del Rey³¹¹.

João de Siqueira, que foi listado na relação dos “homens ricos” de 1756 como mineiro, foi sócio de João de Souza Lisboa na arrematação dos contratos dos Dizimos (4) e no de Entradas. Ele ocupou os cargos de Vice Ministro da Ordem em 1756/7 e de Ministro em 1758/9.³¹² Além disso foi eleito para o cargo de Juiz mais moço na Câmara de Vila Rica, no ano de 1751. Os dois sócios eram, com toda certeza, homens muito ricos e influentes. João de Souza Lisboa arrematava ainda algumas obras e foi o responsável pela construção da casa de ópera de Vila Rica, de onde era dono e foi administrador até a sua morte³¹³. O interessante a respeito destes homens é que, em razão do não pagamento dos valores estabelecidos nos

³⁰⁸ Carta do Conde de Valadares, D. José Luis de Meneses, governador de Minas, informando ao Rei ter provido, no lugar de tesoureiro da Fazenda, o capitão Afonso Dias Pereira e não João Lopes Veloso, em virtude deste não se encontrar na referida Capitania. Caixa: 104, Doc: 24, Código 8566, Data: 3/2/1773.

³⁰⁹ Maria Beatriz Nizza da SILVA. A Coroa e a remuneração dos vassallos. IN: Maria Efigênia Lage RESENDE; Luiz Carlos VILLALTA (org). *História de Minas Gerais: As minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica, 2007, vol. 1, p. 200.

³¹⁰ Decreto do Príncipe Regente, reformando Afonso Dias Pereira, coronel do 1 regimento de Milícias da Comarca de Vila Rica, e nomeando em seu lugar, para efectivo, Carlos José da Silva, coronel agregado. Caixa: 153, Doc: 27, Código: 11666, data: 18/06/1800, Queluz.

³¹¹ Luiz Antonio Silva ARAUJO. Contratos nas Minas Setecentistas: O estudo de um caso - João de Souza Lisboa (1745-1765). *X Seminário sobre Economia Mineira*, Diamantina, 2002.

³¹² AHCC, Volume 160, Microfilme Rolo 62, fotografamas 0139 - 0375 - Livro de Eleições de Mesa da Venerável Ordem 3ª. da Penitencia de S. Francisco de Assis de Ouro Preto, Ata de eleição de Mesa dos anos de 1757/8 e 1756/7 e 1758/9.

³¹³ *Ibidem*.

contratos, eles foram presos tendo inclusive seus bens sequestrados³¹⁴. Com João de Siqueira aconteceu um fato ainda mais interessante. Quando de sua morte, ocorreu uma devassa em seus bens pois ele era ainda devedor deste dinheiro relativo aos contratos. Assim, enquanto inventariavam seus bens foram achadas em sua casa “escondidas em uma caixa fechada” algumas pedras brutas, que depois de análise, foram confirmada como sendo diamantes contrabandeados.³¹⁵

Além destes homens citados, encontramos dentre as Irmãs que assumiram o cargo de Ministra algumas personalidades importantes da sociedade mineira setecentista, como Thereza Ribeiro de Alvarenga, mãe do Doutor Cláudio Manoel da Costa, o poeta inconfidente que também atuou como advogado da Ordem em algumas causas. Outra personalidade que encontramos está também relacionada, de certa forma, com a Inconfidência Mineira. Trata-se de Maria Dorotheia Joaquina de Seixas, a Marília de Dirceu, imortalizada nos versos de Tomás Antonio Gonzaga.³¹⁶

Como visto, os cargos de comando da Ordem Terceira de São Francisco de Assis estavam reservados à homens poderosos, homens que possuíam além de dinheiro, um significativo prestígio frente àquela sociedade. Vários daqueles homens foram eleitos para assumirem cargos no Senado da Câmara de Vila Rica, e possuíam altas patentes das Ordenanças. Porém resta ainda traçarmos algumas considerações acerca dos demais cargos da Ordem.

Além dos cargos aqui já tratados e detalhados, existiam ainda outros cargos na mesa como, por exemplo, os cargos de Sachristães, Zeladores, Presidentes, Andador, Enfermeiros e Cobradores. O cargo de enfermeiro da Ordem exigia, por exemplo, que seu ocupante fosse “desocupado, charitativo / modesto e sofrido, o qual será obrigado todos os dias, a visi/tar os Irmãos emfermos; e assistir com elles actualmen/te se necessario for, especialmente sendo

³¹⁴ AHU/MG - Informação (minuta) sobre as causas da prisão e sequestro dos bens dos contratadores das Entradas das Minas Gerais, o coronel João de Souza Lisboa e seus socios, o sargento mor João de Sequeira, o Capitão José Caetano Rodrigues de Horta, Manoel Teixeira Sobreira e Manuel Machado. Caixa: 86, Doc: 59, código: 7178, data: 31/12/P765.

³¹⁵ AHU/MG - Carta de José Gomes de Araujo, provedor da Fazenda Real, pada D. José, confisco e devassa dos bens do falecido sargento mor João de Sequeira, arrematante e socio dos 4 contratos de Dizimos das Minas, onde foram encontrados diamantes brutos. Caixa: 86, Doc: 8, Código: 7164, Data: 28/08/1765.

³¹⁶ AHCC, Volume 160, Microfilme Rolo 62, fotografamas 0139 - 0375 - Livro de Eleições de Mesa da Venerável Ordem 3ª. da Penitencia de S. Francisco de Assis de Ouro Preto, Ata de eleição de Mesa dos anos de 1766/7 e 1803/4.

pobres”³¹⁷. O cargo de andador também era um cargo que geralmente era recusado pelas pessoas mais importantes, por seu ofício ser quase um ofício mecânico. Isso nos leva a acreditar que, apesar dos cargos de chefia serem reservados aos homens que fossem de fato ricos e poderosos, estes cargos menores provavelmente eram ocupados pelos membros da ordem que não fossem tão abonados assim, ou detentores de um prestígio tão grande. É claro que estes homens para exercerem os ofícios deveriam se enquadrar nos requisitos exigidos para tal; assim, eles deveriam ser homens honrados e discretos . Mas essas exigências não impossibilitam que alguns homens não tão ricos como os aqui citados, também fizessem parte da Ordem, aumentando assim também seu prestígio. Infelizmente não tivemos a oportunidade de investigar a situação dos demais integrantes da Ordem, mas fica aqui a sugestão de uma pesquisa que talvez traga resultados significativos.

³¹⁷ AHCC. Fundo documental da Paróquia de Antonio Dias, Volume 204, Microfilme Rolo 65, fotogramas 0186 - 0257. Estatuto da Venerável Ordem 3ª. da Penitencia de S. Francisco de Assis de Vila Rica, folha 70.

CONCLUSÃO:

Ao longo deste trabalho, tentamos analisar a Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica como um instrumento de poder e prestígio social. Para tal, entendemos aquela sociedade como sendo caracterizada como de Antigo Regime. Assim, o pertencimento em uma Ordem Terceira foi visto como sendo mais um dos critérios que definiam o lugar naquela complexa rede de relações entre pessoas e grupos, ajudando a conformar papéis e reforçando um sentido simbólico já impresso na estrutura social.

Apesar da aparente possibilidade de enriquecimento trazida pelo ouro, a sociedade mineira se pautava por valores tradicionais e as pessoas se impunham não apenas pelo dinheiro mas, principalmente, pelos laços de fidelidade e honra que aqueles homens partilhavam. A elite era composta por estes “homens bons”, aqueles que pela sua “dignidade” eram passíveis de serem eleitos para ocupar os cargos públicos. De modo geral “faziam parte dessa camada aqueles que se inseriam nas cadeias clientelares e de prestígio; maneira de gozar dos cargos, patentes e honrarias e infiltrar-se na administração”³¹⁸.

Fazer parte de uma congregação religiosa era requisito fundamental na vida social da Colônia. Muito além da segurança que isto significava, era em meio àquelas associações religiosas que a vida social girava. Porém, muito além de questões como a do auxílio tanto em vida — no caso dos irmãos enfermos, ou das viúvas — quanto na morte — através da garantia de sepultamento em solo sagrado e das diversas missas rezadas em intenção à sua alma — se professor como um irmão terceiro franciscano assumia também, naquela sociedade, outros

³¹⁸“Na sociedade mineradora, apesar de sua aparente possibilidade de mobilização social, as relações hierárquicas que se teciam entre os indivíduos desde o Reino eram essenciais para o reconhecimento do lugar social que cada um ocupava. Mesmo com a possibilidade de enriquecimento trazido pelo ouro, tratava-se, na realidade, de uma sociedade assentada na tradição. A elite das vilas coloniais era composta pelos homens bons, que tinham a dignidade da representação, ocupavam os cargos públicos, elegiam o Senado da Câmara. Em geral, faziam parte dessa camada aqueles que se inseriam nas cadeias clientelares e de prestígio; maneira de gozar dos cargos, patentes e honrarias e infiltrar-se na administração” Júnia Ferreira FURTADO. *Homens de negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas minas setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 1999, p. 51.

significados pois era dentre os membros de uma mesma irmandade que laços sociais se firmavam.

Portanto, do mesmo modo como era importante para aqueles homens obterem mercês de hábitos das ordens militares, ou serem eleitos para assumirem um cargo no Senado da Câmara, ou ainda possuir uma patente dos corpos de ordenança, procuramos mostrar que o pertencimento à Ordem Terceira era também um símbolo de prestígio social e de poder.

O grande fluxo de pessoas que se dirigiu às minas no início do século XVIII em razão da extração aurífera, conferiu àquela sociedade características ímpares. Segundo Júnia Furtado, o aumento da população de origem africana livre na segunda metade do século teria promovido a intensificação do processo de hierarquização social, pois “*a multiplicação de novos extratos sociais fazia urgente a necessidade de símbolos de distinção que tornassem mais visível o lugar social de cada um*”³¹⁹. Naquela sociedade cada vez mais hierarquizada que se formou nas minas, as redes de poder em que os homens se inseriam, assim como os sinais de prestígio eram essenciais na definição do reconhecimento social e hierárquico. Ali,

aqueles que aspiravam à condição de nobre não se satisfaziam com uma única fonte de nobreza: mesmo sendo cavaleiros (...) pretendiam um ofício civil ou um posto militar, pois só graças a várias mercês, reforçadas umas pelas outras, é que sua nobreza se impunha na sociedade³²⁰

Como visto no desenvolvimento de nosso trabalho, os homens que assumiam os cargos diretores da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica estavam inseridos também em outras redes de poder, como as Ordenanças, ou a Câmara de Vila Rica. Além disto, faziam também parte da elite financeira da capitania, como pôde ser observado pela relação dos “homens ricos” que habitavam as Minas, elaborada em 1756.

Dessa forma, muito além da questão religiosa que sem sombra de dúvidas também era de fundamental importância para aqueles homens, vemos o pertencimento à Ordem, a participação em seus rituais e cerimônias públicas, a preocupação constante com a precedência e ordenação e o anseio em assumir seus cargos mais importantes, como aspectos fortemente relacionados à definição da posição social daqueles homens que ansiavam em participar daquela organização religiosa de leigos. Assim, fatos que por muito tempo foram o

³¹⁹Júnia Ferreira FURTADO. Pérolas Negras: mulheres livres de cor no Distrito Diamantino. In: FURTADO, Júnia Ferreira (Organizadora). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001, p.114

³²⁰Maria Beatriz Nizza da SILVA. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Editora Unesp, 2005, p. 18.

foco principal dos estudiosos que tiveram a Ordem Terceira franciscana como objeto de seus estudos, como a construção de sua belíssima capela e a contratação dos mais afamados artistas da época para a sua ornamentação — Manuel da Costa Ataíde e Antonio Francisco Lisboa, o Aleijadinho — são entendidos como meios de exteriorizar o prestígio daquela Ordem.

Concluindo, entendemos o pertencimento à Ordem Terceira como uma maneira de se obter mais uma das “qualidades” que se acumulavam na nobilitação daqueles homens que buscavam prestígio social nas Minas. Em uma sociedade onde as relações hierárquicas davam em diversos níveis, aquele se constituía como mais um meio de se definir a complexa organização e hierarquização da sociedade mineira. Além disso, pertencer àquele grupo de “irmãos” era uma forma de estabelecer laços fraternos com alguns dos principais homens daquela capitania. Compreendemos assim o quão significativo deveria ser para aqueles que viviam nas Minas o pertencimento à Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica.

FONTES:

ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA DOS CONTOS/Ouro Preto (AHCC). Fundo documental da Paróquia de Antonio Dias. Documentos Relativos à Ordem Terceira de São Francisco de Assis.

- Volume 204, Microfilme Rolo 65, fotogramas 0186 - 0257. Estatuto da Venerável Ordem 3^a. da Penitencia de S. Francisco de Assis de Ouro Preto.
- Volume 513, Microfilme Rolo 77, fotogramas 0473 - 0495 - Livro de Termos e Patentes da Venerável Ordem 3^a. da Penitencia de S. Francisco de Assis de Ouro Preto.
- Volume 160, Microfilme Rolo 62, fotogramas 0139 - 0375 - Livro de Eleições de Mesa da Venerável Ordem 3^a. da Penitencia de S. Francisco de Assis de Ouro Preto.

ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DA INCONFIDÊNCIA, CASA DO PILAR/Ouro Preto (AHMI).

- AHMI. Testamento do Pe. Inácio Jozé Correa, Códice 331, Auto 6988 - 1º ofício - Data 1791.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO(Lisboa) – Projeto Resgate /Minas Gerais.

- Carta de Martinho de Melo e Castro, ordenando a D. Antonio de Noronha, governador de Minas, entre outros assuntos, que remeta a lista dos emolumentos, propinas e mais ordenados que percebem anualmente os oficiais de Justiça e outros que servem na Capitania de Minas. - Caixa: 113, Doc.: 12, Código: 9105, data: 08/08/1778.
- Carta de Domingos Pinheiro, provedor da Fazenda de Minas, informando o secretário de Estado sobre a remessa da relação na qual se discrimina o número de homens de negócio, mineiros e roceiros, que vivem na Capitania de Minas. - Caixa: 70, Doc.: 41, Código: 5953, data: 25/07/1756.
- Requerimento do coronel José Veloso Carmo, professo na Ordem de Cristo, morador em Vila Rica, pedindo para que se declare desobrigado do pagamento dos direitos das entradas dos generos necessarios para o seu uso domestico, atendendo as isenções proporcionadas pela dita Ordem. Caixa 159, Doc. 15, Código 11936, Data: 17/09/A801
- Requerimento do coronel Jose Veloso Carmo, morador em Vila Rica, pedindo licença para estabelecer engenho de cana nas suas duas fazendas, denominadas Melo e São Lourenço, sitas na Comarca do Rio das Mortes. Caixa: 159, Doc. 16, Código: 11935, Data: 7/9/A801.
- Requerimento do capitão José Veloso Carmo, pedindo mercê do Hábito da Ordem de Cristo e tença, por ter feito entrar na Real Casa de Fundição de Vila Rica, durante um ano, mais de 11 arrobas de ouro. Caixa: 87, Doc. 32, Código: 7214, Data: 14/03/A766.
- Requerimento do capitão José Veloso Carmo, solicitando a concessão do Hábito de Cristo, em virtude da quantidade de ouro que fez fundir na Casa de Fundição de Vila Rica. Caixa: 105, Doc: 67, Código: 8490, Data: 14/12/A773.

- Certidão passada por D. Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, acerca da habilidade de Domingos da Rocha Ferreira, para o cargo de oficial de Ordenança, para cobrança dos quintos reais, no distrito e freguesia de São Bartolomeu. Caixa 8, Doc. 71, Código: 1040, Data: 26/05/1726, Vila Rica.
- Requerimento de Domingos da Rocha Ferreira, pedindo sua onfirmiação no posto de capitão-mor das Ordenanças do distrito de São Bartolomeu, Comarca do Ouro Preto. Caixa: 31, Doc: 87, Código: 2705, Data: 16/03/A736
- Requerimento de Feliciano José da Camara, capitão de uma companhia da Ordenança de Pé do distrito da Ponte do rosério de Vila Rica até o sítio da Bocaina, solicitando sua confirmação no exercício do referido posto. Caixa: 79, Doc: 23, Código: 6592, Data: 21/08/A761.
- Requerimento de Feliciano José da Camara, morador na Vila Rica do Ouro Preto, pedindo merce do hábiro da Ordem de Cristo e 12 mil reis de tença para seu primo Cristovão Teixeira Alvares, por ter feito entrar, na Real Casa de Fundição da dita Vila, mais de 11 arrobas de Ouro. Caixa: 90, Doc: 2, Código: 7397, Data: 17/01/A767.
- Carta do Conde de Valadares, D. José Luis de Meneses, governador de Minas, informando ao Rei ter provido, no lugar de tesoureiro da Fazenda, o capitão Afonso Dias Pereira e não João Lopes Veloso, em virtude deste não se encontrar na referida Capitania. Caixa: 104, Doc: 24, Código 8566, Data: 3/2/1773.
- Decreto do Principe Regente, reformando Afonso Dias Pereira, coronel do 1 regimento de Milicias da Comarca de Vila Rica, e nomeando em seu lugar, para efectivo, Carlos José da Silva, coronel agregado. Caixa: 153, Doc: 27, Código: 11666, data: 18/06/1800, Queluz.
- Informação (minuta) sobre as causas da prisão e sequestro dos bens dos contratadores das Entradas das Minas Gerais, o coronel João de Souza Lisboa e seus socios, o sargento mor João de Sequeira, o Capitão José Caetano Rodrigues de Horta, Manoel Teixeira Sobreira e Manuel Machado. Caixa: 86, Doc: 59, código: 7178, data: 31/12/P765.
- Carta de José Gomes de Araujo, provedor da Fazenda Real, pada D. José, confisco e devassa dos bens do falecido sargento mor João de Sequeira, arrematante e socio dos 4 contratos de Dizimos das Minas, onde foram encontrados diamantes brutos. Caixa: 86, Doc: 8, Código: 7164, Data: 28/08/1765.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO/Minas Gerais.. Coleção sumaria das próprias Leis, Cartas Régias, Avisos e Ordens que se acham nos livros da Secretaria do Governo desta Capitania de Minas Gerais, deduzidas por ordem a títulos separados. Vila Rica, 1784.

- Carta Régia de 9/11/1709
- Carta Régia de 12/10/1710
- Carta Régia de 26/03/1711
- Carta Régia de 18/11/1712
- Carta Régia de 09/06/1711
- Carta Régia de 26/02/1713
- Ordem de 12/11/1714
- Ordem de 27/01/1715
- Ordem de 12/11/1713

- Ordem de 16/12/1715
- Ordem de 6/11/1717
- Ordem de 16/02/1718
- Ordem de 7/08/1720
- Ordem de 6/09/1720
- Ordem de -/07/1721
- Ordem de 23/10/1721
- Ordem de 19/05/1723
- Ordem de 27/07/1723
- Ordem de 9/11/1723
- Ordem de 10/05/1725
- Ordem de 19/07/1725
- Ordem de 10/09/1725
- Ordem de 20/10/1725
- Ordem de 20/01/1735
- Ordem de 16/02/1732
- Ordem de 08/07/1733
- Ordem de 21/02/1738
- Ordem de 02/04/1738
- Aviso de 04/12/1739
- Ordem de 28/05/1744
- Aviso de 20/04/1762
- Carta Régia de 04/08/1763
- Aviso de 29/04/1767
- Ley de 20/03/1720
- Ordem de 13/05/1722

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO/SEÇÃO COLONIAL.

Código 4: Registros de Alvarás, Ordens, Cartas Régias e Offícios dos Governadores ao Rei 1709 - 1721

- Carta de 04/05/1715

Código 5: Registros de Alvarás, Ordens, Leis, Decretos e Cartas Régias 1704-1735

- Carta Régia de 16/11/1712
- Carta Régia de 8/04/1713
- Carta Régia de 27/07/1723
- Carta Régia de 20/10/1725
- Ordem Régia de 27/06/1711
- Ordem Régia de 11/07/1714
- Ordem Régia de 12/11/1714
- Ordem Régia de 27/01/1715
- Ordem Régia de 6/09/1720
- Ordem Régia de 17/07/1721
- Ordem Régia de 23/10/1721
- Ordem Régia de 13/05/1722
- Ordem Régia de 12/07/1722
- Ordem Régia de 19/05/1723

- Ordem Régia de 19/05/1723
- Ordem Régia de 07/09/1723
- Ordem Régia de 9/11/1723
- Ordem Régia de 2/05/1725
- Ordem Régia de 20/01/1735

Código 23: Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do Governador ao Rei 1721-1731

- Sobre a expulsão do Padre João Machado destas Minas - 13/09/1721
- Sobre os missionários digo, religiosos de Jerusalém pagarem ou não os quintos do ouro das suas esmolas, que tiram para os santos lugares - 26/05/1726
- Sobre a expulsão dos ourives destas Minas - 5/08/1724
- Sobre a expulsão dos religiosos - 4/08/1724
- Sobre a expulsão dos religiosos - 30/09/1722
- Sobre a forma em que se cobram os quintos eclesiásticos - 14/10/1722
- Cartas que vão pela frota do Rio de Janeiro do ano de 1731 para El Rei Nosso Senhor, pelo seu conselho Ultramarino - 5/06/1731

Impressas:

CÓDICE COSTA MATOSO - Coleção das notícias dos Primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749, & vários papéis.

- Doc. 28 - Carta régia ao governados e capitão-general de São Paulo e Minas do Ouro sobre expulsão de clérigos das Minas - 9/06/1711
- Doc. 38 - Cópia de ordem régia ao governador e capitão-general de Minas reiterando ordem de expulsão dos clérigos sem licença e recomendando que o bispo arbitrasse o número de clérigos necessários - 16/02/1732
- Doc. 39 - Cópia de ordem régia ao governador e capitão-general de Minas ordenando que avisasse aos ouvidores para prenderem clérigos e frades que estivessem na capitania sem licença - 21/02/1738
- Doc. 43 - Cópia de ordem régia ao governador e capitão-general do Rio de Janeiro ordenando que informasse sobre a saída de clérigos das Minas e a situação dos que nelas assistiam - 28/04/1744

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO. *Memorial Histórico-Político da Câmara Municipal de Ouro Preto*, Ouro Preto: Cor&Cor Editorial, 2003.

BIBLIOGRAFIA:

- ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Homens ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas colonial: 1750-1822*. Tese de doutorado. Niterói: UFF, 2001.
- ALVES, Marieta. *História da Venerável Ordem Terceira da Penitência do Seráfico Padre São Francisco da Congregação da Bahia*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1948.
- ARAÚJO, Luiz Antonio Silva. *Contratos nas Minas Setecentistas: O estudo de um caso - João de Souza Lisboa (1745-1765)*. X *Seminário sobre Economia Mineira*, Diamantina, 2002.
- ÁVILA, Affonso. *Resíduos seiscentistas em Minas: textos do século do ouro e as projeções do mundo barroco*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Mineiros/UFMG, 1967.
- AZZI, Riolando. *A Cristandade Colonial: Mito e Ideologia*. Petrópolis: Vozes, 1987.
- BAZIN, Germain. *A arquitetura religiosa barroca no Brasil*. Rio de Janeiro: Record, vol. I: Estudo Histórico e Morfológico. Rio de Janeiro: Record, 1983.
- BICALHO, Maria Fernanda. *As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro*. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 18, n. 36, 1998.
- BOLTON, Brenda. *A Reforma na Idade Média: Século XII*. Lisboa: Edições 70, 1983.
- BOURDIEU, Pierre. *Economia das Trocas simbólicas*, São Paulo: Perspectiva, 1999.
- _____. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
- BORGES, Célia Maia. *Escravos e Libertos nas irmandades do Rosário: devoção e solidariedade em Minas Gerais – séculos XVIII e XIX*. Juiz de Fora, Editora da UFJF, 2005.
- BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o Poder (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais)*. São Paulo: Ática, 1986.

_____. “Como os filhos de Irael no deserto”? (ou: a expulsão de eclesiásticos em Minas Gerais na 1ª metade do séc. XVIII). IN: *Revista Varia História*. Belo Horizonte, n. 21, 1999, p. 119-141.

BOXER, Charles R. *O Império colonial português (1415-1825)*. Lisboa, Ed. 70, 1981.

_____. *A idade do Ouro do Brasil: dores do crescimento de uma sociedade colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

CAMARGO, Maria Vidal de Negreiros. *Os terceiros dominicanos em Salvador*. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais apresentada à Universidade Federal da Bahia, sob a orientação de José Calazans. Salvador, mimeo., 1979.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Preconceito Racial em Portugal e Brasil Colônia: Os cristãos-novos e o Mito da Pureza de Sangue*. São Paulo: Perspectiva, 2005 (Estudos: 197).

CARVALHO, Cônego José Geraldo Vidigal de. *Ideologia e raízes do clero da conjuração: século XVIII- Minas Gerais*. Viçosa: UFV: Imprensa Universitária, 1992.

CHARTIER, Roger. *A História cultural: entre práticas e representações*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1990.

COELHO, José João Teixeira. Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, 1903. no 8.

COSTA, Ana Paula Pereira. *Atuação de poderes locais no império lusitano: uma análise do perfil das chefias militares dos Corpos de Ordenanças e de suas estratégias na construção de sua autoridade. Vila Rica, (1735-1777)*. 2006. Dissertação de Mestrado - UFRJ, Rio de Janeiro.

FLEXOR, Maria Helena Occhi. *Abreviaturas: Manuscritos dos Séculos XVI ao XIX*. São Paulo: UNESP, 1991.

FRAGOSO, João Luis Ribeiro. *Homens de grossa ventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790 - 1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

- FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI - XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- FRIEIRO, Eduardo. *O diabo na livraria do cônego*. Belo Horizonte: Livraria Cultura Brasileira Ltda, 1945.
- _____. Três sombras da inconfidência mineira. In: *Revista Kriterion*. Belo Horizonte, nº 25-26, 1953.
- FUNDAÇÃO João Pinheiro. *Códice Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, CEHC, 1999.
- FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas minas setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 1999.
- _____. *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001.
- GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LCT editora, 1998.
- GODINHO, Vitorino Magalhães. *A estrutura na Antiga Sociedade Portuguesa*. Lisboa: Arcádia, 1971.
- GOUVEA, Maria de Fátima Silva. Redes de poder na América Portuguesa: O caso dos homens bons do Rio de Janeiro, ca. 1790-1822. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 18, n. 36, 1998.
- HEINZ, Flávio M. (org.). *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.
- LIMA JR, Augusto de. *História da inconfidência mineira*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1996.
- LE GOFF, Jacques. *São Francisco de Assis*. Rio de Janeiro: Record, 2007. 8ª ed.
- LOPEZ, José da Paz. *Uma corporação religiosa*. Vida e obra da venerável ordem terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo, da Vila de São João del Rei, durante os séculos XVIII e XIX, segundo seu próprio arquivo. Belo Horizonte, 1968 (Mimeo).

- MATHIAS, Herculano Gomes. *Um recenseamento na capitania de Minas Gerais: Vila Rica - 1804*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1969.
- MARTINEZ, Socorro Targino. *Ordens terceiras: ideologia e arquitetura*. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais apresentada à Universidade Federal da Bahia, sob a orientação de José Calazans. Salvador, mimeo., 1979.
- MARTINS, Willian de Souza. *Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700 - 1822)*. 2001. Tese de Doutorado - USP, São Paulo.
- _____. A Ordem Terceira do Carmo no Rio de Janeiro Colonial. IN: *Anais da XXV Reunião Anual da SBRH*. Rio de Janeiro, 2005.
- MATA, Karina Paranhos da. *Riqueza e Representação social nas Minas Gerais: um perfil dos homens mais ricos (1713 - 1750)*. 2007. Dissertação de Mestrado - UFMG, Belo Horizonte.
- MATTOSO, José (org.). *História de Portugal: Antigo Regime (1620 - 1807)*, vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.
- ORTMANN, Fr. Adalberto, O.F.M. *História da antiga capela da Ordem Terceira da Penitência de São Francisco em São Paulo*. Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde, 1951 (Publicações DPHAN, no 16).
- PIO, Fernando. *A Ordem Terceira de São Francisco do Recife e suas igrejas*. 5a ed. Recife, UFPE, 1975.
- PRANGENBERG, fr. Egberto, O.F.M. *Francisco entre os seculares*. Tópicos histórico-sociais. Rio de Janeiro, s. e., 1996.
- RESENDE, Maria Efigênia Lage; VILLALTA, Luiz Carlos(org). *História de Minas Gerais: As minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica, 2007, vol. 1 e 2.
- RIBEIRO, Renato Janine. *A etiqueta no Antigo Regime: do sangue à doce vida*. São Paulo: Brasiliense, 1983. Col. Tudo é História, nº 69.
- ROMEIRO, Adriana; BOTELHO, Ângela Vianna. *Dicionário Histórico das Minas Gerais: Período Colonial*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

- RÖWER, Basílio, O.F.M. *Páginas da História franciscana no Brasil*. Petrópolis, Vozes, 1941.
- RUSSELL-WOOD, A. J. R.. Local Government in Portuguese America: A Study in Cultural Divergence. *Comparative Studies in Society and History*. N. 2, vol. 16, March 1874.
- _____. *Fidalgos e filantropos*. A Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755. Brasília, Ed. UNB, 1981.
- _____. Prestige, Power and Piety in Colonial Brazil: The Third Orders of Salvador. *Hispanic American Historical Review*. Durham, 69 (1): 61-89, February, 1989.
- _____. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 18, n. 36, 1998.
- SALLES, Fritz Teixeira de. *Associações Religiosas no Ciclo do Ouro*. Belo Horizonte: Universidade de Minas Gerais, 1963.
- SIMMEL, Georg. *Sociologia*. São Paulo: Ática, 1983.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Editora Unesp, 2005.
- SILVA, Marilda Santana da. Poderes Locais em Minas Gerais Setecentista: A Representatividade do Senado da Câmara de Vila Rica (1760-1808). 2003 - Tese de Doutorado - UNICAMP, Campinas, p. 148.
- SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto: estado e sociedade nas minas setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1997.
- SOUSA, Cristiano Oliveira de. *Algumas significações na capela da Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Ouro Preto (1765 – 1890)*. 2005. [97 p.] Monografia (bacharelado) – Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana.
- SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e Conflito: Aspectos da História de Minas no Século XVIII*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1999.
- STUMPF, Roberta G. “Os critérios hierárquicos na sociedade colonial: reflexões para um estudo da nobreza da terra americana” IN: *Revista Múltipla*. Brasília: Ano XI - vol.

14, n° 20, junho de 2006, p. 65 - 82. (disponível on-line em: <http://www.upis.br/revistamultipla/multipla20.pdf>).

TRINDADE, Cônego Raimundo. *São Francisco de Assis de Ouro Preto*: crônica narrada pelos documentos da ordem. Rio de Janeiro, DPHAN, 1951, (Publicações DPHAN, no 17).

VASCONCELOS, Diogo de. *História antiga das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974, 2 vols.

_____. *História média das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974.

VAUCHEZ, André. *A espiritualidade da idade média ocidental: séc. VIII - XIII*. Lisboa: Editora Estampa, 1995.

WILLEKE Fr. Venâncio, O.F.M. *Missões franciscanas no Brasil (1500-1975)*. Petrópolis, Vozes, 1975.

ANEXOS:

Anexo 01: Irmãos eleitos para compor a Mesa da Ordem (1751 - 1820)

**Anexo 02: Irmãos terceiros encontrados no recenseamento de Vila Rica de
1804**

Anexo 03: Transcrição dos Capítulos 1, 2, 3, 4 , 5 e 15 do Estatuto

Anexo 01: Irmãos eleitos para compor a Mesa da Ordem (1751 - 1820)

Cargo / Data	1751/2	1752/3
Ministro	Lourenço de Amorim Costa	Luis da Silva
Vice Ministro	Manoel Vieyra	Domingos Francisco dos Reys
Secretário	Francisco Barbosa de Figueiredo	José Felix Moreyra
Procurador Geral	José Gomes da Rocha	Manoel Ribeiro Alcanede
Sindico	Lourenço Pires Ramalho	Lourenço Pirez Ramalho
Vig. do Culto Divino	Pedro Gonçalves Lamas	Pedro de Miranda
Ministra	Maria Izabel de Sá Bitancor	Maria Izabel de Sá Bitancor
Mestre dos Noviços	Miguel José Lopes	Pedro de Almeйда
Mestra das Noviças	Antonia Joaquina de S Perfinz	Antonia Joaquina de S Perfinz

Cargo / Data	1753/4	1754/5
Ministro	Bartholomeu Alvarez da Silva	Cap Jozé Gomes da Rocha
Vice Ministro	Jozé Gomes da Rocha	Rco Pe. Antonio Solome
Secretário	Antonio Jorge Martinz	Manoel da Silva Couto
Procurador Geral	Manoel Fernandes da Costa	Ajud Felix Gomes Lima
Sindico	Miguel Jozé Lopes	Miguel Jozé Lopes
Vig. do Culto Divino	Pedro de Miranda	Jozé da Mota Araujo
Ministra	Maria Ribeyro da Conceição	Anna Maria da Conceição
Mestre dos Noviços	Francisco Barboza de Figueyredo	Joze dos Reys
Mestra das Noviças	Antonia Joaquina da S Perfinz	Antonia Joaquina da S Perfinz

Cargo / Data	1755/6	1756/7
Ministro	Cap Domingos Moreira Granja	André da Costa de Oliveira
Vice Ministro	Licenciado Jozé Felix Moreira	Ten João de Siqueyra
Secretário	Lourenço Pires Ramalho	Lourenço Pires Ramalho
Procurador Geral	Antonio de Macedo Campos	Bernardo Martinz. Pereira*
Sindico	Pedro Gonçalves Lamas	Matheuz da Fonseca
Vig. do Culto Divino	Manoel José da Costa	Pedro de Miranda
Ministra	[Izolanda] de Godoy	Antonia Pereira de Jesus
Mestre dos Noviços	Bento Fernandez [?] de Araujo	Ventura Vieira de Carvalho
Mestra das Noviças	Roza Maria de Jezus	Roza Maria de Jezus

*= Não aceitou por mor. Fora da vila e foi eleyto em seu lugar o Irm. Jozé Pereira da Fonseca

Cargo / Data	1757/8	1758/9
Ministro	Cap. Mor Domingos da Rocha Ferreira	Ten João de Siqueyra
Vice Ministro	João Francisco Nogueira	Domingos Pereira Leite
Secretário	Antonio de Souza de Mesquita	Antonio de Souza Mesquita*
Procurador Geral	José Pereira da Fonseca	João de Amorim Pereira
Sindico	Bernardo Gonçalves Veyga	João Soares de Carvalho
Vig. do Culto Divino	Pedro de Miranda	Antonio da Sylva Braga
Ministra	Melina de Alvarenga	Lionor dos Anjos
Mestre dos Noviços	José Francisco Rodrigues	Licenciado Jozé Sales Moreyra
Mestra das Noviças	Roza Maria da Jesus	Mariana dos Anjos

* = eleito novamente por cauzas que deu o que servia e foi eleito o Ir. Antonio Francisco Campos

Cargo / Data	1759/60	1760/1
Ministro	Sargento Mor Felipe Gonçalves Santiago	Francisco da Costa Matos*
Vice Ministro	Cap Affonso Dias Pereyra	Domingos Thomé da Costa
Secretário	Feliciano Jose da Camara	Francisco Xavier de Souza
Procurador Geral	Manoel José da Costa	Manoel Francisco de Carvalho
Sindico	Francisco Xavier de Souza	Bento de Souza[?]
Vig. do Culto Divino	Antonio Gomes da Rocha	Jozé Francisco Bragua
Ministra	Antonia Maria Joanna	[Catarina] Maria da Conceição
Mestre dos Noviços	Manoel Ribeiro Alcaneda	Manoel Jozé da Costa
Mestra das Noviças	Antonia Thereza de Jesus	Roza Maria de Jezus

*= em seu lugar foi eleito ministro o Sargento Mor Felipe Gonçalves Santiago

Cargo / Data	1761/2	1762/3
Ministro	C. Antonio Gonçalves Ferreyra	Coronel Estevão Gonçalves Fragua
Vice Ministro	Domingos Thomé da Costa	Alferes Antonio de Souza e Mesquita
Secretário	José da Motta Araújo	João Moreira Couto
Procurador Geral	Bernardo de Azevedo Franco	João de Amorins Pereira
Sindico	Domingos dos Santos Lisboa	Manoel de Torres Lima
Vig. do Culto Divino	João Pereira da Silva Braga	João Pereira da Silva Braga
Ministra	Izabel Bernarda da Cruz	Roza [--] Faria
Mestre dos Noviços	Manoel Jozé da Costa	Manoel Ribeiro Alcaneda
Mestra das Noviças	Roza Maria de Jesus	Maria Escolastica

Cargo / Data	1763/4	1764/5
Ministro	Domingos Mendez Peixoto	Francisco da Costa Matoz
Vice Ministro	Alferes Antonio de Souza e Mesquita	Furriel João Rodrigues de Souza
Secretário	Antonio Teixeira de Araujo	Pedro Teixeira Murssa
Procurador Geral	Andre Nunes	Bernardo Gonçalves Veyga
Sindico	João de Amorins Pereyra	Domingos Sn.a Simoens Valle
Vig. do Culto Divino	Luiz de Amorin Costa	José Francisco Roiz
Ministra	Faustina Rodrigues da Silva	Maria do Rozario
Mestre dos Noviços	Feliciano Jozé da Camera	Francisco José de Barbosa Souza
Mestra das Noviças	Ines da Conceição	Maria Theresa de Jezus

Cargo / Data	1765/66 Documento Apagado	1766/67
Ministro	Sarg. Mor Thomé Alvarez Guimarães	Cap. Mor Domingos da Rocha Ferreira
Vice Ministro	Alferes Domingos Francisco	Manoel Gonçalves de Oliveira
Secretário	João Rodrigues de Martins	José Vieira [?] Rijo
Procurador Geral	Bento Miguel [?] Gomes	Manoel José da Costa
Sindico	Antonio da Silva Bragua	Manoel Nunes
Vig. do Culto Divino	Machias Gonçalves Lima	Thomas Francisco Pereira
Ministra	Maria do Rozario	Tereza Ribeiro de Alvarenga*
Mestre dos Noviços	Alferes Antonio de Souza Alvarez	Rdo Pe Joze Francisco Rodrigues
Mestra das Noviças	Ines da Conceição	Theodora Rodrigues de Assumpção

* = Thereza Ribeiro de Alvarenga, mãe do Dr. Cláudio Manoel da Costa

Cargo / Data	1767/68	1768/69
Ministro	Martinho Azevedo Chaves*	Bartholomeu Alvarez da Silva
Vice Ministro	Manoel Jozé Velozo	Antonio de Macedo Campos
Secretário	Manoel Fernandez Pinto	Pedro Gonçalves Lamas
Procurador Geral	João Perreira da Silva Braga	Coronel Manoel Dias Ribeiro
Sindico	Alferes Lopes Guimaraez	João Gonçalves Pereira
Vig. do Culto Divino	Antonio Martins Vianna	Manoel Pereira Ribeiro
Ministra	Faustinna Rodrigues da Silva	Anna Pedroza da Silva
Mestre dos Noviços	Paulo Correa Vieira	Rdo. Ignacio Jozé Correa
Mestra das Noviças	Marianna Jozefa da Conceiçam	Leonor dos Anjos

*= em S. Bartolomeu

Cargo / Data	1769/70	1770/71
Ministro	Cap. Domingos Moreira Granja	Manoel Vieyra
Vice Ministro	Cap. Manoel Gonçalves de Carvalho	Tem Cel Feliciano Jozé de Camera
Secretário	Pedro Martins de Carvalho *	Alferes Francisco Correya Texeira
Procurador Geral	Alferes Jozé Ribeiro de Mello	João Barboza de Amorim
Sindico	Antonio Esteve Teixeira	João Coelho da Sylveyra
Vig. do Culto Divino	João Fernandez Salgado	Manoel da Sylva de Carcalho
Ministra	Maria Ribeira da Conceição	Antonia de Oliveyra
Mestre dos Noviços	Rdo Francisco de Palhares	Jozé Francisco Rodrigues
Mestra das Noviças	Jozefa Anonia de Macedo	Jozefa Antonia de Macedo
Protetor	Exmo Sr Conde de Valladares	Exmo Sr Conde de Valladares

Obs. A partir de 1769 começa a aparecer também na ata, antes do nome do Ministro eleito, o nome do Protetor: Conde de Valadares - Governador da Capitania de 1768-73

* = Por seu impedimento foi eleito José Moreira Coelho

Cargo / Data	1771/72	1772/73*
Ministro	Ten Coronel Feliciano Jozé de Carvalho	Antonio Gonçalves Sylva
Vice Ministro	Frutuozo Vaz de Sequeira	Jozé da Motta Araujo
Secretário	Antonio Joze Martins Correa	Bernardo de Araujo Franco
Procurador Geral	João Pinto de Souza	Geronimo da Costa Oliveira
Sindico	Antonio Martins Vianna	Domingos Antonio Gonçalves
Vig. do Culto Divino	Francisco da Costa Guimarães	Antonio Correa
Ministra	Antonia Gomes de Mattos	Maria Izabel de Sá [Vitaneus]
Mestre dos Noviços	Rdo Marcal da Cunha Martins [?]	Ten Cel Feliciano Jozé de Camera
Mestra das Noviças	Jozefa Anonia de Macedo	Maria Tereza de Jesus
Protetor	Exmo Sr Conde de Valladares	Exmo Sr Conde de Valladares

* = Primeira eleição Feita na Igreja de São Francisco

Cargo / Data	1773/74	1774/75
Ministro	R. Manoel Ribeiro Soares*	Coronel João de Souza Lisboa
Vice Ministro	Manoel Dias Guimaraes	Cap. Manoel Fernandez Pinto
Secretário	João Domingues dos Santos	Manoel Teixeira Souto
Procurador Geral	Luis de Amorin Costa	João Teixeira da Sylva
Sindico	Manoel Ribeyro Coelho	Antonio Teixeira Chavez
Vig. do Culto Divino	Caetano Antunes	Alf. Francisco Dominguez de Carvalho
Ministra	Pascoa da Ressurreiçam de Jesus	Leonor Pereira de Jezuz
Mestre dos Noviços	Paulo Correa Vieira	Alf. Jozé dos Reys de Abreo
Mestra das Noviças	Antonia Tereza de Jezuz	Roza Maria do Prado

*= Vigario colado na freg. de Itaubira

Cargo / Data	1775/76	1776/77
Ministro	Frutuozo Vás de Siqueira	Cap. Manoel Joze Velozo
Vice Ministro	Manoel Pereira Basto	Jozé da Silva Lisboa
Secretário	Jozé Gonçalves Reys	Manoel Rocha da Silva
Procurador Geral	Machias Gonçalves Lima	Alferes Diogo da Silva Ribeiro
Sindico	Pedro Antonio Rodrigues	João de Amorim
Vig. do Culto Divino	Jozé Teixeira da Motta	Manoel Jozé Gomes Ferreira
Ministra	Hana Theodora Pereira	Clara [Maria de Jesus] (rasurado)
Mestre dos Noviços	Pe. Manoel Ant. da Costa de Oliveira	Pe. Manoel Ant. da Costa de Oliveira
Mestra das Noviças	Theodora Rodrigues de Assumpção	Tereza [] de Jesus

Cargo / Data	1777/78	1778/79
Ministro	G M Manoel da Motta de Andrade	G Mor Manoel da Motta de Andrade
Vice Ministro	Cap. Jozé Velozo Carmo	Cap. José Vellozo Carmo
Secretário	Manoel Coelho da Silva	Manoel Teixeira Souto
Procurador Geral	Alf. Diogo da Silva Ribeiro	Alf. Francisco Domingues de Carvalho
Sindico	João de Amorim Pereira	João de Amorim Pereira
Vig. do Culto Divino	Manoel Jozé Gomez Ferreira	Manoel Rodrigues Chaves
Ministra	D. Rita Pereira da Fonte	Maria Izabel e Sá Bitancour
Mestre dos Noviços	Pe. Manoel Ant. da Costa de Oliveira	Pe. Manoel Ant. da Costa de Oliveira
Mestra das Noviças	Gustoria Antonia da Fonceca	D. Leonor dos Anjos

Cargo / Data	1779/80	1780/81
Ministro	Cap. Silvestre da Silva Araujo	Adrianno Machado Ribeiro
Vice Ministro	Pedro Gonçalves Lamas	Jeronimo da Costa de Oliveira**
Secretário	Tenenente João Rodrigues Martins	Tenente João Rodrigues Martins
Procurador Geral	João Ari Salgado	Alfr. João Pereira da Silva Braga
Sindico	Francisco Xavier Ferreira de Andrade*	Custódio Alvarez de Araújo
Vig. do Culto Divino	Jozé Ferreira	Antonio de Souza Teixeira
Ministra	Anna Maria de Jezuz	D. Maria Bellas do Amaral**
Mestre dos Noviços	Pe. Manoel Ant. da Costa de Oliveira	Rdo Jozé Antonio da Silva
Mestra das Noviças	D. Antonia Claudia Cazimira de Seixas	D. Roza Maria de Almeida

* Na Assinatura está Francisco Xavier de Andrade Ferreira

** Em razão da ausencia destes Irmãos na posse, foram eleitos em seu lugar: Vice Min.: G M Manoel Pereira de Alvim; Ministra: Armada Conceição

Cargo / Data	1783/4	1784/5
Ministro	Cel Afonso Dias Pereira	Bartolomeu Alvarez da Silva
Vice Ministro	Cap. João Pinto de Souza	Antonio Jozé Dias Coelho
Secretário	Cap. Joaquim de Lima e Melo	Joaquim de Lima e Mello
Procurador Geral	Diogo da Silva Ribeiro	Diogo da Silva Ribeiro
Sindico	José Francisco de Carvalho	Sebastião Gonçalves Chaves
Vig. do Culto Divino	Francisco Moreira Neto	Jeronimo Nicolao de Carvalho
Ministra	Anna Maria da Conceição	D. Catarina Leonor da Sa Antero
Mestre dos Noviços	Pe. Manoel Ant. da Costa de Oliveira	Pe Manoel Antonio da Costa de Oliveira
Mestra das Noviças	Antonia Claudia C. da Silva	Leonor dos Anjos

Cargo / Data	1785/6	1786/7
Ministro	Cap. Manoel Fernandes de Carvalho	Coronel Estevão Gonçalves Fraga
Vice Ministro	Francisco Marquez	Domingos Antonio Gonçalves
Secretário	Jozé Bernardes	Cap. Francisco Caetano Ribeiro
Procurador Geral	Francisco Domingues de Carv.o	Ajude Manoel Alvarez de Meireles
Sindico	Antonio Marques	Domingos Alvarez da Costa
Vig. do Culto Divino	Antonio Jozé Pereira	André Rodrigues Passos
Ministra	Maria da Conceição	D. Maria Alvarez de Brito
Mestre dos Noviços	Pe. Manoel Antonio da Costa de Olivr.a	Pe. Manoel Antonio da Costa de Olivr.a
Mestra das Noviças	Maria Magdalena	D. Anna Maria da Penha

Cargo / Data	1787/8	1788/9
Ministro	Francisco João Ribeiro	Cel. Ventura Fernandes de Oliveira
Vice Ministro	Capp. Antonio Jozé Pereira	Alferes Jozé da Silva Ribeiro
Secretário	Jozé Bernardes de Figueiredo	Cap. Jozé Gonçalves Reis
Procurador Geral	Ajud.e Manoel Alvarez de Meyreles	Cap. Jozé Ribeiro de Mello
Sindico	Custodio Francisco Piqueno	Martinho Vieira da Rocha
Vig. do Culto Divino	Jeronimo Nicolau de Carvalho	Jeronimo de Azevedo Lobo
Ministra	D. Marianna Chariza [?]	Anna Alvarez da Costa
Mestre dos Noviços	Pe. Manoel Antonio da Costa de Olivr.a	Pe. Manoel Antonio da Costa de Olivr.a
Mestra das Noviças	D. Maria Vianna	Maria de Jezus

Cargo / Data	1789/90	1790/1
Ministro	Furriel João Rodrigues	Rdo Ignácio Jozé Correa
Vice Ministro	João Vieira da Rocha	Cap Antonio Francisco Guimarães
Secretário	José Gonçalves Reis	Jozé Gonçalves Reis
Procurador Geral	Cap. Jozé Monteiro Peixoto	Cap Antonio Ribeiro da Costa
Sindico	João da Fonseca Neto	Francisco da Costa Guimaraes
Vig. do Culto Divino	Manoel Jozé Machado	Manoel Jozé Machado
Ministra	D. Maria [Ballao] do [ilegivel]	Anna da Silva
Mestre dos Noviços	Pe. Manoel Antonio da Costa de Olivr.a	Pe. Manoel Antonio da Costa de Olivr.a
Mestra das Noviças	Antonia Francisca do Nascimento	Antonia Francisca do Nascimento

Cargo / Data	1791/2	1792/3
Ministro	Cap. Luis de Amorin Costa	Cap. Manoel Fernandes Pinto
Vice Ministro	Agostinho Miranda Neto	Antonio Teixeira Chaves
Secretário	Jozé Gonçalves Reis	Jozé Gonçalves Reis
Procurador Geral	Domingos Alvarez da Costa	Domingos Alvarez da Costa
Sindico	Diogo Lopes	Manoel da Silva de Carvalho
Vig. do Culto Divino	Manoel Jozé Machado	Antonio Jozé Rodrigues
Ministra	Maria Vitoria de Jesus	D Antonia Claudia [Casemira] de Jesus
Mestre dos Noviços	Rdo Domingos Fran. de Carvalho	Rdo Leonel de Abreu Lima
Mestra das Noviças	Antonia Francisca do Nascimento	Ciprianna de Jezus Baptista

Cargo / Data	1793/4	1794/5
Ministro	Cor Antonio Gonçalves Ferreira	Sarg Mor Antonio José Dias Coelho
Vice Ministro	Cap Jozé Monteiro Peixoto	Domingos da Fraga
Secretário	Jozé Gonçalves Reis	Jozé Gonçalves Reis
Procurador Geral	Domingos Alvarez da Costa	Aj. Manoel Alvarez de Meireles
Sindico	Jozé de Faria Souza	João [Pereira] de Jezus
Vig. do Culto Divino	Manoel Jozé Machado	Manoel Jozé Machado
Ministra	D. Maria Bernarda Pam[...]	D. Joanna Jozefa Caetana [Veigas]
Mestre dos Noviços	Rdo Joaquim Roberto Silva	ten. João Rodrigues Martinz
Mestra das Noviças	Ciprianna de Jezus Baptista	Ciprianna de Jezus Baptista

Cargo / Data	1795/6	1796/7
Ministro	Cap. Antonio Ribeiro da Costa	Cap. Antonio Joze de Abranches
Vice Ministro	Thome Francisco Braga	S. Mr. Marçal Joze de Araújo
Secretário	Jozé Gonçalves Reis	Jozé Gonçalves Reis
Procurador Geral	Aj. Manoel Alvarez de Meirelles	Aj. Manoel Alvarez de Meirelles
Sindico	Manoel da Rocha Monteiro	Manoel Ferreira da Costa
Vig. do Culto Divino	Manoel Jozé Machado	Manoel Joze Machado
Ministra	Antonia [] do Nascimento	D. Catharina Maria de Jezus
Mestre dos Noviços	Rdo Felix Antonio Lisboa	Rdo Felix Antonio Lisboa
Mestra das Noviças	Ciprianna de Jezus Baptista	Ciprianna de Jezus Baptista

Cargo / Data	1797/8	1798/9
Ministro	Antonio Marques de Oliveira	Cor. Joze Velozo Carmo
Vice Ministro	G. Mr Manoel Golçalvez Couto	Cap. Luiz Joze Maciel
Secretário	Joze Gonçalves Reis	Joze Gonçalves Reis
Procurador Geral	Aj. Manoel Alvarez de Meirelles	Alfs. Joze Sulerio de Jezus
Sindico	Francisco Moreira Neto	Joze Barboza de Oliveira
Vig. do Culto Divino	Manoel Joze Machado	Faustino Vieira de Souza
Ministra	D. Joanna [Chatharina]	Maria Dias Ribeira
Mestre dos Noviços	Rro. Domingos Francisco de Carvalho	Rdo Felix Antonio Lisboa
Mestra das Noviças	Ciprianna de Jezus Baptista	Ciprianna de Jezus Baptista

Cargo / Data	1799/1800	1800/1
Ministro	João Baptista Pinheiro Guimaraes*	Rmm Com.o Manoel de Abreu Lobato**
Vice Ministro	Se Domingos Gonçalves	Domingos Vieira da Silva
Secretário	Joze Gonçalves Reis	Se. Mr. Manoel Ribeiro Guimarães
Procurador Geral	Bernardo Joze da Costa Veiga	Alfs Clemente Jezus [?] do Nascimento
Sindico	João Gonçalves Pereira	[Saurlo Má] de Meirelles
Vig. do Culto Divino	Manoel Joze Barboza	Manoel Jozé Barboza
Ministra	D. Antonia Clara []	Sebastiana Carvalho [?] de Jezus
Mestre dos Noviços	Rdo Francisco [Manoel da Silva]	Rdo Domingos Francisco de Carvalho
Mestra das Noviças	Ciprianna de Jezus Baptista	Ciprianna de Jezus Baptista

*= Em motivo de seu falecimento foi eleito o Cap. José Monteiro Peixoto em seu lugar.

**= Também foi Comissario em outros anos

Cargo / Data	1801/2	1802/3
Ministro	Manoel Francisco Rodrigues	Cap. João Pinto de Souza
Vice Ministro	Diogo Lopes	João da Cunha Sobrinho
Secretário	Jozé Gonçalves Reis	Jozé Gonçalves Reis
Procurador Geral	Manoel Alvarez de Meirelles	João da Costa Guimarães
Sindico	Bento Pereira Marques	Aj. Bonifácio Jozé Teixeira
Vig. do Culto Divino	Jozé Pinheiro Alvares	Luiz Gomes Paschoa [?]
Ministra	[Apagado]	Giuliana Roza [?]
Mestre dos Noviços	[Apagado]	Rdo. Domingos Francisco de Carvalho
Mestra das Noviças	[Apagado]	Ciprianna de Jezus Baptista

Cargo / Data	1803/4	1804/5
Ministro	Antonio Teixeira Chaves	Domingos da Fraga Mello
Vice Ministro	Antonio de [rasourado]	Bento Manoel Vianna Souza[?]
Secretário	Jozé Gonçalves Reis	Jozé Gonçalves Reis
Procurador Geral	Ten.Custódio Jozé Coelho	Cap. Manoel Fernandez da Silva
Sindico	G. Mor. Antonio José Ribeiro	Alferes Custódio Francisco Piqueno
Vig. do Culto Divino	João Gonçalves Dias	João Gonçalves Dias
Ministra	Maria Dorotheia Joaquina de Seixas*	Francisca de Paula
Mestre dos Noviços	Rdo Leonel de Abreu Lima	Rdo. Domingos Francisco de Carvalho
Mestra das Noviças	Ciprianna de Jezus Baptista	Ciprianna de Jezus Baptista

*= Marília de Dirceu

Cargo / Data	1805/6	1806/7
Ministro	Ge Mr Manoel Gonçalves Couto	Rdo Gonçalo da Costa Pereira
Vice Ministro	João Barboza de [?]	Cap. Jozé de Souza Reis
Secretário	Manoel Ferreira da Silva Cintra	Manoel Ferreira da Silva Cintra
Procurador Geral	Ten. Antonio de Abreu Lobato	Ten. Jozé Ferreira da Silva
Sindico	Cap. Pantaleão Alvares da Silva	Alferes José Rodrigues Machado
Vig. do Culto Divino	João Gonçalves Dias	Ignacio da Costa Pereira
Ministra	Ana Maria Filizarda	Maria Izabel da Silva Bitancour
Mestre dos Noviços	Rdo. Joaquim Roberto Silva	Rdo Felix Antonio Lisboa
Mestra das Noviças	Francisca Gomes dos Santos	Ana Maria da Conceição
Vice Ministra*	Antonia Ferreira da Silva	Maria Jozefa da Conceição

*= A partir de 1805/6 aparece também o cargo de Vice Ministra.

Cargo / Data	1807/8	1808/9
Ministro	Cap. Manoel Fernandes Braga	Diogo Lopes Monteiro
Vice Ministro	Jeronimo Nicolao de Carvalho	Domingos Alvares da Costa
Secretário	Ten.Custódio Jozé Coelho	Custódio Jozé Coelho
Procurador Geral	Cap. Manoel Fernandez da Silva	Manoel Jozé Barboza
Sindico	Cap. Vicente Baptista Rodrigues	Cap. Carlos de Miranda Jordão
Vig. do Culto Divino	Ignacio da Costa Pereira	Ignacio da Costa Pereira
Ministra	Joana Alvares de Araujo	Izabel Maria da Silva
Mestre dos Noviços	Rdo João Manoel da Silva [?]	Rdo Joaquim Jozé Pereira
Mestra das Noviças	[Apagado]	Bazilia Maria de [?]
Vice Ministra	[Apagado]	Joanna Fernandez de Oliveira

Cargo / Data	1809/10	1810/11
Ministro	Rdo. Vig. Vidal Jozé do Valle	Conego Dor. Ignacio de Souza Ferreira
Vice Ministro	Alferes Jozé Antonio de Jezus	Cap. Manoel Fernandes da Silva
Secretário	C. Manoel Teixeira de Souza	Manoel Teixeira de Souza
Procurador Geral	Alf. João Gonçalves Dias	Alf. João Gonçalves Dias
Sindico	Alf. Manoel Luis de Siqueira	Alf. Antonio Joaquim Cordeiro
Vig. do Culto Divino	Alf. Luciano Pereira Pinto de Souza	Manoel Gonçalves Neves
Ministra	Anna Maria Felizarda	Roza Alvares Vianna
Mestre dos Noviços	Rdo Ignacio Xavier da Silva Ferraz	Rdo. Antonio Ribeiro de Azevedo
Mestra das Noviças	Maria de Souza	Anna Faustina de Souza
Vice Ministra	Thereza Angelica de Jezus	Izabel Benta de Oliveira

Cargo / Data	1811/2	1812/3
Ministro	Rdo. Pantaleão da Silva Ramos	Cap. Manoel Fernandez da Silva
Vice Ministro	Rdo. João Rodrigues Paiva	Alf. João Gonçalves Dias
Secretário	Ajud. Manoel Jozé Barboza	Alf. Manoel Jozé Barboza
Procurador Geral	Faustino Vieira de Souza	Joaquim Jozé da Costa Neves
Sindico	Alf. André Fernandez da Silva	Narcizo Antonio
Vig. do Culto Divino	Pe. João Pinto de Souza	João Rodrigues Pontes
Ministra	Mariana Thereza	Maria Correa Baptista
Mestre dos Noviços	Rdo Bruno Joze de Souza	Rdo Francisco de Almeida Pinto
Mestra das Noviças	Severina Maria de S. Anna	Anna Faustina de Souza
Vice Ministra	Thereza Maria de Jezus	Anna Baptista do Vale

Cargo / Data	1813/4	1814/5
Ministro	Rdo Luis Teixeira Coelho*	Rdo. Francisco de Almeida Pinto
Vice Ministro	Cap. Pantaleão Alvares da Silva	Cap. Manoel Ferreira da Silva Cintra
Secretário	Alf. Manoel Jozé Barboza	G Mor. Antonio Jozé Ribeiro
Procurador Geral	Alf. Jozé Pereira de Andrade	Alf. Jozé Pinheiro de Faria Cintra
Sindico	Jacinto Coelho da Silva	Alf. Pedro de Oliveira Silva
Vig. do Culto Divino	João Rodrigues Pontes	Apolinario Ferreira de Barros
Ministra	Anna Francisca da Silva	Emirinciana Joanna Evangelista
Mestre dos Noviços	Rdo. Francisco Manoel Pinheiro	Cap. Bento Pereira Marques
Mestra das Noviças	Maria Clara de Oliveira	Anna Francisca Gonçalves
Vice Ministra	Anna Francisca dos Santos	Francisca Claudina Humbelina

*= Vigario do Curral dEl Rey

Cargo / Data	1815/6	1816/7
Ministro	Ten. Cor. Macemiano Oliveira Leite	Coronel Manoel Jozé de Araujo
Vice Ministro	Cap. Jozé Ferreira da Silva	Alf. Manoel Jozé Barboza
Secretário	Antonio Jozé Ribeiro	Antonio Joze Ribeiro*
Procurador Geral	Cap. Manoel Francisco de Andrade	Alf. Jozé Pinheiro de Faria Cintra
Sindico	Euzébio Gomes dos Santos	Furriel João Ferreira de Mendonça
Vig. do Culto Divino	Jozé Francisco Xavier Leitão	João Jozé da Silva
Ministra	Maria [?] Angela de Jezus	Thereza Angelica de Jezus
Mestre dos Noviços	Rdo. Leonel de Abreu Lima	Cap. Bento Pereira Marques
Mestra das Noviças	Anna Joaquina da Silva Gonçalves	Maria Clara de Jezus
Vice Ministra	Anna Vitoria	Maria Francisca das Neves

*= Faleceu e foi eleito Manoel Teixeira de Souza

Cargo / Data	1817/8	1818/9
Ministro	Conego Marçal da Cunha e Mattos*	Cap. Jozé dos Santos Correa
Vice Ministro	Rmo. Manoel Pereira Pontes	Alf. Antonio Joaquim
Secretário	S. Mor Antonio José Peixoto	Cor. Antonio Jozé Pontes
Procurador Geral	Alf. Luciano Pereira Pinto de Souza	Lourenço Correa de Mello
Sindico	Cap. Jozé Francisco Lustoza	Furriel Jozé Antonio da Silva Guimarães
Vig. do Culto Divino	João Ferreira de Oliveira Custodio	Pedro Gonçalves de Figueiredo
Ministra	Francisca Claudina Humbelina	Joanna Francisca de Souza
Mestre dos Noviços	Rmo. Vicente Rodrigues da Costa	Rdo. Joaquim Pereira de Magalhães
Mestra das Noviças	Anna Maria de Jezus	Perpetua Romaria de Jezus
Vice Ministra	Roza Alvares da Rocha	Jozefina Maria de Afonseca

*= Não aceitou e foi eleito Manoel Ferreira da Costa

Cargo / Data	1819/20	
Ministro	Marsal Caetano Valladão	
Vice Ministro	Rdo. Manoel da Rocha de Lur.a [?]	
Secretário	Cor. Antonio Jozé Pontes	
Procurador Geral	Furriel João Ferreira de Oliv. Custodio	
Sindico	Serafim Jozé dos Santos	
Vig. do Culto Divino	Antonio Xavier da Silva	
Ministra	Maria Dias	
Mestre dos Noviços	Rdo. Felix Antonio Lisboa	
Mestra das Noviças	Roza Maria dos Anjos	
Vice Ministra	Francisca Roza da Conceição	

ANEXO 02 - Irmãos Terceiros presentes em: MATHIAS, Herculano Gomes. Um recenseamento na capitania de Minas Gerais: Vila Rica - 1804. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1969. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1969.

Nome	Vive de	Casado	Filhos	Agreg.	Escl.	Expo.	Observações
ANTONIO DIAS							
Lourenço Correia de Mello	Meirinho geral desta vila	sim	2	1	1	0	
Tenente Manoel Ferreira da Silva Cintra	Tabelião	sim	4	1	3	0	
Cap. José Francisco Lustoza	Alfaiate	não	0	0	0	0	
Aj. Manoel Azevedo de Meirelles	Negócio de vender Couros	não	0	0	3	0	
Tenente José Ferreira da Silva	Cobrador da Bulla	sim	1	0	3	0	um dos escravos está penhorado
Reverendo Ignácio Xavier da Silva Ferrão	Padre	não	0	1	1	1	
Reverendo Félix Antonio Lisboa	Padre	não	0	7	0	0	
Aferes Manoel da Costa Athaide	Arte de Pintura	não	0	0	4	0	Mestre Ataíde. Era morador de Mariana, estava trabalhando em Ouro Preto
Jacinto Coelho da Silva	Lenheiro	sim	9	1	10	0	
OURO PRETO							
Capitão Pantaleão Alvares da Silva	negocio de fazenda seca	não	0	0	1	0	
Furriel Faustino Vieira de Souza	loge de sapateiro e negocio de botiqui e venda	sim	8	1	6	0	
Padre Joaquim Pereira de Magalhães	padre	não	0	8	9	0	
Reverendo D.or Pantaleão da Silva Ramos	padre	não	0	0	14	0	doutor padre afirma que possui mais vários escravos que se acham em várias freguesias e destritos os quaes não sendo dados a rol donde se acham protesta declarados

Capitão Vicente Batista Rodrigues	Homem Particular	não	0	1	1	0	
Furriel José Rodrigues Machado	Furriel Pago	não	0	0	3	0	
Antonio Marques	Vive sem Negócio	não	0	2	3	0	
Capitão José Monteiro Peixoto	negocio de fazenda seca	não	0	2	1	0	
Serafim José dos Santos	estalajeiro	sim	5	3	5	0	
Manoel Vieira		sim	2	6	3	0	entrevado. Um de seus agregados tem loja de toucinho
Capitão José Gonçalves Reis	escrituario da contadoria da Real Junta	n/c	n/c	n/c	n/c	n/c	consta apenas o nome o o officio.
Capitão Luiz José Maciel		não	0	0	1	0	
Reverendo Vidal Jozé do Valle	Parocho desta Freguesia	não	0	0	15	0	
Capitao Antonio Ribeiro da Costa	negocios	não	0	0	6	0	Declara o Doutor Capitão Antonio Ribeiro que além destes escravos possui outros na comarca do Sabará que lá se darão lista e que huns e outros pertencem a ele dito e a seu sócio o Capitão Antonio Pinto de Carvalho.
Ajudante Antonio José Ribeiro	vive de Solicitador de causas	n/c	n/c	n/c	n/c	n/c	consta apenas o nome o o officio.
Sargento Mor Marsal Jozé de Araújo	Escrivão da fundição	sim	6	0	10	1	2 de seus filhos tem ocupação: Alferes Tristão Jozé de Araújo, ocupado na contadoria, 20 e Alferes Exequiel Jozé de Araújo, ocupado em negócio, 18
Alferes José Pereira de Andrade	sem negócio	sim	3	0	3	0	
Capitão Manoel Francisco Pinto	sem negócio	não	0	0	4	0	
Ver. Padre Domingos Francisco de Carvalho	Padre	não	0	8	10		

Jozé Pinheiro Alvares	Mestre Sapateiro	n/c	n/c	n/c	n/c	n/c	consta apenas o nome o o ofício.
Sargento Mor Antonio José de Abranches		não	0	1	2	0	seu escravo é caixeiro da venda de molhados
Luciano Pereira de Souza P.	negocio de coiros	não	0	1	4	0	um de seus escravos é sapateiro
Capitão Antonio José Rodrigues	Tabelião	não	0	0	3	0	
Sargento Mor Macemiano de Oliveira Leite	do regimento da Cavalaria regular	sim	4	0	0	?	Pedindo-lhe o número de seus escravos respondeu que já tinha dado a manifesto a S. Exa.
Rdo. Padre Joaquim Roberto da Silva	Padre	não	0	1	6	0	
ALTO DA CRUZ							
Capitão Francisco Caetano Ribeiro	vive de sua rossa	não	0	0	69	0	
Alferes José Suterio de Jesus	negócio de fazenda seca	não	0	1	2	0	
Cabo de esquadra Jozé Barboza de Oliveira	oficial de pedreiro	sim	1	1	13	0	
Padre Leonel de Abreo Lima	padre	não	0	1	4	0	
Padre Francisco de Almeida Pinto	padre	não	0	0	4	0	
Ignácio Francisco Noves	Sachristão da Ordem 3ª de S. Francisco	não	0	3	0	0	O filho de sua agregada, Manoel Gonçalvez Neves, 33, também seu agregado, é terceiro e foi Vigário do Culto Divino
Francisco da Costa Guimarães	n/c	n/c	1	0	3	0	
Thenente João Fernandez Salgado		sim	0	0	3	0	
Jozé Ferreira da Silva	vive de sua venda de terra	sim	2	0	0	0	

CABEÇAS							
Capitão Bento Pereira Marques	administrador da Casa do Cor. Manoel José de Oliveira	não	0	1	1	0	vive em casa de aluguel
Alferes Custódio Francisco Piqueno	administrador do estanque de tabaco	n/c	n/c	5	13	0	vive em casa própria
João Gonçalves Dias	vive de seu negocio de cargas do Reino	sim	0	0	14	1	vive em casa própria
Coronel José Velloso Carmo	vive de mineirar com fabrica	não	0	4	138	0	vive em casa própria
PADRE FARIA, AGOA LIMPA E TACOARAL							
Coronel Afonso Dias Pereira	n/c	n/c	0	0	4	0	
MORRO							
Francisco Marques	n/c (lavra)	n/c	n/c	n/c	4	0	q mora nas Cabeças, tem a lavra aqui
Diogo Lopez	n/c	n/c	n/c	n/c	2	n/c	consta apenas o nome e os escravos
Tenente Custódio Joze Coelho	n/c	n/c	n/c	1	1	n/c	consta apenas o nome, escravo e agregado
Alferes Domingos Gonçalves	mineiro	n/c	1	0	9	0	

Anexo 03: Transcrição dos Capítulos 1, 2, 3, 4, 5 e 15 do Estatuto

Estatuto da Venerável Ordem 3ª. da Penitencia de S. Francisco de Assis de Ouro Preto. Casa dos contos, arquivo da Paróquia de N. Sra. da Conceição de Antonio Dias, rolo 65.

TRANSCRIÇÃO:

Estatutos / Da Veneravel Ordem 3ª. / da Penitencia / Erecta nesta villa Rica / Pelo R. P. M. / Ir.º Antonio de Santa Maria / Relligiozo Seraphico, lente na Sagrada The/ollogia, Exdiffinidor, Excustodio, e Examina/dor Sinodal, de baixo da proteçãõ, e obediência / Do R.º Men.º Prov.ª^{al} / desta Santa Província / Da Immaculada conceição da Senhora / Da cidade do Rio de Janeyro / (Pelo infatigável [odio] do Ir. M.el Roiz Abrantes [ao] ano de 1754)³²¹ / Extrahidos conformemente do formulatorio / inquam do furmulario dos mesmos q.' se observãõ na mes/ma venerável ordem, stabalecida no convento de San/to Antonio da dita cidade do Rio de Janeyro q.' reformou com exacta devoçãõ, zello e prudencia / O R. P. M. / Ir.º Antonio da Extremo comm.º / Vez.º^{or} q.' foy dad.ª ven.ª^{al} ordem pela Doutissi/ma direccãõ do R. P. M. / Ir. Ignácio de Santa Roza / Mestre em Artes e Lente actual / de Theologia moral no mesmo Convento. [fim folha 01]

Proêmio / Como a santa Regra que nosso Se/rafico Patriarcha inspirado do Spirito Santo institu/hio para os Seus amados filhos terceiros c ampliou o / Papa Nicolao 4º. que por Bulla particular a deo à / Sagrada ordem 3ª. para sua única forma e observância / seja o principal fundamento destes nossos Estatutos / que todos se ordenãõ a pureza da sua goarda. Nos pa/receo Regular estes pelos Capítulos e xpreções da mês/ma Regra ordenando em distintas Sessoen's o que / fosse mais Conducente para a exácta observância de / cada hum delles, e por isso principiamos pela nossa san/ta Regra, a cujos Capítulos por sua ordem Se Hirão se/guindo nas conrrespondentes Sessoenz as desposicsoen'z / destes nossos Estatutos com as adições de nosso hones/to estilo e louvável costume. [fim folha 2]

Comessa/ A nossa Santa Regra/

Nicolao Bispo servo dos servos de De/us N. S.º Aos amados filhos e filhas em chrizpto os / Irmãos e Irmãs da Ordem da Penitencia assim presentes / como fucturos saúde e benção apostólica. E posto o funda/mento sólido da Religião christã sobre o monte da fé/ Catholica a pura devoção do Dicipulos de chrispto ferven/do com o fogo da charidade com a palavra da solícita pregação / emsinou aos povos das gentes que viviãõ em trevas. Esta he / a fé que a Igraja Romana tem e goarda cujo fundamento / nunca com algumas tormentas se moverá nunca com on/das de alguma tempestade cahirá por que esta he a direita e / verdadeira fé sem cuja companhia ninguem em a prezen/ca do Altíssimo pode ser aceito nem achar graça Esta / hé a que fez o caminho da salvação e promete os prêmios e / prazeres da Bem aventurança perpetua; E por tanto o glo/riozõ comfeçar de chrispto o bem aventurado São Fran/cisco instituydor desta ordem mostrando com palavra jun/tamente com exemplo o caminho de subir ao Senhor em/sinou a Seus filhos a sinceridade desta fé e que esta profe/sasem e constantem.º tivessem e juntamente com a obra ca/da hum a cumprisse porque andando elles saudavelmente / por seu caminho merecesem depoiz do carsere da presente / vida ser feitos possessores da eterna Benaventurança / para sempre./

Capitulo 1º. da / Regra /

De como se hão de examinar / os que hão de entrar na Ordem/

³²¹ Nota: Anotação com letra diferente, aparentemente feita posteriormente entre as linhas do original.

Nós pois querendo ajudar a Ordem com favo/res convenientes pertendendo benignamente seu aumento: /ordenamos que todos os que hão de ser recebidos para guar/dar esta forma de vida antes que os recebam sejam com diligen/cia examinados da fé catholica e da obediencia que tem a / dita Igreja Romana. Se firmemente confeçarem a dita fé / e obediencia firmemente crerem seguramente podem ser / admetidos e recebidos a Ordem. E haja solliscita guar/da que em nenhuma maneyra seja admetido a esta observan/cia [fim folha 3]

Observancia e forma de vida algum Herege ou Suspeito/ de Heregia ou infamado. E se acontecer algum ser recebido / logo seja notificado aos inquizidores da malicia heretica / para que seja castigado.

Das qualidades que devem ter/ os que ouverem de receber o nos/so hábito ou profiçãõ desta / Venerável Ordem.

Sessão 1ª

Assentado como couza sem duvida / que esta veneravel ordem da Penitencia hé verdadeira e pro/priamente Ordem com regra instituyda pelo nosso Santis-/simo Patriarcha aprovada pela Sé Apostolica, Nocive/ado Profiçãõ e especial forma de hábito, como tantos Ponti/fices o tem declarado particular e ultimamente o Santis/simo Padre Benedicto 13 - na sua Bulla que comessa/ =Paterna Sedis Apostolica = em 10 de Dezembro de / 1725. Claro fica que as despocisoes destes nossos esta/tutos, se devem regular pelos Decretos Pontificios e cons/tituysões geraes da primeira Ordem como nossos Supre/mos Prelados com as quaiz conformando-nos em com-/primento do primeyro Capitulo da nossa Santa Regra. / Ordenamos que se alguma pessoa pedir seja admetida a / esta veneravel Congregaçãõ da 3ª ordem se examine / primeiro com todo o cuidado se he Catholico Romano e de / nenhum erro Suspeito reprovado pela Sé Apostolica, de / condiçãõ livre e com nenhuma vulgar infamia notado / se hé Mulato ou Cabra Se dedecende outras à sua origem / até a quarta geraçao de Judeos Mouros ou Hereges. Se são bannidos ou condenados juridicamente por Sentença / de Juiz./

2. E no cazo que por Omissãõ dos Inquizedores se rece/ba à Ordem alguma pessoa de infecta nasçãõ neste Estatuto / Reprovada ordenamos que vindo a noticia à meza de seme/lhante defeito, averiguado primeiramente a certeza delle mui / exactamente se for ainda Novisso, seja logo expulso do / noviciado e sendo já profeço decendente porem até a qr.^{ta} / geraçãõ de Judeos ou Mouros ou Hereges cujos corpos / ou Estátuas forão queimados, sejam tao bem sem remi/sãõ alguma expulsos da Ordem, sem esperança de se/rem jamais recebidos a ella o que se não entende com / aquelles Irmãos cujos ascendentes ou as suas Está/tuas, não forão queimados mais queremos que estes / tais não sejam já mais promovidos aos Cargos e of/fícios da Ordem e em tudo assim no temporal e expe/ritual serão tidos e havidos por Irmãos. /

3 . Declaramos que quando o pretendente do nosso Hábito / for familiar do Santo Offício ou Cavalheiro da alguma / das tres Ordens Militares, Sacerdote ou de Conhecida ver/dade digo qualidade por seu Estado ou pessoa, se poderá o / mi/ [fim folha 4]

Omitir a informação que dispoem a regra como tão bem / se for filho de Irmão's desta veneravel Ordem de quem se / tirarãõ já informasões = de genere = e Se poderãõ tirar = di/vita o prohibus (?) = não havendo na meza Irmaos, que disso / dem sufficiente informaçãõ. /

4 . Declaramos que o direito e facultade de receber / Noviços a nossa Ordem hé derivada da Suprema alabes/as da Igreja que confeçamos ser o Summo Pontifice Ro/mano canonicamente eleyto como consta de muitas Bu/las dos Santissimos Papas que confirmarãõ a

nossa San/ta regra e concederão à nossa Ordem Copiozas graças / e privilégios, os quaiz todos se achão expressos e decla/rados em a nosa Constituyção do Senhor Papa Be/nedicto 13 da glorioza memoria = que com essa = / Paterna Sede Apostolica = que hé a única nor-/ma e Regra pela qual Este se devem Regular to/dos os Filhos desta Veneravel Ordem para mais perfeição / de nosso Estado./

5. Declaramos mais que este poder de Receber No/viços a nossa Ordem com todo o seu Regimen cometeo e / delegou a Santid^e do Snr. Papa Benedicto como expressa/mente consta da sua Bulla em primeyro Lugar ao Rm^o/ Padre Geral dos Relegiozos Menores, dandolhes titulo / de Superior primario da nosa Ordem e os M^{tos} R R M./ Provinciais Respetivam^e em suas Provincias, e os R.R./S.S. Guardioen's em os seus districtos, Comisarios Vi/zitadores em segundo lugar com o titulo de superioez / Secundarios mas sem lemitação de Superiores Secunda/rios, mas sem Lemitação de jurisdição necessaria para / o governo e direção de nossa Ordem./

6. Mas suposto que a Recepção dos Noviços / de nossa Ordem rezida immediatam^e nos referidos Se/nhores Prelados, com tudo ordena o mesmo Summo / Pontifice na citada Bulla que a recepção destes de de/ve regular pelo Louvavel costumes da nossa Ordem sem / alteração alguma com a qual dezpociação Nós agora com/formandonos, Mandamos que perpetuamente se o ossor/ve sem variedade nem mudança e louvavel costume de / muytos annos emquanto à Recepção dos Noviços nesta nos/as Veneravel Congregaçãao e introduzido que milhos cons/tará da seguinte sessão em comprimento do Segundo Cap^o da nossa Santa Regra./

Cap^o 2^o da Regra/

Da forma do Recebim^{to} dos que / querem entrar na Ordem./

Quando algum quizer emtrar em esta Ir-/ man/ [fim folha 5]

Irmandade os Menistros deputados para o Recebi/mento dos tais inquirão com deligencia seu officio estado e / qualidade manifestamente, e pondo lhe diante as obrigações / da Irmandade e principalmente a restetuyção do alceyo as qua/is couzas feitas se lhe parecer seja vestido, segundo a Or/dem veste e trabalhem de satizfazer as couzas alheas se forem / em alguma obrigação em dinheiro contado ou dando pe/nhores, e seguridade e com isto procurem Reconciliar se co~/ seus proximos, As quais couzas todas póstas em effei/to, passado tempo de hum anno de Conselho de algun`s Ir/mãos dise retos se lhe parecer sufficiente, seja em esta / maneira recebido. Covem a saber que promera de goar/dar todos os mandamentos da Ley de Deos e tambem de as/tizfazer como convem, pelas transgressõen`s cometer com/tra esta forma de viver quando for chamado a vontade e/ juizo do Visitador. E deste prometimento feito por elle se/já a Si reduzido por Notario publico com Escripura e / de outra maneyra ninguem seja admitido pelos Ministros / salvo se uotra couza lhes parecer, vistos com deligente co~/cideração a habelidades de pessoa e seu dezejo. Ordena/mos mais e fazemos Estatuto que nenhum depoiz que ou/ver entrado nesta Irmandade saya della para tornar / ao mundo, possa com tudo Livremente passar a outra Re/ligião aprovada: e não sejam admetidos nesta Companhia / as mulheres que tem Maridos, senão de licenssa, e concen/timentos delles./

Do modo que deve ocorrer e ob/sservarsse na Recepção e profição / dos Noviços/
Sessão 2^a/

Mandamos em observação do nosso Lou/vavel estilo que o Pertendente que quizer Receber o habi/to desta Venerável Congregação faça sua petição e nella de/clare os nomes de seos Paes e Avós e donde são nactu/raes e donde hé elle nactural e morador e hirá com ella a Me/za e

pedirá o habito com a mesma palavras e seremoniaz / com que os Noviços pedem a profição como abaixo se dirá/ Os Irmãos vigario do Culto Divino fazendo-o levantar/ em caminhará para o R. P. Comissário a entregarlhe a pe/tição, e o R. P. Comisario a dará ao Irmão Secretário / para que a lea e lida ella se determinará por votos se/cretos se há de hir a informar:/

8 . Determinado pela Meza que se façao as/ informassões o R. P. Comisario com o Irmão Me/nistro perante o Irmão Secretario nomearão vocalmente/ dous irmãos dos maiz antigos de boa openião e tementes a / Deus para este ministerio os quais não levarão couza al/guma aos Pertendentes e tirarão as informasões m^{to} secretas / por pessias fidedignas e ajuramentadas em o nome do / Senhor, as quais não serão parentes dos Pertendentes e naz / informasões se fará o interrogatorio seguinte/ In [fim folha 6]/

Interrogatorio/

1. Se conhecem a N e se conhecerão a seus Paes / N. N. e a seus avós e se sabem que tem alguma Raça de Judeo/ Mouro, ou Herege condemnado pelo Santo Officio ou se tem / ou tiveram fama disto, e como, ou por que o sabem./

2. Se sabem que o sobredito N. hé de boa vida e costumes/ se da escandalo na vizinhança, se tem algum vicio publico, ou padeceo publica infamia, ou hé criminozo em brigas.

3. Se tem officio, Renda ou patrimonio de que viva e se / possa sustentar honestamente e sem deshonra nem tao/ pouco mendigar, porque de outra sorte não será admeti/do. Com tãobem se pedio o hábito em outra Ordem 3^a / e não fece admetido; porque este tal não queremos seja Re/cebido a esta Congregação./

As quaes informasões tiradas mandamos/ aos Irmãos informadores as estreguem, (sendo pr^o aber/tas pelo secretario) ao P^e Comisario e Imão Men^o, e a/sim levadas e apresentadas, as lerão os ditos particular/mente e depoiz em Meza as lerá com vós alta e inteli/givel o dito Secretario e se fará o que pela Meza for deter/minado na forma do nosso louvavel costume, porem sen/do que contenham discredito, a mande o [ilegivel] lançar no / [?] dos Reprovados sem se publicar em Meza./

9. Sendo porem mulher cazada ou mossa sol/teira ou donzella a que pertende tomar o habito se de/ve cuidar muito e que informem della os Irmãos da / Meza havendo nella alguns que a conheção e não haven/do, se nomearão dous Irmãos antigos na fora sobred^a/ advertindo lhes que na informação que tirarem devem in/quirir somente se a tal mulher hé limpa de toda a Raça / de Judeo, Mouro e Mulato, e se tem bens bastantes para poder sustentar se honestamente, e não tirarão informa/ção de vida e costumes como ordenamos se faça em to/das as informações de semelhantes pessoas, salvo se pu/blicamente constar que tem má fama./

10. Mandamos tãobem que nas informasões so/breditas se inquirá que idade tem a mulher pertendente / porque passados sincoenta annos, e com poucos bens, queremos que não seja admetida a Ordem, mas sendo pes-/soa abundante de bem`s da qual possa Rezultar a esta ve/neravel Congregação alguma utilidade e notavel cômodo, / mandamos: seja admetida ainda que passe de sincoenta / annos. E outro sim das informações constar que o Per/tendente não tem fazenda, e bens suficientes, ou ao menos / officio com que se possa sustentar, não seja admetido ao / habito, suposto tenha os mais requetzitos por esses Es/tatutos: e pela mesma razão queremos não se recebem a / Ordem Hermitaens, Estrangeiros, e Pessoas que não / tem domicilio certo./

11. Mandamos que julgada por boas e comfor/ me a estes Estatutos as informações dos Pertenden/ tes [fim folha 7]/

dos Pertendentes sejam recebidos a esta Veneravel Co`gregação, e lhes lancem o nosso Santo Habito, cujos lença/mentos, como tãobem as profições, se devem fazer solemne/mente em a nossa capela, principalmente nos segundos / domingos do mês, de tarde, depois da Prática do R. P. / Comisario, ou em dias festivos, segundo a occazião o pe/dir. E nestes actos declaramos que tem Somente o Irr. / Mestre dos Noviços lugar na Meza e asento à mão / direita digo imediatamente abaixo do Ir. Sindico, e em / outra qualquer parte terá terá asento em hum mouxo. E / queremos que nunca se dê o habito , ou profição, em Ora-/torios, ou cazas particulares, senão por cauza urgentissi/ma com dispença do P. Comissario, do Ir. Ministro, e / Diffinidores./

12. Declaramos que o que ouver de Receber o / habito, trará huma vella de Livra, e o mesmo fará tãobe`/ o que profeça com tres patacas, a Lias com hua oytava de ouro, que entregará ao Sr. Sindico, ou dos Irmãos cobra/dores, como sempre foi estillo antiguo nesta Veneravel Or/dem, o qual mandamos que inviolavelmente se o serve / e se continue na mesma forma. E tomado o habito na mez/ma forma costumados, seja levado ao Noviciado, onde es/tara sugeito ao Irmão Mestre, e cumprirá a risca, com o q`/ abaixo ordemamos dos Irmãos Noviços./

13. Com a aprovação do Niveciado que o direito Re/quer para a profição da nossa Sagrada Ordem, comnsis/te principalmente nos continuados , e santos exercicios / desta veneravel Congregação - Mandamos que os Ir/mãos Noviços em todo o anno de seu Noveciado (sem / cauza) não faltem a todos os actos e funções que ouve/rem nesta Veneravel Congregação, como são festaz / Jubileos, Via Sacras dissiplinas, lançamentos de / habitos, profições, e enterros e nestes queremos, eu com / mayor cuidado e pronstidão acudão não só por ser obra/ de misericordia e emcomendarem a alma do Ir. falecido, / com a Reza costumada, senão porque tãobem pode suceder / sahir a Ordem fora: e para estas funções devem ajun-/tar se em o Novisiado, com a brevidade que puderem/ para dar aviamento aquellas couzas, que estão a seu car/go./

14. Mandamos que os Irmãos Noviços q^{do} / vierem a esta veneravel congregação para fazerem o / que está a seu cargo, ao entrar da porta da nossa cape/la tirem logo da cinta a espada ou espadim que / singirem: e da dita porta para dentro em qualquer par/te que seja não estará Noviço algum acentado, onde / estiver profeço da nossa Ordem de qualquer sorte que esteja / tirado em actos de Comunidade onde estejam os Irmãos / professos assentados por ser este o louvavel estillo de / todas as Veneraveis Ordens e Sagradas Religioens / pelas quais nos devemos Regular. E se Ir. Mestre terá / cui [fim folha 8]/

Cuidado de criar aos seus Noviços com esta doutrina / obrigando-os com exortassões e persistencias que lhe pá/recer em o Senhor, a que assistão sempre em - o Novi/ciado, donde queremos que não possam sahir senão men/dados às couzas do serviço da Ordem, ou por cauza ur/gente propria, mas sempre com licença de seu Mez/tre/

15. Conformando-nos com o louvavel custu/me desta nossa Veneravel Ordem e disposições das Sa/gradas Religiões, Mandamos que todos os Irmãos / Noviços ou aqueles que forem nomeados, em todas as / 6^{as} feiras do anno (não havendo cauza justa que escu/za, a qual havendo-a, se fará a saber ao Ir. Mestre), se aihem sedo nesta Veneravel Congregação para o cus/tumado Exercício de varrer e para os mais que ouver de / se fazer: de tal sorte que tudo acabesse a horas que fi/que tempo bastante para o Ir. Mestre fazer os exer/cicios de sua

obrigação em o Noviciado, antes da / Missa do R. P. Comisario, a qual todos os Irmãos / Noviços serão obrigados assestir, a ouvir com seu / Mestre.

16. E como esse hé o tempo mais oportuno para se / instruir aos Irmãos Noviços no que devem saber: / mandamos que o Ir. Mestre que acabada a Missa do R. P. Comissario, ou antes della, segundo a ocazião o pe/dir, Exorte com incansavel fervor e zello, aos seus Noviços, a diligente prontidão com que devem cumprir e satisfa/zer as suas obrigações, a ex-acta observancia da Santa Regra explicando lhes com toda a individuação tudo o q/ nesta se contem e instruindo-os em toda a doutrina com-/cernente ao estado que pertende profeçar. E neste mesmo / tempo, tãoobem reprehenderá e penitenciará aos que me/recerem pelos seus feitos, no que lhe imcomendamos / se haja com muita prudencia, e moderação, segundo o ge/nio e condições que ouverem experimentado, e notado em / cada hum dos seus Noviços, porque ordinariamente / melhor obra talves a prudencia e brandura, do que o cas/tigo e penitencias: não deixando em alguma ocazião / de os provar com algumas mortificações, segundo ser/vilhe da Nossa Veneravel Ordem./

Da Ordem que devem obser/var os Irmãos Noviços em / o Noviciado e das vezes em que / se confessarão. /

Sessão 3^a/

17. Como esta veneravel congregação se/já verdadeira Ordem, deve nella com Razão resplan/de-/ [fim folha 9]

Resplandecer a precedencia, prescendendo dos / respeitos mundanos, pelo que regulando-nos pelas/ santas constituições das mais Veneraveis Ordenz/ e Sagradas Religiões, mandamos: que em o No/viciado, estarão assentados os Irmãos Noviços por / sua Ordem, segundo as antiguidades das suas re/cepções ao habito, pelas quais se devem Regular ordi/nariamente as precedencias nesta Veneravel Orde`/ seguindoce os mais mossos, aos mais velhos, no habito de qualquer qualidade, estado e condição que se/jão/ por que não hé conveniente que as leys da politica des/truão as da Religião./

18. Como a frequencia do sacramento da Con/fiçãõ seja o meyo mais conducente não somente / para purificar a alma, mas tão bem extinguir / as raizes das más inclinaçõens, e vicios e custu-/mes, ganhados no labor i [??] mundano, hé precizo / que os Irmãos Noviços querendo imitar e prose/quir este modo de vida, frequentem este salutifero / sacramento para o qual fim, mandamos que em to/das as 2^{as} Domingas que vulgarmente chamamos / a Domingas das Razouras, outrosim nos maiz / dias de festas, e Jubilos, que a Ordem tem determi/nado, para todos os Irmãos se confessarem e co`mungarem, se confessem e comunguem os Noviços nelle./

19. E para que asim o façãõ visto não terem / os Noviços facultade para sáhirem fora do Noviciado. / emcomendamos ao Ir. Mestre, tenha grande cuid^o / se sollescitar os Confeçores necessarios, e asim confeça-/dos, Comungados na Missa do R. P. Comisario depoiz / de Comungarem os profeços sahindo para isso do Noviado em duas Alas, indo diante os mais modernos, / e todos com as mãos levantadas e pôstas ante o peito, e os / altos baixos com toda a compostura chegarão a Me/za da Sagrada Comunhão de dous em dous, e comum/gando, voltarão aos seus lugares, com a mesma com/postura./

20. Declaramos que os Irmãos Noviços / quando vem a esta Veneravel Congregação hé só pa/ra se exercitarem naquellas couzas que ordenar seu / Mestre ou Superiores, e não para passeyos , e deveti/mentos ociosos, e assim mandamos que não andem / discorrendo e passeando pelas Capelas, Sachristia, cl/austro e Pateo da Ordem, excitados principalmen/te da Curiozidade dever o que se passa, mas sim o as/ sis/ [fim da folha 10]

assistirão todos em o Noviciado com seu Mestre / ou com quem fizer as suas vezes, não sahindo d'elle / sem expreça licença de seu Mestre como fica dito a/inda que seja chamado por algum Irmão profeço, ne`/ ainda para ajudar a Missa, porque ninguem ma/is que o seu Mestre, os pode mandar, excepto, os / Superiores./

21. E sendo que seja necessário sahir fora / do noviciado algum Irmão, pedirá 1º licença ao Ir. / Mestre, e conceguida ella chegará até a porta do No-/viciado, e antes de Sahir Se virará para o Ir. Mestre / e para os Irmãos Noviços, e fará suavenia prº a seu / Mestre e depoes em comum a todos os seus compa-/nheiros: porem os mais Companheyros Noviços q` / ficão em o noviciado, estarão em pé emquanto este não / sahir e deste modo estarão tão bem quando estrar / algum delles em o Noviciado, até tomar assento o que / entrou./

que o Ir. Noviço faça / testam^{to} e do que se fará / quando emfermar / gravemente./

Sessão 4^a

22. Conformando-nos com amen-/te de N. S. P^e e Louvavel costume da nossa / Veneravel Ordem, mandamos que todos os Irmãos / e Irmãz Noviços que por direito tem faculdade de fazer/rem testamento, disponhão dos seus bens, fazendo tes/tamento na forma da Ley do Reino, dentro dos tres mezes / primeiros depoes da sua entrada em o Noviciado e / feito o dito testamento, a parovado, segundo o estillo, o / entregará ao Ir. Secretário para o goardar no Archi/vo, desta veneravel Congregação. e a nenhum Irmão / ou Irmãa se dará a profiçãõ em quanto não fizer tes/tamento.

23. Porque em tudo resplandese a charid^e fraternal / Ordenamos que se algum Irmão Noviço dentro do ati-/no do seu Noviciado adoecer de emfermidade grave / o Ir. Mestre, tenha particular cuidado de o vizitar co`tinuamente, para o persuadir a que com tempo faça / o seu testamenteo, ou codicilio, se não ouver feito. e / receber os Sacramentos e advertindo que não melhora / mas antes se vay pondo em perigo de vida admoeste elle / que pessa a profiçãõ e pedindo-a terá cuidado de a pedir / por elle ao R. P. Comissário e ao Ir. Ministro com / toda a brevid^e para que sem demora há dém na fôrma / costumada./

24 De-/ [fim da folha 11]

24. Declaramos porem que neste acto deve / assistir o Ir. Ministro, ou Vice Ministro, com alguns / deffinidores, ou outros Irmãos segundo a necessidade / do tempo permitir, más sempre o Ir. Secretário para por-/tar por fé, e se acontecer que o dº Irmão asim profeço / não morra daquella emfermid^e , e convalesça, queremos / conformando-no com os Decretos Apostólicos e Cons/tituições da primeira Ordem de N. P^e que prossiga o / seu noviciado para ser admetido à solemne profiçãõ / como se não fora professo, por ser a primeyra condicio/nam e em ordem, a ganhar as Indulgencias conced^{as} / pelos Summos Pontifices: mas sempre se computa/rá para o anno da sua aprovação, todo o tempo da sua aprovação, todo o tempo da sua emfermidade./

25. E porque sucede que alguma enferma, ou em/fermo, vendo-se em perigo de morte, movido da devo/são, pede o habito de nossa Veneravel Ordem, declara/mos que sendo pessoa notoriamente conhecida por lim/peza de toda a Rassa e havendo os mais requzitos necessa/rios por esses nossos Estatutos, possa ser admetida / ao nosso habito, parecendo à Meza ser util a Ordem / a sua recepção. Mas no caso que a Meza admita o / tal enfermo ao nosso habito, declaramos que se o dito / chegar ao artigo da morte e pedir profissão, se lhe pode/rá dar na forma que se dá aos Irmãos Noviços que / a pedem a profissão em semelhante perigo. /

26. Queremos porem que se o dito moribundo, a/ssim professo escapar daquella emfermid^e, e ficar são, / hirá para o Noviciado a continuar o seu anno da á-/provação, que se lhe computará a profissão na forma e / solemnidade costumada: e o Ir. Secretário tanto que / o tal Noviço continuar a Noviciado, lançará no Livro / determinado, o termo da sua recepção, e lansamento de habi/to, declarando nelle todas as sircunstancias da dita re/cepção./

27. E se falecer algum Noviço de morte repen/tina, ou em parte onde não possa pedir a profiçãõ como / devem fazer cahirem em doença perigoza, a Ordem o / enterre e mande dizer as Missas costumadas por sua / alma na forma que se faz aos Irmãos professos, mas / se o Noviço que asem morrer tiver feito seu testamen/to e nelle ordene que o levem a enterrar a outras Igrejas, ou / Conventos, em tal cazo queremos que não o acompanhe / a Ordem, nem lhe fará so sulfragios costumados: Como / tão bem constando que no tempo do Noviciado, não tenha / cumprido com as suas obrigações por negligencia, cul/pa e malícia sua./

Do que deve preceder / à profiçãõ dos Noviços./

Sessão/ [fim da folha 12]

Sessão 5^a

28. Tendo o Noviço acabado o anno de sua apro/vação sendo primeiro examinado de todas as obrigações / que se contem na Regra pelo seu Mestre e achando-o cá/pas para a profiçãõ havendo o dito Noviço procedido em / tudo Louvavelmente lhe ordenará que faça p^{am} na forma / do nosso estilo, e com ella chegando a Meza, se porá de / joelhos com a petição entre as mãos tendo estas leva`/tadas sobre o peito, ao qual estando nesta forma pro/guntará o P^e Comisario = que pede Irmão? E res/ponderá o Noviço = pesso a profissão desta Veneravel Orde`/ para melhor servir a Deos, e salvar a m^a alma./

29. A esta petição do Noviço conformando-nos / com o nosso estilo, declaramos que o Ir. Vigario, e em / sua auzencia o Ir. Deffinidor mais moderno se leva`/tará, e recebendo a petição da mão do Noviço se tornará / assentar em seu lugar. E tanto que o Noviço se levan/tar, tomar a benção do Padre Commissario, e ao Irmão / Ministro, e se tiver hido para o Noviciado com a Reve/rencia costumada e devida à Meza, se levantarão do / seu lugar o Ir. Vigario, ou quem tiver a petição do Noviço e a entregará ao P^e Commissario, o qual logo mandará / ler pelo secretario em vós alta, e inteligível, e que se/ corra o vazo por toda a Meza com votos secretos de / favas brancas, e negras, e ficando aprovada com a / mayor parte dos votos hirá a informar ao Ir. Mes-/ter despachada pelo secretário, e assignada pelo P^e / Commissario e Irmão Ministro, em carta fechada./

30. E sendo a dita petição informada pelo Ir. M^e / (que sempre será levada e trazida pelo Ir. Andador) / tornará à Meza fechada e aberta pelo Secretário a / entregará ao P. Commissario, o

qual junto com o Ir. Me/nistro, lerão em segredo e sendo que não contenha algúa / infamia à mandarà ler pelo Secretário, em vós alta / e preceptivel; e tornarà à Meza a votar na forma di/ta sobre a informação do Ir. Mestre, que lhe encarre/gamos a sua consciencia, e aprovada que seja se a'jun-/tarà com a primeira pela quaal foi admetido o Or-/dem; e o secretario mandarà intimar ao Noviçoo / dia que há de professar, e profeço que seja, fará termo / do dito no livro dos professos desta Veneravel Com/gregasão./

31. Declaramos que as profissões das / Irmãs Noviças se devem regular, pelo que asima / dessemos dos Irmãos Noviços, porém com diferença / que estas não hião a Meza, mas sim aquelles que / as abênão, como são Pay, Marido, ou Irmão. E / que/ [fim da folha 13]

E querendo nos abviar alguns inconvenientes, e a-/tender sempre ao bem da Ordem: Ordenamos que se a pe/tição do Noviço for Reprevada pela Meza, por cauza de / algum defeito incorregivel, e infamatario, não seja ouvido / o Ir. Mestre mas logo a dita se ajunte às petissões / dos Reprovados com a sua nota e se fará assento do Per/tendente e do seu defeito no livro dos segredos, mas se o de/feito porque não hé admetido o Noviço consta da infor/mação, que vem na petição fechada dá o Ir. Mestre for / infamatório o está oculto; mandamos que se não mani/feste em Meza, mas sempre se fará o mesmo assento./

32. E quando succede que algú Irmão dos que vô/tão saiba algú defeito do Pertendente, ou Noviço, que / aos mais está oculto, ordenamos que lanse no vazo / dous votos sem ser per sentido dos mais e ao depois da / Meza ou em outro dia dirá ao P^e Comissario, que el/le foi o que deo o vóto demais dizendo o defeito oculto do / Pertendente do que se informará o P^e Comissario e Ir. / Men^o, e achando se assim o mandarà lansar no Livro / dos Reprovados, sem dizer o defeito, nem declarar o denunci/ante, para que fique em Silencio o delicto do proximo. E / suposto acabada a provação, tenha cumprido com as o-/brigações que ordenão estes Estatutos, e disto conste da/ informação de seu M^e, não possa comtudo ser admetido / a profissão, sem ter desaseis annos completos na forma / do Sagrado Concilio Tridentino, salvo em evidente peri/go di morte, na forma que ordenamos na sessão 4^a n^o 23 / e 24 o q' queremos se observe inviolavelm^e, e sem dispensa/ são ordinária/

33. E porquanto alguns Noviços culpavelm^e differem / muito tempo a profissão acabado o anno de sua aprovassão: / ordenamos que o Ir. Noviço que não estiver impedido por / doença, auzencia distante, ou outra agua' justa cauza / aprovada pela Meza, passados que sejam seis mezes/ depoes do anno de sua aprovação, sendo 1^o admoestado / pelo P^e. Comissario e Men^o, não seja admetido a profis/são, em castigo de desprezar hum bem tão grande, e / dar clara demonstrões do pouco ezperito com que tem / buscado a Ordem, salvo se notoriamente arependido, / einmendado, parecer à Meza que será util a esta Ve/neravel Congregação a sua profissão, mas nunca este / se lhe deffinirá logo, e cumpra com as penitencias saluti/feras, que a Meza em Deos lhe arbitrar, para exemplo dos/mais/

Da forma que se deve obser/var no lansam^{to} dos habitos / desta veneravel Ordem./

Sessão 6^a /

34. Estando o Pertendente já despachado pe/la-/ [fim da folha 14]

pela Meza para receber o habito, posto de joelhos di-/ante do P^e Comissario, com as mãos postas nas quais / terá o bentinho, e o cordam, porque ao despoes de ter cin/gido o Cordam, hé que o Ir. Vigário lhe dá húa vella ace/za pedirá o habito na forma seguinte = M^{to} R. P^e /

Comissario, pesso a V. Paternidade que pelo amor de / Deos me queira dar o Habito da 3ª Ordem do Serafico / P^e. S. Francisco para melhor servir a Deos, e sal/var a minha alma./

35. A esta petição responderá o P^e Comissario, / com hú breve e edeficativo discurso, louvando o acer/to da sua petição declarando lhe as grandes em^{tas} Indulgen/cias que consegue naquelle dia em que fica absolto de cul/pa e pena, e restetuydo ao estado da innocencia e N. logo / se levantará o P^e Comissario, estando presente a Meza / e tendo húa Estola de cor branca ao pescosso, feita a Confis-/são pelo pertendente lhe lançará a seguinte absolvição./

Misserea tur tuí, Et Indulgentiam Et/

36. Dominus noster Jesus Christus per suam pús/simam misericordiam e per merita sua sacratissima / passionis te [vesvos] absolvat et gratiam suam tibi / [velvobis] infundat, et ego auctoritate privilegio rums / nostro Sacra ordeni a Summis Pontifisilus indultorum / absolvat te [velvos] inprimis abonini sententia excomu/nicationis maioris seu minoris siquam incurristí [vel / incurristis] et restetuote, [velvos] unitati faelium et / Sanctis Saramentis Ecclesia homnibus actibus legiti-/mis, et dispenso tecum [velvo biscum] in omni sententia / suspensionis irregularitatis et interdicti si quas incurris / ti [vel incurristis] duo contraxistis./

37. Item e âdem auctoritate absollo te [velvos] ab om-/nibus peccatis tuis [vel vestris] et restituo te [velvos] / statui innocencia ingus eras [veleratis] quando baptiza/tus [vel baptizati], fuisti [vel fuistis] inquantum nossum / et válio et concedo tibi [vel vobis] papelem benedictionem / inquantum ista auctoritas extendi potest Innomine Pa/tris + et Filis et Spiritus Sancti. Amen./

Dada esta absolvição e estando e estando/ assim mesmo de joelhos o Pertendente princi/piará o Padre Comissario a benção do Hábi/to em vós alta e intelegivel na forma / seguinte./

Bençam do Hábito.

38. V. Adjuterium nostrum in-nomime Domine/

R. Fui ficir Calum et terram/

V. Sit nomen Domini benedictum/

R. Exhoc nune, et usque in Seculum/

V. Domine ex audi orationem meam/

R. Et clamor meus adteveniat/

V. Dominus vobiscum/

R. Et com Spiritu tuo/

Ore- [Fim folha 15]

Oremus/

Domine IHSVS Christe qui te gumen nostre / mortalitatis induere dignatus es, qui que glorio sum com/fessorem Franciscum tres Ordines instituere salubri/ ter inspirasti a coperis tui Vicarios Summos Eccle/sai Pontificis ipsos aprobare fecisti: im mensam cle/mentia tus largitate suppliciter ex oramus ut hac in/dumenta qua ad paritentiam mortificationis et humi/litatis juvamen, ac provalida contra seculum Carnem / et damon armatura instituta sunt benedicere + dig-/noris ut hic famulus tuus [vel famula tua] e adevote re/cipiens, [vel recipientes] te intra se teliter in duat [vel / induant] quod sicut honestam humilemque vitam in/dumentain as pratendant sic et qualibet vitio subacto / veraciter corde ore et opere viuire

mereatur ut a te nulis / tentationibus separetur. Qui viuis et regnas in secula / saculorum. Amen./

Bençam do Cordam/
Oremus./

39. Omni potenis et mizericors Deus qui pec/catoribus misericordiam tuam poscentibus thesauros / pietatus tua per penitentia ma peris majestatem tu-/am suppliciter exoramus ut funem intue passionices / memoriale depositum, benedicere + digneris ut famu-/lus tuus [vel famula tua] N qui [vel quae] in penitentis/ wignum eo procingitur benedictionis tua largitatem / misericordites com ce quacur. Qui viceis, et regnaes in se/cula seculorum. Amen./

40. Logo se lançará agoa benta sobre/ o hábito e Cordam, e tirando o Pertendente a capa e [?] sendo o hábito público, ou antes que lhe lanse o benti/nho, dirá o P. Commissario as palavras/ seguintes./

Exuat te (velvos) veterem hominem cura actibus/ suis, et induat te (velvos) novum qui secundum Deum / creatus est./

Depois vestindo se lhe o Hábito,/ ou bentinho que em-os Noviços será /pelo Irmão Mestre e em as Noviças pela Sua Mestra, hirá dizendo./

Induat te (velvos) indumento salutis et vestimen/to justitua circundet te (velvos) sempir. Per christum / Dominum nostrum. Amen./

Oremus/

Domine Jesus christe qui dixisti”jugum me / um suave est et onus meum luve: prasta quae sumus/ ut sicullud de portare valea (seu valunt) in porpetuum/ to-/ [fim folha 16]

totaliter, ut possit (seu possint) concegui tuam gra/tiam in present et iuam glariam in futuro. Per chris/tum Dominu’ nostru’. Amen./

Ao cingir o cordam que em/ os Noviços o fará o Ir. Mestre, e em / as Noviças a Irmaã Mestra, se di/rá/

Prae cingat te (seu vos) Dominus cingulo fidei / et virtute castitaies tui (seue storum corporis)/ seu corporum) exprimindo extinguat in vis humo/rem libidinis ut jugi ter maneat in cis tenor totius / castitatis. Por Christum Dominum nostrum./ Amen.

Acabada esta acção fará o Pe. Comissa/rio hua reve pratica ao Noviço exhortan/do-o a vida mais perfeita que deve ter in-/sinuando-lhes as muitas e grandes Indul/gencias que fica logrando os exercicios q / deve praticar, e a obrigação esperitual a / que fica sugeito, observando tudo aquilo / que condus para melhor perfeição de hum / verdadeiro filho de N. S. P. S. Francisco. / E pondo se logo todos de joelhos comessarâ o / Pe. Commissario o Hymno: veni creator S-/peritus: que os Religiosos alternativam^{te} / cantarão quando nos fazem m^e de assis-/tirem ao acto. e acabado o dito Hymno, Le-/vantando se o Pe. Commissario dirá os Seg.^{tes} / versos./

V. Emite Spiritum tuum et crea buntur/
R. Et renovalis faciem terra/

V. Inconceptione tua virgo immaculata fuisti/
 R. Ora pro nobis Patrem cujus filium peperiti/
 V. Signasti Domine ser dum tuum Franciscum/
 R. fignis redemptionis nostra/
 V. Domini exaudi ora tionun meam/
 R. Et clamor meus adti veniat/
 V. Dominus vobis cum/
 R. Et com Spititu tuo./

Oremus/

Deus qui corda fidelium sancti spiritus/ illustraitone do custida nobis intodem spiritu rec-/ ta sapere et de ejus semper consolatione gaudere. Deus / qui por immaculatem virginis conceptionem dignum / filio tuo habitaculum preparaste qua sumus eu qui/ea morte jusdem filu sui gravisa eam abomni labe / pre-/ [fim folha 17]

Preservasti nos quo que mundos e jus intercessione/ ad te pervenire concedas./ Deus qui ecclesiam tuam / beati Francisci meritis datu nova prolis amplificas/ tribue nobis exejus imitatiune terrena despicare et ce-/lestium do norum semper participatione gaudere. Per/ christum Dominu' nostrum. Amen./

Na profissão se deve acrescentar a oração/
 Seguinte/

Deus qui nos à seculi vanitate conversos ad bra/vium superna vocationis accendis pectoribus nostris / purificandis allabere et gratiam nobis qua inteperse / veremus infunde ut protectionus tus muniti profidus / quod te do nante promissimus impleamus et nostra / professionis esactatores effecti adea quae persevera'/ti bus untepromitere dignatues est pertungamus. Per / Dominum nostrum Jesum Christum filium tuum / qui tecum E[?]/

Forma para a profição dos Irmãos/ Terceiros desta Venerável Ordem/

Sessão 7ª/

Despachado 2ª vés o Pertendente à pro/fissão pela Meza na forma destes Estatutos e tem/do passado já o anno e dia com todas as mais condi-/ções hirá o Noviço à nossa Capela principal para es-/ta função destinada e posto de joelhos diante do Comissa/rio apresenta a Meza, pedirá com humildade a sua pro/fissão, com as Seguintes palavras./

Muito Reverendo Pe Comissario, pesso a / V. Paternidade pelo amor de Deos que não a tendo aos / muitos deffeitos que eu cometi neste meu anno de Novi-/ciado me queira fazer a minha profissão, para melhor/ assim servir a Deos, e salvar a minha alma./

Ditas estas palavras o Pe. Comissario fará / ao Noviço hua brece e devota pratica, insinuando lhe / algumas excellencias desta veneravel Ordem 3ª, / a obrigação que tem de guardar a sua Regra, a obediencia / que deve ter aos seus Comissarios e Ministros e / tudo o mais que condus para a perseverança de sua pro/vocação [ilegivel] logo fazendo o Noviço prostrado por ter/ra a Confissão lhe dirá a absolvição com tudo o mais, / na mesma forma da entrada: E depoes pricipiará / a benção do Habito e Cordam, dizendo./
 benção/ [fim da folha 18]

Benção do Hábito/

V Adjutorium nostrum in nomine Domine/

R Perfecit [?] Celum et terram/

V As hominem Donitui benedictum/

R Ex hoc nunc, et usque in saeculum/

V Domine exaudi orationem meam/

R Et clamor meus ad te veniat/

V Dominus vobiscum/

R Et cum Spiritu tuo/

Oremus/

Domine Jesu Christe, qui existens in / forma Dei formam servum accepisti, in similitudinem /
liominum fivri Habitu invenire ut homo pro natura / salute dei natus es te suppliciter
exoramus, ut istum / nostra Religionis habitum, in Crucis modum protua / Passione
memoriali de prostratum benedivere digneris / ut famulus tuus N. frater noster (seu famula tua/
soror nostra) qui, [seu quae] propinquant tibi sui. Corporis tegumento ipsum induit (sui
induunt) te per / immitatis nem induat (seu induant) saluberrimum / ad omnis perfectionis
exemplum. Qui vivis Regnas in saecula saeculorum. Amen./

Benção do Cordão/

Deus qui ut servum absolveres fili/um ligari funibus voluisti benedidisti quae unum / funem
istum ut famulus tuus (seu famula tua) fra/ter noster (seu soror nostra), qui (seu quae) es
vetu li/gamine's sui Corporis cingitur (seu cingitur) vinculo/lorum ejusdem felii tui Domini
nostre Jesu Chris/ti memor existat (seu existant) in ordine quem assu/mit (seu assumunt) as
lubriter perseveret (seu perse/verent) et tuis cum effectu semper obsequiis, se alli/gatum (seu
alligatam) esse cognoscat, (seu cognoscant) / Per eundem Christum Dominum nostrum
Amen./

Concluyda a benção, lançará o Pe. Co/missario tres aspensoens de agoa benta / em forma de
crus, sobre o Hábito, e / Cordão e sendo-lhe logo vestido, por / que está em costume, dirá a
seguinte / oração/

Oremus/

Majestatem tuam Domine Sup/pliciter exoramus, ut formulatuum N. fratrem / nostrum (seu
famulam tuam) sererem nostram au/di tua gratia prosumenti nostra Religionis vestem /
imponimus Ligteris inter discipulos tues virtute ex alio indume justitia lorica munit, et salutis
pro/te/ [fim da folha 19]

protegem vestimento, ut intercedente beato Francisco / confitore tuo sub humilitatis veste sibi
perseveranter / deservitens ad stollam immortalitatis, et gloria merea/tir pervenire Qui vives et
regnas insaecula saeculo/rum. Amen./

Ao cingir do Cordão/

Deus qui beato Petro Apostolo tuo signi/ficans quia morte clarificaturus esse deum pra/dixisti
per alium in senectute ipsum (seu ipse) fo/re cingendum (seu cingendam) famulum tuum (seu
/ famulam tuam) fratre nostrum N. (seu sororem nos/tram) quem (seu quam) cingulo nostra
fraternitatis pra/cingimus, tua quae sumus charitate praecinge, tui no/minis mutu constringe,

et salutari chorda cor ejus regu/lari alliga disciplina, ut tua el opitulante gratia solu/tus (seu soluta) et liberatus (seu lubetata) a mundo, tuo / que vincais (seu vincta) servitco in Ordints quem as/sumit (seu assumunt) observantia, usque infinem su/giter persevet. Qui vivis et resnas in secua seculo/rum. Amen./

Oremus/

Deus qui mira Crucis misteria in tuo / divotissimo Confessore leais Francisco multiformi/ter demonstrasti da nobis ipsius semper exempla / suctari et assidua e jusdem Crucis meditatisme mu/riuri. Per christum dominum nostrum. Amen./

Dita esta Oração se assentará o Pe. Co/missario e pondo entre as mãos do Profes/sante (que as deve ter levantadas deante do/ peito) o livro da Regra, fará com elle a profissão / na forma seguinte./

Eu N. faço voto e prometo a Deos e a Virgem / Maria nossa Senhora e ao Serafico Pe. S. Francisco / e a todos os santos e a vós Padre de guardar todo / o tempo de minha vida os Mandamentos da ley de / Deos e de satizfazer, como convem, pelas trasngresões / que contra esta Regra e Ordem approvada e Com/firmada pelo Senhor Papa Nicolao 4º, e por outos / muitos Summos Pontifices, cometer quando para / isso for chamado à vontade, e juizo dos Superiores./

E logo o Pe. Commissário lhe fara a promessa / da vida eterna./

Se tú estas cousas guardares eu te prometo / a vida eterna em nome do Pe. + do filho e do Speri/to Santo. Amen./

Ditas estas palavras, tomará o Pe./ Comis/ [Fim da folha 20]

Comissário, hum Misal e mandando / ao Professo, que ponha sobre elle as ma/os, farará a Conceyção de Senhora nes/ta forma./

Eu N. juro nestes sanctos evangelhos / defender que a Virgem Maria nossa Senhora foi / concebida no primeiro instante de seu ser, em graça se'/ peccado original, perservada pelos merecintos de / Jezus Chrispto Seu filho: e por defender esta verdade / darei a vida, e o sangue, todas as veses que for neces/sario, emquanto pela Igreja senão declarar o contrario./

Concluyda assim esta acção o Pe. Commissário, / exortará om mayor eficacia ao novo, Professo, decla/rando lhe as obrigações da Regra, as abstinencias, Re/zas, e mais exercícios, que deve observar, e as indul/gencias, que fica lucrando como verdadeiro filho de S. / Francisco N. Pe. finalmente, os privilegios, e / graças, que participa. E logo todos darão as gra/ças a Deos começando o Pe. Commissario o Hymno:/ Veni Creator Speritus, ut Supra; e levantandose depo/es em pé, dirá os mesmos versos, e orações apontadas / para a Recepção do habito as./

Do Mestre dos Noviços/
Sessão 8ª/

41. Como a perseverança e proveytamento dos / Noviços dependa de quem com exemplo os persua/da, e com a palavra e doutrina os ensine: Ordenamos,/ que os Noviços digo o Mestre dos Noviços sejam dota/dos de prudencia e virtude e (podendo ser) sejam Sacer/dotes, e

quando não tenham sido Menistros, ou Vice / Menistros ou Secretarios nesta Venerável Orde' / os ditos Mestres dos Nociões assestirão com elles / em todos os exercícios, assim esperituaes como tem/poraes, a que estão obrigados os Irmãos Noviços, por estes Estatutos, e sem urgentissima cauza os / não cupará a Meza em menistérios, que sejam in/compativeis com sua pessoal asistencia: e quando / falte em alguma occazião suprirá o seu lugar, Hu' / Irmão da Meza./

42. O Mestre dos Noviços será eleito pela / Meza em Cedula fechada na forma que diremos nas / Eleições: e o que não aceytar este ministerio sem le/gi/ [fim da folha 21]

legitima causa aprovada pela mayor parte da Meza / não seja admetido aos offícios da Ordem porem os que / fizerem louvavelmente o seu officio; sejam preferidos a to/dos nos cargos desta Veneravel Ordem./

43. Emcomenda se muito ao Ir. Mestre, a creasão dos / Noviços, digo dos Seus Discipulos, exercitando-os na / Oração, silencio em o Noviciado, Recolhimento, e mortefi/cação, moderada instruindo-os nos Santos costumes / desta Veneravel Ordem, e ceremonias della, insinan/do lhes as obrigações da nossa Santa Regra, e destes Es/tatutos para serem perfeitos filhos de N. Serafico / Pe. São Francisco./

44. Declaramos que o I^r. M^e. tem toda authori/dade sobre os seus discipulos para os reger, reprehe/nder, e penitenciar, sem que para isso seja perciso dr p^{te} / a Meza, ou ao P^e Comissário, e Menistro; mas num/ca por si somente poderá expulsar o Noviço algu', po/rém se algu' Noviço perder o Respeito a seu Mestre é/ materia grave, e disso for convencido pela Meza, seja se' / Remissão lançado fora do Noviciado, e não seja já ma/is admetido a profissão; do que se fará assento no livro da / Ordem. nem o Ir. Mestre poderá Receber cousa algúa / do Noviço, nem de seus Pays, ou parentes, para que com / mais liberdade compra com o seu officio; e o que se a/char fez o contrario, seja pela Meza Reprehendido./

Da Mestra das Noviças, e suas / Obrigaoen's/
Sessão 9^a/

45. Declaramos que a Irmaa' Mestra deve ser / eleyta em Cedula pela Meza, a qual estude muito em / eleger huma Irmaa' professa que saiba ler e escrever; / que seja veneranda, esperitual charitativa e desocupa/da para melhor criar as suas Discipulas nas obriga/çoe's da nossa Regra: para o que ordenamos tenha No/viciado separado³²², livre de toda a comonicasão que asignalar / a Meza, onde possa ensinar as vertudes e reprehender / os defeitos as suas Discipulas./

46. E porque o Refferido depende da pessoal assisten/cia³²³ da Irmaa' Mestra; ordenamos que assista na / capela desta Veneravel Ordem: em todas as festas princi/paes do anno, e festas da Ordem: em todos os Domingos / de Razoura # e manhaá, e de tarde; e na Recepção dos Há/bitos, e profissões deve ser a primeyra em-o Noviciado, / onde terá Confessor determinado para as suas Disci/pulas, e todos os mais Confessores que lhe forem neces/sários, os mandará pedir ao Pe Comissário, ou ao Irmão / Vigário, que terá deligente cuidado de os mandar./

47. Declara/ [fim de folha 22]

³²² Anotação Marginal: Não deve haver Novicia/do separado por evitar es/candallo que a fucturo hé/ certo, no que deve ter o ma/yor cuidado o Ir. Men.^o

³²³ Anotação Marginal: E muito menos na Ca/pela da Concepção, e não / hé decente confessores / entre mulheres separadas / do Comum.

47. Declaramos que a Irma'a Mestra depoes / de Confessadas as suas Discipulas nas festas da Or/dem, antes de Comungarem fechadas as portas do Noviciado, deve insinar-lhes as obrigações da Regra³²⁴, o como / hão de viver, os exxercicios que farão pela manhaá, e a nou/te em suas cazas; e o como examinarão as suas Conci/encias todos os dias e as Serimonias que praticarão antes, e despoes da Confissão, e Comunhão; e acabados es/tes exercícos, mandará tocar hua Campainha, que / haverá em-o Noviciado para este fim, para constar q / tem concluydo com os exercicios que deve fazer./

48. E sendo que seja dado este signal, o Pe Comis/sario entrará a dizer a Missa para lhes dar a Comu/nhão Sagrada; e logo as Irmas Noviças com toda a mo/destia, sahirão do Noviciado, duas em duas, com os olhos / baixos, as mãos recolhidas, sem falar, nem olhar para parte alguma, e chegando ao lugar inferior da Capela, se / ajorlharão; e dali se não movão até comungarem as Ir/ma's professoras, depoes das quaes se levantarão com a / mesma ordem e compustura, e chegadas as grades da / Meza da Comunham, não ajoelharão em quanto a Ir/ma'a Mestra não ouver chegado ao seu Lugar./

49. Mas chegada que seja a Ir. Mestra, então / as suas Discipulas se porão de joelhos, e prostradas com toda a submissão, dirão a Confissão, e comungan/do do Pe. Commissario, ficarão em-o mesmo lugar, e na / mesma forma, até se acabar a Missa; e o Pe. Commissário / der as graças, depoes das quaes, levantandosse as Irmãs / Noviças, tomarão de joelhos a bençam ao Pe. Commissario; / e então a Irmã Mestra as despedirá, e mandará pa/ra as suas cazas, não permetindo numca que conver/sem dentro da nossa Capela, nem im-moderada Comuni/casão com as Irmãs professoras, a quem devem tractar se'/pre com Religiosa Reverencia, e Cortezia./

50. Declaramos que quando algúa Irmãa Noviça / suceder hir para fora da Cidade, ou da V.^a, avisará a / Irmãa Mestra, pedindolhe Licença pelo tempo que lhe / for necesario: Como tão bem quando tiver algum em/pedimento para hir assistir ás suas obrigações, e a / Irma'a Mestra poderão depoes dar as informasso/e's a Meza de que a falta da Irmãa Noviça, hé ou / não hé culpavel, e assim na sua profissão determi/nar o que for mais conveniente à Ordem. E no cazo / que alguma Irmãa Noviça gravemente emfermar, / a Irmãa Mestra, frequentem^e a vizitará, e consolará./

51. E sendo que a juizo dos Médicos a dita em/ferma se ache em perigo de morte, a Irmãa Mestra / deve logo ao Pe Commissario avizar, e pedirlhe em nome / della a profissão, e se fará o que ordenamos sobre os / Ir/ [fim da folha 23]

os Irmãos Noviços nestes Estatutos Cap^o 2 da Re/gra, sessão 4, pag. 9, num. 23 infine e 24 advertindo po/rem, que neste acto deve assestir sempre a Irmaa' Mês/tra, ou quem fizer as suas vezes, podendo ser./

52. Declaramos que a Irmaa' Mestra tem toda / a autoridade sobre as Irmaa's Noviças para as Reger, / instruir, e castigar quanta tem o Irmão Mestre, sobre / os seus Discipulos; e emcomendamos muito as Irma's / Noviças, que estimem, venerem e amem a Sua Mestra / como a quem lhes administra o esperito, e vida; e a Irmaa' / Mestra exhortamos no Senhor se haja com prudencia, e / brandura, quando Reprehender as Suas Discipulas, p^a / que em tudo Resplandessa a gloria de D^s, e o aumento des/ta Veneravel Ordem. E porque o mais se a

³²⁴ Anotação Marginal: Bom destempero; já as No/viças determinão a Missa / do Commissario, e a Meza / esperando as ordens para / os mais exercícos que / se seguem depoes dela.

[vicié] a obed^a / que devem ter as Irmaa's Noviças a sua Mestra, no / tractamento que deve ter; Ordenamos que a Irmaa' Mes/tra, tenha o seu lugar junto da Ministra, da parte esquer/da, em todas as festas, e actos da nossa Capela, com que / a Irmaa' Ministra tem estrado.

Capítulo 3 da / Regra/

Da forma do habito e qualid^e dos vestidos./

Itém os Irmãos da Irmandade comumente se vis-/tão de pano baixo em preço, e a cor não de todo branca, ou negra / senão for com algú dispensado a tempo em o preço pelos visi/tadores de Conselho de Ministro por cauza legitima, o ma/nifesta. Os habitos e tunicas, sejam Cerradas, ou abertas / ou inteiras, ou abotoadas, como convem a honestidade e tenham / az mangas Cerradas. Tambem as Irmãs, vistão se de / Manto e tunica feitas deste pano baixo, ou ao menos com o Man-/to tenham habito branco ou preto ou toalha, ou Capelo grande / de Linho, sem alguns franzidos. Quando a baixeza do pano / e emfermeyros das Irmãs, poder se há dispensar segun-/do a qualidade de cada húa dellas e costume do lugar de / cordões e botões de seda não uzem: as tunicas sejam de / pano, as bolsas de couro, sem algúa seda e não de outra manei-/ra, assim os Irmãos, como as Irmãs poderão deixar (se/gundo o saudavel conselho do Apostolo São Paulo) todos os / vãos ornamentos do mundo, e suas vaidades./

Do Habito que devem usar os Irmãos 3^{os} /

Sessão 1^a/

53. Comformando nos com o Cap. 3 da nossa / Sancta Regra e atendendo ao costume que há nestes do-/minios de Portugal Declaramos, que a forma comua / dos habitos para os homens, seja húa Roupeta, ou aberta ou / cerra-/ [fim da folha 24]

ou cerrada com mangas não muyto justas, más ou / abotoadas ou cerradas, cujo comprimento chegue a cubrir / mais de meya perna e os pulsos dos braços, e hú cordam / como os dos Religiozos advertindo o que a cor do habito se/já Regularmente parda e honesta, sem labores, nem / seda, nem guarnições ou abotoaduras./

54. O forma porem dos Hábitos das Irmãs / que ordinariamente devem usar será do mesmo pano bai-/xo que fica dito ou húa vasgumha com gibão do mesmo / pano com manto negro como as outras mulheres cus-/tumão, tudo muito honesto, sem guarnições, e da mesma / sorte serão o toucados sem enfeites escandalosos e / demaziados, para que se verefique com verdade que hé há/bito de penitencia. E por quanto algumas Irmãs fazem / gala de trazerem cordas de subitos feitos que mais es-/candalizão que edeficão, querendo nós acabar de todo co'/ esta vaidade prohibimos semelhantes cordas. E / encomendamos muito ao Pe. Commissario faça o obser-/var este nosso Estatuto, como Deos melhor lhe inspi-/rar, e quando senão em mendem, o fará saber a Meza / para lhe por o Remedio conveniente./

55. E porque o senhor Papa Leam X da glorio-/as memoria atendendo a impossibilidade moral / que havia para os Irmãos trazerem sempre vesti-/dos os hábitos que ordena a nossa Regra, dispensou / que uzassem, e troucessem o bentinho, com o cordam, com-/prindo com esta forma a obrigação do Cap. 3 da / mesma Regra. Declaramos que os Irmãos trazem/do os ditos bentinhos lançados ao pescoso e andando cin-/gidos com cordões delgados por baixo dos vestidos ex-/teriores satizfazem a forma de habito que a Regra prescre/ve, e assim mandamos que os Irmãos professos, tra-/gão sempre consigo esta forma de habito assim de dia / como de

noute para serem conhecidos por verdadeiros fi/lhos de N. S. Padre e para se distinguirem dos que são / meramente seculares, e ganharem as indulgencias./

56. E porquanto a forma do habito asima declarada em-/o numero 52. desta primeira Sessão hé mais conforme / a primeira constituyção de nosso Seráfico Padre, em co-/mendamos muito ao Pe. Comissario e ao Ir. Menistro q' / ponhão deligente cuidado que os Irmãos professos tenham / todos Habitos na forma declarada, para os actos solem-/nes e ajuntamentos publicos desta veneravel Ordem; / e os que amoestados tres vezes não curarem de os fazer, / queremos não sejam admetidos aos officios da Ordem, / até não constar que cederão da sua Comtumacia./

57. E como os Irmãos Sacerdotes professos, são os-/ ma-/ [final folha 25]

Os mais remissos (segundo a experiencia de muitos / annos tem mostrado) em não querere fazer nem trazem / Hábito pardo da nossa Ordem nos actos publicos desta / Veneravel Congregação, rezultando desta diferença nota/ comu a nos mais Irmãos, sendo sempre frustradas / todas as deligencias que muitas vezes se tem feito para a-/cabar de todo com este abuzo, pelo respeito devido ao es/tado sacerdotal, com tudo para que não pareça que a Or-/dem concete em semelhante corruptela; mandamos / que de hoje em diante não se aceyte algum Irmão Sacer-/dote, sem a condição de asignar termo, antes de entrar em / o Noviciado, de fazer o Hábito antes de professar, e não / querendo assignar o dito termo ou dar comprimento a ele / se lhe negará a profissão, e será expulso do Noviciado, / e o Irmão Mestre, será obrigado a das conta a Me/za do sobredito. /

58. E no cazo de algum Irmão Sacerdote já profes-/so depois deste Estatuto continuar no mesmo abuzo / será tres vezes admoestado pela Meza, que faça há-/bito na forma declarada e quando não obedeça, constan-/do que o pode fazer, e não querer, ordenamos que alem / de não poder ser admetido aos officios da Ordem na for/ma que dicemos dos Irmãos Seculares, em o numero 56. / seja chamado a Meza e ahi pelo Pe. Comissario Reprehen-/dido, admoentando-lhe a obrigação que tem pela Regra de-/o fazer, e quando continue na sua contumacia, terá o seu / lugar a actos publicos e procissões com os Irmãos Se-/culares, que não treouxerem habitos, junto aos Irmãos / Noviços, logo depois do Irmão Mestre, o que in viola/velmente queremos se observe, sem mudança, ou dis/pença são./

Das vezes que os Irmãos professos de-/vem trazer os seus Hábitos à nossa capela./
Sessão 2ª./

59. Declaramos que os Irmãos professos / devem trazer publicamente os seus habitos, que ordenão / estes Estatutos, em dia do nome de JESUS, dia da Pu-/rificasão, dia de Cinza, a primeira 2ª frª da Quares-/ma, 5ª frª mayor, dia de Santo Antonio, de Santa / Izabel, de Santa Roza, da Portiuncula das cha-/gas, em-a solemnid^e de nosso Santissimo Patriar-cha, dia dos Finados, de Santa Catharina do Of-/ficio geral da Ordem, de N. Srª. da Conceipçam, e em / todas as quatro festas do anno, em todas as Vias As-/cras, assim do Advento, como da Quaresma e todas / as vezes que ouver em-a nossa Capela acto publico da / Ordem, e fora della, como são Procissões e enterros./ 60. E por/ [final folha 26]

60. E porque Resplandesa em nos a decencia que se / deve a tão santo habito, ordenamos que os Irmãos pro-/fessos quando vestirem e trouxerem publicamente os / seus habitos, para aestirem as funções Referidas, tra-/gão todo o mais vestido secular honesto: e assim pro/hibimos que então uzem de chapeo agalado de ouro, ou / prata, ou quaisquer outros

haverem, nem vistão camiza / com punhos, nem meyas de cor que não seja parda ou ho-/nesta, nem tragão cabeleiras com bolças, ou Rabichos, / nem bastão ou espadim e somente permitimos, e ex-/ortamos, que tragão na mão contas honestas, ou de/penduradas no Cordam do Habito, nem tão pouco que-/remos que vão com o habito a parte alguma que não Se/ja acto de Religiosidade e o Irmão professo que fizer / pelo contrario do que neste Estatuto ordenamos, seja / castigado pela Meza segundo a sua contumacia o / pedir e merecer./

61. Declaramos que tãobem as Irmãs profes/sas estão obrigadas a trazer publicamente os seus há/bitos em os días e actos asima referidos, que custu/mão hoje usar nesta Veneravel Ordem; advertindo /lhes porem que o Habito seja sempre honesto: convem / a saber. Saya de crepe ou de baeta, ou de Seda, não sem/do de muito custo, capotinho da mesma sorte, ou gibão / rouxo com toalhinha Religiosa, sem fitas, nem super/fluisades algumas como são polvilhos na cabessa, co/res no rosto, parchos nas faces, camiza degolada do / naires nas sayas, flores nas maos ou em outra qual/quer parte, e o cordam que cingirem seja honesto e não / prohibido por estes nossos Estatutos, e não permitimos / que tragão cordam sem toalhonha, nem toalhinha sem / cordam./

62. E sendo que os Irmãos e Irmãs professos, / não cumprão com estes nossos Estatutos, sejão pela / Meza penitenciados e emcomendamos muito ao Pe. Comissario, tenha deligente cuidado em Reprehender / os defeituosos, contra esta nossa ordenação, e quando não / se emmendem, sendo outra ves admoestados, e Reprehen-/didados, Ordenamos qua a Meza os castigue como de/sobedientes, e contumazes, advertindo que as Irmãs / que trouxerem cordam, sem toalhinha, ou toalhinha / sem cordam, nos actos da Ordem, alem de incorrerem / nas sobreditas penas as mandem os superiores ti-/rar em qualquer parte em que forem vistas. contra a for-/mas destes Estatutos, sem escandalo dos mais Ir-/mãos./

Capitulo XV da / Regra/ Dos Ministros/

Os Ministros e outros officiaes que em esta forma e modo de vida se contem, cada hum/ receba o officio que lhe emcomendarem, com devoçam/ e trabalhe com toda a fidelidade de o exercitar de sorte / que cada hum de Sy seja Limitado em - espaço de certo / tempo, e nenhum seja eleito em Ministro para toda a / vida, senão sei Ministrado comprehenderá certo / tempo./

Da Eleyçam do Ir. Min^o e mais Off.^{es} / da Meza/

Sessão 1^a/

121. Declaramos; que a eleyçam do Ir. Min^o / e mais Offeciaes da Meza, por costume antigo dez-/ta Veneravel Congragação, se deve fazer, Vespera do / dia das chagas de N. S. P. S. Francisco, de tarde / começando a horas convenientes, para que se de expe-/dição a todas as Eleyções, antes de se por o Sol por Se / conformar com a despociação do direito canonico, que / prohibe o fazerse eleyções de noutem e em toda ella / deve haver conformidade com o dito Direito como / consta da Constetuyção do Senhor Papa Benedi-/cto 13 que começa = Paterna

Sedis Apostolica = / na qual ordena que nas Ordens Terceyras não se / introduzão, nem se pratiguem cousas, que sejam com-/trarias à nossa Regra, e ao Direito Canonico./

122. Antes de se ajuntarem os Irmãos, aos quais toca por direito da Ordem serem vogaes para entra-/rem ao acto da eleyçam, o Irmão Ministro anteceden-/temente terá cuidado de procurar saber se falta algu’/ dos Irmãos da Meza ou offeicial dos que costumão vo-/tar; e sabendo que falta algum, o mandará chamar / por carta, e constando que a sua falta hé por causa de / ausen-/ [final folha 27]

de ausencia ou de empedimento urgente que o acuse o / fará a saber a Meza a qual por votos secretos, elejerá / Irmãos e demais que tenham servido os cargos da Or-/dem para serem subrogados, por evitar-se dá los, e frau/des que podem haver pelas nomeações particularez / e sendo que seja eleyto algum Irmão pela mayor parte / dos votos, o Pe Commissario por carta que escreverá o Ir-/mão Secretario, o mandará chamar./

123. Declaramos que o direyto da subrogação per/mitido pelos Pontifices a Ordem 3ª por ser realmente / Ordem por elles tantas veses confirmada, deve praticar / se e observar se conforme as dispocissões de Direyto; o q. / ordena que só os lugares dos Diffinidores, ou Ministros / e não outros e assim declaramos que elles Ministros, Sín/dico, Vigario e Ministro jubilado[?], faltando não sejam su/b rogados outros em seu lugar, e que sem elles se proceda / a eleyçam no caso de impedimento de sua ausencia./

Da forma e do que se deve observar/ na eleyçam do Ministro, e mais Irmãos / da Meza/

Sessão 2ª/

124. Chegadas as Vesperas das chagas de N. S. / Padre S. Francisco o Irmão Secretario á quem toca / preparar o Concistorio para o ácto da eleyçam terá posto / na Meza em cada lugar dos eleytores dous quartos de / papel com seu tinteiro para cada hum dos que ouverem / votar. Segundo as nossas Leys e constetuyções apostoli-/cas. E juntos já todos os Eleytores no lugar para esto / destinado, postos e Repartidos em seus lugares, por se hão / de joelhos, e em quanto o Pe Commissario fás as preces costu-/madas do Esperito Santo, e logo deposes assentados todos / ouvirão com toda a atenção abreviada pratica que deve / fazer o Presidente daquelle acto, sobre a grande materia / do que sustente obrar os encargo de suas conciencias / se não elegerem, segundo as Leys divinas, e da Ordem./

125. Acabada esta perparação que sempre / deve preceder a este acto, procederão os Eleytores a / Eleyçam do Ministro, a qual se faz escrevendo cada hu’/ em hu’quarto de papel os nomes de tres Irmãos, dos que / forem de mayor zello do serviço de Deos, e da Ordem e / mais idoneos tanto na antiguidade do Habito como / no talento das Pessoas. E escriptos os ditos tres no-/mes, se asignarão embaixo, emcobrindo a sai firma / com húa dobra do mesmo papel acerrando-a com a [ilegivel]/ e dobrando a cedula, a entregará ao Pe. Commissario e es-/te/ [final da folha 28]

e este a dará ao Irmão Secretario que terá as chaves do / cofre, o que recebidas todas as cedula, as contará, e Regulará, para ver se conferem com o numero das pessoas q / votarão, e deposes de Reguladas, as embrulhará na prez^{ca} / de todos, com húa folha de papel lacrada, e sellada, com o / sinete da Ordem, e lhe porá por título = votos para o Ir/mão Ministro./

126. Feito e acabado o escrutinio da Eleyção / do Ministro, se procederá logo a eleição do Vise Ministro, / Secretário, Sindico, Vigario, Mestre, Ministra e Mestra, / que também será por cédula secreta, em outro quarto de / papel, nomeando e escrevendo nella o nome somente de / hum Irmão para cada hum dos ditos officios, de sorte q / cada eleytor no seu quarto de papel há de escrever dis/tintamente os nomes de sinco Irmãos, e duas Irmãs, pondo por Ordem e sem confuzão na forma seguinte = E/lejo para Vise Ministro o Irmão N., para Secretario, / o Irmão N; para Syndico o Irmão N; para Vigario do / Culto Divino o Irmão N; para Mestre de Noviços,/ o Irmão N; para Ministra a Irmã N; para Mestra / das Noviças, a Irmã N; e feita a cédula, nesta for/ma, se asignará de baixo, e fará o mais como fez na E/leyçam de Ministro, e o Irmão Secretario, Recebidas / as Cédulas, fará o mesmo que fez na do Ministro, e fe/chados os escrutinhos os meterá em Hum cofre des/tinado para isto que se fechará com tres chaves, fican/do com húa, o Ir. Commissário, com outra, o Ir. Minis/tro e com outra o Ir. Secretário./

127. No dia seguinte 17 de Setembro de tarde se ajun/tarão, no Concistório todos os Irmãos da Meza e su/brogados que votaram na eleyçam, com o Padre Comis/sario dela e o Irmão Ministro e postos todos em seus / lugares como hé costume, tirará o Irmão Secreta/rio do cofre, que são [ilegível] Ministro, e os apresentará/ em Meza, e depois de aberta a capa com que estiverão / fechados e lacrados, os contará o Pe. Commissário, com / o Irmão Ministro, para ver se conferem com os que vo-/taram distinguindo a pluralid^e dos votos com iguald^e / numerica de Riscos em cada nome, pondo hum risco / por cada voto./

128. Contados e Regulados assim os votos se a/ssentará o Irmão Secretario em hum mocho entre o / Padre Presidente e o Irmão Ministro para tomar e es/crever em húa folha de papel os votos que o Padre Co/missario, e o Irmão Ministro forem abrindo e de/clarando os nomes dos Irmãos que tem votos p^a cargo/ de/ [final da folha 50]

de Ministro, e acabados de escrever os nomes que se acha/rem em todas as Cedulas, começará o Irmão Secretário / a publicalos na Meza, principiando primeiro pelos que tiverem menos votos, e acabando no que tiver a mayor / parte delles, este será nomeado e publicado por novo Minis/tro no Concistório daquelle acto. Aberto poes, e publica/do em Meza o Escrutinio da eleyçam do novo Minis/tro se procederá a abertura, e publicação do Escrutinio dos/ novos officiaes, e neste acto se fará o mesmo que se fez / na abertura do Escrutinio do novo Ministro e publi/cados na forma sobredita os dous Escrutínios, se procederá a eleyçam dos novos Deffinidores da Meza, e / dos mais officiaes inferiores, com que a nossa Ordem Se / serve; a qual se fará com a qualificação de favas bran/cas e negras, para o que hirá nomeando o irmão Mi/nistro, na forma do estilo os Sugeitos mais idoneos pri/meiro para Diffinidores daquelles que não tiverem ser/vido, podendo ser./

129. E Sendo que seja nomeado hum correrá o vazo/ e sendo este com a mayor parte das favas brancas, ficará/ eleyto; e se sahir com a mayor parte das negras, ficará / reprovado e sahindo com votos partes iguais, tanto bran/cas, como negros, desempatará o Padre Commissario pella / parte que Deos melhor-lhes inspirar com o voto dece/sivo que também tem: e da mesma sorte, se hirá prose/guindo a eleyçam dos mais Deffinidores, até completar/se o número dos que hão de ser eleytos./

130. E por evitarmos algumas duvidas, que ocorrer/ declaramos que os Deffinidores novamente eleytos / lograrão o direyto da precedencia entre si, não pela pre/ferencia de sua eleyçam, porque pode haver erro em/ a sua nomeação, mas sim pela antiguidade do hábi/to, como se pratica na primeyra Ordem de N. S. Pa/dre. E porque hé conveniente que fiquem na

Meza no/va, dous Irmãos da Meza que acaba e sempre se/custumou assim fazer, Ordenamos que depois de Eley/tos os novos Deffinidores, se fará na Meza Confe/rencia sobre os dous que devem ser, e com parecer de / todos, ficarão aprovados, os que ouverem de ficar./

131. Acabada e publicada no Consistorio a eley/çam como fica dito, descer;a o R. Pe Commissario para / baixo, com o Irmão Ministro e todos os Irmãos da / Meza, e sem se devidirem nem separarem, hirão to/dos em acto de Comunidade para a nossa Capela, para / nella se publicar na prezença de todos os Irmãos; e o Irmão/ Secretario levará o sello da Ordem, Livro da Regra e o Re/zumo das Contas da Despeza, e Receita, e esmollas que / se fi/ [final da folha 51]

se fizerão nesta Veneravel Congregação, naquelle anno, e / a nova eleyçam: e assentados todos nos seus lugares come/sará o Irmão Secretario a ler em vós alta e inteligivel pri/meiro o que toca das contas, rendimentos e esmollas daquel/le anno, e tudo o mais que se custuma publicar naquelle / acto, o que dito se lerá e publicará a nova eleyçam de Mi/nistro, Vice Ministro, Secretário, Irmãos da Meza e ma/is officiais, com que a ordem se serve, os quais postos / de joelhos todos ouvirão com toda a humildade a breve / Exortação que lhe fizer o Padre Commissario sobre a a/ceitação e ministerios dos seus cargos que todos são / para servir a Deus, e a nossa Veneravel Ordem./

132. E acabada esta breve pratica, levantando se to/dos hirão tomar os seus lugares, que por Razão dos seus officios lhes competem. E o Ministro que acaba com todos os ma/is Diffinidores e officiaes seus companheiros, largando / os seus lugares, aos novamente eleytos, por-se hão tam/bém de joelhos para ouvirem o que o Padre Commissario / lhes parecer dizer sobre os seus merecimentos, ou negli/gencias, que naquelle anno cometerão, o que dito se levanta/rão e tomando os seus assentos de frente da Meza nova, na for/ma do estilo, para o que ordenamos se mandem por bancos co'/ seus encostos de frente da Meza nova eleyta, e nos maiz / actos da Ordem, terá a Meza que acaba, o seu assento por/ de trás da Meza nova./

133. De que esta forma de Eleyçam, se deve ob-/servar./ Sessão 3^a/

Como a forma da sobredita eleiçam hé a que / até o presente se tem observado, por uso e costume, e acor/dãos das Mezas passadas, posto que com algum avaried^e / nos tempos passados, e por ser a variedade a causa de Com/fusões e desordens, por evitar esta nos tempos futuros / estabelecamos esta forma por Ley irrefragavel, e or/denamos, que se observe, perpetuamente, sem mudan/ssa, nem variedade. E porque as contingencias dos tem/pos, fás que se não possam observar algumas veses as / leys, Declaramos que neste caso, nunca se possa dez/pensar na forma a substancial desta eleyçam, mas so/mente os-accidentes, o que se fará, com parecer de toda / a Meza./

134. E Segundo esta declaração, como o numero dos / Deffinidores da Meza, dos Sachristães, dos Zelladores, / e Zelladoras, enfermeyros e enfermeyras, Andado/res e Cobradores, sejam cousas tão accidental a forma / da Eleyçam, Declaramos, que fica na Liberdade das/ Mezas/ [final da folha 53]

das Mezas facturas, deminuir, ou augmentar, o numero / de huns, ou de outros dos sobreditos, com motivo racionavel / e segundo a exigencia dos tempos, e não dispoticamente, e / por sua vontade, nem como Ley permanente, e sempre com / assento de toda, ou a mayor parte da Meza./

135. Depoes de publicada a eleyçam, nos dias Seg.^{tes} / os officiaes velhos, devem fazer entrega das cousas da / Ordem, aos officiaes novos. E o Irmão Sindico dará / em Meza das Cobranças, e despezas, que fez no anno e' / que serviu; as quaes contas queremos sejam lançadas, / nos livros desta Veneravel Congregação, como também / Rubricadas pelo Irmão Secretario, Ministro, e Comis/sario; e dadas e tomadas contas ao Sindico, entregará el/le todas as quitações, e clarezas, que tiver em seu poder / ao Irmão Secretário, para este fazer nova carga dellas / ao novo Syndico./

136. E suposto seja este o costume antigo desta Ve/neravel Ordem. Com tudo permeditando nós os in/finitos descaminhos, e infortunios, a que estão sujeitos / os benz desta Veneravel Congregação, nas mãos somen/te do Irmão Syndico, pela variedade dos tempos e mudança / do estado queremos nós obviar, todos estes inconvenien/tes, e atender só, a segurança dos ditos bens, a que nos em/cumbe a nossa obrigaçam, conformandonos com as Leys das / maiz veneraveiz ordens, que tem bens em comum, e orde/nações deste reyno, a Respeito dos benz de alguma Cidade / de Orfãos, ou de cousas pias; Ordenamos que principal/mente depoes que esta Veneravel Congregação se achar de/sempenhada (no que estude muito a Meza) se faça hum Co/fre regulado pelos Cofres Reaes, que levão o dinheyro / a portugal, em que se guardem os bens da Ordem e este / estara na casa da prata, que nesta capela ella tem ou / onde a Meza julgar maiz Segurança./

137. Declaramos que deste cofre haverão trez/ chaves fortes, e diversas huma das outras, de sorte / que se não possam abrir o Cofre, ou só com húma, ou só co'/ duas, más sim com as tres; das quais Huma terá o Ir-/mão Ministro, outra o Irmão Secretario, e outra o Ir/mão Syndico, para que se não possa abrir sem estarem to/dos os officiaes presentes, e no dito cofre haverão do/us Livros em branco, hum para carga e outro para descar/ga; no livro da Carga se ecreverá a porçam do dinhr^onque / no cofre se receber, o dia em que se recibes, o mês e o na/no, e logo abaixo se assignarão os tres offeciaes, que tem as / chaves, e se achão presentes, a saber: o Irmão Miniz/tro, o Irmão Secretario, e o Irmão Syndico. no Livro porem / da dez/ [final da folha 53]

da descarga se escreverá a porçam do dinheyro que se tirá/ o dia, mês, e anno, em que se tira, e se assignarão os mesmos / sobreditos com a mesma Ordem./

138. E como na mão do Irmão Syndico hé necessario / que haja dinheiro para os gastos ordinarios da Ordem / e esmollas comuas que a Meza manda fazer: Decla/ramos que o Irmão Syndico a quem toca Receber, e gastar / os bens da Ordem, não esta obrigado a levar ao Cofre a/quella porçam de dinheyro que julgar for percizo de Me/za em Meza, para as sobreditas expensas, dando / sempre parte a Meza da porçam que fica em seu poder, / mas o melhor será, que o Irmão Syndico traga todo o di/nheyro da Ordem que ouver Recebido depoes da ultima / Meza, o qual se meterá no Cofre na forma asima, e / então se tirará a porçam que se julgar necessaria para / os gastos ordinarios que faz a Ordem pelas mãos do / Irmão Syndico, para melhor constar o quando se recebeo, / e se gastou do Livro da carga, e da descarga./

139. E para melhor expedição dos gastos e guarda / deste nosso Estatuto, que todo se emcaminha ao bem pu/blico desta Veneravel Congregação: ordenamos, que o d^o / cofre, se abra de quinze em quinze diaz, conforme pare/cer à Meza, e for necesario, pois somente nos dias em/ que se faz a Meza, se poderá abrir. Salvo for causa ur/gentissima de o abrir, porque intão bastaram que se ajun/tem os tres Irmãos Officiaes que tem as chaves do co/fre, e sendo que a porçam de dinheyro, que se deo ao Irmão / Syndico não se extendene a todas as expensas do tem/po para que foi destinado, o que pode suceder por algun/ sobreveniente não

esperado, o Irmão Syndico Repri/rá da sua fazenda, do que fará a saber d primeira Me/za que se fizer, para que logo se pague, e a Meza a/gradecerá ao Syndico a sua não obrigada assistencia./

140. E porque os creditos que tem esta veneravel ordem / estão sujeitos ás mesmas contingencias, e serão bens da / Ordem: Ordenamos que aquelles creditos que ainda não / estão vencidos ou não estão em acto de cobrança, se guar/dem também no dito cofre na forma asima declarada / e quando se tirarem, se fará o mesmo que se fez quando / se tira dinheyro, e do mesmo assento constará a quem se em/tregou, e tudo o mais que obrava o Irmão Syndico, fique / no seu vigor e costume antigo, porque somente do con/theudo asima, o aleviamos, e desoneramos./

141. E porquanto os Irmãos desta Veneravel com/gregação, e não outros, devem servir os cargos da Ordem / Ordenamos que o Irmão Eleyto em algum dos offici/os nomeados, não queira aceitar, seja chamado a Me/za, e ahi alegará a causa que tem para não aceitar. E / sendo/ [final da folha 54]

E sendo que seja julgada pela Meza atendivel se/rá desobrigado do officio, e não sendo racionavel será es/cusada, e não querendo obedecer, seja penitenciado ao arbi/trio da Meza, e presistindo contumais, seja mandado para / o Noviciado, até ceder da sua contumacia./

142. E porque seria grande confusão terem voto nas / sobreditas Eleyções todos os Irmãos, conformando-nos / com os Estatutos Geraes, Leys, das mais veneraveis Or/dens, e do nosso antigo costumes. Ordenamos que não te/nhão voto nellas, se não só os Irmãos Officiaes, que assis/tem nas juntas particulares: a saber: Commissario, / Ministro, actual, Vice Ministro, Secretario, Syndico, e maiz Irmãos da Meza actual e vigario do culto / Divino; e além destes, terá também voto, se Ministro/ que no anno passado acabou, o qual se chama immedia/to; e o Ministro que por eleyçam for o mais antigo, e / o Menistro que tiver exercido tres vezes o tal miniz/terio, e somente os sobred.^{os} terão voto nas Eleyções a/sima declaradas: o que queremos se observe perpe/tuamente, sem dispençasão./

143. E atendendo nós aos serviços que tem feito à / Ordem os Ex Ministros jubilados; determinamos / e queremos, que também possam votar em todas as Me/zas, e juntas particulares, que se fizerem depoes de sua / jubilação no caso que queirão votar; mas não será o/brigada a Meza a avisalos quando ordinariamente se/ faz; nem tãobem a substituhir outro votante em / seu lugar, assim nas Eleyções, como na juntas parti/culares, por não serem votos de necessidade, mas sim / de deversidade, e liberdade. E em quanto aos lugares, / em que se achão, e eleyções que se fazem, se guardará/ o costume, que sempre se praticou nesta veneravel Co'/gregação./

144. Declaramos tambem que os subrogados que / se elegerem pela Meza, no impedimento dos Diffinido/res actuais, para votarem na sobreditas Eleyções, / haverão aquella mesma precedencia, que tem fora do a/cto da Eleyçam; de sorte que sendo subrogados terão / nas Mezas e Eleyções, com os Irmãos della, aquel/le mesmo lugar, que lhes pertence, pela sua antiguid^e / dos seus hábitos, por assim ser conforme ao Direy/to Comum, e constetuyções, das maiz veneraveis or/dens; e exortamos em o Senhor, aos Irmãos voga/es, que sempre elejão em Diffinidores, a dous sacerdo/tes, podendo ser, e em-o: Officiaes da Meza, a douz/ Irma-/ [final da folha 55]

Irmãos da Meza que acaba./

Da Meza nova em comu', e suas obrigações./

Sessão 4^a/

145. Conformando-nos com o estillo desta nossa/ Veneravel Congregação, Declaramos que em dia de São / Miguel, entre a Meza nova a exercitar solemnem^e o prim^o / acto de sua jurisdição, que será na forma seguinte; prepa/rados os lugares, e assentos costumados para a Meza / em a nossa Capela grande, porsehá o Padre Comissario / e o Irmão Ministro novamete eleyto na Cabeceira da / Meza, ficando sempre o Padre Comissario a mão direita / do Irmão Ministro: da parte do Padre Comissario, e de/poes delle tem a frent o Ir. Vice Ministro, e Syndico, depo/es o Ir. Diffinidor Sacerdote, e logo os Diffinidores secu/lares, o no fim o Irmão Vigario do Culto Divino. da p^{te}/ do Irmão Ministro seguece o Irmão secretario, o diffi/nidor sacerdote, e os mais diffinidores, conforme a na/tiguidade de seus hábitos./

146. Em todas as juntas particulares da Me/za que se fazem para a expedição do governo da Ordem, q' / queremos se fação todos os Domingos, como hé costume / não havendo algum empedimento; se invocará no princí-/pio, e fim a-assistencia do Esperito Santo, para que to/das as suas acções se fação com acerto: o que feito, o Padre / Comissario, como Prelado Esperitual, propora à Me/za, tudo o que pertencer ao Governo esperitual, e no que per/tencer³²⁵ ao que hé puramente temporal, terá a primeira vós/ o Irmão Ministro, em quem os Superiores delegarão ez/ta acção, como consta do termo feito em Meza no anno/ de 1725, porque tem mais claro conhecimento das cousas / temporaes, como são casas, dinheyros, Testamentarias, / execuções, e demandas, [ilegivel].

147. E assim propondo o Irmão Min^o alguá cou/as temporal, em Meza, para ver se convem, ou não à nos/as Veneravel Congregação³²⁶; Ordenamos, que os mais of/ficiais da Meza, não respondao vocalmente; sem pe/direm expreca licença, porque somente lhes hé perme/tido falarem com o seu voto preto, ou branco, conforme / Deos lhes inspirar; e sendo que algum Irmão da Me/za, tenha que dizer alguá cousa, que seja desconveniente / sobre o que se propoe, e não poder se dizer em publico; lan/çará hum voto demais, e ao depoes o dirá ao P^e Comissario, / ainda que seja a materia puram^{te} temporal, para que obre / na forma do nosso estillo, e louvavel costume./

148. E sendo/ [final da folha 56]

148. E sendo que algum Irmão de Meza, sem expre/sa licença dos superiores, falar em alguma junta particu/lar, o mandarão logo calar, enquanto não obedeça logo, o / fação penitenciar, no mesmo Consistorio e senão desis/tir da sua Contumacia, ou não quizer fazer a peniten/cia inposta seja logo pela Meza privado do Lugar, pel/lo tempo de seis mezes, e por aquella veis se concluirá / na Meza o que se ouver proposto, sem vós alguma do of/ficial privado; e nas mais juntas que se fizerem, se é/legerà subrogado, na forma destes Estatutos, por todo / o tempo que dure a privação do dito./

149. E sendo acabado o tempo da sua privação, seja admetido ao seu officio para que o continue até espirar / a Meza em que hé official; mas caso que cometendo se/gundo delicto,

³²⁵ Anotação Marginal: Agradeso lhe o favor, não / tem mais poder os Com.^{os}, / que no que for meram^{te} es/peritual que hé prohibi/do ao seu lar com detre/minação da Meza que/ sem ella nada./

³²⁶ Anotação Marginal: Não hé Congregação / hé Ordem 3^a que nem / este nome lhe pode dar./

pelo qual já foi privado na forma sobred^a/ seja logo privado para sempre de seu officio, e o outro / subrogado, sendo dos que a ley manda subrogar, e não / sendo desta serie se elejerá outro pela Meza, guar/dando sempre a forma da eleyçam, que ordenão es/tes Estatutos. E queremos que este tál official priva/do, não seja mais promovido a cargo algum da Orde',/ como perturbador da paz./

150. Por custume antigo desta Veneravel Ordem / pertence a toda a Meza fazer official geral, que se custu/ma fazer em dia se São Martinho que hé o dia 13 de No/vembro, e mandar selebrar todas as Missas, que em a nos/sa Capela e Igreja dos Religiosos se poderem dizer, com / o Sermão o funeral que na sobredita Igreja se prega; co/mo tambem fazer todos os gastos que se fazem na Pro/cissão da Cinza com o sermão de tarde e outro sim per/tence à Meza, dar Pregador, para as quatro 6^{as} feiras da/ quaresma, e todos os gastos e expenças que se fazem / na festa das chagas de nosso Santissimo Patriarcha, as / quaes tem elegido esta Veneravel Ordem por seu Pátro/no, e titular, e Orago da sua Capela grande./

151. Tamb;em pertence privativamente a toda a Me/za expulsar e admetir a Ordem os Irmãos, penitenciar / com Noviciado, ou outra qualquer penitencia, sendo por / o Cordão, ou Sentença; Declaramos que na alienação dos / bens da Ordem e em outros Contratos dos quais pode re/zultar prejuizo à Ordem, a Meza seja obrigada a convocar / os Irmãos que forão Ministros, para que tanto com ella vo/tem em semelhante materia, e o que então se resolver / pela mayor parte dos votos, se fará; E se para a Exata ex/pedição do que se ouver de decidir se na materia proposta for / necessaria assistencia de algum Senado, o poderá chamar a / Meza / [final folha 57]

a Meza para com seu Conselho melhor se proceder, ao q/ se dará o mesmo tractamento que tem o Irmão Mestre, q^{do} / hé chamado a Meza/

152. Declaramos também que em todas as occasio/es que se formar o corpo da comunidade desta Veneravel / Ordem, achando se então a Meza, terá nella lugar supre/mo, Como Cabeza della, pela serie já asima declarada / convem a saber: da Parte do Padre Commissario hirá o / Vice Ministro, logo o Irmão Syndico, depoes o Irmão Dif/finidor Sacerdote, a quem se seguem os seizes deffinidores / seculares, com o Irmão Vigario do Culto Divino, e depoes / delle os Irmãos Sacerdotes, que trazem seus hábitos. / Da parte porem do Ministro, se segue o Irmão Secreta/rio, o Diffinidor Sacerdote, e os mais Diffinidores Secula/res, e logo immediatamente os que forao Ministros, no / caso, que tragão os seus habitos, e quando não sejam man/dados para o Noviciado com os Irmãos Sacerdotes q / não troucerem habitos; o que queremos se observe sem / dispensação. E os mais Irmãos, precedão huns aos ou/tros pela serie de suas antiguidades de Eleyções, e de / hábitos./

Da Meza em particular, e suas obrigações./
Sessão 5^a/

153. Declaramos que o Padre Commissario, Visitador / desta Veneravel Ordem, deve ser Religioso professo de / N. S. Padre São Francisco, e deputado pelo Ministro ge/ral de toda a Ordem dos Menores da Regular observan/cia, ou pelo Ministro Provincial da Provincia da Com/ceipçam do Brazil, eleyto em Capitulo, ou Congrega/ção intermedia./

154. Pela nova Constetuyção do Santissimo Padre / Benedicto 13 consta que o dito Pontifice concede aos / Commissarios da Veneravel Ordem da Penitencia, voto / Consultivo, e electivo com a qual conformando-nos de/claramos, que o nosso Padre Commissario, na forma assi/ma

deputado, tem voto assim em todas as Eleyções, co/mo em todas as juntas particulares, como os mais Irma/os da Meza, e quando suceda empatarem se os votos u/zará do voto decisivo, que então lhe hé permitido pelas cons/tetuyções Apostolicas, Estatutos geraes, e uso desta Vene/ravel Ordem./

155. Declaramos que o nosso Padre Commissario hé / Legitimo Prelado, e ordinario ou como ordinario desta / veneravel Ordem, com toda a autorid^e e jurisdição com/petente para o seu bom Regimen e governo esperitual; e / assim pode delegar a sua jurisdição a-alguns Relegios/sos, para cousas particulares de seu exercicio, como deter/mina a mesma Bulla Banedictina = Paterna Sedis / Apostolica/ [final da folha 58]

Apostolica, com a qual conformando-nos, e com os Es/tatutos Geraes; Declaramos que o Padre Commissario, / por Razão do seu officio, hé a primeira Cabessa, no esperi/tual desta Veneravel Ordem; e outro sem, em todas as Me/zas e juntas, deve haver o seu lugar à mão direita do Ir. / Ministro./

156. Tambem tem por officio examinar e Reconhe/cer os livroe da Ordem; saber dos sues Crédditos, bens,/ e esmollas, que nella ouver, não para administrar ou des/tribuir cousa alguma per sy, por ser materia alhea de / seus estado, mas para saber se tudo se obra conforme / estes Estatutos, e com a fedelidade de vida, cuidando m^{to} / em procurar seos officiaes da Ordem cumprem inteira/mente com suas obrigações: E isto se deve enten/der na vista annual somente; na qual o que achar má/ feito propollohá em Meza, para com ella emen/dalo./

157. Declaramos que tambem lhe pertence assig/nar juntamente com os Irmãos da Meza, todaz / as Esripturas, e papeiz pertencentes ao esperitual / da Ordem. Assim mais interpretar a Regra e Es/tatutos, Custumes, privilegios, quando envolvem cou/sas esperituaus, e nellas occorrem duvidas sobre as / taes cousas. Como expreçamente concedeo o Papa cle/mente 7^o da gloriosa memoria nas paavras seguintes: / Clemente 7^o concedeo aos Terceyros da Veneravel Or/dem 3^a da Penitencia, que seus Commissarios Visi/tadores, possão interpretar e dicidir as dúvidas que / ocorrem na Ordem, na Regra, nas Constetuyções, Es/tatutos, costumes, e privilégios; E as duvidas que / ocorrem no sobredito, sobre cousas meramente tempo/raes, somente com a Meza e volver, e decidir, lhe hé / dado facultade./

158. Finalmente pertence ao Padre Commissario, como / Vesitador, a vesita e Correipção annual, que deve prescreve/ a nossa Santa Regra, a qual por costume desta Veneravel or/dem, se conclui vespera do dia das chagas de nosso Será/fico Padre; e outro sim dar todos os mezes do anno nas / Clasouras (?), a Sagrada Comunhão, a todos os Irmãos jun/tos; fazer lhe praticas, profissões, disciplinas, e os ma/ís exercicios esperituaes, na forma, que fica dito nes/tes Estatutos./

159. Ao Padre Commissario determinão os Es/tatutos Geraes da primeyra Ordem no Cap. 15 que o R. / Padre Provincial, assigne hum companhr^o, sendo Pre/gador e de vida exemplar, para suprir o seu ministerio / o qual como declaração os mesmos Estatutos, terá na ausencia / do P^e Commissario, toda a sua authoridade, e jurisdição pa/ra/ [final da folha 59]

para o governo esperitual, desta veneravel Ordem, pois hé / seu verdadeiro substituto./

Do officio do Ministro, qualidades, e obri/gações/

Sessão 6ª/

160. Declaramos que o Irmão Ministro Ca/nonicamente Eleyto, hé a primeira cabessa no temporal / desta veneravel Ordem, a quem todos os Irmãos devem / obedecer, como o seu legítimo Prelado temporal. E assim / ordenamos, deva sempre ser hum sugeito tal que pelaz / suas qualidades, se faça obedecido e Reverenciado, de / seus subditos. E querendo nós obviar as duvidas / que nesta tão ardua materia podem acontecer; Decla/ramos que o Irmão eligendo em Ministro deve haver / as condições seguintes./

161. Que seja Terceiro professo na Veneravel / Ordem 3ª de N. S. Padre São Francisco, que haja / exercido louvavelmente o cargo de Vice Ministro, ou de Secretario, ou ao menos de Diffinidor: Que seja desempe/dido para assestir a todos os actos e funções da Ordem / porque como dis S. João Christos tomo do contrario não / tem acção para Reprehender aos defeituosos: que seja / prudente, porque sem prudencia, se não pode ser Pay, e / Prelado dos Filhos de muitas Mães: Que seja dis/creto e pratico, em saber conhecer, e aprovar, ou Repro/var o que for digno de louvar, ou de censura. Que com/ seu exemplo esforce aos tibios. Que seja veneran/do, por que esta virtude, concerva os bons costumes, / e persevera digo, e perzerca dos vicios. Que seja paci/fico, porque hum animo Colerico e solto hé a origem de / todas as discordias, e perturbação da paz./

162. Ao Ministro pertence cuidar muito em/ officios, inquirindo se os officiaes fazem e cumprem, / com suas obrigações, e se há alguma cousa digna de / correcção Regular, para dar conta ao Padre Comissa/rio, que com elle castigue, e penitencie o culpado, e com / parecer de ambos, se evitem as discordias, faltas, ou / culpas que ouverem. Deve o Irmão Ministro as/sistir a todas as comunhões geraes, não tendo empe/dimento, e nestas miniztrará o Lavatório, principalm^e / no dia da Portiuncula, e logo quando entra a exercer / o seu officio, que hé no dia de S. Miguel, custuma dar / duzentos mil Reis de esmollas ou que arbitra./

163. Ao Irmão Ministro pertence asignar to/dos os papeiz, petições, termos, e patentes, junto com / o Padre/ [final da folha 60]

O Padre Commissario: e asignar sepulturas para os / Irmãos defuntos. Incumbe lhe a obrigação de todo o gas/to e preparo pertencente ao acto do lava-pez, em Quinta / feira mayor; como também designar os Irmãos q / hão de estar com as tochas em Quinta feira Santa / emquanto o Senhor estiver exposto: Nomear os / Capelães com aprovação da Meza para a nossa Ca/pela³²⁷ da Praynha, como também para as tres Missas / quotidianas que esta veneravel Ordem manda de/zer; designar ais Irmãos que hão de presidir na / Procissão da Cinza, como os que hão de carregar os / Andores./

164. Tambem pertence ao Irmão Ministro no/mear letrado e Requerente para as demandas, como fa/zer composições com parecer de toda a Meza assis/tir a todas as juntas da Meza, actos e funções da / Ordem, e propor nella os negocios, e materias tempora/es. Mandar ao Vigario do Culto Divino que empreste³²⁸ / algumas alfayas da Ordem, com a obrigação de as/ tornar a entregar ao dito vigario, em cujo poder estão, po/rem exhortamos ao Irão Ministro não seja facil / em emprestalas; e quando as emprestar a pessoa que / lhe não possa faltar; Declaramos que seja por sua / conta e risco/

³²⁷ Anotação Marginal: entende se no Rº de Janº/

³²⁸ Anotação Marginal: fora com este capº, porque ao Ir / Menº lhe pertence em suma / muita parte dos mais, elle / não hé necesario capo com / tacha/

165. E finalmente, tem obrigação o Irmão Minis/tro de applicar todos os officiaes, no que diz ordem / a temporalidades: como tambem de concorrer com ma/yor porção, que os Irmãos da Meza, nos gastos das fez/tas, annuaes que faz esta veneravel Ordem: E sen/do que falte o Irmão Ministro por morte, ou outro im/pedimento equiparente, substituir se há no seu lu/gar outro por Eleyçam em qualquer tempo que for a/inda que seja no fim do anno, porque conforme o Direito / canonico, o lugar da primeira Cabessa de qualquer / Ordem não deve substituhir outro, que não seja asseito / com as mesmas formalidades, com que foi feito o que / faltou, o que rezulta em bem publico da Ordem que / pode³²⁹ livremente eleger quem seja idoneo para tal mi/nisterio, e não chamar o Ministro mais antigo ou / im-mediato, que pela mudança de genios, ou de custu/mês não sejam já capazes para governar a Ordem / nem ainda hum dia pois neste se pode destruhir o / mais elevado edeficio; Declaramos porem que es/te assim eleyto, poderá ser elegido no anno seguinte / se parecer conveniente e cumprir com sua obrigação/.

Do Vice Ministro, e sua obrigação./

Sessão 7^a/

166. A pessoa que exercitas este officio tam/bem/ [final da folha 61]

bem deve ter as qualidades Requisitas para este minis/terio, como quem há de suprir ao Irmão Ministro nas su/as faltas ordinarioas. E assim na sua auzencia, terá to/do o poder, e authoridade do dito Ministro, e pelo trabalho / que nisto tem; Ordenamos que possa assestir em todas / as Mezas, ainda que esteja presente o Irmão Minis/tro. E terá também voto sempre, como qualquer dos Irmãos Diffinidores da Meza, mas ninca se assentará na Cadeyra do irmão Ministro, posto que esteja fazen/do as suas vezes, e no maes se goarde o estillo que há quan/do preside na ausencia do Irmão Ministro./

167. Deve ser Eleyto por votos secretos na mes/ma eleyção em que se faz o Ministro, e que ao menos re/nha sido Deffinidor da Meza, ou Vigario do Culto Di/vino, como também ser professo na Veneravel Ordem / 3^a da Penitencia de N. Padre S. Francisco. E nos / gastos das festas annuaes, está obrigado a concorrer / com a sua porçao na forma do estillo, mas sempre superior à que dão os Irmãos Diffinidores. E logo que / entra a exercitar o seu officio, custuma dar de esmol/la a metado da porção que dá o Irmão Ministro quan/do entra./

Do Ir. Secretário e de sua obrigação./

Sessão 8^a/

168. O Irmão Secretario deve ser professo / na veneravel Ordem 3^a da Penitencia, pessoa de diz/tinção, e inteligente, talento, e confiança, porque à sua com/ta está ter de baixo da sua chave, todos os Livros da / Ordem, e do Archivo della, e deve dar a todo o tempo que / se lhe pedir, fiel conta, e deve goardar em tudo que nelles / estiver escrito, grande segredo; e assim no de todos os ter/mos, e despachos com as Recepções, expulsões, profiso/es, e despezas, e pelo trabalho grande que tem; queremos / que tenha voto em todas as juntas, assim geraes, como / particulares, e juntamente que assista em todas, e naz / profissões, como pessoa tão necessaria, sem dispensação./

³²⁹ Anotação Marginal: Deve Seguirse os mais estatu/tos, e o que sempre serviu nesta / Veneravel ordem, passados os / seis meses entrar o immediato q / hé feito com as mesmas forma/lidades./

169. Ao Irmão Secretario pertence ler e escre/ver o que o Padre Commissario, com o Irmão Ministro / lhe ordenar, como também saber dos professos, seja / tem acabado algum o seu anno de aprovação, para que / professem logo. Deve fazer os termos das Recepções, / e profissões, e os Livros dos cobradores, pondo nelles os / nomes dos Irmãos e Ruas em que morão, e mudalos / de húa Rua, para outra, e descarregar aos que tiverem / satisfeito./

170. Também/ [final da folha 62]

170. Também está obrigado a vir amiudo a casa do / despacho, para dar expedição às Patentes dos professos e / aos Requerimentos. Deve dar as Patentes, e Regimentos / passará Certidoens, e escreverá na Taboa os Irmãos de/funtos; e finalmente tudo o mais que pertence à Livros, Es/cripturas, e papeiz de qualquer sorte que sejam, como pessoa / publica que hé da Ordem. E queremos que se lhe de in/teira fé e credito a tudo o que passar, e escrever, como A/Notario publico./

171. Declaramos que o irmão Secretário por custu/me antigo, pertence levar o Santo Cruxufixo, quando / a Ordem vai visitar procissionalmente, e em comuni/dade a via Sacra; como tão bem presidir, nas juntas e fun/sões da Ordem, quando falta o Irmão Ministro, ou / Vice Ministro. Tambem tem obrigação de dar os Re/sistos, para se tirar os Santos em dia do nome de Jesus / e nos gastos das festas annuaes, concorrer com a sua por/são inferior ao Ministro, e Vice Ministro, e superior / aos mais Officiaes da Meza. Custuma dar sua es/molla, notavel, quando entra no Officio./

Do Irmão Syndico, e sua obrigação/

Sessão 9ª./

172. O Ministerio do Syndico hé hum dos ma/is importantes desta Veneravel Ordem, porque a seu poder / vem todos os bens da dita Ordem, Esmollas, e annuaes. / Assim ordenamos que seja pessoa abonada, e Rica, fiel e fi/lho da Ordem 3ª de N. Padre; e outro sim assista em to/das as Mezas, e juntas particulares da ordem, porque del/le e do Irmão Secretario, depende o ajuste das contas, e tem / obrigaçãõ de assignar com o mesmo, todas as Receitas: e / em a sua mão, deve estar todo o dinheyro, que por qualquer / titulo pertencer a Ordem, emquanto se não meter no cofre./ na forma que fica determinado nestes Estatutos; como / tambem Receber e dispender os bens da dita./

173. Declaramos porem que o Irmão Syndico, nenhua / cousa poderá dispender sem expreça Ordem da Meza, na / quellas cousas que so a ella pertence dispender, para evitar / todos os inconvenientes e incomodos, que podem sobrevir, e / lhe advertimos, que na destribuyção das esmollas que por au/thoridade sobredita fizer, está obrigado a preferir em to/do o gasto aos Irmãos pobres, enfermos e prezos, ao que / primeyro que tudo queremos se deva infalivelmente acu/dir./

174. E sendo que o Irmão Sindico gastar algua cousa / da or/ [final da folha 63]

da Ordem, contra esta nossa determinação, e sem preceder / a forma que se aponta; Declaramos que será por conta do / Irmão Syndico, e queremos que de nenhum modo se lhe le/ve em conta na despeza da Ordem, que der. E atendendo nós / ao grande trabalho que tem, Ordenamos, que tenha voto / nas Eleyções, Mezas, e juntas particulares que se fi/zerem,

porem não seja subrogado, no caso que falte, dellas, / por não ter voto de necessidade, mas sim de liberdade./

175. Tambem tem obrigação em todas as juntas da Me/za, dar contas do dinheiro da Ordem, que tem Recebido, e / do que tem pago; procurar e cobrar os Legados, que os tes/tadores deixão a esta Veneravel Ordem; os alugueiz / das Cazas, que a Ordem tem, Requerer que se fação qui/tações, ou excusões, quando hé necessario; Rede-e ficar / as casas; assistir com os officiaes; comprar os materi/aes necesarios para ellas; assistir com as mezas aos / Irmãos emfermos que a Meza distina./

176. Incombe ao Irmão Syndico, a medição e a fora/mento das terras que tem a Ordem, e tudo o mais que hé co'/prar, pagar, e distribuir, dando sempre parte à Meza na/tes de o fazer, e não podendo comodamente, depois de feito./ Tambem lhe pertence Receber o dinheyro, creditos, e Escri/ptura dos bens, quando entra a exercitar o seu officio: / como tambem pagar os Legados, a que está obrigada / esta Veneravel Congregação, cobrar quitações, aren/das as casas, e tudo o mais que condus, e pertence as suaz / contas, que geralmente esta obrigado a dar, quando aca/ba./

177. E atendendo nós ao grandissimo trabalho que / tem, Ordenamos que em todas as junta, Mezas e eley/ções, tenha voto, como qualquer Diffinidor, porem não se/rá subrogado, quando faltar aos sobreditos actos, por / ser o seu voto de Liberdade, e não de necessidade; e outro / sim não seja obrigado a concorrer com alguma cousa / para os gastos e expensas das festas annuaes, e o de/sobrigamos da esmolla que costumão dar os mais of/ficiaes da Meza, quando então./

Dos Diffinidores da Meza /

Sessão X/

178. Conformando nos com o costume desta ve/neravel Congregação; Declaramos que os Diffinido/res da Meza, devem ser doze, dos quaes podendo ser se/rão sempre dois Eccleziasticos; e se pelo tempo adiante / parecer a Meza que se aumente o numero, o poderá fazer mas / isto se entende, havendo causa gravissima, que conduza do / bem publico desta veneravel Congregação, por evitar confuso/ens e desordens, que podem rezultar da multiplicidade dos vo/tos/

179. Os Irmãos/ [final da folha 64]

179. Os Irmãos que se ouverem de elejer em Diffinido/res, devem ser de boa nota vida, e exemplo; e que tenha capa/cidade para occupar os mais officios superiores, nem que/remos que se admitão para este emprego, os que tem algum / deffeito publico, ou são infamados, nem os que são impru/dentes, faladores e orgulhosos, nem os que não sabem es/crever. Aos Irmãos Diffinidores pertence votarem / todas as Mezas, e juntas particulares, como taobem na / Eleyçam da Meza nova: Também tem a obrigação de / concorrer com as porções que a cada hu' tocar porporciona/da, distribuyção para os gastos das festas annuaes, da / Ordem; e quando entrão custuma das a sua esmolla / conforme o seu Zello, Charidade, e Haveres./

Do vigario do Culto Divino e Sachristtaes./

Sessão XI/

180. O ministerio do Vigario do Culto Divino, hé / de muito trabalho e penção; porem mais do agrado de De/us. A seu cargo tem toda a fabrica da Nossa Capela, Ce/ra, e todas as mais cousas que pertencem ao culto Divino, como são o ornar a nossa Capela, concertar com al/seyo o Altar para os dias de Comunhão geral, com todo o / necessario para este effeito, pedir Confissões ao R^{do} / Padre Guardião do Convento, mandar chamar também / aos Irmãos Sacerdotes, e Cofessores, porque são obri/gados a virem ajudar ao seu Padre Commissario./

181. Está obrigado com os Irmãos Sachistaes / que por custume são seis, a tomar conta por inventario de / tudo que pertence ao culto Divino, e pelo mesmo entregalo / aos seus sucessores: não pode emprestar cousa alguma da / Ordem que esta em sua mão sem ordem expreça da Meza / Em o-officio da Ordem e Procissão da Cinza, faz por sua / conta todo o gasto da armação e preparação. E por evitar/mos duvidas, e querermos ajudar aos ditos Irmãos; / Declaramos que precedera de Licença da Meza tudo o q / o Irmão Vigariocomprar, que seja necessario para os so/breditos actos, e possa servir para os fucturos, seja por / Conta da Ordem, será por conta do Irmão Vigario, e Sachris/tães, sendo de seu concentimento./

182. Tambem lhe pertence por custume preparar o / sepulcro da Capela grande, com todo o necessario, e Cera, p^a / Quinta feira Mayor, e querendo nós ajudalo em tantas ex/penças, havemos por bem que goarde para este effecto todas / as vellas que os Noviços trazem, quando tomão o habi/to e profissão, exceptuando sempre húa que pertence ao / Padre Commissario, em todos os actos de Recepção do hábi/to/ [final da folha 65]

do hábito, ou profissão, ainda quando hú só toma o habito, / ou professa, e assim ordenamos que tenha húa caixa / fechada, para goardar a dita Cera, à qual entregará ao Vig^o / que lhe suceder./

183. Declaramos, que o Irmão vigario tem obriga/ção de assistir todas as sextas feiras com os Irmãos / Sachristães, à Meza do Padre Commissario, que não estiverem / legitimamente impedidos, e todos nesta acto queremos que / Ezteção com seus hábitos, como também as disciplinas q' / há de noute em-a Ordem. Deve assistir a todas as Vias / Sacras, e no meyo da Procissão, tem o seu lugar. E queremos / que só elle naquelle acto, possa mandar aos mais Irmãos com/forme lhe parecer, e para melhor compostura da Comunidade / tem obrigaçam de tirar e por o Santo Christo ao Irmão / Secretario, quando o leva nas Vias Sacras; e faltando o Ir / Secretario, declaramos, que ao Irmão Syndico pertence levar / então o Santo Christo, e na falta do Irmão Syndico, seja / o Ir. Vigario; e o Sachristão mais velho fará então o of/ficio de Vigario; como tambem todas az vezes q'faltar o / Irmão Vigario/

184. Tambem lhe pertence nomear aos Irmãos que hão / de pegar em-a crus, e Alenternas, para a função da via / Sacra, e nos-enterros tem o mesmo lugar, com as-mesmas / sirconstancias; e chegado a casa, ao à Igreja onde está o / defunto, deve adiantarsse para ver se esta amortalhado em o / nosso Hábito, e sendo que esteja, tome a caldeyrinha de agoa / benta e ali deve esperar ao Padre Commissario, e a toda / a Meza para lhe ao ministrar o Hysope, e agoa benta, o que / feito nomeará Irmãos para Carregar o defunto, que posto / já a caminho, hirá logo para o seu lugar, depoes de pedir / cortesmente licença ao Irmão da vara, para deixar pe/gar na tumba, e quando for necesario, nomeará a outros / Irmãos para renderem os que levão a tumba, o que repi/tirá até a Sepultura Segundo a distancia o pedir./

185. E chegado que seja o esquife à Sepultura e o cada/ver seja dentro della, pegará o Irmão Vigario na Caldei/rinha e dará o Hysope ao Padre Commissario, p^a lansar / agoa benta na

Sepultura, e hum Sachristão com húa pá / administrará a cál até acabar a Meza, e acabada a Me/za de fazer esta Santa Seremonia, entregará a Caldeyrinha / a outro Sachristão, e na sua falta, a outro qualquer professo / não havendo ainda servido os cargos da Ordem, para a/dministrar estes instrumentos aos mais Irmãos pro/fessos e acabados estes de fazer a Ceremonia, chegarão dous / Irmãos Noviços ocupar o mesmo Ministerio e adminis/tralos aos mais Noviços, precedendo Seu Mestre./

186. Tambem nos áctos das profissões, acabado a / pratica, tem obrigação de se levantar do seu lugar e chegan/do/ [final da folha 66]

e chegando ao Padre Comissario, se deve por junto delle em pé / para lhe administrar o necessario dando lhe a Estolla, livro / Missal e agoa benta, o que sempre fará em semelhantes á/ctos Solemnes, em que o Padre Comissario fizer estas fun/sões publicas./

187. Por obviar inconvenientes; ordenamos que o Irmão / Vigario do culto Divino, não possa mandar dizer Missas pela / tenção da Ordem, como tambem o Irmão Syndico, sem expre/as licença do Irmão Ministro, ou do Padre Comissario, e / havida a licença as pode somente fazer selebrar³³⁰, a Igr^a dos Religiosos do Convento de Santo Antonio, e de outra Par/te sejam por sua conta, caso que as manda dizer em outras Igr^{ias} / nem o Irmão Ministro poderá dar tal Licença; nem tão / pouco per si o pode fazer, sem expreça faculdade da Meza; / salvo para se dizerem em a nossa Capela, o que queremos se / observe perpetuamente; conformando nos com o termo fei/to em Meza, sobre este ponto: Nem tão pouco queremos / que o Irmão Vigario, aceite Missas de fora para as man/dar dizer, ainda na nossa Capela, sem ordem da Meza / ou do Irmão Ministro, havendo causa, para se não po/der recorrer logo a Meza./

188. E atendendo nós ao grande trabalo, e expenças / que tem o Irmão Vigario, ordenamos, que tenha voto as/sim nas Eleysões annuaes, como em todas as maes Me/zas, e juntas de todo o anno, como quálquer Diffinidor, e / nestas funções, terá o seu assento abaixo dos Diffi/nidores actuaes; e outro sim, queremos que a Meza / o não obrigue a servir os Cargos da Ordem inferiores / como também aos Irmão Sachristães, porque atendi/do o seu trabalho, os abilitamos a todos para os Cargos / da Ordem Superiores. Também o Irmão Vigario jun/to com os ditos Irmãos Sachristães, custuma dar por / Esmola, alguma Alfaya para o culto Divino, segundo / o seu esperito, devoçam, e haveres./

Dos Zelladores da Ordem/

Sessão 12/

189. Declaramos³³¹ que os Zelladores, ordinariam^{te} / sempre são alguns Irmãos da Meza que acaba; cuja / principal ocupação e sua obrigação, hé requerer que se fa/ça observar, tudo aquillo que nestes Estatutos se tem de/terminado, e tudo o mais que nas Mezas se ouver acentado, / não sendo contra estas ordenações; E outro sim, advertir / a Meza, o que conduz para mayor perfeição da Ordem, ou seja / castigo, ou Misericordia; como tãobem ao Padre Comis/sario, e ao Irmão Ministro, as cousas notaveis, e pertencentes assim ao esperitual, como ao temporal; e fazer pro/testos, sendo percizo, e necessario. /

³³⁰ Anotação Marginal: Fora este cap^o porque / as Missas, as mandará / dizer na nossa Capela, ou / donde lhe parecer maiz / conveniente/

³³¹ Anotação Marginal: Semelhante poder nos / Zelladores, seria andar / as Mezas embaralhadas / por terem dous Irmãos / todo o poder na despocisão / della - fora com este / cap^o/

190. E porq^{to}/ [final da folha 67]

190. E porquanto os Irmãos Zelladores, são como / huns procuradores geraes do bem comum da Ordem / ordenamos que a Meza, não possa alienar os bens da / Ordem, por qualquer titulo, assim oneroso, como gratu/yto, sem serem ouvidos, e darem seu concentimento, e / o que de outra maneira se fizer, seja irritado e nullo; e por / obviar duvidas, sobre o seu tractamento, quando fo/rem chamados a Meza para o sobredito; Declara/mos que terão os seus assentos, em dous moichos, no / fim dos officiaes actuaes da Meza, e emquanto a / Eleyçam dos Zelladores, emcomendamos â Meza / em o Senhos, eleja sempre dous Irmãos da Me/za que acaba mais idosos e amigos do bem publi/co da Ordem./

Dos Presidentes./

Sessão 13/

191. Declaramos que os Irmãos Presiden/tes, devem ser ordinariamente oito, e cada hum terá / hum livro, que conste de todos os Irmãos e Irmáas / que tem nas suas presidencias, e Ruas. A a elle per/tence, sendo avisados do Irmão Andador, vestirem / seos Habitos, e avizar cada Hum os Irmãos da sua / presidencia, para virem assistir a Ordem nos dias / seguintes: a saber, dia de N. Santissimo Patriarcha;/ dia dos Finados, as Sextas feiras do Advento, ao Officio / geral da Ordem, dia de N. Senhora da Conceipção, do No/me de Jesus, da Purificação, dia de Cinza, 2^a feira da / Quaresma, de S. Antonio, de S. Izabel, e de S. Roza, da / Portiuncula, vespera, e dia das Chagas./

192. Tambem tem obrigação avisarem aos Irmãos das / suas Presidencias, para virem a nossa Capela, ás quar/tas feiras da Quaresma, para virem as Vias Sacras/ e nas Sextas feiras, para os Sermões, e Domingos das / Razoura. Tem obrigação quando morre algum Irmão / ou Irmáa, avisar para aquella hora em que se tem / determinado o enterro, e estão obrigados acompanhar os / Irmãos defuntos, e ver os que sem justa causa faltão, ou / são nisso defectuosos, para os denunciar, ao Padre Comis/sario como também deve denunciar qualquer deffeito, ou / escandalo dos Irmãos, que ouvir nas suas presiden/cias; e fazer o saber a Meza, a necessidade dos Irmãos / pobres, a enfermidade dos doentes, e tudo o mais que fica / dito, no Capitulo da Regra dos emfermos./

Do/ [final da folha 68]

Do Andador/

Sessão 14^a/

193. Declaramos que o Andador hé hum Irmão / desta Veneravel Ordem, Eleyto pella Meza que acaba / como os maes officiaes, e Presidentes, estipulado com de/terminado salário, que a Ordem paga, cujas obrigações / são as seguintes. Deve estar sempre prompto, para fa/zer o que lhe mandar ou o Padre Comissario, ou o Irmão / Menistro, Secretario, ou Syndico; e deve dar parte a/os Irmãos da Meza todas as vezes que ouuer juntas, / assistir na porta da Casa do despacho, e ahi estar ex/pedito, para executar o que lhe for ordenado; E é obri/gado a chamar publicamente a qualquer Irmão por / seu nome em vós alta na nossa Capela, quando pelo / Padre Comissario lhe for mandado./

194. Tambem tem obrigassão hir chamar os Ir/mãos a suas casas, sendo necessario; deve levar, e tra/zer todos os papeiz pertencentes a Ordem, sendo man/dado por alguns dos asima ditos;

dar parte aos Ir/mãos Presidentes, todas as veses que for necesario, a/visar em estes as suas residencias. Tambem estão / obrigados avisar aos Irmãos e Irmáas que estive/rem despachados para tomar o hábito, ou professar / do dia em que hão de fazer, e que esta determinado pe/los superiores./

195. Devem acompanhar todos os enterros e pro/cisões, junto do Irmão Ministro da parte de fora, pa/ra executar tudo que lhe mandar; deve fazer o que lhe / for ordenado pelo Ir. Syndico, a respeito das Cobranças / dos bens da Ordem; deve avisar aos Irmãos que / segundo o costume na Igreja dos Religiosos, hão de as/sistir com os seus hábitos, e tochas acezas, em-os dias / determinados: a saber, dia de Natal a primeyra Mis/as; em quinta feira mayor, ao sermão da Paixam; na / sexta feira santa, ao sermão da Soledade; no Dom^o / a Missa da Ressurreipção; e em todas as tardes da Ter/zena de S. Antonio. Deve quando morre algum / Irmão, procurar o Testamento, abrillo em juizo e de/poes entregalo ao Testamenteyro, e saber do Padre / Vigario as horas competentes, para as quaes há de / avisar a ordem./

Dos Emfermeyros./

Sessão 15./

196. Comformandonos com o costume antigo / e por / [final da folha 69]

e por atendermos às necessidades dos Irmãos emfermos; or/denamos que a Meza nomeye Sempre dous Irmãos professos / desta Veneravel Ordem, para emfermeiros; Hum delles, seja se'/pre Medico ou Sirurgião, e outro seja desocupado, charitativo / modesto e sofrido, o qual será obrigado todos os dias, a visi/tar os Irmãos emfermos; e assistir com elles actualmen/te se necessario for, especialmente sendo pobres. E outro sim / devem cuidar muito em Requerer aos Superiores que mandem / socorrer as suas necessidades, assim na assistencia de Irmão, / como Medicina e sustento: aos quaes queremos sejam a/tendidos pela Meza, conforme o seu zello, e charidade./

Dos Cobradores/

Sessão 16/

197. Declaramos, que são dous Irmãos cobra/dores, eleytos em Meza, abonados, e de boa conciencia, os / quaes servirão dous annos, e cada anno servirá hum de novo di/go se nomeará hum de novo para servir neste ministerio com o / mais moderno dos que acabão. Os Irmãos Cobradores, terão e'/ seu poder os Livros que chamão das cazinhas, nos quaes se assen/tão todos os Irmãos que professão, ou são admitidos, que de / outras Ordens se apresentão; e desses livors fará o Secre/tario hum Ról todos os meses, e o dará aos Cobradores, com se/us nomes, sobrenomes, e apellidos, claros e distintos, para / que estes os lance nos seus livors, e tenham o cuidado de a seu / tempo pedirem os annuaes./

198. Declaramos porem que os Irmãos que necessitando / de abonador para serem admitidos, devem ser assentados na ca/za de quem os abonou, os quaes queremos, sejam sempre Irma/os professos, e não outros; e os Irmãos cobradores serão obri/gados todos os Domingos da Rassoura, e festas da Ordem assis/tir a porta da nossa capela grande, com os livros que lhes per/tencem, para receber os annuaes de todos aquelles Irmãos que / os quizerem pagar; e para o mesmo sahirão todos os tres me/zes à Rua, com os Presidentes, a cobrar dos que deverem./

199. Ordenamos que os Cobradores, todos os três me/zes dem contas ao Irmão Syndico dos annuaes que recebe' / para que este distribua os ditos, como hé costume, que man/da seja a metade dos annuaes para Missas, pelos Irmãos vi/vos e defuntos; e a outra a metade, se aplique para os gastos da / sachristia. E sendo que ssirvão os dous annos com fidelid^e / mandamos que não possam contra sua vontade ser obrigados / a exercerem officio algum inferior; mas antes pelo seu traba/lho, os habilitamos para os mayores cargos da Ordem./

Da Irma'a Ministra/
Ses/ [final da folha 70]

Sessão 17/

200. Declaramos que a Irma'a Ministra deve / ser professa na Ordem 3^a de N. S. P^e, e eleyta por cedu/la fechada, como fica dito nestes Estatutos, em a sessão daz / Eleyções, a qual sempre seja veneranda, e exemplar, e a quem as / mais Irma'as devem tractar com Respeito e veneração tomar/ lhe a benção, e reconhecella como Superiora. E assim ordena/mos que as Irma'as Noviças, acabando de professarem vão / logo tomar a benção a Ministra, hindo ao estrado, / em que ella está assentada, e o mesmo farão as que Recebem o nos/so Hábito. E emcomendamos em o Senhor, à Irma'a Minis/tra que como May, as Receba e abrace com amor, e charidade./

201. E conformando-nos com o nosa Estilo; Declara/mos que a Irma'a Ministra pertence privativamente dar em / o dia do nome de JESUS, cera para o tono e Altares, dous / Anjos de Galla e Muzica para fazer a Solemnid^e do acto, como / tambem fazer todo o gasto na festa da Raynha Santa Izabel / e consultando nós o tractamento que na Ordem deve haver. Orde/namos que a Irma'a Ministra tenha estrado no fim da Meza / em todas as funções em que a Meza tem assento; como tão bem / Sepultura nos Carneyros da nossa capela da Conceipção, para / a quá Custuma das à sua Esmolla, segundo o seu esperito e / haveres, que ordinariamente são cem mil réis./

202. E sendo que a Irma'a Ministra falte ou por morte / ou por qualquer outro impedimento, que a inhabilite para fa/zer os gastos assim declarados; a Meza poderá elejer no/va Ministra, no cazo que haja certeza de que a Irma'a ele/jenda acceite o Ministério; porque de outra sorte queremos q' / a Meza não proceda a Eleyça de nova Ministra; por não / ficar illusoria a feita eleyçam, e não ser officio necessario na / Ordem. E a Meza fará então o que pertencia à Irma'a/ Ministra com os bens da Ordem./

Das Zelladoras/
Sessão 18/

203. Decaramos que a nomeação das Irma'as / Zelladoras, pertence a Meza, a qual elejerá sempre duas, / que já tenham exercido o cargo de Ministras, ou sejam capa/zes de o exercerem: as quaes serão obrigadas assistiram e' / todos os actos publicos da Ordem, e lhe damos faculdade p^a / que possa Reprehender, e Corregir fraternalmente a quáquer / Irma'a que vestir alguma saperfluydade, e não vier a Ordem / com aquella modestia, e compostura, que ordenão estes Es/tatutos; e sendo que alguma Irma'a, se não em-mende, e for cen/tumáz, deve logo avisar ao P^e Comissario, para que lhe po/nha o Remedio conveniente./

Das Emfermeyras/
Sessão/ [final da folha 71]

Sessão 19/

204. Declaramos que as Irma'as enfermeiras / são elegidas em Meza, e ordinariamente quatro, duas p^a / assistirem actualmente no Hospital da Ordem, para curarem / os Irmãos tão pobres que não tem casa onde se curarem; aos qua/es mandamos que a Ordem assista com todo o necessario, e ou/tras duas para assistirem aquellas Irma'as, que tendo casa / e necessario não tem quem as sirva e tenha cuidado. E estas, / queremos sejam pessoas charitativas, e tementes a Deos, pa/cientes, e soffridas, desempedidas, e deligentes, para que possam / assistir aos enfermos, para cuja assistencia forem manda/das peli Padre Commissario, ou Irmão Ministro./

Das Mezas e suas obrigações/

Sessão 20/

205. Sendo que faltem por morte ou outro qual/quer impedimento equiparente, os-Officiaes, que não po/dem ser subrogados, segundo o Direito, como são, Secretario, / Syndico, Mestre dos Noviços, e Mestra das Noviças, e / aconteca isto nos seis mezes, antes da Eleyçam annual; / Ordenamos que a Meza eleja outros, com as mesmas quali/dades, e na forma que fica prescripto na Sessão da universal / Eleyçam. E sendo que isto aconteça depois de passados os / seis mezes, da-annual Eleyçam; a Meza sem proceder / as-Eleyções, chamará para servirem os Cargos vagos, aos / officiaes im-mediatos, que acabarão na Meza passadas / salvo se a Meza toda parecer que algum por então não hé / conveniente por no da mudança de gente, ou costumes; p^r / que neste saro, cpoderá a Meza proceder a Eleyçam de no/vo official que falta./

206. Declaramos que na substituyção e suprim^{to} / dos mais officiaes que não são da Meza, como os Presiden/tes, Zelladores, Enfermeyros, Andadores, e Zelladoras, não / hé necessario proceder-se a Eleyçam de algum que faltar, mas / poderá a Meza disignallos, precedendo sempre alguma com/ferencia sobre os nomeados, Salvo parecer a Meza que hé / conveniente ser percizo fazerse este suprimento, por votos / de favas brancas, e pretas, que será mais acertado; por ser / este o nosso Estillo, e se-evitarem fallacias, e porfias./

207. Declaramos que os-officiaes da Meza que a/cabão entreguem logo aos novos o que pertencer aos Seus mi/nisterios. O Irmão Secretário, entregará ao novo Secretário / todos os Livros, papeis, Testamentos, e tudo o mais que estiver / a seu cargo. o Irmão Vigario, entregará ao novo Vigario, todas anll/farás pertecentos àSachristia e Capelas da Ordem; E o Irmão / e Registre dos Noviços, também queremos entregue ao novo Mesmo / os seus Noviços por hum rol, no qual deve declarar o tempo de cada / hum/ [final da folha 72]

hum com ordem e distincção./

208. E porque o novo Mestre conheça as qualidades dos No/viços que recebe para melhor os Reger: Ordenamos que o Mestre / que acaba, seja também obrigado a informar segundo Deos ao / que entra de baixo de Segredo Nactural, do procedimento com que / se ouverão os seus Noviços, no seu tempo, e de cada hum em par/ticular, e como estão na inteligencia da nossa Santa Regra. E / alem disto, deve também entregar todas as Alfayas, pertencentes ao Noviciado, que se fará por Roes, claros e distinctos, / que devem haver; sendo que falte alguma cousa de preço, / ou valor, queremos que aquelle, a quem tocar, de parte a Me/za, para determinar o que lhe parecer./

209. E por que as Alfayas da Ordem não levem desca/minho om emprestimos; Ordenamos que nenhu' Irmão a/inda que seja da Meza, possa emprestar para fora da Ordem / cousa alguma, sem ordem expressa da Meza, reservandose/ seis Castiçaes grandes de prata, e hum Cruciifixo, que nu'/ca se emprestarão, como até ao presente se tem observado, / Salvo se à Meza lhe parecer conveniente. E se algum Irmão / que brantar este nosso Estatuto, será deposto do Cargo; E se pa/recer à Meza, seja tambem mandado para o Noviciado, ao / seu arbitrio. com a declaração, que as Alfayas por au/thoridade somente do Irmão Menistro emprestadas, farão / por sua conta e Risco./

210. E quando seja necesario pedirso fora alguma cousa / emprestada para a Ordem, se dará parte ao Irmão Mi/nistro, para elle dispor, o que melhor lhe parecer; Mas sem/do cousa noctavel o que se ouver de pedir fora da Ordem, p^a / servir nella, em tal maneyra que a Ordem seja damnificada / caso que tenha descaminho, ordenamos que se dê parte à / Meza, e o que pela mayor parte dos votos, por favas brancas / e negras, se determinar sem dispensação se executará, e' / o que pelo contrario se fizer, seja irritado e de nenhum vi/gor, e a Meza pagará dos seus bens todos os damnos se/guidos./

211. Como nas Mezas particulares, hé estillo tra/tar todos os negocios occurrentes, que Resoeitão ao bom Regimen da nossa Veneravel Ordem; e os taes negocios huns / involverem em sy materias esperituaes, e outros temporaes; / Declaramos, que assim huns, como outros, devem aten/der deligentemente o Padre Commissario, e o Irmão Minis/tro, e hum e outro deve advirtir, o que tocar à sua obrigação, / quando hum ou outro, o não fizer por falta de notícia, inadver/tencia, ou frouxidão e negligencia./

212. E naquelles negocios em que for necessario consulta / e Rezolução da Meza, sempre nas materias esperituais / pro/ [final da folha 73]

proporá o Padre Commissario, e nas temporaes que tocão a / administração, Recepção e distribuyção dos bens da Ordem / propará o Irmão Ministro por serem accoes que privativa/mente tocão ao seu officio, segundo a constetuyção do Senhor / Papa o Benedicto; Mas no caso que na proposta temporal / que faz o Irmão Ministro forem os votos empatados, en/tão declaramos, que não o Irmão Ministro más sim o Pa/dre Commissario desempatará pela parte que Deos lhe inz/pirar, por ser assim conforme a mesma Bulla Bene/ditina, e o Direito Canonico, e uso da nossa veneravel Orde'.³³²

213. E Suposto que os Termos, e acordãos feitos nas Mezas / não são, nem podem ser Leys que obriguem perpetuamente p^r / lhes faltarem as solemnidades, e Condições que segundo a direi/to, e Jurisconsultos, são necesarios para serem rigorosas / Leys; e nestes termos, não são os ditos aordãos mais q' / humas despocisões directivas, para o bom governo de húa Co/monidade sem força de ley perpetua, nem tão pouco a Meza q' / determina os ditos termos, tem facultade para ligar as mãos / das Mezas fucturas, para a sua total observancia; com tu/do por evitarmos confusões, e des-ordens, que ordinariamente nas/cem das mudanças, e variedades das Resoluções; Ordenamos q' / Sendo os aCordãos que faz húa Meza, Santos e Justos, com/ducentes ao bem publico da Ordem, e a melhos perfeição da dis/ciplina Regular;

³³² Anotação Marginal: No que for meram^{te}/ Espiritual ao Padre / Commissario, e no tempo/ral que se entende o Go/verno e disposição da / Capela dos 3^{os}, e Irmão / que tem carfos na Ordem / e tudo o mais a este Respt^{os} / e inda para se propor deve / o P^e Commissario conferir / 1^o Particularme^{te} com o Me/nistro, e cazo que não o propo/nha o Commissario na 1^a / Meza, o deve o Min^o adver/tir na 2^a e não propondo, / o deve fazer o Men^o./

e outrosim, não sejam im-mediatamente co'trarios a estes nossos Estatutos; se observem, e se guardem, / sem alteração alguma, mudança ou dispensação./

212. E se depois da asseitação e observancia destes nossos / estatutos, pela variedade, e circunstancias nova do tempo / parecer conveniente a toda a Meza sem discrepancia de al/gum voto, fazer-se algum novo termo ou acordam, pois são / maes os casos que as leys, que respeita utilidade a Ordem, / e não seja contra estas ordenações; Ordenamos, que assim / este novo termo, como os feitos nas Mezas passadas, tendo as / qualidades apontadas, em-o numero asima, se observem in/falivelmente, e queremos que se não possam mais revogar; / nem mudar pelas Mezas fucturas, porque os fazemos / perpetuos, como se fossem dispocissões destes nossos Esta/tutos; salvo ouver mudança na materia; porque então / poderá a Meza Revogalos, e cassalos./

215. E porque a experiencia tem mostrado, que a Meza fás / alguns contractos onerosos, ou toma algumas obrigações por / via delegados fidei commissos ou outras obras, ainda que / sejam pias, do que tudo se não no tempo presente, ao menos no vin/douro, Resultão, ou podem Resultar detrimientos, molestias ou / danos / [final da folha 74]

ou danos querendo nós envitar semelhantes incove/nientes; Ordenamos que a Meza presente com as fuctu/ras, não fação contractos, ou tomem obrigações, das qua/es resultem ou possam resultar, em tempo algum damnos/ a Ordem, e o que pelo Contrario se fizer, damos por erri/to, e de nenhum vigor, e a Meza das suas fazendas,